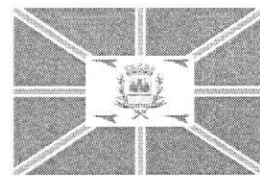




PREFEITURA DE ARAGUARI



PROJETO DE LEI Nº **234**...../2022.

Autoriza a doação com encargos do imóvel que menciona à pessoa jurídica MC Sorveteria Ltda - ME, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, autorizado a promover a doação com encargos à pessoa jurídica MC Sorveteria Ltda - ME, inscrita no CNPJ nº 15.665.541/0001-06, da área composta pelo Lote 06-A, da Quadra 18, desmembrado, situado nesta cidade, no Bairro Vieno, com área de 2.532,80m² e frente para a Rua José Nocera, com área de chanfro = 2,25 m², medindo 44,70 metros nas linhas de frente e fundo, por 56,66 metros nas laterais, confrontando pelo lado direito com a chácara 5-A, pelo lado esquerdo com a Rua Moisés Antônio Naves, e pelo fundo com as chácaras 3 e 4, nº 68.577 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari.

Parágrafo único. Na doação com encargo de que trata o caput deste artigo, a donatária recolherá, em parcela única, a contrapartida financeira no valor de R\$ 157.363,92 (cento e cinquenta e sete mil, trezentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos) ao Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário.

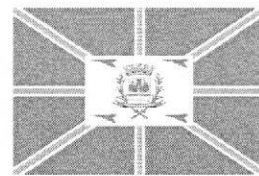
Art. 2º A doação se efetivará mediante o recolhimento da contrapartida financeira, bem assim do cumprimento, pela donatária, de todos compromissos, obrigações, cláusulas de reversão e inalienabilidade e demais obrigações estabelecidas para manutenção do interesse público constantes no Contrato de Doação com Encargos, cuja minuta forma o anexo único da presente Lei.

Art. 3º A donatária não poderá alienar a qualquer título o bem imóvel, antes de decorridos o prazo de 2 (dois) anos, cumprindo-lhe respeitar as restrições, condições e encargos que lhe tenham sido previstos no Contrato de Doação com Encargos, sob pena de transgredindo-o, tornar-se incurso nas sanções estabelecidas na Lei Municipal nº 6.474, de 2021 e no correlato Contrato de Doação com Encargos.

Art. 4º A transferência da escritura do imóvel será efetivada após a assinatura do Contrato de Doação com Encargos, após cumprimento de todas as obrigações elencadas no Contrato de Doação com Encargos, e aprovação do Conselho Municipal de Fomento, nos termos do art. 8º da Lei nº 6474, de 2021.



PREFEITURA DE ARAGUARI

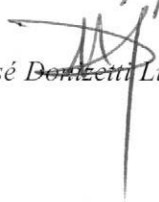


Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 5.675, de 28 de dezembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais,
em 8 de dezembro de 2022.

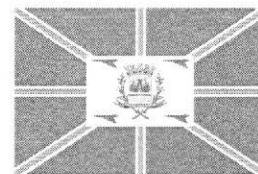

RENATO CARVALHO FERNANDES


Karla Carvalho Fernandes Curti


José Donizetti Luciano



PREFEITURA DE ARAGUARI



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Estamos enviando a esta Casa Legislativa para apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que “Autoriza a doação com encargos do imóvel que menciona à pessoa jurídica MC Sorveteria Ltda - ME, dando outras providências”.

O presente Projeto de Lei, visa regularizar a situação jurídica da requerente perante o Município de Araguari, posto que a área objeto da presente doação, qual seja: do Lote 6-A, da Quadra 18, desmembrado, situado nesta cidade, no Bairro Vieno, em tempos pretéritos, foi objeto de doação para a requerente por meio da Lei Municipal nº 5.675, de 2015, sendo que atualmente é objeto de Ação Judicial de Reversão (autos nº 0067189-23.2018.8.13.0035), suspensa mediante acordo judicial para fins de composição e regularização da área, tendo como fundamento os critérios definidos pela Lei nº 6.474, de 2021.

A pessoa jurídica MC Sorveteria – ME edificou a fábrica de sorvetes e picolés que se encontra em pleno funcionamento, atendendo desta forma as condicionantes de fomento e de interesse público, além disso, apresentou a documentação exigida pela Lei nº 6.474, de 2021 e obteve aprovação do Conselho Municipal de Fomento.

Em nossa atual situação legal, a doação com encargo de bem imóvel é regida pela Lei nº 6474, de 2022 que institui a Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos, tendo como objetivo atrair investimentos para a instalação e ampliação de pessoas jurídicas mediante a demonstração do interesse público, considerando a função social, inovação, geração de empregos, receitas e a importância econômica do empreendimento.

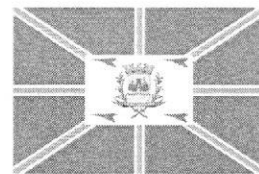
A pessoa jurídica MC Sorveteria Ltda, por meio do Processo Administrativo nº 1946/2022, atendeu todos os requisitos estabelecidos na Lei nº 6474, de 4 de dezembro de 2021, a qual concede direito de preferência na aquisição de área anteriormente doada.

Assim, o processo judicial foi suspenso para que se concluísse a doação onerosa do Lote 6-A à MC Sorveteria Ltda, que pagará uma contrapartida financeira de R\$ 157.363,92 (cento e cinquenta e sete mil, trezentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos) ao Município de Araguari.

O interesse público foi demonstrado através de dados técnicos documentados nos autos do Processo Administrativo nº 1946/2022, bem assim, submetido ao Conselho Municipal de Fomento – CMF, que, por unanimidade, aprovou a doação com encargo à pessoa jurídica MC Sorveteria Ltda - ME, conforme Deliberações nºs 1, 3 e 5 e documentos anexados nos autos do Processo Administrativo nº 1946/2022, cuja cópia integral segue anexo.



PREFEITURA DE ARAGUARI



Portanto, todos os requisitos legais para aprovação da doação com encargos para a pessoa jurídica MC Sorveteria Ltda, mediante licitação dispensada, foram devidamente observados e demonstrados nos autos do Processo Administrativo nº 1946/2022, estando apto a aprovação por meio de Lei específica, nos termos do art. 3º, inciso II da Lei nº 6.474, de 2021.

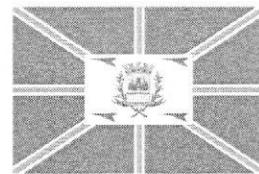
Dessa forma, considerando a relevância da matéria tratada no enfocado Projeto de Lei solicitamos a Vossas Excelências a sua aprovação nos moldes em que se encontra redigido, solicitando mais que seja adotado no seu trâmite o regime de urgência com dispensas dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 8 de dezembro de 2022.


Renato Carvalho Fernandes
Prefeito



PREFEITURA DE ARAGUARI



ANEXO ÚNICO

MINUTA DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS Nº/202..

Processo nº 1946/2022

TERMO DE CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, E A PESSOA JURÍDICA MC SORVETERIA LTDA.

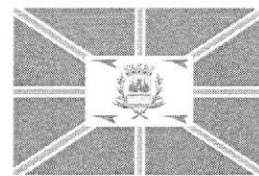
Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pelo Prefeito Renato Carvalho Fernandes, inscrito no CPF/MF sob o nº 218.690.568-09, agente político, residente e domiciliado em Araguari; por intermédio da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo**, neste ato representada pela Secretária Karla Carvalho Fernandes Curti, casada, inscrita no CPF 036.134.036-25 e RG MG-10.142.138, residente e domiciliada em Araguari-MG; doravante denominado **DOADOR**; e do outro lado, **MC SORVETERIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.665.541/0001-06, sediada na Praça Juvenil Alves de Melo, Bairro Jardim Regina, Araguari-MG, e-mail: mcsorveteria2022@gmail.com, telefone (34) 3242-8953/98871-0413, neste ato representada por seus sócios administradores Gleyson Resende de Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF 086.085.146-05 e MG-14.929.460 SSP/MG, residente e domiciliado na Praça Juvenil Alves de Melo, nº 41, casa 1, Bairro Jardim Regina, CEP 38.440-140, Araguari-MG e Wolney Carlos de Resende Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF 119.152.126-50 e RG 17.182.882 SSP/MG, residente e domiciliado na Praça Juvenil Alves de Melo, 41, casa 1, Bairro Jardim Regina, CEP 38440-140, doravante denominado **DONATÁRIA**; celebram o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, com fundamento na Lei nº 6.474/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 18/2022, bem assim, na lei autorizativa nº, de 2022, conforme Processo Administrativo nº 1946/2022, pelo que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a **FORMALIZAÇÃO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS** das área composta pelo lote 6-A, da Quadra 18, desmembrado, situado nesta cidade, no Bairro Vieno, com área de 2.532,80m² e frente para a Rua José Nocera, com área de chanfro = 2.25 m², medindo 44,70 metros nas linhas de frente e fundo, por 56.66 metros nas laterais, confrontando pelo lado direito com a chácara 5-A, pelo lado esquerdo com a Rua Moises Antonio Naves, e pelo fundo com as chácaras 3 e 4, inscrito na matrícula nº 68.577 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari, para fins a que se destina a “Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari, instituído pela Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021, conforme lei autorizativa nº, de 2022.



PREFEITURA DE ARAGUARI



CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 O presente contrato destina-se a “Política de Incentivos Fiscais e estímulos Econômicos” objetivando investimento e ampliação da Pessoa Jurídica, **MC SORVETERIA - ME**, do ramo comercial alimentício, considerando a função social, inovação, geração de empregos, receitas e a importância econômica do empreendimento.

2.2 A área objeto deste instrumento, somente poderá ser utilizada para fins de atendimento do interesse público no investimento, no tocante a capacidade de geração de empregos diretos e indiretos, nível do investimento e faturamento, aspectos estruturantes, investimento em tecnologia, segmento da empresa e investimento em programa de qualidade, produtividade, bem-estar e políticas ambientais, sendo expressamente vedada a sua utilização para quaisquer outros fins.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS INCENTIVOS FISCAIS

3. Na presente doação com encargos não haverá isenção de tributos municipais.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

4. A Donatária recolherá a contrapartida financeira no valor de R\$ 157.363,92 (cento e cinquenta e sete mil, trezentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos), em parcela única, ao Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário, em até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei e assinatura do Contrato, referente à presente doação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5. Compete às partes:

5.1 Ao **DOADOR**:

5.1.1 Através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações formalizadas no presente termo para sua manutenção durante a vigência dos prazos entabulados, bem como, emitir parecer anual sobre o cumprimento ou não das cláusulas contratuais de doação, sendo indispensável para a manutenção das condições estabelecidas, nos termos do § 1º do art. 7º da Lei Municipal nº 6.474/2021;

5.1.2 Anuir para escrituração do imóvel à **DONATÁRIA**, após comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratuais, mediante deliberação do Conselho Municipal de Fomento;

5.1.3 Permitir a alienação da área nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº Lei Municipal nº 6474/2021, mediante o procedimento estabelecido no art. 6º do Decreto Municipal nº 18/2022;

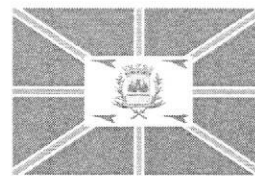
5.1.4 Instaurar Processo Administrativo de Reversão na hipótese de a Donatária descumprir as obrigações dispostas na Lei Autorizativa e no presente termo;

5.1.5 No caso de descumprimento da atividade proposta, sujeitar a Donatária ao pagamento de indenização ao Município de Araguari em até 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do respectivo imóvel na forma em que foi doado, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme previsto art. 7º, §4º, da Lei Municipal nº 6.474/2021;

5.1.6 Prorrogar os prazos de reversão estipulados na Cláusula Sétima, mediante aditivo contratual, após apresentação de justificativa no Processo Administrativo nº 1946/2022 e aprovação do Conselho Municipal de Fomento, desde que a Donatária não tenha dado causa ao descumprimento, nos termos do Parágrafo Único do art. 10 da Lei Municipal nº 6.474/2021.



PREFEITURA DE ARAGUARI



5.2 Incumbe à **DONATÁRIA:**

5.2.1 Manter o Plano de Negócio Simplificado e respectiva Declaração de Impactos do Empreendimento, apresentados no Processo Administrativo nº 1946/2022, que embasaram os cálculos da pontuação para concessão de estímulos econômicos, bem assim, a demonstração do interesse público de que tratam os art. 4º da Lei Municipal nº 6.474/2021;

5.2.2 Após a assinatura do presente termo, na forma estabelecido no inciso II do art. 10 da Lei Municipal nº 6.474/2021, observar o prazo de 180 (cento oitenta) dias, para protocolo do requerimento administrativo de implantação do investimento devidamente instruído com a documentação pertinente, sob pena de reversão da doação;

5.2.3 Cumprir os Cronogramas de Investimento e de Obras, apresentado no Processo Administrativo nº 1946/2022, na forma do Anexo V do Decreto Municipal nº 18/2022, sob pena de reversão da doação;

5.2.4 Indenizar o Doador em até 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do respectivo imóvel na forma em que foi doado, devidamente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, caso não cumpra a atividade proposta, conforme previsto art. 7, §4º, da Lei Municipal nº 6.474/2021;

5.2.5 Adimplir a dívida oriunda de eventual reajuste de contrapartida no caso de discrepância negativa entre os números informados na sistemática de cálculo e os números constatados durante a fiscalização final, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Municipal nº 6.474/2021;

5.2.6 Solicitar prorrogação do prazo da cláusula de reversão, com a devida justificativa no processo administrativo nº 1946/2022, desde que não tenha dado causa ao descumprimento;

5.2.7 Submeter à fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, devendo fornecer informações e documentações necessárias ao preenchimento do formulário de fiscalização de que trata o anexo II do Decreto Municipal nº 18/2022;

5.2.8 Não alienar o bem imóvel, salvo na hipótese do art. 12 da Lei Municipal nº 6.474/2021, após expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, com a finalidade única e exclusiva, de atestar que todos os encargos e condições estabelecidos no concernente contrato, foram cumpridos pela Donatária;

5.2.9 Pagar as despesas pertinentes a impostos de transmissão, registros cartorários, averbação de construções ou demolições, que eventualmente recaírem sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DA INALIENABILIDADE

6 A Donatária não poderá alienar a qualquer título o bem imóvel e/ou ceder vantagens recebidas por incentivo, antes de decorridos o prazo de 2 (dois) anos, cumprindo-lhe respeitar as restrições, condições e encargos que lhe tenham sido previstos no ato de doação ou na outorga da respectiva vantagem, sob pena de transgredindo-o, tornar-se incurso nas sanções estabelecidas na Lei.

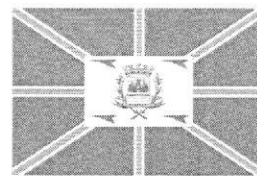
6.1 Após decorrido o prazo de que trata o item anterior, a Donatária poderá alienar o imóvel, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo com a finalidade única e exclusiva, de atestar que todos os encargos e condições estabelecidos no concernente contrato, foram cumpridos pela Donatária, nos termos do art. 12, §2º, da Lei Municipal nº 6.474/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVERSÃO

7. O imóvel objeto do presente termo, nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 6.474/2021, poderá retroceder ao patrimônio público municipal, nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA DE ARAGUARI



7.1 Descumprimento, pela Donatária, das obrigações e dos prazos estabelecidos na Lei Autorizativa e no presente termo a contar da sua respectiva assinatura;

7.2 Na hipótese da Donatária não ter dado causa ao descumprimento, mediante justificativa apresentada no Processo Administrativo nº 1946/2022, havendo acatamento, o prazo de reversão poderá ser prorrogado para o cumprimento das obrigações e novos prazos serão definidos pelo Município de Araguari, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com aprovação do Conselho Municipal de Fomento e respectivo aditivo contratual, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme procedimento previsto no art. 4º do Decreto nº 18/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DA INDENIZAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DA ATIVIDADE PROPOSTA

8. No caso de descumprimento da atividade proposta, a Donatária ficará sujeita ao pagamento de indenização ao Município de Araguari em até 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do respectivo imóvel na forma em que foi doado, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme previsto art. 7º, §4º, da Lei Municipal nº 6.474/2021.

CLÁUSULA NONA – DA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL

9. A escrituração do imóvel será efetivada após comprovação, por parte da Donatária, do cumprimento de todas obrigações e prazos convencionados no presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10. O presente Contrato de Doação com Encargos terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante conveniência e oportunidade das partes, por meio do correspondente termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS TERMOS ADITIVOS

11. O Contrato de Doação com Encargos poderá ser aditivado para o seu aprimoramento e prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12. O Doador, por meio de servidor designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, acompanhará e fiscalizará a execução do empreendimento proposto e o cumprimento das obrigações durante a vigência do prazo do Contrato.

12.1 O fiscal do Doador anotará, em formulário próprio (Decreto nº 18/2022), todas as informações relacionadas ao empreendimento proposto, podendo determinar o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades, com respectiva notificação a Donatária;

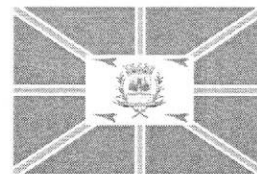
12.2 Eventuais ocorrências registradas na forma do item anterior da presente cláusula, serão comunicadas imediatamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo para providências cabíveis à sua regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13. Fica eleito o Foro desta Comarca de Araguari-MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste termo ou de sua interpretação, podendo os casos omissos serem resolvidos por comum acordo das partes.



PREFEITURA DE ARAGUARI



E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor, que seguem firmadas pelas partes interessadas, na presença de duas testemunhas, por ocasião do presente ato oficial de recebimento da doação.

Araguari/MG, de de 2022.


Renato Carvalho Fernandes
Prefeito


Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Gleyson Resende de Oliveira
Representante Legal da Pessoa Jurídica

Wolney Carlos de Resende Oliveira
Representante Legal da Pessoa Jurídica

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____

CPF Nº _____ CPF Nº _____





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Processo nº 1946/2022

Protocolo nº

Fls.

AUTUAÇÃO

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio de (dois mil e vinte e dois), nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Araguari, autuei o requerimento e documentos que segue.

Araguari-MG, 25 de maio de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Protocolo Nº 1946/2022

Solicitação de Área para Empresas

Requerente:
MC Sorveteria LTDA-ME

Araguari, 25 de Maio de 2022

Rua Esplanada Goias, 395 - Goias - Araguari - MG - 38.442-004
Telefone: (34) 3690-3160 - E-mail: secdesenvolvimento@araguari.mg.gov.br



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



3

ANEXO I

Modelo Padrão – Requerimento Geral

ILMA. SENHOR(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO

PESSOA JURÍDICA		
RAZÃO SOCIAL: MC SORVETERIA LTDA		
ENDEREÇO: RUA JOSE NOCERA 761 LT 6-A Q 18		
COMPLEMENTO:	BAIRRO: VIENO	CIDADE: ARAGUARI
ESTADO: MG		
CEP: 38.440-000	TELEFONE:	E-MAIL:
mcsorveteria2022@gmail.com		

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE		
NOME: GLEYSON RESENDE DE OLIVEIRA		
CPF: 086.085.146-05 RG: MG-14.929.460-SSP/MG PROFISSÃO:EMPRESARIO		
ENDEREÇO DOMICÍLIO: Praça Juvenil Alves de Melo nº 41 Casa 1		
BAIRRO: Jardim Regina	CIDADE: Araguari	ESTADO: MG
CEP:	TELEFONE:	E-MAIL:

Com os cordiais cumprimentos, com fulcro na Lei Municipal nº 6.474/2021, vem, perante V. Senhoria **REQUER** que seja submetido a exame e decisão dos órgãos competentes o que se segue:

Pedido:

Regularização da área adquirida no Bairro Vieno – Rua Jose Nocera, 761 LT 6-A Q 18

Nestes termos pede deferimento:

Araguari, 02/05/2022

Assinatura: MC SORVETERIA
LTDA:15665541000106

Assinado de forma digital por MC
SORVETERIA LTDA:15665541000106
Dados: 2022.05.20 08:19:38 -03'00'

Os requerimentos de Pessoas Jurídicas deverão conter razão social, nome fantasia, sigla (quando houver). O preenchimento completo deste requerimento, agilizará a tramitação do seu expediente, bem como, facilitará futuras consultas.



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO II

Modelo Padrão – Carta à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Senhor(a) Secretário(a),

A **MC SORVETERIA LTDA**, Rua Jose Nocera, nº 761 LT 6-A Q 18, Araguari-MG, (34)99992-7286, e-mail, mcsorveteria2022@gmail.com fundada em 17/02/2014 é uma empresa que atua no mercado com a produção de Sorvetes e Picolés

O faturamento anual atual está em torno de **R\$ 950.000,00** (Novecentos e cinquenta mil reais).

Hoje a **MC SORVETERIA LTDA** investe/pretende investir no projeto de (expansão), na cidade de Araguari-MG; com faturamento anual previsto de **R\$ 4.800.000,00**. (Quatro milhão e oitocentos mil reais)

O investimento será cerca de **R\$ 1.000.000,00**, gerando 15 empregos diretos e 50 empregos indiretos e tem como objetivo de Fabricação e Comercio de Sorvetes e Picolé em Araguari e região.

O empreendimento já está em operação parcial desde 2020.

Nesse sentido, considerando os termos da Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021, solicitamos a análise de nossa pauta de reivindicações (enumerar as reivindicações da empresa).

Atenciosamente,

MC SORVETERIA
LTDA:15665541000
106

Assinado de forma digital por MC
SORVETERIA
LTDA:15665541000106
Dados: 2022.05.20 08:20:16 -03'00'

Responsável legal pela empresa

5

ANEXO III

Modelo Padrão – Plano de Negócio Simplificado

MC SORVETERIA LTDA

Plano de Negócio Simplificado

[Subtítulo do documento]

Logo da Pessoa Jurídica
03/05/2022

INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA O ENQUADRAMENTO

1 – Pessoa Jurídica:

1.1 – Razão Social:

MC SORVETERIA LTDA

1.1.1

1.1.2 – Nome Fantasia:

SORVETES QUATRO LEITE

1.2 – Endereço para Correspondência:

Praça Juvenil Alves de Melo n.º 43 Bairro: Jardim Regina

Telefone: (34)3242-8952

CEP: 38.440-140

Cidade: Araguari Estado: MG

E-mail: mcsorveteria2022@gmail.com

1.3 – Constituição:

1.3.1 - Situação atual: Empresa em constituição: ☐

Empresa Paralisada: ☐

Empresa em atividade: ☒

- Situação pretendida: Empresa em expansão: ☒

Empresa em realocização: ☐

1.3.2 – CNPJ n.º: 15.665.541/0001-06

1.3.3 – Inscrição Estadual n.º: 0019742650004

1.3.4 – Capital Social Atual: R\$ 120.600,00

1.4 – Diretoria:

X	Nome	Cargo	CPF
X	GLEYSON RESENDE OLIVEIRA	SOCIO ADMINISTRADOR	086.085.146-05
X	WOLNEY CARLOS DE RESENDE OLIVEIRA	SOCIO ADMINISTRADOR	119.152.126-50

Assinalar com X os nomes dos diretores ou sócios-gerentes que assinarão o Protocolo de Intenções.

2 – O Projeto:

2.1 - Utilização do terreno (atividades a serem desenvolvidas na área e que constarão no protocolo de intenções e contrato).

FABRICAÇÃO E COMERCIO DE SORVETES E PICOLES
FABRICAÇÃO DE GELO PARA PRINKS (comestível)

2.2 - Relacionar as principais etapas do processo de produção.



2.3 – Indicar as principais medidas que serão adotadas para o controle ambiental (quando necessário).

Separação do material reciclável (papelão)

2.4 – Características e utilização do terreno:

2.4.1 – Indicar as características especiais exigidas pelo projeto de engenharia em relação ao terreno.

Não foi constatado nenhuma característica especial exigida para o projeto.

2.4.2 – Área utilizada atualmente pela empresa:

Área edificada total:

260m²

Área p/ circulação, estacionamento interno p/ uso da empresa:

1000 m²

Área dentro do terreno para estacionamento de terceiros:

220m²

Área para armazenagem ao ar livre:

1.040m²

Área total do terreno:

2.520 m²

2.4.3 – Área solicitada e a ser utilizada pelo empreendimento:

Área edificada total:

500m²

Área p/ circulação, estacionamento interno p/ uso da empresa:

1000m²

Área dentro do terreno para estacionamento de terceiros:

200m²

Área para armazenagem ao ar livre:

300m²

Área destinada à expansão do projeto:

520m²

Área total do terreno:

2.520m²



2.5 – Investimentos previstos para implantação e operação do empreendimento

Máquinas:

4 m²

Equipamentos:

50 m²

Projeto:

260 m²

Construção civil:

260 m²

Montagem:

..... m²

Investimento Previsto Total:

600 m²

2.6 – Insumos:

2.6.1 – Relacionar as principais matérias-primas ou mercadorias necessárias ao processo de produção e sua origem:

Matéria-prima ou mercadoria	UF de origem
Sorvete e picolés	Brasília-DF
Picolé extrusado	Sete Lagoa MG
Picolé extrusado	Lages-SC

2.6.2 – Energia elétrica:

Potência estimada de 2 kVA

2.6.3 – Água:

Consumo 25 m³/dia

N.º de horas trabalhadas por dia 8

2.6.4 – Telefone:

Indicar o n.º de terminais necessários 2

Obs.: No bairro não tem opção de telefone fixo

3 - Mão de Obra:

3.1. Mão de Obra Atual:

Empregos diretos: 5

Empregos indiretos: 00

3.2. Mão de obra a ser gerada (desconsiderar o número de empregados atuais da empresa):

Empregos diretos: 2

Empregos indiretos: 00

4. Produtos:

Relacionar os principais produtos ou serviços a serem disponibilizados pela empresa.

5. Faturamento:

5.1 Faturamento anual atual: R\$ 813.651,37

5.2 Faturamento anual previsto: R\$ 1.500.000,00

6. Impostos:

6.1. Recolhimento médio mensal atual:

ICMS: R\$ 920,00

ISSQN: R\$.....

Outros: R\$ 3.280,20

6.2. Previsão de Recolhimento Médio Mensal:

ICMS: R\$ 4.500,00

ISSQN: R\$ 1.500,00

Outros: R\$ 25.000,00

Data do preenchimento: 02/05/2022.

Informante: Gleyson Resende de Oliveira

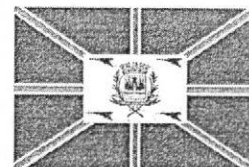
Cargo: Sócio Administrador

Assinatura:

Gleyson Resende de Oliveira



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO IV

Modelo Padrão – Declaração de Impactos

Base do Cálculo da Pontuação de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos

1. Nome da Pessoa Jurídica: MC SORVETERIA LTDA

1.1 Capacidade de Geração de Empregos:

Quantidade de empregos diretos a serem gerados: 2
Quantidade de empregos indiretos a serem gerados: 0
Quantidade de empregos a serem gerados: 2

1.2 Nível de Escolaridade:

Quantidade de empregos diretos em nível superior a serem gerados: 02
Quantidade de empregos diretos em nível técnico a serem gerados: 0
Quantidade de empregos diretos em nível 2º Grau a serem gerados: 05
Quantidade de empregos diretos em nível 1º Grau a serem gerados: 0

Observação: Os dados contidos no “item 1.1” devem ser compatíveis com os dados do “item 1.2” no que se refere a empregos diretos.

1.3 Número de vagas Pessoa com Deficiência - PCD (colaboradores que apresentam algum tipo de deficiência): 0

1.4 Número de estagiários: 0

1.5 Nível Salarial:

Total de salários pagos com relação aos empregos diretos a serem gerados –
R\$/mês 15.000,00

2. Nível do Investimento:

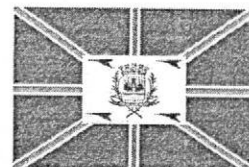
Total do Investimento Fixo (Máquinas + Equipamentos + Projetos + Construção Civil + Montagem):
R\$ 5.000.000,00

3. Nível do Faturamento:

Faturamento Previsto R\$/ano: 1.500.000,00



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



Fórmula do VAF (previsão):

Valor do estoque inicial: R\$ 65.380,00

Valor das compras do exercício (valor inicial): R\$ 485.563,47

Valor do estoque final: R\$ 53.923,87..

Valor das vendas do exercício (valor final): R\$ 686.359,87

3.1 Regime tributário = RT

☒ Simples Nacional

☐ Lucro Presumido

☐ Cooperativas, Lucro Real

4. Aspectos Estruturantes (SIM/NÃO):

(NÃO) Atração de Fornecedores (**atrair outras empresas para o Município para fornecer insumos ou serviços**);

(NÃO) Atração de empresas consumidoras da produção (**atrair outras empresas para o Município para consumo da produção**);

(SIM) Consumo de matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação nas mesmas;

(SIM) Matriz do empreendimento situada no município de Araguari-MG.

5. Emprego de Tecnologia (marcar um X na opção):

☒ Uso comum.

☐ De média tecnologia.

☐ De tecnologia de última geração.

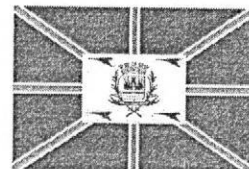
5.1 Informações Descritivas:

☒ Portfólio de produtos.

☐ Tecnologia própria ou novidade para a região.



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



() Poderá tornar a cidade diferenciada tecnologicamente? Investimento do percentual do faturamento em Pesquisa e Desenvolvimento no Município.

() Investimento em tecnologia da informação.

5.2 Empresa de Base Tecnológica:

Qual é o % do faturamento destinado a Pesquisa e Desenvolvimento - P&D?.....%

Qual o nº de doutores, mestres e especialistas?

Qual o nº de artigos científicos publicados?

Qual o nº de patentes registradas?

Qual o nº de eventos nacionais e internacionais participados/realizados?

6. Segmento da Empresa:

() Segmento do Agronegócio

(x) Segmento Logística

() Segmento Educação

() Segmento Saúde

() Segmento Tecnologia e Inovação

() Segmento Têxtil/Calçadista

() Segmento Metalurgia

() Outras.

6.1 Critérios Específicos para o Seguimento de Educação:

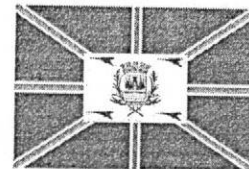
() Infantil

() Fundamental

() Fundamental 2



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



() Médio

() Superior

7. Empresa com Investimento em Programas de Qualidade, Produtividade, bem estar e Políticas Ambientais:

() Possui ou implementará ISO série 9000

() Possui ou implementará ISO série 14000

() Possui ou implementará ISO série 20000

() Possui ou implementará ISO série 21000

() Possui ou implementará ISO série 50000

() Possui ou implementará ESG

8. Balanço Social (SIM/NÃO):

(SIM) Balanço Social

Obs: Os itens 6, 7 e 8 requerem apresentação de documento comprobatório.

DECLARO, para fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas e documentos que apresento, são verdadeiros e autênticos (fies à verdade e condizentes com a realidade atual).

Assinatura(s) do(s) responsável(eis):

Gleyson Resende de Oliveira

Gleyson Resende de Oliveira
Sócio Administrador



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial):

14

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

31210067221

2062



JUCEMG - UD64
UD64 - MF ARAGUARI



15/015.322-8

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **MC SORVETERIA LTDA - ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J153376885824

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERAÇÃO

021	1	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
2003	1	ALTERAÇÃO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
2005	1	SAÍDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: **Wolney Carlos de Resende Oliveira**
Assinatura: **Wolney Carlos de Resende Oliveira**
Telefone de Contato: **3242-8660**

ARAGUARI
Local

1 Abril 2015
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem:
À decisão

Data

☐ NÃO

☐ NÃO

Responsável

Data

Responsável

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

16/04/2015
Data

Ivanir Mendes Araújo
Mg 77.321
MF Araguari
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

AN1228546

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O Nº: 5493162
EM 16/04/2015
#MC SORVETERIA LTDA - ME#

PROTOCOLO: 15/015.322-8

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5493162 em 16/04/2015 da Empresa MC SORVETERIA LTDA - ME, Nire 31210067221 e protocolo 150153228 - 16/04/2015. Autenticação: 26D0DA4D26CF3E667F568AC4165A0CA4FFEB32. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/015.322-8 e o código de segurança JUNT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 1/4

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

- 1) CESAR JOSE COSTA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da identidade nº 2.543.594-SSP-DF, CPF nº 537.136.806-04, residente e domiciliado na Qd. SQN 311 BLOCO A, APTO 504, ASA NORTE - BRASILIA-DF - CEP - 70.757-010;
- 2) ANA LUCIA BERNARDES COSTA, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresaria, portadora da identidade nº 1.765.587-SSP-DF, CPF nº 460.981.866-34, residente e domiciliada na Qd. SQN 311 BLOCO A, APTO 504, ASA NORTE - BRASILIA-DF - CEP - 70.757-010;
- 3) WOLNEY CARLOS DE RESENDE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 08/07/1992, empresário, MG-17.182.882-SSP-MG, inscrito no CPF nº 119.152.126-50, residente e domiciliado na Praça Juvenil Alves de Melo, 41 Casa 1, Jardim Regina Araguari-MG, CEP 38.440-140, únicos sócios da sociedade empresaria MC SORVETERIA LTDA - ME, nome fantasia de SORVETE QUATRO LEITES, com sua sede na Praça Juvenil Alves de Melo nº 43, Jardim Regina, Araguari - MG, CEP 38.440-140 registrada na Junta Comercial de Minas Gerais, sob o NIRE 3121006722-1 em 17/02/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 15.665.541/0001-06 resolvem, assim, alterar o contrato social:

a) De comum acordo resolvem os quotistas admitir na sociedade o Sr. GLEYSON RESENDE DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 23/07/1988, empresário, portador da identidade nº MG-14.929.460-SSP-MG, inscrito no CPF nº 086.085.146-05, residente e domiciliado na Praça Juvenil Alves de Melo, 41 Casa 1, Jardim Regina Araguari-MG, CEP 38.440-140, em que nesta data esta sendo admitido na sociedade.

b) O Sócio CESAR JOSE COSTA DE OLIVEIRA, já qualificado anteriormente, de livre e espontânea vontade, cede e transfere a totalidade de suas cotas 60.000 (Sessenta mil) para o Sócio GLEYSON RESENDE DE OLIVEIRA, pelo preço justo e certo de R\$ 1.00 (Um real) cada, totalizando R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), valor este aceito pelo sócio adquirente que assume as cotas e paga neste ato em moeda corrente nacional conforme lhe foi oferecido, dando plena, geral e irrevogável quitação.

c) A Sócia ANA LUCIA BERNARDES COSTA, já qualificado anteriormente, de livre e espontânea vontade, cede e transfere a totalidade de suas cotas 50.000 (Cinquenta mil) para o Sócio WOLNEY CARLOS DE RESENDE OLIVEIRA, pelo preço justo e certo de R\$ 1.00 (Um real) cada, totalizando R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), valor este aceito pelo sócio adquirente que assume as cotas e paga neste ato em moeda corrente nacional conforme lhe foi oferecido, dando plena, geral e irrevogável quitação.

d) A administração da sociedade caberá aos sócios GLEYSON RESENDE DE OLIVEIRA e WOLNEY CARLOS DE RESENDE OLIVEIRA.

Em razão dessa modificação o Contrato Social consolidado passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial MC SORVETERIA LTDA - ME, e nome fantasia de SORVETE QUATRO LEITES, com sede na Praça Juvenil Alves de Melo nº 43, Jardim Regina, Araguari - MG, CEP 38.440-140.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade não possui filial nem outro tipo de estabelecimento dependente, reservando-se o direito de abri-los, quando convier mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, subordinando-se à legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA

O objeto social será LANCHONETE, COMERCIO DE SORVETES, PICOLES, REFRIGERANTES, SUCOS, DOCES, LANCHES E CAFES; FABRICAÇÃO DE SORVETES E OUTROS GELADOS COMESTÍVEIS.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade iniciou suas atividades em 16/06/2012 e seu prazo de duração é indeterminado, mas a sociedade poderá ser dissolvida a qualquer tempo, pelo livre acordo entre as partes ou então pela ocorrência de fato previsto em lei que determine a sua extinção.

Gleyson Resende de Oliveira

Wolney Carlos de Resende Oliveira

Costa



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5493162 em 16/04/2015 da Empresa MC SORVETERIA LTDA - ME, Nire 31210067221 e protocolo 150153228 - 16/04/2015. Autenticação: 26D0DA4D26CF3E667F568AC4165A0CA4FFEB32. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/015.322-8 e o código de segurança JUNT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA-GERAL

pág. 2/4

CLÁUSULA QUINTA

O capital social será R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) dividido em 120.000 (Cento e vinte mil), cotas no valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada sendo que para todos os efeitos legais o valor unitário das cotas de capital será indivisível. As cotas de capital devidamente integralizadas em moeda corrente do País, acham-se assim distribuídas entre os sócios cotistas:

SÓCIOS	COTAS	VALOR TOTAL
GLEYSON RESENDE DE OLIVEIRA - 50%	60.000 cotas	R\$- 60.000,00
WOLNEY CARLOS DE RESENDE OLIVEIRA - 50%	60.000 cotas	R\$- 60.000,00
TOTAL	120.000 cotas	R\$-120.000,00

CLÁUSULA SEXTA

As cotas de capital social são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outra sócia, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas de capital, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, à qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA OITAVA

A administração da sociedade caberá aos sócios GLEYSON RESENDE DE OLIVEIRA e WOLNEY CARLOS DE RESENDE OLIVEIRA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, e terá direito de uma retirada mensal a título de "PRÓ-LABORE" fixada em reunião.

CLÁUSULA NONA

Os administradores declaram sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA

Facultativamente e sempre que houver interesse por parte das sócias e da sociedade, poderá nomear administrador, por prazo indeterminado, devendo o instrumento de procuração que nomeia o procurador, estar assinado por ambos os sócios sob pena de nulidade, bem como devendo especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

Os administradores deveram atuar em conjunto com os sócios ou em conjunto entre administradores no caso de nomeação de mais de um, estes tem a obrigação de atuar somente em conjunto um ao outro, sob pena de nulidade do ato praticado.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

É vedado a qualquer um dos sócios servir-se da denominação social em negócios de qualquer natureza estranhos ou alheios aos fins sociais, principalmente para fiança ou caução, aval ou endosso, ou ainda na prática de quaisquer atos de natureza semelhante, com risco para a sociedade, sob pena de NULIDADE dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A 31 de Dezembro de cada ano, os Administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico,

Gleyson Resende de Oliveira

Wolney Carlos de Resende Oliveira

Posto



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5493162 em 16/04/2015 da Empresa MC SORVETERIA LTDA - ME, Nire 31210067221 e protocolo 150153228 - 16/04/2015. Autenticação: 26D0DA4D26CF3E667F568AC4165A0CA4FFEB32. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/015.322-8 e o código de segurança JUNT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
SECRETARIA GERAL

cabendo os sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Na Retirada de uma dos sócios, deverá ser levantado um Balanço Patrimonial e levados os haveres ou prejuízos em contas próprias. As contas do Ativo Permanente deverão ter o seu valor corrigido e depreciado conforme legislação vigente, para que se apure o valor real das cotas de capital. O pagamento das cotas de capital ao sócio cedente será feito conforme acordo, ou por decisão Arbitral ou mesmo Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos na Lei 10.406/02, Decreto 3.708/1919 e subsidiariamente pela Lei das Sociedades Anônimas e sem prejuízo de legislações supervenientes e que venham a tratar da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O foro competente é o da comarca de Araguari-MG, renunciando à qualquer outro por mais privilegiado que seja. As falhas ou Omissões deste instrumento aplicam as disposições pertinentes da legislação em vigor. Estando assim justos e contratados assinam o presente instrumento para todos os efeitos legais.

Araguari-MG, 17 de março de 2015.

Cesar Jose Costa de Oliveira

Ana Lucia Bernardes Costa

Wolney Carlos de Resende Oliveira

Gleyson Resende de Oliveira

Reconheço verdadeira 5 a 5 firmas
Cesar Jose Costa de Oliveira
Ana Lucia Bernardes Costa
Em testemunho " Plur... " por verdade.
Chapada de Minas, 17 de 04 de 2015.
Escrivão Plur...

CARTÓRIO DE PAZ E NOTAS
João Batista de Oliveira
OFICIAL
Rodrigo Geraldo de Oliveira
Escrivento - Substituto
DISTRITO CHAPADA DE MINAS
COMARCA ESTRELA DO SUL - MG

21288527/0001-337
CARTÓRIO DE PAZ E NOTAS
CHAPADA DE MINAS
ESTRELA DO SUL - MG
ES 2285

2º SERVIÇO NOTARIAL ARAGUARI-MG
Tabellionato BITTENCOURT
Reconheço a(s) firma(s) Wolney Carlos de Resende Oliveira
Por AUTENTICIDADE, Dou fé.
Araguari, 23-04-2015
Em test. Plur... da verdade.

BITTENCOURT
2º SERVIÇO NOTARIAL ARAGUARI-MG
Tabellionato BITTENCOURT
Reconheço a(s) firma(s) Wolney Carlos de Resende Oliveira
Por AUTENTICIDADE, Dou fé.
Araguari, 23-04-2015
Em test. Plur... da verdade.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5493162 em 16/04/2015 da Empresa MC SORVETERIA LTDA - ME, Nire 31210067221 e protocolo 150153228 - 16/04/2015. Autenticação: 26D0DA4D26CF3E667F568AC4165A0CA4FFEB32. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/015.322-8 e o código de segurança JUNT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

SECRETARIA-GERAL
MARINELY DE PAULA BOMFIM

pág. 4/4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

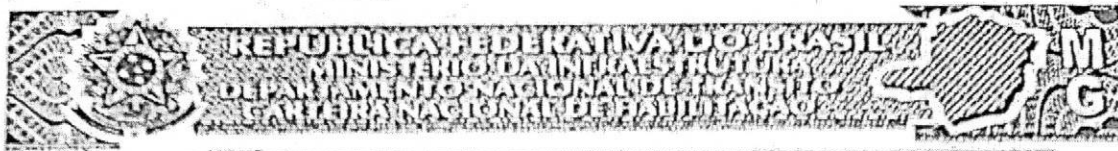
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.665.541/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/06/2012
NOME EMPRESARIAL MC SORVETERIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SORVETERIA WG		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.53-8-00 - Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO PC JUVENIL ALVES DE MELO	NÚMERO 43	COMPLEMENTO *****
CEP 38.440-140	BAIRRO/DISTRITO JARDIM REGINA	MUNICÍPIO ARAGUARI
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO DMOURASILVA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (34) 8833-9229	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/06/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/05/2022 às 08:33:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2256507377

NOME
GLEYSON RESENDE DE OLIVEIRA



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
MG14929460 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO
086.085.146-05 23/07/1988

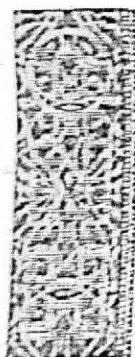
FILIAÇÃO
CARLOS HUMBERTO DE
OLIVEIRA
ARADINA DAVI DE
RESENDE OLIVEIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
D

Nº REGISTRO
03971768095

VALIDADE
30/07/2031

1ª HABILITAÇÃO
14/11/2006



OBSERVAÇÕES
EAR;

Gleyson Resende de Oliveira

ASSINATURA DO PORTADOR

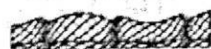
LOCAL
ARAGUARI, MG

DATA EMISSÃO
10/08/2021

Eurico da Cunha Neto
Diretor DETRAN/MG

75671086486
MG599109777

ASSINATURA DO EMISSOR

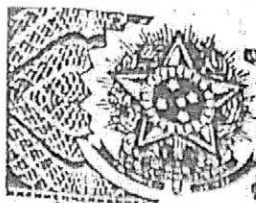


MINAS GERAIS



PROIBIDO PLASTIFICAR

2256507377



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO



20-9-2013

NOME
WOLNEY CARLOS DE RESENDE OLIVEIRA



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR IIF
17182882 SSP MG

CPF
119.152.126-50 DATA NASCIMENTO
08/07/1992

FILIAÇÃO
CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA
ARADINA DAVI DE RESENDE OLIVEIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
B

Nº REGISTRO
05112807983

VALIDADE
02/09/2025

1ª HABILITAÇÃO
21/12/2010

OBSERVAÇÕES

Wolney Carlos de R. Oliveira
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ARAGUARI, MG

DATA EMISSÃO
03/09/2020

[Assinatura] Kleyverson Rezende
Diretor DETRAN/MG
ASSINATURA DO EMISSOR

76040070013
MG579851516

MINAS GERAIS

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2129011491



PROIBIDO PLASTIFICAR
2129011491



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI



Número 250/2021

O Coordenador da Vigilância Sanitária de Araguari Estado de Minas Gerais, de acordo com a legislação vigente, e tendo em vista a regularidade do processo nº 3259-19, em que é interessado o estabelecimento razão social: MC Sorveteria LTDA ME

CNPJ: 15.665.541/0001-06 resolve conceder-lhe Alvará Sanitário, para o corrente exercício, que o habilita a manter em Araguari, estado de Minas Gerais, à rua (av.) Praca Juvenil Alves de Melo, Bairro Jardim Regina nº 43 sob a responsabilidade técnica do (a) Aradina Davi de R. Oliveira
RDC 216/2004

Atividade 56.11-2/03-Lanchonete, casas de chás, de sucos e similares,
10.53-8/00-Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis.

Araguari - MG 06 de Dezembro de 20 21

Coordenador (a) Vigilância Sanitária

OBSERVAÇÕES

- 1- A taxa de expediente devida foi recolhida através de G.U.A. no valor de RS 390,90 em 06 /12 /2021
- 2- Este documento deverá ser afixado no estabelecimento, em local visível ao público.
- 3- O Alvará Sanitário poderá a qualquer tempo ser suspenso, cassado ou cancelado, no interesse da Saúde Pública de acordo com a lei Complementar Nº116 de 23 de Julho de 2015 (Código Municipal de Saúde).
- 4- A renovação do Alvará deverá ser solicitada no Departamento de Vigilância Sanitária no prazo de 120 dias anteriores ao seu vencimento.
- 5- Vigente até 06 /12 /22



Prefeitura Municipal de Araguari

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF: 16.829.640/0001-49 Site: www.araguari.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 53323 / 2022

Contribuinte.: MC SORVETERIA LTDA ME
Inscrição Cadastral.: 10001762 **CPF/CNPJ.:** 15.665.541/0001-06
Endereço.: PRAÇA JUVENIL ALVES DE MELO, 43 , Bairro: JARDIM REGINA ARAGUARI-MG
CEP.: 38.440-140

Certificamos que revendo os arquivos do Departamento de Tributos Fiscais, atendendo o processo nro. , deles verificamos que não constam débitos até a presente data, na inscrição municipal nº. 10001762, razão social: MC SORVETERIA LTDA ME, CPF/CNPJ: 15.665.541/0001-06, situado na PRAÇA JUVENIL ALVES DE MELO, 43 , Bairro: JARDIM REGINA ARAGUARI-MG CEP.: 38.440-140.

Ressalva-se à Fazenda Pública o direito de constituir novos créditos incidentes sobre o contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se mais o direito de consolidar a este, os débitos porventura vinculados a outros contribuintes em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Certidão válida até: **17-05-2022**

Esta Certidão abrange somente o Mobiliário acima identificado.

Araguari, 16-02-2022

Código de controle da Certidão.: **A21DC7588111EBD0BEC7**

DEPTº DE TRIBUTAÇÃO
Nivaldo José de Ávila
Nivaldo José de Ávila
Mat. 044105

ATENÇÃO: Qualquer rasura tornará o presente documento NULO.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MC SORVETERIA LTDA
CNPJ: 15.665.541/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:38:50 do dia 25/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/08/2022.

Código de controle da certidão: **CA04.E7D2.0BB1.A4DD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
23/05/2022CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ:
21/08/2022

NOME/NOME EMPRESARIAL: MC SORVETERIA LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001974265.00-04

CNPJ/CPF: 15.665.541/0001-06

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: PRACA JUVENIL ALVES DE MELO

NÚMERO: 43

COMPLEMENTO:

BAIRRO: JARDIM REGINA

CEP: 38440140

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ARAGUARI

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000546517702



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ARAGUARI



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: MC SORVETERIA LTDA
CNPJ: 15.665.541/0001-06

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 23 de Maio de 2022 às 16:38

ARAGUARI, 23 de Maio de 2022 às 16:38

Código de Autenticação: 2205-2316-3856-0975-0881

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.665.541/0001-06

Razão Social: MC SORVETERIA LTDA

Endereço: PC JUVENIL ALVES DE MELO 43 / JARDIM REGINA / ARAGUARI / MG / 38440-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/05/2022 a 10/06/2022

Certificação Número: 2022051204244460814003

Informação obtida em 23/05/2022 14:43:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MC SORVETERIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.665.541/0001-06

Certidão nº: 5638184/2022

Expedição: 16/02/2022, às 10:45:49

Validade: 15/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MC SORVETERIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.665.541/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

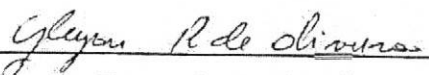
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

28

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

MC SORVETERIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 15.665.541/0001-06, por intermédio de seu representante legal, Sr. **Gleyson Resende de Oliveira**, portador da Carteira de Identidade nº 14.929.460- Órgão expedidor SSP/MG e do C.P.F nº 086.085.146-05, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Araguari-MG em 04 de março de 2022.



Gleyson Resende de Oliveira
Sócio - Administrador



DECLARAÇÃO

A empresa **MC SORVETERIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 15.665.541/0001-06, por intermédio de seu representante legal, Sr. **Gleyson Resende de Oliveira**, portador da Carteira de Identidade nº 14.929.460- Órgão expedidor SSP/MG inscrito no C.P.F nº 086.085.146-05, declara **que concorda com as diretrizes urbanísticas, e de edificação, e de uso e ocupação do solo.**

Araguari-MG em 02 de maio de 2022.

MC SORVETERIA

LTDA:1566554100010

6

Assinado de forma digital por MC
SORVETERIA
LTDA:15665541000106
Dados: 2022.05.23 14:54:40 -03'00'

Gleyson Resende de Oliveira

Sócio - Administrador



DECLARAÇÃO

A empresa **MC SORVETERIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 15.665.541/0001-06, por intermédio de seu representante legal, Sr. **Gleyson Resende de Oliveira**, portador da Carteira de Identidade nº 14.929.460- Órgão expedidor SSP/MG inscrito no C.P.F nº 086.085.146-05, **DECLARA** que, por ser **OPTANTE pelo SIMPLES NACIONAL** não está obrigada da entrega do **SPED FISCAL** – Sistema Público de Escrituração Digital.

Araguari-MG em 02 de maio de 2022.

MC SORVETERIA

LTDA:15665541000106

Assinado de forma digital por MC
SORVETERIA

LTDA:15665541000106

Dados: 2022.05.23 15:19:27 -03'00'

Gleyson Resende de Oliveira

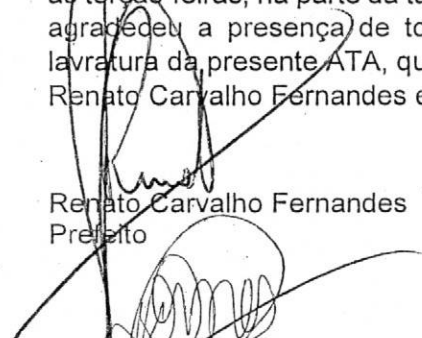
Sócio – Administrador

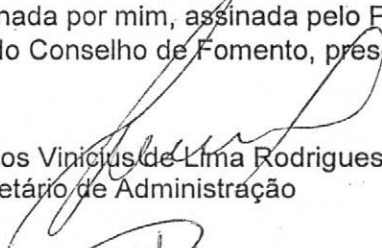


ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO - CMF

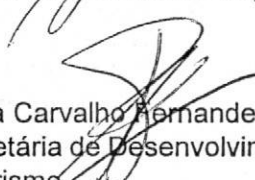
Ata da 2º (segunda) reunião Ordinária do Conselho Municipal de Fomento de Araguari, Minas Gerais. Ao dia 15 (quinze) do mês de (02) fevereiro de 2022 (dois mil e vinte dois) na Prefeitura Municipal de Araguari, no gabinete do Prefeito, situado na Praça Gaioso Neves, n 129, bairro Goiás, nesta cidade de Araguari-MG às 8h (oito horas), realizou-se a reunião tendo como pauta análise de aprovação de acordo entabulado entre o Município de Araguari e empresas donatárias de Lei Autorizativa, as quais se encontram no polo passivo de ação judicial de reversão, por não terem cumprido com as obrigações impostas na Lei Autorizativa dentro do lapso temporal. Compareceram para participar da reunião os membros do Conselho de Fomento, o Prefeito Renato Carvalho Fernandes, o Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação, Dickson dos Santos Gomes, a Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Karla Carvalho Fernandes Curti, o Secretário de Administração, Marcos Vinicius de Lima Rodrigues, Mauro Sérgio de Ávila Cunha, representante da FIEMG, Pedro Luiz de Souza, representante do CDL, Dercim Borges de Miranda, representante do Sindicato Rural de Araguari, Ney Eduardo Portes Gonçalves, representante da OAB, Flávio Rosa Alves, representante da ACIA, Heonard Fernandes Januário Neves, representante do CREA, Ramiro Rodrigues de Ávila Júnior, representante do Sicoob Aracoop, José Carlos da Silva, representante do Sicoob Aracredi. Então, a Secretária de Desenvolvimento Econômico, Karla Carvalho, deu início a reunião cumprimentando os presentes, se apresentando e apresentando os membros do poder público e os da sociedade civil integrantes do Conselho de Fomento. A Secretária, Karla, explanou o primeiro caso, da empresa MC Sorveteria Ltda, donatária da Lei Autorizativa nº 5.675/15, que tem como objeto o Lote n 06-A, situado no Bairro Vieno, nesta cidade, foi apresentado fotos por slide da atual situação da empresa, deixando claro que o referido lote é bem do Município, a Secretária explicou que o motivo do ajuizamento da ação de reversão do bem imóvel se deu pelo fato de ter expirado o prazo de 1 (um) ano, sem que a empresa fosse construída no local, sendo que no tramite da ação a empresa foi edificada e se encontra pronta e em funcionamento, o que não se justifica o andamento da ação judicial de reversão. O representante da OAB, Dr. Ney, questionou a quantidade de empregos que a empresa está oferecendo, o que foi aclarado pela Secretária dizendo que a fábrica não oferece muitos funcionários, visto que a empresa possui muitos maquinários. O Sr. José Carlos, representante da Sicoob Aracredi, questionou se foi realizado um balanço econômico da empresa. O Sr. Pedro, representante da CDL, sugeriu que quando houver reunião seria viável apresentar as certidões atualizadas, para ter mais conhecimento das empresas e da situação econômica da mesma. O Sr. Mauro, representando da FIEMG, ratificou as necessidades apresentadas pelo Sr. Pedro. A Secretária Karla se comprometeu que nas próximas reuniões trará os documentos atualizados da empresa, como : aprovação da vigilância sanitária, Balanço econômico e financeiro da empresa e certidões atualizadas, conforme prevê a Lei 6474/21. Em seguida a Secretária Karla, leu a minuta de acordo que será realizada caso haja aprovação do Conselho. Os membros do Conselho deliberaram pela realização da proposta de acordo, chegando ao consenso de dar uma oportunidade ao empresário para que possa crescer, desde que esteja dentro da legalidade. De conseguinte, a Secretária, Karla apresentou a empresa Fábio Pneus Ltda, donatária da Lei Autorizativa nº 5.474/14, explicou que a mesma celebrou contrato de compra e venda com a Codemig para aquisição dos lotes 21 à 27 (vinte e um ao vinte sete), localizados na quadra 03 do Distrito Industrial, os quais fazem divisa com a sede da empresa, nos lotes alienados não foi realizado nenhuma edificação, a área é utilizada como depósito. A empresa invadiu três lotes 28 ao 30 (vinte e oito ao trinta) de propriedade do

Município, que inclusive foi aberto processo administrativo requerendo esta área, porém não chegou a ser autorizado o pedido. A Secretária demonstrou a atual situação da empresa por fotos em slide e explicou qual seria a proposta de acordo, onde Município concederia dilação de prazo para transferência da propriedade do imóvel e edificação da área, condicionada à desocupação dos lotes invadidos, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para a realização do registro da propriedade imobiliária, 01(um) ano para conclusão da edificação do imóvel e 60 (sessenta) dia para desocupação da área invadida, o descumprimento dos prazos, ensejará a imediata retomada da área pelo Município. Em tempo, a Secretária deixou claro que realizou visita física nas duas empresas. Os membros do Conselho discutiram sobre a conduta da empresa em invadir os lotes e decidiram pela devolução dos lotes e que caso a empresa tenha interesse que ele compre a área de acordo com a Lei 6474/21, quanto ao processo de reversão que se encontra em trâmite, seja concluído pela via judicial, sendo que caso haja a reversão seja apresentada a proposta de venda conforme preve a Lei 6474/21. A Secretária Karla, apresentou a empresa Araguari Concretos, que também está em processo de reversão judicial, a qual entrará na pauta em momento oportuno, visto que ainda não foi deferido pelo Juiz a substituição processual ao Município. O Prefeito Renato Carvalho, O Secretário da Administração, Marcos Vinicius e o Secretário de Planejamento, Dickson, compareceram na reunião, a Secretária Karla explanou os casos apresentados na reunião e a deliberação dos membros do Conselho. O Prefeito, Renato Carvalho, explicou a situação do Distrito Industrial, passando que tenta ser o mais justo possível, dentro de vários casos complexos, exarando sua preocupação com áreas adquiridas e/ou até mesmo invadidas por pessoas carentes que usam a área como propriedade privada, enquanto existe empresários que adquiriu a área para especulação, deixando a área ociosa. Demonstrando a importância do Conselho de Fomento ao deliberar as problemáticas dos lotes doados. Demonstrando ainda sua intenção na doação onerosa dos lotes existentes no Distrito Industrial. O horário para as próximas reuniões ficou combinado entre os membros do Conselho que acontecerá às terças-feiras, na parte da tarde. Então, nada mais havendo a tratar, a Secretária Karla agradeceu a presença de todos, declarando encerrada a reunião, e, determinou a lavratura da presente ATA, que vai lavrada e assinada por mim, assinada pelo Prefeito, Renato Carvalho Fernandes e demais membros do Conselho de Fomento, presentes :

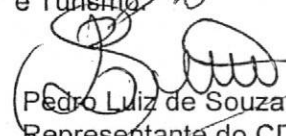

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

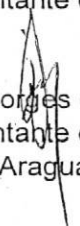

Marcos Vinicius de Lima Rodrigues
Secretário de Administração

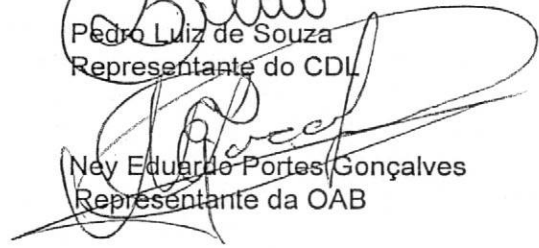

Dickson dos Santos Gomes
Secretário de Planejamento,
Orçamento e Habitação.


Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretária de Desenvolvimento Econômico
e Turismo.


Mauro Sérgio de Ávila Cunha
Representante da FIEMG


Pedro Luiz de Souza
Representante do CDL

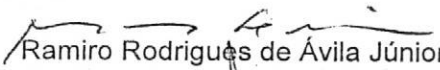

Dercim Borges de Miranda
Representante do Sindicato
Rural de Araguari


Ney Eduardo Portes Gonçalves
Representante da OAB

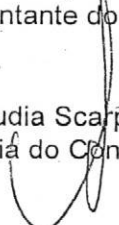



Flávio Rosa Alves
Representante da ACIA


Heonard Fernandes Januário Neves
Representante do CREA


Ramiro Rodrigues de Ávila Júnior
Representante do Sicoob Aracoop

José Carlos da Silva
Representante do Sicoob Aracredi


Ana Cláudia Scarpelli P. Jordão
Secretária do Conselho de Fomento

34

CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO - CMF

DELIBERAÇÃO Nº1/2022, DE 15 DE FEVEREIRO 2022.

O Conselho Municipal de Fomento – CMF, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021 que “Institui a Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari”, bem assim ao que dispõe o art. 2º §§ 1º e 4º e art. 3º, inciso VII do Decreto Municipal nº 18, de 19 de janeiro de 2022.

Ainda, considerando a Ata da 2ª Reunião do Conselho Municipal de Fomento – CMF, da sessão ordinária do dia 15 de fevereiro de 2022, tendo como pauta:

- 1) A análise de acordo amigável, no Processo Judicial de Reversão, em tramite na 4ª Vara Cível da Comarca de Araguari, sob o nº 0067189-23.2018.8.13.0035, que tem como partes o Município de Araguari e a Empresa MC Sorveteria, CNPJ 15.665.541.0001-06, referente ao descumprimento de prazo para conclusão da edificação da área doada, pela Lei Autorizativa nº 5675 de 28 de dezembro de 2015;
- 2) A análise de acordo amigável, no Processo Judicial de Rescisão Contratual, em tramite na 3ª Vara Cível da Comarca de Araguari, sob o nº 5040994-80.2017.8.13.0024, que tem como partes Município de Araguari e Fábio Pneus Ltda, CNPJ 21.993.704/0001-82, referente ao descumprimento de prazo para conclusão da edificação da área doada, prevista na cláusula do contrato de compra e venda, firmado junto a CODEMIG que era administradora dos lotes no Distrito Industrial à época;
- 3) A análise da ocupação irregular dos lotes 28, 29 e 30, situados na Quadra 03 do Distrito Industrial, pela Empresa Fábio Pneus Ltda, CNPJ 21.993.704/0001-82.

submetido a este Conselho para os fins a que se destina a Lei Municipal nº 6.474/2021,

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado, a realização do acordo judicial, por apresentar interesse público, com a condicionante da empresa MC Sorveteria, CNPJ 15.665.541/0001-06, apresentar certidões atualizadas.

Art. 2º Fica reprovado, a proposta de acordo amigável, referente ao descumprimento de prazo para conclusão da edificação da área doada à pessoa jurídica, Fábio Pneus Ltda. Portanto, a conclusão do processo, deve continuar, pela via judicial.

Art. 2º Fica aprovado, o Direito de Preferência, a empresa Fábio Pneus, CNPJ 21.993.704/0001-82, referente aos lotes 28, 29 e 30 situados na Quadra 03 do Distrito

Industrial. Caso a empresa tenha interesse em adquiri-los, poderá ser realizada a doação com encargos de acordo com os critérios da Lei nº 6474/21.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

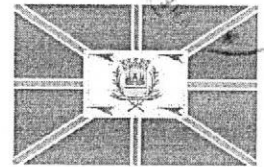
Araguari-MG, 15 de Fevereiro de 2022.



Renato Carvalho Fernandes - Prefeito
Presidente do Conselho Municipal de Fomento



PREFEITURA DE ARAGUARI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICA
E TURISMO



36

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA
(Processo nº 1946/2022)

MC Sorveteria LTDA-ME, situada na Rua José Nocera, nº761, bairro Vieno, CEP 38.443-146, Araguari-MG, neste ato representado por sócio administrador Wolney Carlos de Resende Oliveira, para fins de cumprimento da Lei nº 6.474/2021 e do art. 3º, inciso III, do Decreto Municipal nº 18/2022), **DECLARA** que tem ciência e está de acordo com a identificação da seguinte área:

Identificação da Área:

Lote nº6-A da quadra 18

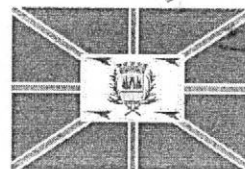
Rua José Nocera, nº761. Bairro Vieno.

Araguari-MG, 25 de maio de 2022.

Wolney Carlos de Resende Oliveira
Representante Legal da Pessoa Jurídica



PREFEITURA DE ARAGUARI
*Secretaria de Desenvolvimento Econômico e
Turismo*



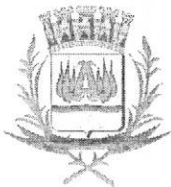
Processo nº¹⁹⁴⁶.../2022

DESPACHO

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 6.474/202, em cumprimento ao disposto no inciso IV do Decreto Municipal nº 18/2022, **REMETE** estes autos à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação **para fins de verificação da possibilidade de exercício da atividade na área identificada.**

Araguari-MG, 30 de maio de 2022.


Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo



DECLARAÇÃO TÉCNICA

Assunto: Composição de área e índices urbanísticos

Solicitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Turismo

A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação, através do Departamento de Planejamento Urbano, em análise do referido processo, declara que o imóvel, localizado na Rua José Nocera, nº 761 – Bairro Vieno, e inscrito sobre matrícula nº 39.943, pelo fato de sua edificação industrial encontra-se construída e legalizada pelo município, e considerando o uso misto da zona em que se encontra, tem a possibilidade de exercício de suas atividades, não trazendo prejuízos ao planejamento urbano municipal.

De acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo, que atualmente está sendo elaborada pelo Poder Público, a área em questão encontra-se na Zona Residencial 2, e passará a ter os seguintes usos possíveis:

- Habitação Unifamiliar;
- Habitação Multifamiliar Horizontal;
- Habitação Multifamiliar Vertical;
- Comércio Local;
- Serviço Local,
- Equipamento Social e Comunitário Local,
- Indústria de Pequeno Porte,

A Zona Industrial do Município passará a ter os seguintes índices urbanísticos:

- Taxa de Ocupação: 60%
- Coeficiente de Aproveitamento: 3,0
- Afastamento frontal Mínimo: 3,00 metros
- Afastamento Lateral e Fundos Mínimo: 1,50 metros
- Testada Mínima do Lote: 12,00 metros
- Área Mínima do Lote: 200,00 m²
- Taxa de Permeabilidade: 20%

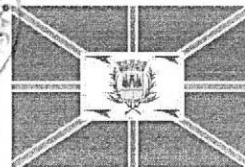
Glaucio Ribeiro
Arquiteto e Urbanista
CAU/MG: A39539-0

Glaucio Ribeiro
Subsecretário de Habitação
Secretaria de Planejamento

Araguari, 02/06/2022.



PREFEITURA DE ARAGUARI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e
Turismo



Processo nº 1946/2022

DESPACHO

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 6.474/202, em cumprimento ao disposto no inciso IV do Decreto Municipal nº 18/2022, **REMETE** estes autos à Secretaria de Obras **para fins de verificação da existência de infraestrutura mínima para implementação do empreendimento.**

Araguari-MG, 06 de junho de 2022.

Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO

(34) 3690-3160

secdesenvolvimento@araguari.mg.gov.br

Praça Gaioso Neves, 129, Centro, Araguari - MG, 38 440 001

40

Esta Secretaria subscritora coerente com entendimento alhures mencionado e por considerar que a empresa atende ao interesse social, sugere pela doação onerosa dos bens móveis, observando a nova Lei de Fomento de nº 6474/2021, atentando-se ao despacho posterior.

Araguari, 10 de junho de 2022.

KARLA CARVALHO FERNANDES CURTI
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

A Topografia esteve em diligência e o local informa que o imóvel situado a rua José Nogueira, nº 761, esquina com rua Moisés Antônio Neves é servido de água, energia elétrica, esgoto e meio fio.

Em: 20-06-2022

José Eduardo Barbosa
DEPTO DE TOPOGRAFIA

RELATÓRIO DE VISTORIA IN LOCO

Atendendo determinação da Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo, dirigiemo-nos nesta cidade, na Rua José Nocera, Nº 761, Bairro Vieno, **Lotes 6-A, Quadra 18**, onde ali, constatamos que no local encontra-se em plena atividade a empresa MC SORVETES LTDA, conforme fotos em anexo.

Araguari-MG, aos 17 de Fevereiro de 2022.

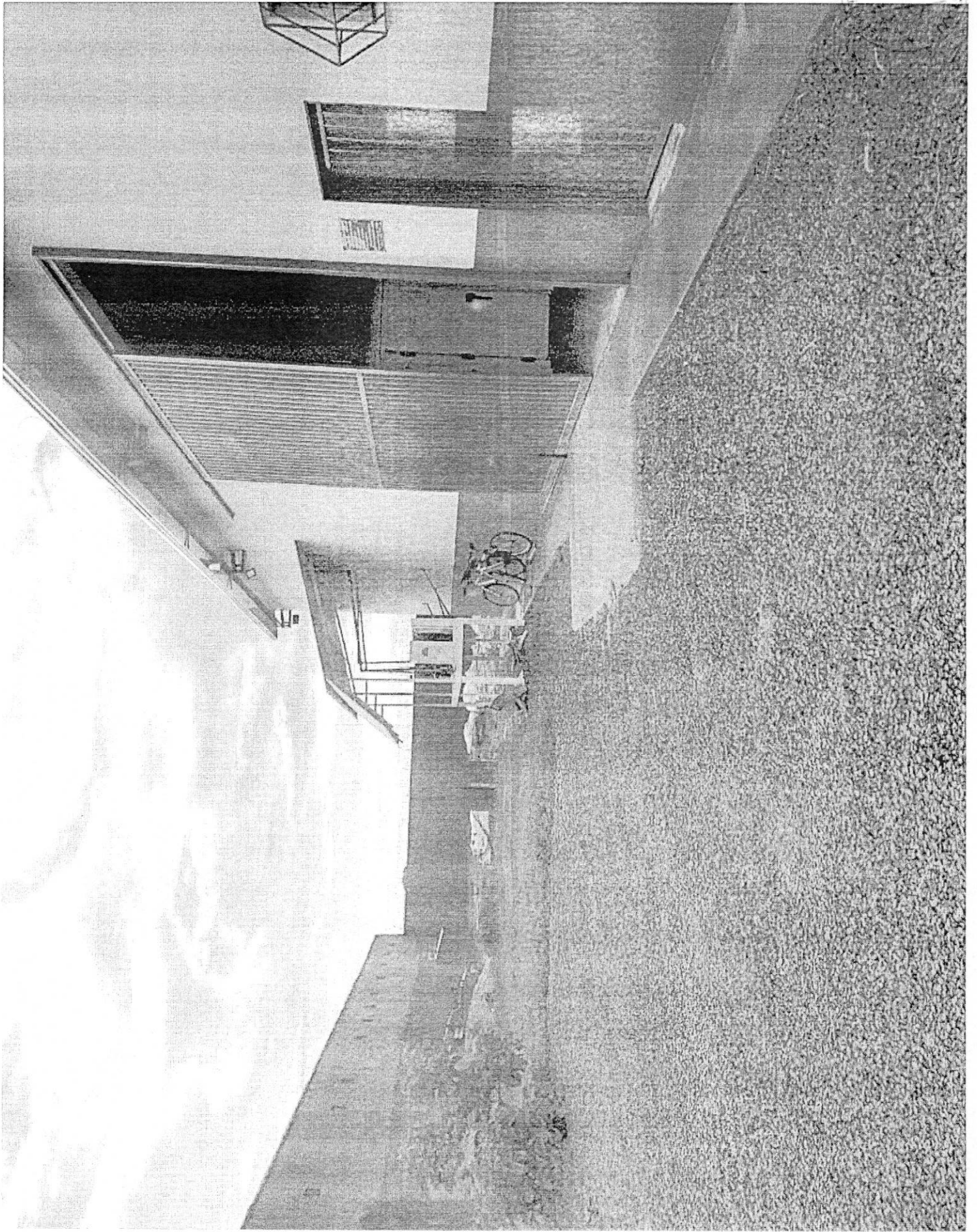

Silvio Antônio M. da Costa
Subsecretário de Desenvolvimento
e Turismo
Pref. Mun. de Araguari-MG

Silvio Antônio Marques da Costa

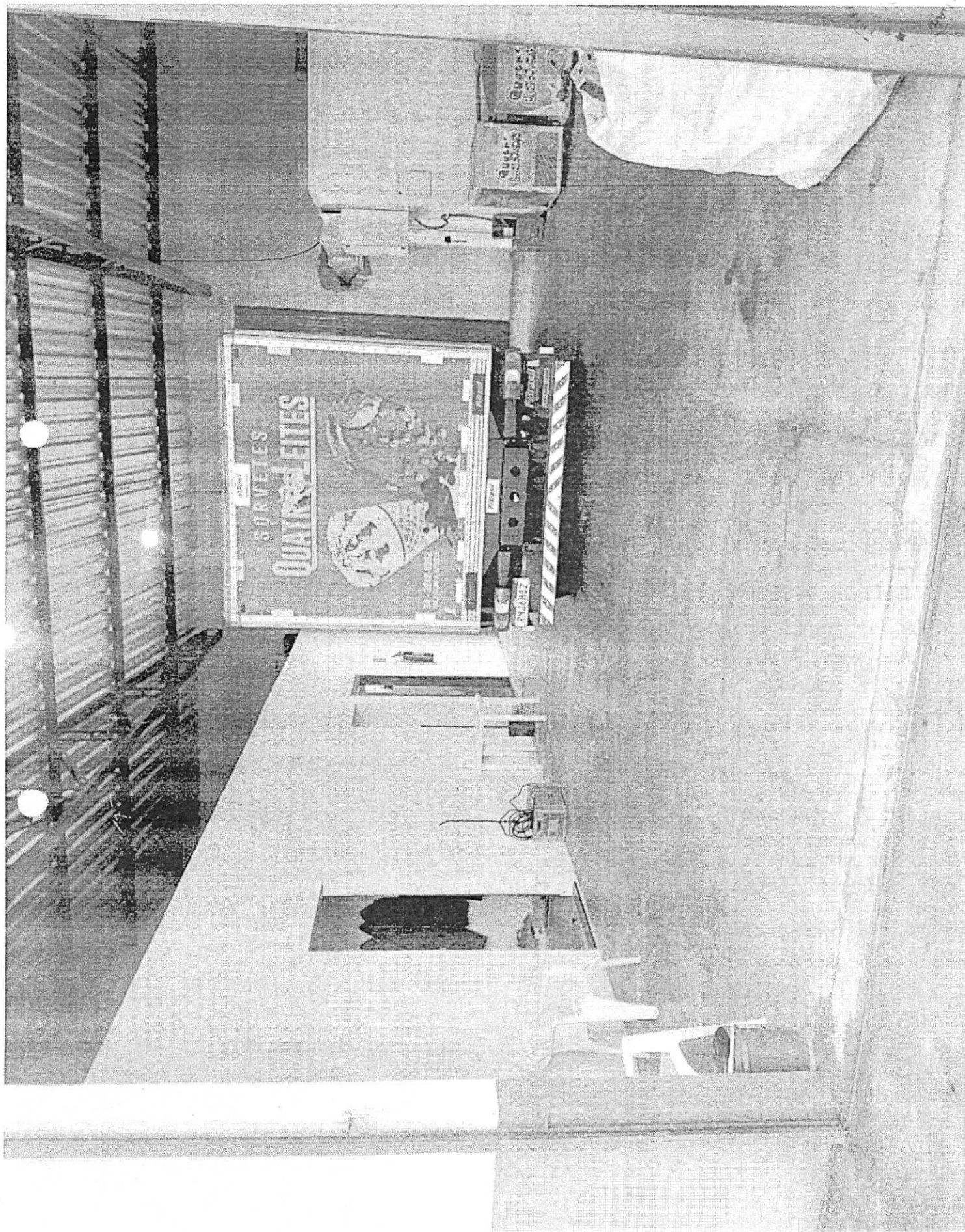


Célio Porto Peixoto

2 FL: 42

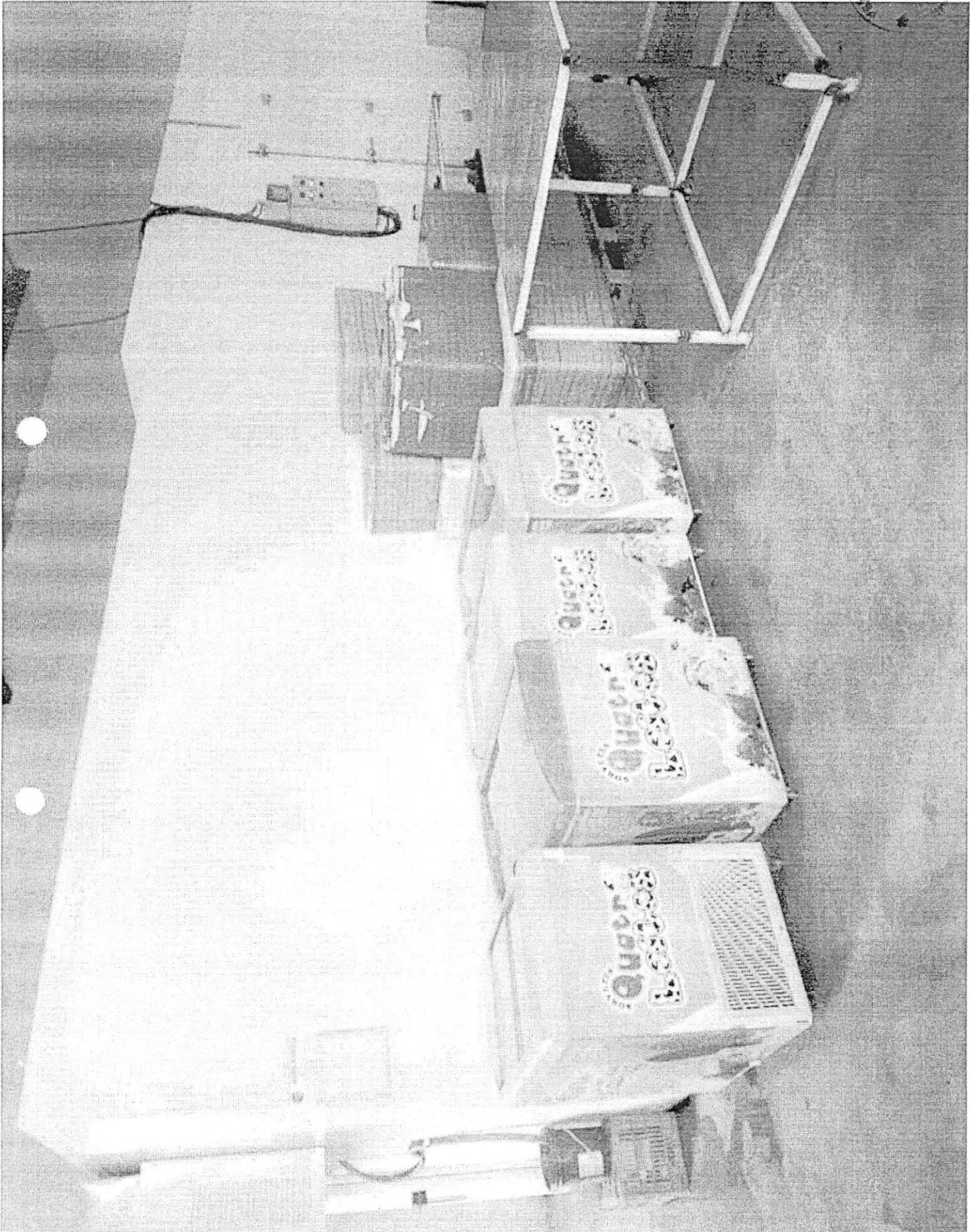






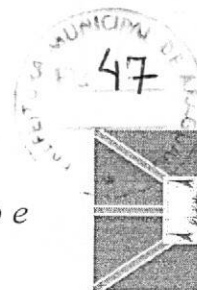
FILE 45







PREFEITURA DE ARAGUARI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e
Turismo



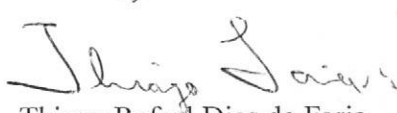
Processo nº 1946/2022

DESPACHO

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 6.474/202, bem assim, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto nº 18/2022, apresenta em anexo, o **CÁLCULO DA PONTUAÇÃO** realizada em conjunto com a Secretaria da Fazenda.

Araguari-MG, 06 de junho de 2022.


Karla Cayulho Fernandes Curti
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo


Thiago Rafael Dias de Faria
Secretário da Fazenda

Planilha de Pontuação - MC Sorveteria

Quantidade Total de Empregos		Fator de Correção		Nível de Investimento		R\$		5.000.000,00		Programas de Qualidade	
Do total de empregos, quantos são?		7		PFC2=		50				☐ ISO 9000 ☐ ISO 14000 ☐ ISO 20000 ☐ ISO 21000 ☐ ISO 50000 ☐ ESG	
De Nível Superior		2		Fator Correção		1,5				Investimento em TI	
De Nível Técnico		0		Total do Faturamento		R\$		1.500.000,00		R\$	
De 2o Grau		5		Estoque Inicial		R\$		65.380,00		Fat. Dest. P&D	
De 1o Grau		0		Estoque Final		R\$		53.923,87		Doutores/Mestres/Especialistas	
Do total de empregos, quantos são?		1		Compras		R\$		485.563,47		Artigos Científicos Publicados	
Deficiente		1		Vendas		R\$		686.359,87		Patentes	
Estagiário		2		VAF		26%				Eventos Nacionais/Internacionais	
Total de Salários Pagos		R\$		Regime Tributário		Simples Nacional		Lucro Presumido		PFC5=	
Salário Mínimo Vigente		R\$		PFC3=		5		Lucro Real		0	
PFC1=		5,00		PFC3 Corrigido=		5				Educação	
PFC1 Corrigido=		11		Aspectos Estruturantes		☒ Compra Matéria Prima Local ☒ Matriz Sediliada neste Município		PFC4=		30	
										☐ Ensino Infantil ☐ Ensino Fundamental 1 ☐ Ensino Fundamental 2 ☐ Ensino Médio ☐ Ensino Superior	
Pontuação Total=		106		PFC6=		10		Adicional PFC6=		0	

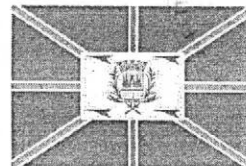
THIAGO RAFAEL DIAS
 Assinado de forma digital por
 THIAGO RAFAEL DIAS DE
 DE FARIA:06202719656
 FARIA:06202719656
 Dados: 2022.06.13 08:53:58 -03'00'

Maria Carmo dos Anjos Corti
 Secretária de Planejamento
 e Desenvolvimento
 pref. Mun. de Araquari-MG





PREFEITURA DE ARAGUARI
*Secretaria de Desenvolvimento Econômico e
Turismo*



Processo nº 1946/2022

DESPACHO

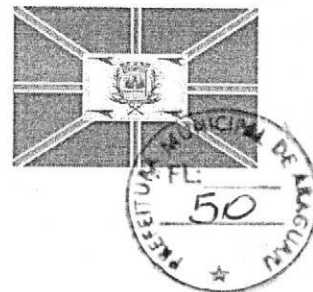
A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 6.474/202, em cumprimento ao disposto no inciso V do Decreto Municipal nº 18/2022, **REMETE** estes autos à Secretaria da Fazenda para apresentação de documento relativo ao **CÁLCULO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**.

Araguari-MG, 19 de junho de 2022.


Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo



PREFEITURA DE ARAGUARI
SECRETARIA DE FAZENDA



DECLARAÇÃO

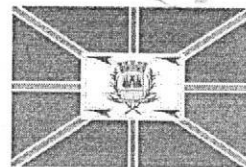
DECLARO, para os devidos fins de direito, e especialmente para atender as disposições da Lei nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021, que institui no Município de Araguari a Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos, objetivando atrair investimentos para a instalação e ampliação de pessoas jurídicas, que no processo administrativo nº1946/2022, de interesse da empresa MC Sorveteria LTDA-ME, para aquisição de áreas no Distrito Industrial, que no ato de alienação das áreas não haverá renúncia de receitas pelo Município de Araguari, tendo em vista que a empresa não gozará de Incentivos Fiscais e nem mesmo de Estímulos Econômicos, consistentes em desconto no preço da avaliação.

Araguari, 15 de junho de 2022.


Thiago Rafael Dias de Faria
Secretário de Fazenda



PREFEITURA DE ARAGUARI
*Secretaria de Desenvolvimento Econômico e
Turismo*



Processo nº 1946/2022

DESPACHO

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 6.474/202, em cumprimento ao disposto no inciso IV do Decreto Municipal nº 18/2022, **REMETE** estes autos à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação **para** apresentar Laudo Avaliativo da área de interesse identificada, por meio da Comissão Permanente de Avaliação.


Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo



Prefeitura Municipal de Araguari

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação
Comissão Permanente de Avaliação



LAUDO TÉCNICO

Endereço do imóvel: Um terreno designado por Lote nº6-A da quadra 18, situado à Rua José Nocera, Bairro Vieno, conforme matrícula 39.943, medindo 2.352,80m² de área, descrito na Lei autorizativa nº5.675 de 28 de dezembro de 2015.

Bairro: Vieno

Município: Araguari - MG

Proprietário: Município de Araguari-MG.

Data Início: 15 de março 2022.

Finalidade: Estritamente para uso de Registro de Imóvel.

Objetivo

Valor monetário do terreno, excluindo-se desta avaliação qualquer edificação existente.

Metodologia de Avaliação

O presente laudo será elaborado através do método comparativo direto de dados de mercado, conforme Resolução ABNT NBR 14653, utilizando-se da análise de critérios objetivos, como dimensões, padrão construtivo, depreciação, localização e pesquisa por amostragem representativa de dados de mercado de imóveis com características semelhantes ao imóvel.

Tipo, Uso e Agrupamento do Imóvel

O imóvel objeto deste laudo é do tipo TERRENO, de uso INDUSTRIAL/COMERCIAL/SERVIÇOS, situado em loteamento URBANO.

Estado de conservação do Imóvel - Não Aplicável

Novo

Excelente

Bom

Regular

Mau

Idade aproximada do imóvel

Anos

Meses

Indisponível – Estado geral do imóvel verificado em vistoria no local.



Características do Imóvel

Um terreno designado por Lote nº6-A da quadra 18, situado à Rua José Nocera, Bairro Vieno, conforme matrícula 39.943, medindo 2.352,80m² de área, descrito na Lei autorizativa nº5.675 de 28 de dezembro de 2015.

Coordenadas:

Latitude: 18°37'9.79"S

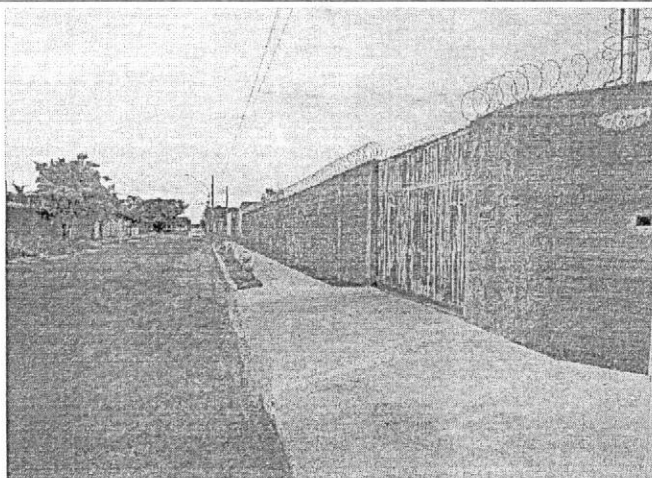
Longitude: 48°12'23.97"O





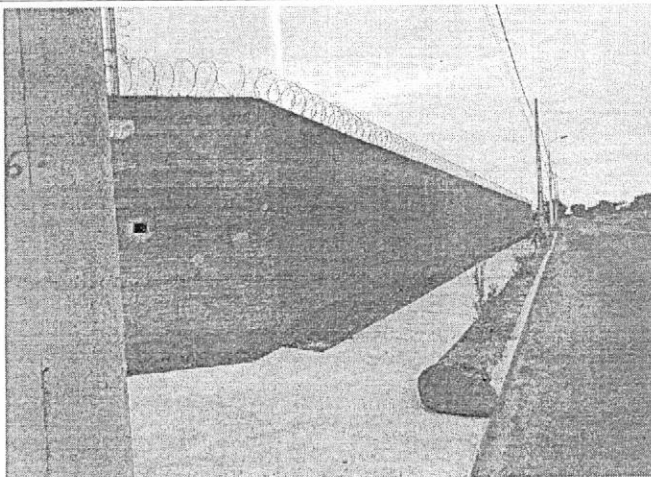
VISTORIA

IMPLANTAÇÃO: Terreno implantado em loteamento urbano, apresenta infraestrutura de drenagem em sarjeta, acesso através de rua com pavimentação em asfalto, serviços de energia elétrica e telefonia, divisas muradas.



Data Imagem: 18/03/2022
Autor: Fabricio Cesar Modesto Gandour
Arquiteto e Urbanista
Clima: Ensolarado

Descrição: Vista divisa lote 6A com Rua José Nocera, presença de postes de rede de energia elétrica, meio fio e pavimentação em asfalto.



Data Imagem: 18/03/2022
Autor: Fabricio Cesar Modesto Gandour
Arquiteto e Urbanista
Clima: Ensolarado

Descrição: Vista lote 6 A, divisa com rua Moises Antônio Naves, presença de postes de rede de energia elétrica, meio fio e pavimentação em asfalto.

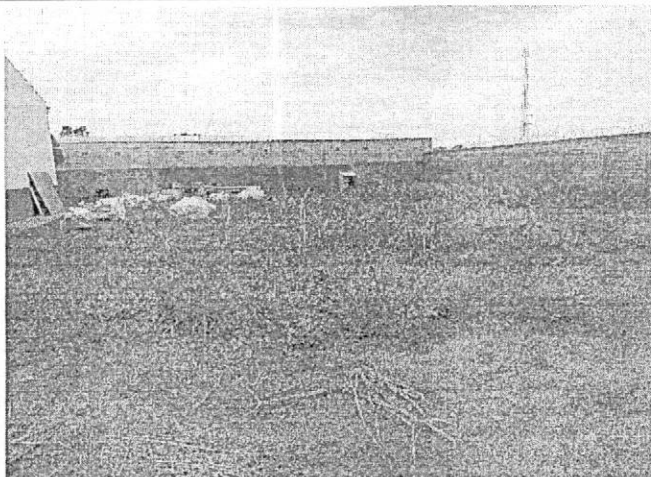


Data Imagem: 18/03/2022

Autor: Fabricio Cesar Modesto Gandour
Arquiteto e Urbanista

Clima: Ensolarado

Descrição: Área interna do lote 6A, possui edificação em alvenaria do tipo galpão com câmara fria. Piso externo com revestimento em vegetação rasteira e brita

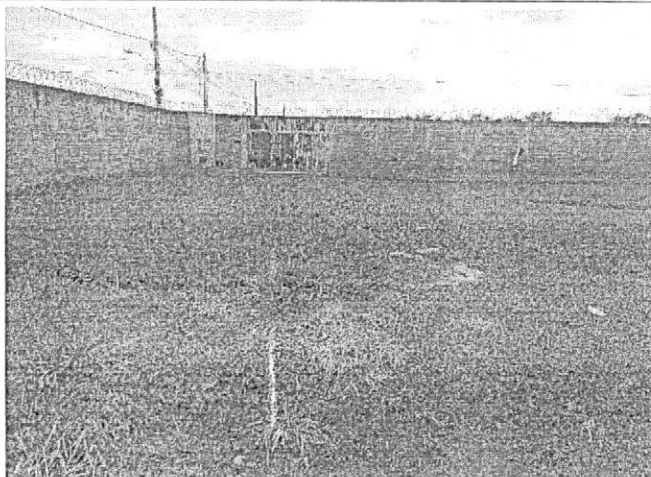


Data Imagem: 18/03/2022

Autor: Fabricio Cesar Modesto Gandour
Arquiteto e Urbanista

Clima: Ensolarado

Descrição: Área interna do lote 6 A, apresenta vegetação rasteira, divisas muradas e edificação em alvenaria.

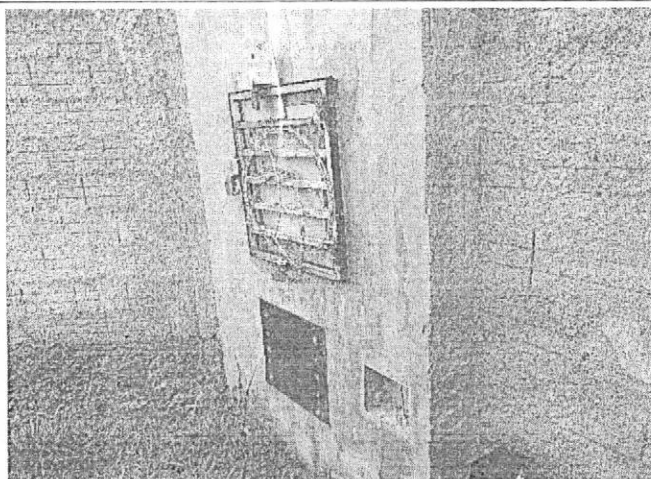


Data Imagem: 18/03/2022

Autor: Fabricio Cesar Modesto Gandour
Arquiteto e Urbanista

Clima: Ensolarado

Descrição: Área interna do lote 6A, portão de acesso em metal com pintura desgastada. Piso externo com revestimento em vegetação rasteira e brita



Data Imagem: 18/03/2022

Autor: Fabricio Cesar Modesto Gandour
Arquiteto e Urbanista

Clima: Ensolarado

Descrição: Padrão de energia com fechamento reforçado.



AVALIAÇÃO

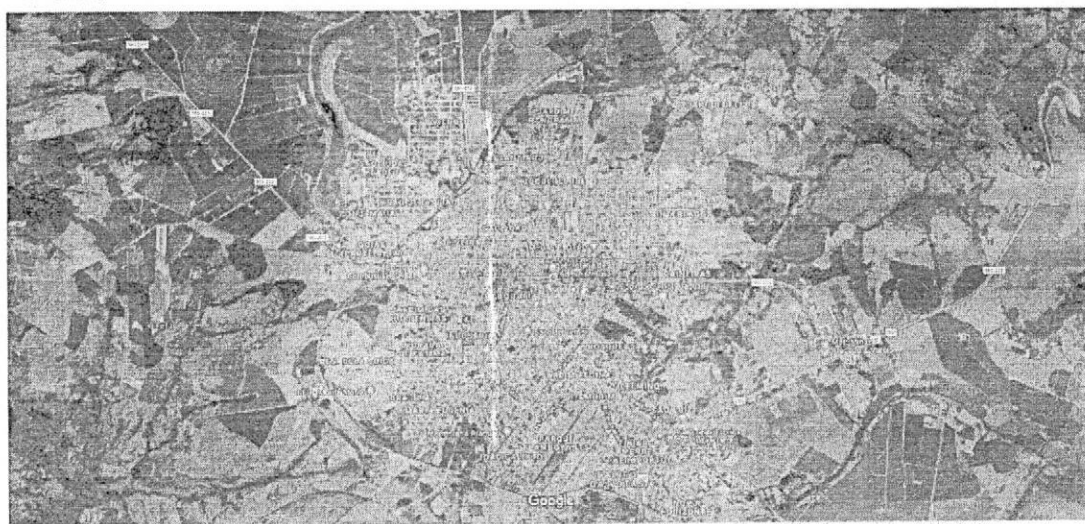
Imóvel avaliando:

Um terreno designado por Lote nº6-A da quadra 18, situado à Rua José Nocera, Bairro Vieno, conforme matrícula 39.943, medindo 2.352,80m² de área, descrito na Lei autorizativa nº5.675 de 28 de dezembro de 2015.

Área: 2.352,80 m²

Área de Pesquisa: Araguari – MG.

Google Maps



Considerou-se neste trabalho que os imóveis se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, estando em condições de ser imediatamente comercializados.

Não foram utilizados equipamentos de medição, portanto, tomou-se como dimensões as constantes na matrícula ou oferta apresentada nos autos.

Considerou-se como o valor de mercado o que determina o item 3.44 da NBR 14.653/2019 Norma Brasileira de Avaliação de Imóveis: o valor de mercado é a quantia mais provável pela qual se negociaria voluntariamente e conscientemente um bem, numa data de referência, dentro das condições do mercado vigente, ou seja, sem pressão de terceiros e livre da aleatoriedade de mercado, que é mais conhecida como “negócio de oportunidade”. Esta comissão declara que não possui interesse algum atual ou futuro na propriedade objeto da lide.

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos



Prefeitura Municipal de Araguari

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação

Comissão Permanente de Avaliação



respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:

F1: Oferta

F2: Infraestrutura

F3: Localização

Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1:

<http://www.imobiliariasantajulia.com.br/imovel/1420740/terreno-venda-araguari-mg-vieno> acessado em 21/02/2022 às 11:06h

REF: 2006 - RUA ANDRÉ FERNANDES DOS REIS BAIRRO VIENO

TERRENO MEDINDO: 10 X 40 = 400 M²

TUDO MURADO COM RUA ASFALTADA

Área: 400m²

Valor: R\$70.000,00

Valor por metro quadrado: R\$175,00

Fator de homogeneização Oferta: 0,95

Fator de homogeneização Infraestrutura: 0,75

Fator de homogeneização Localização: 0,80

Imóvel 2:

<https://www.baseimobiliarias.com.br/baseimobiliaria/imovel/terreno-venda-vieno-araguari-mg/147594> acessado em 22/02/2022 às 11:08h

Terreno de esquina, em ruas asfaltadas, sendo 30 metros na linha de frente por 24 metros nas laterais. Possui uma casa antiga.

Área: 720m²

Valor: R\$130.000,00

Valor por metro quadrado: R\$180,56

Fator de homogeneização Oferta: 0,95

Fator de homogeneização Infraestrutura: 0,95

Fator de homogeneização Localização: 0,80

Imóvel 3:

<https://www.laconsultoriaeimoveis.com.br/imovel/1150731/terreno-venda-araguari-mg-vieno> acessado em 21/02/2022 às 11:10h

Oportunidade única para você construtor!

Vendo 03 lotes no Bairro Vieno, no asfalto com ótima localização sendo 10,00 X 40,00m cada. Os 03 totaliza uma área de 30,00 X 40,00m (possível unificar e desmembrar)



Prefeitura Municipal de Araguari
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação
Comissão Permanente de Avaliação

59

R\$ 40.000,00 (cada unidade) ou R\$ 35.000,00 (cada unidade se os 03 juntos)

Área: 400m²

Valor: R\$40.000,00

Valor por metro quadrado: R\$100,00

Fator de homogeneização Oferta: 0,95

Fator de homogeneização Infraestrutura: 1,00

Fator de homogeneização Localização: 0,90

Imóvel 4:

<https://www.laconsultoriaeimoveis.com.br/imovel/1150731/terreno-venda-araguari-mg-vieno> acessado em 21/02/2022 às 11:10h

Oportunidade única para você construtor!

Vendo 03 lotes no Bairro Vieno, no asfalto com ótima localização sendo 10,00 X 40,00m cada. Os 03 totaliza uma área de 30,00 X 40,00m (possível unificar e desmembrar)

R\$ 40.000,00 (cada unidade) ou R\$ 35.000,00 (cada unidade se os 03 juntos)

Área: 1.200m²

Valor: R\$105.000,00

Valor por metro quadrado: R\$87,50

Fator de homogeneização Oferta: 0,95

Fator de homogeneização Infraestrutura: 1,00

Fator de homogeneização Localização: 0,90

Imóvel 5:

<http://www.innovarenegociosimobiliarios.com/imovel/1521398/terreno-venda-araguari-mg-vieno> acessado em 21/02/2022 às 11:13h

Vende-se três terrenos com ótima localização medindo 400,00 m² 10x40 cada lote no total de 1.200,00m² com frente para asfalto.

Área: 400m²

Valor: R\$40.000,00

Valor por metro quadrado: R\$100,00

Fator de homogeneização Oferta: 0,95

Fator de homogeneização Infraestrutura: 1,00

Fator de homogeneização Localização: 0,90

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R\$/m ²	F1	F2	F3	R\$/m ² homog.
1	175,00	0,95	0,75	0,80	99,75
2	180,56	0,95	0,95	0,80	130,36
3	100,00	0,95	1,00	0,90	85,50
4	87,50	0,95	1,00	0,90	74,81
5	100,00	0,95	1,00	0,90	85,50

Valores homogeneizados (Xi), em R\$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$



$$X = 95,18$$

$$\text{Desvio padrão: } S = \sqrt{(\sum (X - X_i)^2) / (n-1)}$$

$$S = 21,57$$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

$$\text{Ou seja: } d = |X_i - X| / S < VC$$

Valor crítico para 5 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,65

$$\text{Amostra 1: } d = |99,75 - 95,18| / 21,57 = 0,21 < 1,65 \quad (\text{amostra pertinente})$$

$$\text{Amostra 2: } d = |130,36 - 95,18| / 21,57 = 1,63 < 1,65 \quad (\text{amostra pertinente})$$

$$\text{Amostra 3: } d = |85,50 - 95,18| / 21,57 = 0,45 < 1,65 \quad (\text{amostra pertinente})$$

$$\text{Amostra 4: } d = |74,81 - 95,18| / 21,57 = 0,94 < 1,65 \quad (\text{amostra pertinente})$$

$$\text{Amostra 5: } d = |85,50 - 95,18| / 21,57 = 0,45 < 1,65 \quad (\text{amostra pertinente})$$

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S / \sqrt{n-1}$ e $Ls = X + tc * S / \sqrt{n-1}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 4 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$$Li = 95,18 - 1,53 * 21,57 / \sqrt{5 - 1} = 78,68$$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$$Ls = 95,18 + 1,53 * 21,57 / \sqrt{5 - 1} = 111,68$$

Cálculo do campo de arbítrio:

Considerando-se a grande dilatação do intervalo de confiança, o campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.

Campo de arbítrio: de R\$85,67 a R\$104,70

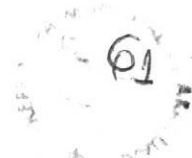
Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito tem liberdade para determinar o valor unitário dentro do campo de arbítrio.

Como há apenas um valor dentro do campo de arbítrio, iremos utilizá-lo como valor unitário.



Prefeitura Municipal de Araguari
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação
Comissão Permanente de Avaliação



Valor unitário do imóvel avaliando: R\$99,75

Resultado final:

Valor final = Valor unitário * área

Valor final = R\$99,75 * 2.532,80 = R\$252.646,80

Valor do imóvel avaliando: R\$ 252.646,80

(Duzentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos)

Declaro sob a pena da lei, que o imóvel descrito está em conformidade com o LAUDO acima e fotos anexadas.

Araguari-MG, 21 de março de 2022.

FABRICIO CESAR
MODESTO GANDOUR
68902166104

Fabricio César Modesto Gandour
Arquiteto e Urbanista

GUILHERME DE
SOUSA SOARES
11525435639

Guilherme de Sousa Soares
Engenheiro Civil

JOSE EURIPEDES DOS
SANTOS:46088121653

Jose Eurípedes dos Santos
Engenheiro Agrônomo



Quarta

ATA DA ~~SEGUNDA~~ REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO - CMF

Ata da 4º (quarta) reunião Ordinária do Conselho Municipal de Fomento de Araguari, Minas Gerais. Ao dia 29 (vinte e nove) do mês 03 (março) de 2022 (dois mil e vinte dois) na sede da SAE – Superintendência de Água e Esgoto, situada na Avenida Hugo Alessi, n 50, bairro Industrial, nesta cidade de Araguari-MG às 16h30min (dezesesseis horas e trinta minutos), realizou-se a reunião, tendo como pauta análise de requerimento de área no setor do Distrito Industrial, das empresas Minas Mix e Fábio Pneus, bem como a viabilidade da Empresa MC Sorveteria exercer o direito de preferência. Compareceram para participar da reunião os membros do Conselho de Fomento, o Prefeito Renato Carvalho Fernandes, o Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação, Dickson dos Santos Gomes, a Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Karla Carvalho Fernandes Curti, o Secretário de Administração, Marcos Vinicius de Lima Rodrigues, Thiago Rafael Dias de Faria, Secretário da Fazenda, Mauro Sérgio de Ávila Cunha, representante da FIEMG, Pedro Luiz de Souza, representante do CDL, Dercim Borges de Miranda, representante do Sindicato Rural de Araguari, Sergio Antônio Borges Loureiro, representante da OAB, Leonardo Daher de Melo, representante da ACIA, Heonard Fernandes Januário Neves, representante do CREA, Silvio Presley dos Reis, representante do Sicoob Aracoop. Então, o Prefeito Renato Carvalho, deu início a reunião cumprimentando os presentes, revisando os casos apresentados em reuniões anteriores. Dada a palavra a Secretária Karla, apresentou o primeiro caso, da empresa MC Sorveteria Ltda, donatária da Lei Autorizativa nº 5.675/15, que tem como objeto o Lote n 06-A da quadra 18, situado no Bairro Vieno, nesta cidade, a Secretária informou que a empresa foi pauta da segunda reunião, em que foi deliberado pelos membros do Conselho a realização da proposta de acordo nos autos do processo judicial de reversão. Conquanto, a empresa MC Sorveteria optou pela doação onerosa da área, visto que a Lei de Fomento vigente é mais benéfica. A Secretária informou que a área de 2.352,80m² (dois mil trezentos e cinquenta e dois e oitenta metros quadrados) foi avaliado no valor total de R\$ 252.646,80 (duzentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos). O Conselho de fomento deliberou pela aprovação da doação onerosa à empresa dentro das normas estabelecidas na Lei de Fomento atual. De conseguinte, a Secretária Karla apresentou o segundo caso da Empresa Minas Mix Concreto e Argamassa Eirelli, que realizou requerimento via protocolo online, na data de 15 (quinze) de fevereiro do corrente ano, requerendo uma área de 10.000m² (dez mil metros quadrados) no Distrito Industrial para investir no projeto de expansão da linha de produtos em pré-moldados, a Secretária Karla apresentou slide para demonstrar a atuação da empresa, com destaque ao piso permeável, apresentando o números de empregabilidade que a empresa oferece ao Município. A Secretária Karla disse que a área dentro do Distrito Industrial que atende a demanda da empresa são os Lotes 1, 2 e 3, da quadra 05, o que perfaz um total de 8.867,16m² (oito mil oitocentos e sessenta e sete e dezesseis mil metros quadrados), que foi avaliado em R\$ 1.432.844,38 (um milhão quatrocentos e trinta e dois mil oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos). A empresa alcançou 120 pontos, de acordo com a planilha de pontuação estabelecida pela Lei nº6474, o que resulta em 40% (quarenta por cento) de desconto no valor da área. A Secretária Karla, disse também que outra empresa protocolou requerimento de área com a mesma pretensão, porém pela ordem cronológica a Empresa Minas Mix foi trazida para pauta da reunião. A Secretária Karla ainda aclarou que no rol de documentos que a empresa apresentou falta as certidões negativas: Municipal, Estadual e Federal, o que já foi solicitado dentro dos autos do procedimento online. Nesse sentido, o Conselho delibera

Leonardo

Heonard

Beto

Silvio

Mauro

[Signature]

Renato

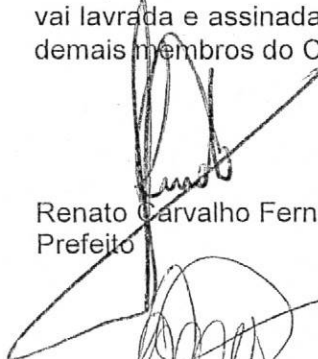
[Signature]

[Signature]



pela aprovação da doação onerosa a empresa, condicionada a apresentação das certidões negativas: Municipal, Estadual e Federal que ficaram faltando no rol de documentos de protocolo de requerimento. Em ato contínuo foi apresentado o terceiro caso que se refere a Empresa Fábio Pneus, que manifestou o interesse em adquirir os lotes 28 ao 30 (vinte e oito ao trinta) de propriedade do Município, após deliberação do Conselho na segunda reunião pela desocupação da empresa nos referidos lotes, visto que estava ocupado irregularmente. Assim, na data de 25 (vinte cinco) de fevereiro do corrente ano, a empresa realizou requerimento via protocolo online para adquiri-los onerosamente. A Secretária apresentou às áreas ocupadas pela empresa, sendo os lotes 21 ao 27 (vinte e um ao vinte sete) objeto da Ação Judicial de Reversão, pelo não cumprimento das obrigações impostas no contrato firmado junto a CODEMIG e 28, 29 e 30 (vinte oito, vinte e nove e trinta) área do Município invadida pela empresa. A Secretária Karla informou que a área de 2.250,00m² (dois mil duzentos e cinquenta metros quadrados) foi avaliada em R\$ 357.048,00 (trezentos e cinquenta e sete mil e quarenta e oito reais), que a empresa alcançou a pontuação de 144, o que perfaz 40% (quarenta por cento) de desconto do valor total da área. Foi aberta oportunidade para os membros do Conselho analisar o caso, deliberando pela aprovação da doação onerosa aos lotes 28, 29 e 30 (vinte oito, vinte e nove e trinta), sendo que o lotes 21 a 27 (vinte e um ao vinte sete) poderá ser oferecido o direito de preferência a empresa para adquiri-lo conforme os parâmetros da Lei de Fomento, antes mesmo do término da ação judicial, podendo entabular acordo e apresentar nos autos. Então, nada mais havendo a tratar, a Secretária Karla e o Prefeito Renato, agradeceu a presença de todos, declarando encerrada a reunião, e, determinou a lavratura da presente ATA, que vai lavrada e assinada por mim, assinada pelo Prefeito, Renato Carvalho Fernandes e demais membros do Conselho de Fomento, presentes:

Sua

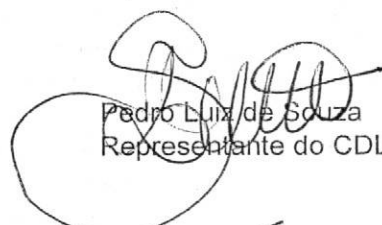

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

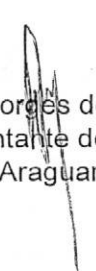

Marcos Vinicius de Lima Rodrigues
Secretário de Administração


Dickson dos Santos Gomes
Secretário de Planejamento,
Orçamento e Habitação.


Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretária de Desenvolvimento Econômico
e Turismo.


Mauro Sergio de Ávila Cunha
Representante da FIEMG


Pedro Luiz de Souza
Representante do CDL

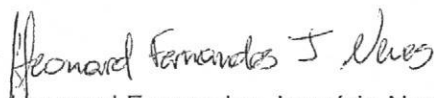

Dercim Borges de Miranda
Representante do Sindicato
Rural de Araguari


Sérgio Antônio Borges Loureiro
Representante da OAB

Co



Leonardo Daher de Melo
Representante da ACIA

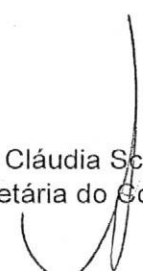


Heonard Fernandes Januário Neves
Representante do CREA

Silvio Presley dos Reis
Representante do Sicoob Aracoop



Thiago Rafael Dias de Faria
Secretário da Fazenda



Ana Cláudia Scarpelli P. Jordão
Secretária do Conselho de Fomento

65

CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO - CMF

DELIBERAÇÃO Nº3/2022, DE 29 DE MARÇO 2022.

O Conselho Municipal de Fomento – CMF, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021 que “Institui a Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari”, bem assim ao que dispõe o art. 2º §§ 1º e 4º e art. 3º, inciso VII do Decreto Municipal nº 18, de 19 de janeiro de 2022.

Ainda, considerando a Ata da 4ª Reunião do Conselho Municipal de Fomento – CMF, da sessão ordinária do dia 29 de março de 2022, tendo como pauta:

- 1) A análise do direito de preferência do Lote 6A, da Quadra 18, Rua José Nocera, nº761, Bairro Vieno, pela Pessoa Jurídica, MC Sorveteria LTDA-ME, CNPJ 15.665.541.0001-06, submetido a este Conselho para os fins a que se destina a Lei Municipal nº 6.474/2021;
- 2) A análise do direito de preferência, dos Lotes 1, 2 e 3 da Quadra 05, Av. Pércio Perfeito, Distrito Industrial, pela Pessoa Jurídica, Minas Mix Concreto e Argamassa Eireli, CNPJ 11.941.003/0001-46, submetido a este Conselho para os fins a que se destina a Lei Municipal nº 6.474/2021;
- 3) A análise do direito de preferência dos Lotes 28, 29 e 30, da Quadra 03, Distrito Industrial, pela Pessoa Jurídica, Fábio Pneus Ltda-ME, CNPJ 21.993.704/0001-82, submetido a este Conselho para os fins a que se destina a Lei Municipal nº 6.474/2021.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado, o Direito de preferência e a Doação com Encargos à Pessoa Jurídica MC Sorveteria LTDA-ME, CNPJ 15.665.541.0001-06, por ter atendido todos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 6.474/2021, em especial o interesse público no investimento.

Art. 2º Fica aprovado, o Direito de preferência e a Doação com Encargos à Pessoa Jurídica Minas Mix Concreto e Argamassa Eireli, CNPJ 11.941.003/0001-46, por ter atendido todos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 6.474/2021, em especial o interesse público no investimento. A Empresa terá 40% de desconto sobre o valor avaliado.

Art. 3º Fica aprovado, o Direito de preferência e a Doação com Encargos à Pessoa Jurídica Fábio Pneus Ltda-ME, CNPJ 21.993.704/0001-82, por ter atendido todos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 6.474/2021, em especial o interesse público no investimento.





DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Araguari-MG, 29 de Março de 2022.

Renato Carvalho Fernandes - Prefeito
Presidente do Conselho Municipal de Fomento

ATA DA SEXTA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO – CMF



Ata da 6ª (sexta) reunião Ordinária do Conselho Municipal de Fomento de Araguari, Minas Gerais. Aos 13 (treze) do mês 06 (junho) de 2022 (dois mil e vinte dois), na Prefeitura Municipal de Araguari, no gabinete do Prefeito, situado na Praça Gaioso Neves, nº129, bairro Goiás, nesta cidade de Araguari-MG, às 8h30min (oito horas e trinta minutos), realizou-se reunião tendo como pauta: i) análise da proposta apresentada pela Empresa, Empreendimentos Estrela de Araguari Ind. Com. Ltda (Guaraná Santanna), cujo objeto, é a fabricação e comercialização de bebidas não alcoólicas, carbonatadas, e refrigerantes marca Sant'anna, ii) análise da contrapartida da doação onerosa à Empresa, MC Sorveteria, que atua na distribuição de sorvetes e picolés, e iii) análise da viabilidade de manifestação de acordo amigável, no processo judicial em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Araguari, sob o nº 0062982-78.2018.8.13.0035, que tem como partes o Município de Araguari e a Pessoa Jurídica GRC Indústria, Comércio e Representações Ltda, CNPJ 07.812.013/0001-04, empresa que atua no ramo fabril, com fabricação de calçados de couro, comércio atacadista, acessórios de vestuários e representação comercial. Compareceram para participar da reunião os seguintes membros do Conselho Municipal de Fomento: o Prefeito Renato Carvalho Fernandes, a Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Karla Carvalho Fernandes Curti, o Secretário de Administração, Marcos Vinicius de Lima Rodrigues, o Secretário da Fazenda, Thiago Rafael Dias de Faria, o Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação Dickson dos Santos Gomes, representante da FIEMG, Mauro Sérgio de Ávila Cunha, representante do CDL, Pedro Luiz de Souza, representante da OAB, Ney Eduardo Portes Gonçalves e representante do Sicoob Aracoop, Silvio Presley dos Reis. O Prefeito Renato Carvalho, deu início a reunião cumprimentando os presentes, o Prefeito questionou sobre o andamento da empresa HDS Armazéns, a Secretária Karla, informou que o projeto de lei já foi encaminhado para a Câmara Municipal, para votação da Lei Autorizativa. De conseguinte, a Secretária Karla, iniciou com o caso da Empresa denominada, Empreendimentos Estrela de Araguari Ind. Com. Ltda (Guaraná Santana). Foi discutida na pauta da reunião anterior, (5ª (quinta) ata), ocasião em que ficou deliberado pelos membros do Conselho à aprovação do direito de preferência da Empresa Empreendimentos Estrela, à aquisição do imóvel, de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº6474/21. Os membros do Conselho, entenderam que a empresa apresenta interesse público notório. Fazendo-se necessária a avaliação da área e calculando o possível desconto. Assim, a Secretária Karla, na presente reunião, trouxe o resultado do laudo de avaliação, do espaço físico onde está instalada a empresa. A Secretária, deixou claro que na área em questão, o Município é proprietário de dois lotes com matrículas desmembradas. A empresa alienará um dos lotes, o qual contém a parte edificada, onde atualmente está instalada. De acordo com o laudo de avaliação, encaminhado pela Secretaria de Planejamento, foi realizada a avaliação da área do terreno e também da área edificada, somando as duas resultou no valor total de R\$ 1.110.054,19 (um milhão cento e dez mil cinquenta e quatro reais e dezenove centavos). A Secretária Karla, informou que no dia 31 de Março de

2022, o representante da Empresa Empreendimentos Estrela, Sr. Virgílio Candido, protocolou na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, uma contraproposta ao valor de avaliação, manifestando o interesse em adquirir o imóvel de forma onerosa, pelo valor de R\$900.000,00 (novecentos mil reais), para pagamento à vista, na Escritura (documento em anexo). A Secretária Karla, juntamente com o Secretário Thiago, informou, que de acordo com os critérios da Lei 6474/21, a Empresa alcançou 76 (setenta e seis) pontos, o que resulta num desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor avaliado. Desta forma, o valor do imóvel com desconto, ficou em R\$ 777.037,94 (setecentos e setenta e sete mil trinta e sete reais e noventa e quatro centavos). Foi colocado em pauta, também, que a área em questão, já está sendo utilizada pela Empresa há mais de 20 anos, por concessão gratuita. Foi discutido, entre os membros do Conselho, que a proposta apresentada pela Empresa, é mais vantajosa para o Município. Foi realizada votação, entre os membros do Conselho presentes na reunião, onde oito, votaram a favor da doação onerosa, pelo valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), conforme contraproposta apresentada pela empresa, e o Sr. Pedro Luiz, representante da CDL, votou a favor da doação onerosa, pelo valor de R\$ 777.037,94 (setecentos e setenta e sete mil trinta e sete reais e noventa e quatro centavos), considerando o desconto de 30% sobre o valor avaliado. Assim, ficou deliberado, pela maioria dos votos, que a contrapartida da empresa, pela doação onerosa do imóvel, será de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), pois o Conselho, entende que deve ser considerada a proposta mais vantajosa ao Município. Ficou deliberado também, que a Empresa não ficará condicionada ao tempo previsto de 02 (dois) anos de reversão da área, por pagar valor acima do desconto concedido pelo critério de pontuação. A segunda empresa apresentada pela Secretária Karla, foi a MC Sorveteria Ltda, que é donatária da Lei Autorizativa nº 5.675/15, que tem como objeto o Lote nº06-A da quadra 18, situado no Bairro Vieno, nesta cidade, que foi pauta das 2ª e 4ª reuniões do Conselho. Na primeira deliberação no que diz respeito a empresa em comento, ficou deliberado pelos membros do Conselho, que a empresa apresenta interesse público e tem o direito de preferência da área já ocupada, podendo ser realizada proposta de acordo, nos autos do processo judicial de reversão. Na segunda deliberação em relação a empresa, os membros do Conselho de Fomento, deliberaram pela aprovação da doação onerosa à empresa, dentro das normas estabelecidas pela Lei de Fomento, conforme solicitado pela empresa. Assim, ficou ratificado na presente reunião, a doação onerosa a empresa MC Sorveteria, com pagamento da área com desconto de 40% (quarenta por cento) do valor avaliado. De acordo com o laudo de avaliação, encaminhado pela Secretaria de Planejamento, foi realizada a avaliação da área do terreno que resultou no valor total de R\$ 252.646,80 (duzentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos). A Secretária Karla, juntamente com o Secretário Thiago, informou, que de acordo com os critérios da Lei 6474/21, a Empresa MC Sorveteria, alcançou 106 (cento e seis) pontos, o que resulta num desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor avaliado. Desta forma, o valor do lote, com desconto, ficou em R\$ 151.588,08 (cento e cinquenta e um mil quinhentos e oitenta e oito reais e oito centavos), dispensando o pagamento da contrapartida prevista na Lei Autorizativa já existente. O Prefeito sugeriu que o Presidente da



Comissão de Avaliação, esteja presente nas próximas reuniões, para esclarecer aos Membros do Conselho sobre quaisquer dúvidas em relação aos critérios de avaliação da Comissão de Avaliação da Secretaria de Planejamento. A Secretária Karla, se comprometeu a convidar o Arquiteto Fabrício, para as próximas reuniões do Conselho. Sr. Pedro Luiz, representante da CDL, indagou acerca da fiscalização em relação as informações prestadas pelas empresas, como se confirma serem verídicas. O Secretário Thiago, informou que são informações prestadas pela empresa e presume-se verdadeiras, a Secretária Karla, informou que as informações prestadas pelas empresas, é uma projeção, que terá fiscalização pelo prazo mínimo de dois anos por parte dos servidores da Secretaria de Desenvolvimento, conforme prevê a Lei Municipal nº 6474/21. Caso seja verificado alguma discrepância entre os valores verdadeiros e os valores informados pela Empresa, está prevista uma multa indenizatória em favor do Município de 50% (cinquenta) por cento do valor da avaliação do respectivo imóvel, devidamente atualizada pelo INPC. A terceira empresa apresentada foi a GRC, que ocupa os lotes 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13, da quadra 09 no loteamento Sewa, constituindo uma área total de 3.600,00m², avaliado a época no valor de R\$ 116.550,00 (cento e dezesseis mil quinhentos e cinquenta reais). A Secretária Karla explicou que existe uma demanda judicial para reverter a área para o Município, visto a empresa não ter cumprido em tempo hábil as exigências previstas na Lei Autorizativa 5673 de 28 de dezembro de 2015, em que é donatária. A Secretária Karla, informou que a empresa alega não ter construído a empresa em tempo hábil, visto que no momento em que foi tomar posse do imóvel constatou que a área encontrava-se invadida, sendo necessário ingressar com Ação de Reintegração de Posse com pedido de liminar, em que foi concedida a liminar em junho de 2018. Logo que ocorreu a desocupação dos lotes por parte dos invasores, a empresa começou as obras no local. A Empresa alegou ainda, a total falta de infraestrutura do local, o que a impossibilitou de apresentar projetos para instalação das obras de construção do parque fabril. Mas, mesmo diante desses entraves, a empresa foi construída e está operante. A Secretária passou votação para os membros do Conselho, onde todos os presentes votaram, pela entabulação de acordo judicial, condicionado ao aceite da Empresa em se enquadrar nos critérios da Lei Municipal de Fomento, Lei nº 6474. Sendo assim, todos estão de acordo que a Empresa terá direito de preferência na doação onerosa da área, prevendo o desconto na área, sem edificação, visto que a edificação foi feita pela empresa. Portanto, ficou deliberado pelos membros do Conselho de Fomento, pela realização do acordo judicial dentro dos parâmetros previstos na Lei de Fomento nº 6474/21, caso a empresa não concorde com a condicionante, o processo judicial de reversão deverá seguir de forma regular. O Sr. Mauro ressaltou que tem que ficar claro que o município tem interesse de solucionar as questões. O Prefeito por sua vez aclarou que muito mais que o dinheiro que é levantado para o Município deve-se considerar a importância de dar função social a propriedade. Ademais, se o empresário é dono do bem, gera obrigações com impostos ao Município. O Prefeito, agradeceu a presença de todos, declarando encerrada a reunião, e, determinou a lavratura da presente ATA, que vai lavrada e assinada por mim, assinada pelo Prefeito, Renato Carvalho Fernandes e demais membros do Conselho de Fomento, presentes:

69

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretária de Desenvolvimento
Econômico e Turismo.



Mauro Sérgio de Ávila Cunha
Representante da FIEMG



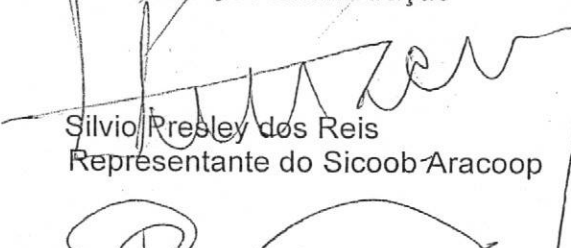
Ney Eduardo Pontes Gonçalves
Representante da OAB



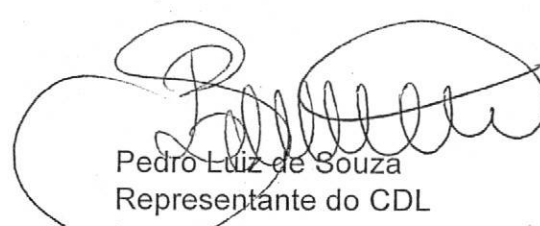
Dickson dos Santos Gomes
Secretário de Planejamento, de
Orçamento e Habitação



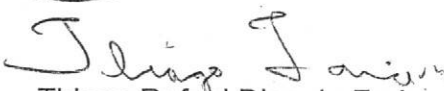
Marcos Vinicius de Lima Rodrigues
Secretário de Administração



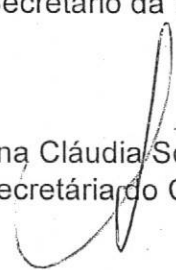
Silvio Presley dos Reis
Representante do Sicoob Aracoop



Pedro Luiz de Souza
Representante do CDL



Thiago Rafael Dias de Faria
Secretário da Fazenda



Ana Cláudia Scarpelli P. Jordão
Secretária do Conselho



CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO - CMF

DELIBERAÇÃO Nº5/2022, DE 13 DE JUNHO 2022.

O Conselho Municipal de Fomento – CMF, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021 que “Institui a Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari”, bem assim ao que dispõe o art. 2º §§ 1º e 4º e art. 3º, inciso VII do Decreto Municipal nº 18, de 19 de janeiro de 2022.

Ainda, considerando a Ata da 6ª Reunião do Conselho Municipal de Fomento – CMF, da sessão ordinária do dia 13 de junho de 2022, tendo como pauta:

- 1) A análise do valor da contrapartida, referente a doação onerosa, do imóvel público localizado na Rodovia BR 050, Km 37, s/n (esquina com Estrada de ferro no Distrito Industrial), pela Pessoa Jurídica Empreendimentos Estrela de Araguari Ind. Com. LTDA-ME, (nome fantasia: Guaraná Santana), CNPJ 04.790.091/001-67, submetido a este Conselho para os fins a que se destina a Lei Municipal nº 6.474/2021.
- 2) A análise do valor da contrapartida, referente a doação onerosa, do Lote 06-A, Quadra 18, situado à rua José Nocera, bairro Vieno, pela Pessoa Jurídica MC Sorveteria LTDA-ME, CNPJ 15.665.541.0001-06, submetido a este Conselho para os fins a que se destina a Lei Municipal nº 6.474/2021;
- 3) A análise de possibilidade de acordo no Processo Judicial de Reversão, em tramite na 4º Vara Cível da Comarca de Araguari, sob o nº 0062982-78.2018.8.13.0035, que tem como partes o Município de Araguari e a Pessoa Jurídica GRC Indústria, Comércio e Representações Ltda, CNPJ 07.812.013/0001-04, referente ao descumprimento das normas previstas na Lei Autorizativa nº 5673 de 28 de dezembro de 2015, que tem como objeto os lotes 07, 08, 10, 11, 12 e 13, da quadra 09, no loteamento Sewa.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado, por 8 votos a 1, a Doação com Encargos, pelo valor de R\$900.000,00(novecentos mil reais), à Pessoa Jurídica, Empreendimentos Estrela de Araguari Ind. Com. LTDA-ME, (nome fantasia: Guaraná Santana), CNPJ 04.790.091/001-67, por ter atendido todos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 6.474/2021, em especial o interesse público no investimento.

Art. 2º Fica aprovado por unanimidade, a Doação com Encargos, com 40% (quarenta por cento) de desconto sobre o valor avaliado, à Pessoa Jurídica MC Sorveteria, CNPJ

15.665.541/0001-06, por ter atendido todos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 6.474/2021, em especial o interesse público no investimento.



Art. 3º Fica aprovado, por unanimidade, a entabulação do acordo judicial junto à Pessoa Jurídica GRC Indústria, Comércio e Representações Ltda, CNPJ 07.812.013/0001-04, condicionado a manifestação de interesse por parte da Empresa, em adquirir a área de acordo com os critérios previstos pela Lei Municipal nº 6474/21. Caso, a Empresa não opte, pelo enquadramento na Lei Municipal nº 6474/21, fica aprovado, por unanimidade, que o processo seguirá no seu tramite normal.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Araguari-MG, 13 de Junho de 2022.

Renato Carvalho Fernandes - Prefeito
Presidente do Conselho Municipal de Fomento.



Terça-feira, 05 de julho de 2022

DIÁRIO OFICIAL

Araguari, 1413 - Edição Extra (12) - 3

DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, VISANDO A AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS AOS PALESTRANTES/OFCINEIROS/CONVIDADOS DO 1º AGOSTO PARA CAPOEIRA OBJETIVANDO O RESGATE DA TRADIÇÃO E O INCENTIVO AS PRÁTICAS DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG, conforme termo de referência que consta no site oficial www.faec.araguari.mg.gov.br. Os interessados deverão encaminhar proposta de preço para www.licitanet.com.br. Data da abertura da sessão: Dia 11/07/2022 - Horário da abertura: 08:00h. Data do término da sessão: Dia 11/07/2022. Horário do término: 14:00h. Maiores informações, junto à Fundação Araguarina de Educação e Cultura - FAEC, situada na Rua Brasil Acicoly, nº 86, Bairro Centro, CEP: 38.440-114, na cidade de Araguari/MG, Fone: (34) 3690-3220. Araguari, 30 de março de 2022.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Contratada: A2M SOLUÇÕES EIRELI - CNPJ 156677/0001-30, CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 38/2022 - Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2022 subjacente ao Pregão Eletrônico nº 17/2021, Processo 301/2021 tendo como Órgão Gerenciador a Secretaria Municipal de Saúde - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 78/2022 - Objeto: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021 - RP Nº 131/2021 - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E REFORMA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E INSUMOS, CONFORME SURGIMENTO DA DEMANDA, PARA MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FAEC. Fundação Araguarina de Educação e Cultura - FAEC, Araguari - MG, 01 de julho de 2022 - DIOGO MACHADO CUNHA E SOUSA - PRESIDENTE DA FAEC.

CONSELHOS E COMISSÕES

CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO - CMF DELIBERAÇÃO Nº1/2022, DE 15 DE FEVEREIRO 2022.

O Conselho Municipal de Fomento - CMF, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021 que "Institui a Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari", bem assim ao que dispõe o art. 2º §§ 1º e 4º e art. 3º, inciso VII do Decreto Municipal nº 18, de 19 de janeiro de 2022.

Ainda, considerando a Ata da 2ª Reunião do Conselho Municipal de Fomento - CMF, da sessão ordinária do dia 15 de fevereiro de 2022, tendo como pauta:

1) A análise de acordo amigável, no Processo Judicial de Reversão, em tramite na 4ª Vara Cível da Comarca de Araguari, sob o nº 0067189-23.2018.8.13.0035, que tem como partes o Município de Araguari e a Empresa MC Sorvetaria, CNPJ 15.665.541.0001-06, referente ao descumprimento de prazo para conclusão da edificação da área doada, pela Lei Autorizativa nº 5675 de 28 de dezembro de 2015;

2) A análise de acordo amigável, no Processo Judicial de Rescisão Contratual, em tramite na 3ª Vara Cível da Comarca de Araguari, sob o nº 5040994-80.2017.8.13.0024, que tem como partes Município de Araguari e Fábio Pneus Ltda, CNPJ 21.993.704/0001-82, referente ao descumprimento de prazo para conclusão da edificação da área doada, prevista na cláusula do contrato de compra e venda, firmado junto a CODEMIG que era administradora dos

lotes no Distrito Industrial à época;

3) A análise da ocupação irregular dos lotes 28, 29 e 30, situados na Quadra 03 do Distrito Industrial, pela Empresa Fábio Pneus Ltda, CNPJ 21.993.704/0001-82.

submetido a este Conselho para os fins a que se destina a Lei Municipal nº 6.474/2021,

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado, a realização do acordo judicial, por apresentar interesse público, com a condicionante da empresa MC Sorvetaria, CNPJ 15.665.541/0001-06, apresentar certidões atualizadas.

Art. 2º Fica reprovado, a proposta de acordo amigável, referente ao descumprimento de prazo para conclusão da edificação da área doada à pessoa jurídica, Fábio Pneus Ltda. Portanto, a conclusão do processo, deve continuar, pela via judicial.

Art. 2º Fica aprovado, o Direito de Preferência, a empresa Fábio Pneus, CNPJ 21.993.704/0001-82, referente aos lotes 28, 29 e 30 situados na Quadra 03 do Distrito Industrial. Caso a empresa tenha interesse em adquiri-los, poderá ser realizada a doação com encargos de acordo com os critérios da Lei nº 6474/21.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA
O CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação. Araguari-MG, 15 de Fevereiro de 2022.
Renato Carvalho Fernandes - Prefeito
Presidente do Conselho Municipal de Fomento

DELIBERAÇÃO Nº1/2022, DE 15 DE FEVEREIRO 2022.

O Conselho Municipal de Fomento - CMF, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021 que "Institui a Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari", bem assim ao que dispõe o art. 2º §§ 1º e 4º e art. 3º, inciso VII do Decreto Municipal nº 18, de 19 de janeiro de 2022.

Ainda, considerando a Ata da 2ª Reunião do Conselho Municipal de Fomento - CMF, da sessão ordinária do dia 15 de fevereiro de 2022, tendo como pauta:

1) A análise de acordo amigável, no Processo Judicial de Reversão, em tramite na 4ª Vara Cível da Comarca de Araguari, sob o nº 0067189-23.2018.8.13.0035, que tem como partes o Município de Araguari e a Empresa MC Sorvetaria, CNPJ 15.665.541.0001-06, referente ao descumprimento de prazo para conclusão da edificação da área doada, pela Lei Autorizativa nº 5675 de 28 de dezembro de 2015;

2) A análise de acordo amigável, no Processo Judicial de Rescisão Contratual, em tramite na 3ª Vara Cível da Comarca de Araguari, sob o nº 5040994-80.2017.8.13.0024, que tem como partes Município de Araguari e Fábio Pneus Ltda, CNPJ 21.993.704/0001-82, referente ao descumprimento de prazo para conclusão da edificação da área doada, prevista na cláusula do contrato de compra e venda, firmado junto a CODEMIG que era administradora dos lotes no Distrito Industrial à época;

3) A análise da ocupação irregular dos lotes 28, 29 e 30, situados na Quadra 03 do Distrito Industrial, pela Empresa Fábio Pneus Ltda, CNPJ 21.993.704/0001-82.

submetido a este Conselho para os fins a que se destina a Lei Municipal nº 6.474/2021,

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado, a realização do acordo judicial, por apresentar interesse público, com a condicionante da empresa MC Sorvetaria, CNPJ

15.665.541/0001-06, apresentar certidões atualizadas.

Art. 2º Fica reprovado, a proposta de acordo amigável, referente ao descumprimento de prazo para conclusão da edificação da área doada à pessoa jurídica, Fábio Pneus Ltda. Portanto, a conclusão do processo, deve continuar, pela via judicial.

Art. 3º Fica aprovado, o Direito de Preferência, a empresa Fábio Pneus, CNPJ 21.993.704/0001-82, referente aos lotes 28, 29 e 30 situados na Quadra 03 do Distrito Industrial. Caso a empresa tenha interesse em adquiri-los, poderá ser realizada a doação com encargos de acordo com os critérios da Lei nº 6474/21.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA
O CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Araguari-MG, 15 de Fevereiro de 2022.
Renato Carvalho Fernandes - Prefeito
Presidente do Conselho Municipal de Fomento

DELIBERAÇÃO Nº2/2022, DE 22 DE FEVEREIRO 2022.

O Conselho Municipal de Fomento - CMF, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021 que "Institui a Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari", bem assim ao que dispõe o art. 2º §§ 1º e 4º e art. 3º, inciso VII do Decreto Municipal nº 18, de 19 de janeiro de 2022.

Ainda, considerando a Ata da 3ª Reunião do Conselho Municipal de Fomento - CMF, da sessão ordinária do dia 22 de fevereiro de 2022, tendo como pauta:

1) A análise do direito de preferência dos Lotes 44 e 45, da Quadra 4A, Rua 3, Distrito Industrial, pela Pessoa Jurídica JP Auto Partes LTDA-ME, CNPJ: 25.090.033-0001-09;

2) A análise do direito de preferência dos Lotes 17, 18, 19, e 20 da Quadra 6, Rua Tony Victor Queiroz Lopez, Distrito Industrial, pela Pessoa Jurídica HDS Armazéns Gerais LTDA, CNPJ: 19.577.930.0001-30;

submetido a este Conselho para os fins a que se destina a Lei Municipal nº 6.474/2021,

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado, o Direito de preferência e a Doação com Encargos, com 40% de desconto sobre o valor avaliado, Pessoa Jurídica JP Auto Partes LTDA-ME, CNPJ: 25.090.033-0001-09, por ter atendido todos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 6.474/2021, em especial o interesse público no investimento.

Art. 2º Fica aprovado, o Direito de preferência e a Doação com Encargos, sem desconto sobre o valor avaliado, à Pessoa Jurídica HDS Armazéns Gerais LTDA, CNPJ: 19.577.930.0001-30, por ter atendido todos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 6.474/2021, em especial o interesse público no investimento.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA
O CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Araguari-MG, 22 de Fevereiro de 2022.
Renato Carvalho Fernandes - Prefeito
Presidente do Conselho Municipal de Fomento

DELIBERAÇÃO Nº2/2022, DE 22 DE FEVEREIRO 2022.

O Conselho Municipal de Fomento - CMF, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021 que "Institui a Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari", bem assim ao que dispõe o art. 2º §§ 1º e 4º e art. 3º, inciso VII do Decreto Municipal nº 18, de 19 de janeiro de 2022.

Ainda, considerando a Ata da 3ª Reunião do Conselho Municipal de Fomento - CMF, da sessão

ordinária do dia 22 de Fevereiro de 2022, tendo como pauta:

1) A análise do direito de preferência dos Lotes 44 e 45, da Quadra 4A, Rua 3, Distrito Industrial, pela Pessoa Jurídica JP Auto Partes LTDA-ME, CNPJ: 25.090.033-0001-09;

2) A análise do direito de preferência dos Lotes 17, 18, 19, e 20 da Quadra 6, Rua Tony Victor Queiroz Lopez, Distrito Industrial, pela Pessoa Jurídica HDS Armazéns Gerais LTDA, CNPJ: 19.577.930.0001-30;

submetido a este Conselho para os fins a que se destina a Lei Municipal nº 6.474/2021,

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado, o Direito de preferência e a Doação com Encargos, com 40% de desconto sobre o valor avaliado, Pessoa Jurídica JP Auto Partes LTDA-ME, CNPJ: 25.090.033-0001-09, por ter atendido todos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 6.474/2021, em especial o interesse público no investimento.

Art. 2º Fica aprovado, o Direito de preferência e a Doação com Encargos, sem desconto sobre o valor avaliado, à Pessoa Jurídica HDS Armazéns Gerais LTDA, CNPJ: 19.577.930.0001-30, por ter atendido todos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 6.474/2021, em especial o interesse público no investimento.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA
O CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação. Araguari-MG, 22 de Fevereiro de 2022. Renato Carvalho Fernandes - Prefeito Presidente do Conselho Municipal de Fomento

DELIBERAÇÃO Nº3/2022, DE 29 DE MARÇO 2022.

O Conselho Municipal de Fomento – CMF, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021 que "Institui a Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari", bem assim ao que dispõe o art. 2º §§ 1º e 4º e art. 3º, inciso VII do Decreto Municipal nº 18, de 19 de janeiro de 2022.

Ainda, considerando a Ata da 4ª Reunião do Conselho Municipal de Fomento – CMF, da sessão ordinária do dia 29 de março de 2022, tendo como pauta:

1) A análise do direito de preferência do Lote 6A, da Quadra 18, Rua José Nocera, nº 761, Bairro Vieno, pela Pessoa Jurídica, MC Sorveteria LTDA-ME, CNPJ 15.665.541.0001-06, submetido a este Conselho para os fins a que se destina a Lei Municipal nº 6.474/2021;

2) A análise do direito de preferência, dos Lotes 1, 2 e 3 da Quadra 05, Av. Pércio Perfeito, Distrito Industrial, pela Pessoa Jurídica, Minas Mix Concreto e Argamassa Eireli, CNPJ 11.941.003/0001-46, submetido a este Conselho para os fins a que se destina a Lei Municipal nº 6.474/2021;

3) A análise do direito de preferência dos Lotes 28, 29 e 30, da Quadra 03, Distrito Industrial, pela Pessoa Jurídica, Fábio Pneus Ltda-ME, CNPJ 21.993.704/0001-82, submetido a este Conselho para os fins a que se destina a Lei Municipal nº 6.474/2021.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado, o Direito de preferência e a Doação com Encargos à Pessoa Jurídica MC Sorveteria LTDA-ME, CNPJ 15.665.541.0001-06, por ter atendido todos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 6.474/2021, em especial o interesse público no investimento.

Art. 2º Fica aprovado, o Direito de preferência e a Doação com Encargos à Pessoa Jurídica Minas Mix Concreto e Argamassa Eireli, CNPJ 11.941.003/0001-46, por ter atendido todos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 6.474/2021, em especial o interesse público no investimento. A Empresa terá 40% de desconto sobre o valor avaliado.

Art. 3º Fica aprovado, o Direito de preferência e a Doação com Encargos à Pessoa Jurídica Fábio Pneus Ltda-ME, CNPJ 21.993.704/0001-82, por ter atendido todos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 6.474/2021, em especial o interesse público no investimento.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA
O CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação. Araguari-MG, 29 de Março de 2022. Renato Carvalho Fernandes - Prefeito Presidente do Conselho Municipal de Fomento

DELIBERAÇÃO Nº3/2022, DE 29 DE MARÇO 2022.

O Conselho Municipal de Fomento – CMF, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021 que "Institui a Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari", bem assim ao que dispõe o art. 2º §§ 1º e 4º e art. 3º, inciso VII do Decreto Municipal nº 18, de 19 de janeiro de 2022.

Ainda, considerando a Ata da 4ª Reunião do Conselho Municipal de Fomento – CMF, da sessão ordinária do dia 29 de março de 2022, tendo como pauta:

1) A análise do direito de preferência do Lote 6A, da Quadra 18, Rua José Nocera, nº 761, Bairro Vieno, pela Pessoa Jurídica, MC Sorveteria LTDA-ME, CNPJ 15.665.541.0001-06, submetido a este Conselho para os fins a que se destina a Lei Municipal nº 6.474/2021;

2) A análise do direito de preferência, dos Lotes 1, 2 e 3 da Quadra 05, Av. Pércio Perfeito, Distrito Industrial, pela Pessoa Jurídica, Minas Mix Concreto e Argamassa Eireli, CNPJ 11.941.003/0001-46, submetido a este Conselho para os fins a que se destina a Lei Municipal nº 6.474/2021;

3) A análise do direito de preferência dos Lotes 28, 29 e 30, da Quadra 03, Distrito Industrial, pela Pessoa Jurídica, Fábio Pneus Ltda-ME, CNPJ 21.993.704/0001-82, submetido a este Conselho para os fins a que se destina a Lei Municipal nº 6.474/2021.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado, o Direito de preferência e a Doação com Encargos à Pessoa Jurídica MC Sorveteria LTDA-ME, CNPJ 15.665.541.0001-06, por ter atendido todos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 6.474/2021, em especial o interesse público no investimento.

Art. 2º Fica aprovado, o Direito de preferência e a Doação com Encargos à Pessoa Jurídica Minas Mix Concreto e Argamassa Eireli, CNPJ 11.941.003/0001-46, por ter atendido todos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 6.474/2021, em especial o interesse público no investimento. A Empresa terá 40% de desconto sobre o valor avaliado.

Art. 3º Fica aprovado, o Direito de preferência e a Doação com Encargos à Pessoa Jurídica Fábio Pneus Ltda-ME, CNPJ 21.993.704/0001-82, por ter atendido todos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 6.474/2021, em especial o interesse público no investimento.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA
O CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação. Araguari-MG, 29 de Março de 2022. Renato Carvalho Fernandes - Prefeito Presidente do Conselho Municipal de Fomento

DELIBERAÇÃO Nº4/2022, DE 06 DE MAIO 2022.

O Conselho Municipal de Fomento – CMF, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021 que "Institui a Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari", bem assim ao que dispõe o art. 2º §§ 1º e 4º e art. 3º, inciso VII do Decreto Municipal nº 18, de 19 de janeiro de 2022.

Ainda, considerando a Ata da 4ª Reunião do Conselho Municipal de Fomento – CMF, da sessão ordinária do dia 06 de maio de 2022, tendo como pauta:

1) A análise do parcelamento, da contrapartida referente a doação onerosa, dos Lotes nº 17, 18, 19 e 20, da quadra 06, localizada à rua Tony Victor Queiroz Lopes (antiga rua 05), Distrito Industrial, pela Pessoa Jurídica HDS Armazéns Gerais Ltda, CNPJ 19.577.930/0001-3, submetido a este Conselho para os fins a que se destina a Lei Municipal nº 6.474/2021;

2) A análise do parcelamento, da contrapartida referente a doação onerosa, dos Lotes 44 e 45, da Quadra 4A, Rua 03, Bairro Distrito Industrial, pela Pessoa Jurídica JP Auto Partes CNPJ 25.090.033-0001-09, submetido a este Conselho para os fins a que se destina a Lei Municipal nº 6.474/2021;

3) A análise do direito de preferência do imóvel público, localizado na Rodovia BR 050, Km 37, s/n (esquina com Estrada de ferro no Distrito Industrial), pela Pessoa Jurídica, Empreendimentos Estrela de Araguari Ind. Com. LTDA-ME, (nome fantasia: Guaraná Santana), CNPJ 04.790.091/001-67, submetido a este Conselho para os fins a que se destina a Lei Municipal nº 6.474/2021.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado a Doação com Encargos, sem desconto, sobre o valor avaliado, parcelado em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais com as devidas correções do INPC, à Pessoa Jurídica HDS Armazéns Gerais Ltda, CNPJ 19.577.930/0001-3, por ter atendido todos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 6.474/2021, em especial o interesse público no investimento.

Art. 2º Fica aprovado, a Doação com Encargos, com 40% (quarenta por cento) de desconto, sobre o valor avaliado, com parcelamento em até 36 (trinta e seis) parcelas iguais com as devidas correções do INPC, à Pessoa Jurídica, JP Auto Partes, CNPJ 25.090.033-0001-09, por ter atendido todos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 6.474/2021, em especial o interesse público no investimento.

Art. 3º Fica aprovado, o Direito de preferência e a Doação com Encargos, à Pessoa Jurídica, Empreendimentos Estrela de Araguari Ind. Com. LTDA-ME, (nome fantasia: Guaraná Santana), CNPJ 04.790.091/001-67, por ter atendido todos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 6.474/2021, em especial o interesse público no investimento.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA
O CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação. Araguari-MG, 06 de Maio de 2022. Renato Carvalho Fernandes - Prefeito Presidente do Conselho Municipal de Fomento

DELIBERAÇÃO Nº5/2022, DE 13 DE JUNHO 2022.



75

Terça-feira, 05 de julho de 2022

DIÁRIO OFICIAL

Araguari, 1413 - Edição Extra (12) - 5



O Conselho Municipal de Fomento – CMF, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021 que “Institui a Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari”, bem assim ao que dispõe o art. 2º §§ 1º e 4º e art. 3º, inciso VII do Decreto Municipal nº 18, de 19 de janeiro de 2022.

Ainda, considerando a Ata da 6ª Reunião do Conselho Municipal de Fomento – CMF, da sessão ordinária do dia 13 de junho de 2022, tendo como pauta:

1) A análise do valor da contrapartida, referente a doação onerosa, do imóvel público localizado na Rodovia BR 050, Km 37, s/n (esquina com Estrada de ferro no Distrito Industrial), pela Pessoa Jurídica Empreendimentos Estrela de Araguari Ind. Com. LTDA-ME, (nome fantasia: Guaraná Santana), CNPJ 04.790.091/001-67, submetido a este Conselho para os fins a que se destina a Lei Municipal nº 6.474/2021.

2) A análise do valor da contrapartida, referente a doação onerosa, do Lote 06-A, Quadra 18, situado à rua José Nocera, bairro Vieno, pela Pessoa Jurídica MC Sorveteria LTDA-ME, CNPJ 15.665.541.0001-06, submetido a este Conselho para os fins a que se destina a Lei Municipal nº 6.474/2021;

3) A análise de possibilidade de acordo no Processo Judicial de Reversão, em tramite na 4ª Vara Cível da Comarca de Araguari, sob o nº 0062982-78.2018.8.13.0035, que tem como partes o Município de Araguari e a Pessoa Jurídica GRC Indústria, Comércio e Representações Ltda, CNPJ 07.812.013/0001-04, referente ao descumprimento das normas previstas na Lei Autorizativa nº 5673 de 28 de dezembro de 2015, que tem como objeto os lotes 07, 08, 10, 11, 12 e 13, da quadra 09, no loteamento Sewa.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado, por 8 votos a 1, a Doação com Encargos, pelo valor de R\$900.000,00 (novecentos mil reais), à Pessoa Jurídica, Empreendimentos Estrela de Araguari Ind. Com. LTDA-ME, (nome fantasia: Guaraná Santana), CNPJ 04.790.091/001-67, por ter atendido todos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 6.474/2021, em especial o interesse público no investimento.

Art. 2º Fica aprovado por unanimidade, a Doação com Encargos, com 40% (quarenta por cento) de desconto sobre o valor avaliado, à Pessoa Jurídica MC Sorveteria, CNPJ 15.665.541/0001-06, por ter atendido todos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 6.474/2021, em especial o interesse público no investimento.

Art. 3º Fica aprovado, por unanimidade, a entabulação do acordo judicial junto à Pessoa Jurídica GRC Indústria, Comércio e Representações Ltda, CNPJ 07.812.013/0001-04, condicionado a manifestação de interesse por parte da Empresa, em adquirir a área de acordo com os critérios previstos pela Lei Municipal nº 6.474/21. Caso, a Empresa não opte, pelo enquadramento na Lei Municipal nº 6.474/21, fica aprovado, por unanimidade, que o processo seguirá no seu tramite normal.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA
O CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO
aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.
Araguari-MG, 13 de Junho de 2022.
Renato Carvalho Fernandes - Prefeito
Presidente do Conselho Municipal de Fomento



FAEC
FUNDAÇÃO
ARAGUARINA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA



apresentam

3º Edição - 27 e 28 de Agosto

TRIANGULICE

FESTIVAL DE MÚSICA

Concurso Cultural

**EDITAL ABERTO PARA INSCRIÇÃO
DE ARTISTAS INDEPENDENTES.**

CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARAGUARI (MG)

Livro 2 - "REGISTRO GERAL"

MATRÍCULA

68.577

DATA

16/03/2017

FICHA

0

FL: 76

IMÓVEL: UM TERRENO, sem benfeitorias, constituído pelo Lote 06-A, da quadra 18, desmembrado, situado nesta cidade, no Bairro Vieno, com área de 2.532,80m² e frente para a Rua José Nocera, com área de chafro = 2,25m², medindo 44,70 metros nas linhas de frente e fundo, por 56,66 metros nas laterais, confrontando pelo lado direito com a chácara 5-A, pelo lado esquerdo com a Rua Moisés Antonio Naves, e pelo fundo com as chácaras 3 e 4, Ressalvando que o alinhamento de concordância (chanfro na esquina) com 3,00 metros de comprimento, deverá ser respeitado quando de novas construções que vierem a ser edificadas no referido imóvel, conforme o que determina o art. 41, do Código de Obras do Município. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Araguari sob CCI CCI: 2.413.

PROPRIETÁRIA: Município de Araguari, CNPJ: 16.829.640/0001-49 com sede na Rua Virgílio de Melo Franco, n. 550, centro, CEP 38.440-016, Araguari-MG.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula 38.942.

O OFICIAL, _____

R-1-68.577.

Protocolo nº 207835, de 16 de fevereiro de 2017.

DOADOR: Município de Araguari, acima qualificado. **DONATÁRIA:**

MC SORVETERIA LTDA - ME, CNPJ: 15.665.541/0001-06, com sede na Praça Juvenil Alves de Melo, n. 43, Bairro Jardim Regina, CEP: 38.440-140, Araguari-MG. **OBJETO:** O imóvel integrante da presente matrícula. **VALOR:** R\$101.312,00, sendo avaliado pela Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais por R\$112.027,73, para efeitos fiscais. **DOAÇÃO:** Por escritura de 01/09/2016, Livro 486-N, fls. 058, do 2º Tabelionato local, na qual consta que o terreno ora doado é destinado a receber edificações e a instalação do parque fabril da empresa donatária, visando fabricação de sorvetes e picolés, o domínio do terreno retrocederá ao patrimônio Público municipal, independentemente de qualquer indenização, caso a donataria deixe de implantar as edificações e instalação de seu parque fabril. Araguari-MG, aos 06/03/2017.

Em: R\$1.378,77, R.Civil: R\$82,72, ZFJ: R\$670,52, Total: R\$2.132,01.

Dou fé. O OFICIAL, _____



160.887



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE ARAGUARI
SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO
MARIA DAS GRACAS NUNES RIBEIRO
OFICIAL DE REGISTRO

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica do conteúdo da matrícula nº 68577, registrada neste cartório, no Livro 2 de Registro Geral, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei nº 6.015/73.

Araguari, 18 de outubro de 2022.

- 
-
- [] Maria das Graças Nunes Ribeiro - Oficial Titular
 - [] Geraldo de Oliveira Miranda Filho - Escrevente Substituto
 - [] Amanda Buiatti Amaral e Silva - Escrevente Autorizada
 - [] Jaqueline Leal Ferreira - Escrevente Autorizada
 - [] Fábio Barroso Pena - Escrevente Autorizado
 - [] Carlos Júnior Ferreira Silva - Escrevente Autorizado

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE ARAGUARI - MG - CNS 04.340-6

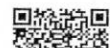
Selo Eletrônico nº GDF33534
Cód. Seg.: 1709.4585.5335.2223

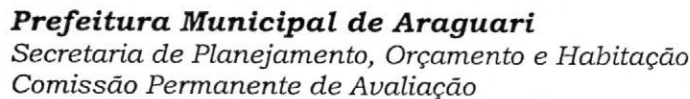


Quantidade de Atos Praticados:1
Atos praticados por: Maria das Graças Nunes Ribeiro-Oficial
Emol: R\$25,01; TFI: R\$8,83; Valor Final: R\$ 33,84; ISS: R\$0,71
Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



Maria das Graças Nunes Ribeiro
Oficial
Ofício de Registro de Imóveis
Araguari - MG







**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO**

(34) 3690-3160

secdesenvolvimento@araguari.mg.gov.br

Praça Gaioso Neves, 129, Centro, Araguari - MG, 38 440 001



Processo Administrativo nº 1946/2022

Requerente: MC SORVETERIA LTDA

Do Interesse Público

No que tange ao interesse Público a empresa hoje denominada MC Sorveteria, atua parcialmente no mercado desde o ano de 2020 nesta cidade de Araguari-MG, com a comercialização de sorvetes e picolés no Município e região, o faturamento anual está em torno de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais).

A empresa tem um projeto de expansão em que pretende investir o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o que gerará um faturamento anual previsto de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), consequentemente aumentará o número de empregos diretos e indiretos.

Atualmente a empresa contempla o município com geração de 07 (sete) empregos diretos e indiretos, aumentando a demanda de empregos na estação mais quente do ano, ocasião em que contrata profissionais para trabalhar nos carrinhos que percorrem a cidade. Ademais, apresenta expectativa de aumentar seu quadro de funcionários de acordo com a expansão da empresa.

A empresa goza de regularidade fiscal e trabalhista, podendo a administração contar com sua adimplência. Ademais, arrecada em impostos uma média de R\$ 3.280,00 (três mil duzentos e oitenta reais) mensais, com previsão de arrecadar mensalmente o valor aproximado de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

A empresa em comento tem muito a agregar ao desenvolvimento econômico do Município, dando retorno social, visto que apresenta ter potencial e condições de cumprir com as obrigações de interesse público.

Nesta esteira, entende-se que a doação é regida pelo princípio basilar da supremacia do interesse público, sendo os bens públicos **imóveis** regulado pelo Art. 17 da Lei 8.666/1993, que permite a doação se cumpridas algumas formalidades: interesse público devidamente justificado, avaliação do imóvel, autorização legislativa, licitação na modalidade concorrência e doação modal (com encargos ou obrigações) e condicional resolutiva (com cláusula de reversão), sendo a redação redigida da seguinte forma :

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO

(34) 3690-3160

secdesenvolvimento@araguari.mg.gov.br

Praça Gaioso Neves, 129, Centro, Araguari - MG, 38 440 001



§ 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Conquanto, a administração pode fazer doações de bens móveis e imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo.

"Essas doações podem ser com ou sem encargos e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação." (Grifo nosso) (Direito Administrativo Brasileiro, 29ª Edição, 2004, p. 512).

A nova lei de licitações de nº 14.133/21, também traz em seu artigo 76, inciso II, § 6º que:

"A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, dispensada a licitação em caso de interesse público devidamente justificado".

Nesse sentido é a lição do Ilustre doutrinador Marçal Juste Filho, que coaduna com o mesmo entendimento:

"Ressalva-se a hipótese de doação de bem público, gravada com encargo. Assim, por exemplo, poderá ser do interesse estatal a construção de um certo edifício em determinada área. Poderá surgir como solução promover uma doação de imóvel com encargo para o donatário promover a edificação. Essa é uma hipótese em que a doação deverá ser antecedida de licitação, sob pena de infringência do princípio da isonomia. Em outras hipóteses, porém, o encargo assumirá relevância de outra natureza. A doação poderá ter em vista a situação do donatário ou sua atividade de interesse social. Nesse caso, não caberá a licitação. Assim, por exemplo, uma entidade assistencial poderá receber doação de bens gravada com determinados encargos. (...) O instrumento de doação deverá definir o encargo, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão para o patrimônio público do bem doado em caso de descumprimento. A regra aplica-se tanto aos casos de dispensa de licitação como Administrativos. Editora Dialética. 9ª Edição. relatório 2002. p. 185).

Pelo exposto, considerando que os Requerentes manifestaram o interesse em adquirir o lote 6-A da Quadra 18, localizado na rua José Nocera, nº 761, bairro Vieno, por meio de doação onerosa, nos trâmites da nova Lei de Fomento nº 6.474/22.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO**

(34) 3690-3160

secdesenvolvimento@araguari.mg.gov.br

Praça Gaioso Neves, 129, Centro, Araguari - MG, 38 440 001

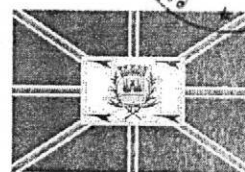


Esta Secretaria subscritora coerente com entendimento alhures mencionado e por considerar que a empresa atende ao interesse social, sugere pela doação onerosa dos bens móveis, observando a nova Lei de Fomento de nº 6474/2021, atentando-se ao despacho posterior.


KARLA CARVALHO FERNANDES CURTI
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo



PREFEITURA DE ARAGUARI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e
Turismo



Processo nº 1946/2022

DESPACHO

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 6.474/2021, em cumprimento ao disposto no art.3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18/2022, **DETERMINA** que a Requerente apresente documentos atualizados, conforme lista abaixo, para prosseguimento e finalização do procedimento de doação com encargos à MC SORVETERIA LTDA:

- 1- Cronograma de Investimento e Obras preenchido;
- 2- Croqui simplificado da implementação do empreendimento explicitando a ocupação e o aproveitamento da área;
- 3- Contrato social ou equivalente com todas as alterações ocorridas ou com a última alteração integralizada;
- 4- Certidão Negativa de Débitos Federal;
- 5- Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- 6- Certificado de Regularidade do FGTS;
- 7- Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento;
- 8- Certidão de falência e/ou concordata ou recuperação judicial;
- 9- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 10- Matrícula atualizada do imóvel do Cartório de Registro de Imóveis de Araguari-MG.

Araguari-MG, 16 de outubro de 2022.


Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo



Sec. de Desenvolvimento Econômico e Turismo Prefeitura de Araguari
<secdesenvolvimento@araguari.mg.gov.br>

82

Solicitação

1 mensagem

Sec. de Desenvolvimento Econômico e Turismo Prefeitura de Araguari
<secdesenvolvimento@araguari.mg.gov.br>
Para: "mcsorveteria2022@gmail.com" <mcsorveteria2022@gmail.com>

4 de novembro de 2022
16:19

Prezado Sr. Gleyson,
Representante da empresa MC Sorveteria

Com os cordiais cumprimentos, serve o presente para solicitar documentos que ficaram faltando no protocolo de requerimento de área nº 1946/22, sendo eles:

- Cronograma de investimentos e obras preenchido;
- Croqui Simplificado da implementação do empreendimento explicitando a ocupação e o aproveitamento da área;
- Contrato Social ou equivalente com todas as alterações ocorridas ou com a última alteração integralizada;
- Certidão Negativa de Débitos Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento;
- Certidão de falência e/ou concordata ou recuperação judicial;
- Certidão Negativa de débitos trabalhistas;

Importante informar que o prazo para apresentar os documentos nesta Secretaria será de 05(cinco) dias úteis. Na impossibilidade, manifestar expressamente e protocolar nesta Secretaria.

Solicito a gentileza de acusar recebimento do presente.

Qualquer dúvida, por favor entrar em contato com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo no telefone (34) - 3690-3160 falar com Ana Cláudia ou Marcela.

Att

--

Karla C. Fernandes Curti

Secretária de
Desenvolvimento Econômico
e Turismo.





Prefeitura Municipal de Araguari
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF: 16.829.640/0001-49 Site: www.araguari.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS



CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 66694 / 2022

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

Contribuinte.: MC SORVETERIA LTDA ME

Inscrição Cadastral.: 01.12105.00003.00006.0001

CPF/CNPJ.: 15.665.541/0001-06

Endereço.: RUA JOSÉ NOCERA, 761 , Bairro: VIENO Araguari-MG CEP.: 38.440-000

Certificamos que revendo os arquivos deste Departamento de Tributos Fiscais, atendendo ao processo nro. , deles verificamos que não constam débitos até a presente data, na Inscrição Cadastral nº. 01-12105-00003-00006-0001, em nome de MC SORVETERIA LTDA ME, CPF/CNPJ: 15.665.541/0001-06, proprietário do imóvel, situado na RUA JOSÉ NOCERA, 761 , Bairro: VIENO Araguari-MG CEP.: 38.440-000, com QUADRA: 00018 , LOTE: 0006A e CCI: 2413 e com Inscrições Anteriores : 00022500014

Ressalva-se à Fazenda Pública o direito de constituir novos créditos incidentes sobre o contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressaltando-se mais o direito de consolidar a este, os débitos porventura vinculados a outros contribuintes em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Certidão válida até: **28-02-2023**

Esta Certidão abrange somente o imóvel acima identificado.

Código de controle da Certidão.: **46BBE6F67920DE25DAF6**

Araguari, 30-11-2022

ATENÇÃO: Qualquer rasura tornará o presente documento NULO.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

84

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
17/11/2022CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
15/02/2023

NOME/NOME EMPRESARIAL: MC SORVETERIA LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001974265.00-04

CNPJ/CPF: 15.665.541/0001-06

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: PRACA JUVENIL ALVES DE MELO

NÚMERO: 43

COMPLEMENTO:

BAIRRO: JARDIM REGINA

CEP: 38440140

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ARAGUARI

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2022000593706648



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MC SORVETERIA LTDA
CNPJ: 15.665.541/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:55:45 do dia 17/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/05/2023.

Código de controle da certidão: **1E3D.9AE1.CE77.7D78**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ARAGUARI

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA



CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: MC SORVETERIA LTDA
CNPJ: 15.665.541/0001-06

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 17 de Novembro de 2022 às 09:08

ARAGUARI, 17 de Novembro de 2022 às 09:08

Código de Autenticação: 2211-1709-0819-0576-9033

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MC SORVETERIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.665.541/0001-06

Certidão nº: 40391573/2022

Expedição: 17/11/2022, às 09:23:53

Validade: 16/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MC SORVETERIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.665.541/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.665.541/0001-06

Razão Social: MC SORVETERIA LTDA

Endereço: PC JUVENIL ALVES DE MELO 43 / JARDIM REGINA / ARAGUARI / MG /
38440-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/10/2022 a 28/11/2022

Certificação Número: 2022103021413397012688

Informação obtida em 17/11/2022 09:04:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI

Número 250/2021

O Coordenador da Vigilância Sanitária de Araguari Estado de Minas Gerais, de acordo com a legislação vigente, e tendo em vista a regularidade do processo nº 3259-19, em que é interessado o estabelecimento razão social: MC Sorveteria LTDA ME

CNPJ: 15.665.541/0001-06 resolve conceder-lhe Alvará Sanitário, para o corrente exercício, que o habilita a manter em Araguari, estado de Minas Gerais, à rua (av.) Praça Juvenil Alves de Melo, Bairro Jardim Regina nº 43 sob a responsabilidade técnica do (a) Aradina Davi de R. Oliveira
RDC 216/2004

Atividade 56.11-2/03-Lanchonete, casas de chás, de sucos e similares,
10.53-8/00-Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis.

Araguari - MG 06 de Dezembro de 20 21

Leonardo César Gomes
Coordenador de Vigilância
Sanitária
Mato Grosso

Coordenador (a) Vigilância Sanitária

OBSERVAÇÕES

- 1 - A taxa de expediente devida foi recolhida através de G.U.A. no valor de R\$ 390,90 em 06 / 12 / 2021
- 2 - Este documento deverá ser afixado no estabelecimento, em local visível ao público.
- 3 - O Alvará Sanitário poderá a qualquer tempo ser suspenso, cassado ou cancelado, no interesse da Saúde Pública de acordo com a lei Complementar Nº116 de 23 de Julho de 2015 (Código Municipal de Saúde).
- 4 - A renovação do Alvará deverá ser solicitado no Departamento de Vigilância Sanitária no prazo de 120 dias anteriores ao seu vencimento.
- 5 - Vigente até 06 / 12 / 22



AVCB



AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

WWW.BOMBEIROS.MG.GOV.BR

Nº: PRJ20210017451

VALIDADE: 01/02/2026

O **Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais** certifica que a edificação, ou área de risco, abaixo descrita, possui as medidas de segurança previstas na legislação estadual* de Segurança Contra Incêndio e Pânico vigente, considerando as informações no respectivo Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP).

Endereço: RUA JOSE NOCERA, nº 761

Bairro: VIENO

Município: ARAGUARI

Ocupação: J-4

Público: *****

Proprietário: 15.665.541/0001-06 - MC SORVETERIA LTDA ME

Responsável pelo Uso: 15.665.541/0001-06 - MC SORVETERIA LTDA ME

Área Total: 260 m²

Área Liberada: 260 m²



Emitido em: 01/02/2021

Última Atualização: 01/02/2021 19:31:10

*Lei 14.130/2001 - Dispõe sobre prevenção Contra Incêndio e Pânico do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se for referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) WOLNEY CARLOS DE RESENDE OLIVEIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA		(mãe) ARADINA DAVI DE RESENDE OLIVEIRA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 08/07/1992	IDENTIDADE (número) MG 17.182.882	Órgão Emissor SSP	UF MG
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		CPF (número) 119.152.126-50	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA PADRE ANCHIETA			NÚMERO 154
COMPLEMENTO LOJA: 03;	BAIRRO / DISTRITO JARDIM REGINA		CEP 38440132
MUNICÍPIO ARAGUARI	UF MG		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do ESTADO DE MINAS GERAIS:			
ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL WOLNEY CARLOS DE RESENDE OLIVEIRA			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA PADRE ANCHIETA			NÚMERO 154
COMPLEMENTO LOJA: 3;	BAIRRO / DISTRITO JARDIM REGINA		CEP 38440132
MUNICÍPIO ARAGUARI	UF MG	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) AGREGAR@AGREGARCONTABIL.COM.BR
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DEZ MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4729699 Atividades secundárias 5611202 5611203	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE SORVETES, PICOLES, BEBIDAS, REFRIGERANTES, SUCOS, DOCES, LANCHES E CAFES.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 16/06/2012	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Wolney Carlos de Resende Oliveira</i>		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPS: CENILEC AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☐ 2 - NÃO	
DATA DA ASSINATURA 04/06/2012	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Wolney Carlos de Resende Oliveira</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICA		
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO-3111080177-1 EM 06/06/2012 WOLNEY CARLOS DE RESENDE OLIVEIRA PROTOCOLO 12/171.237-1 AE0506146			





Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



JUCEMG - UD64
UD64 - MF ARAGUARI

14/033.159-0

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31110801771

Código da Natureza Jurídica

2135

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1º REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: WOLNEY CARLOS DE RESENDE OLIVEIRA -ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J143599790897

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		046	1	TRANSFORMACAO

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

ARAGUARI
Local

Nome: WOLNEY CARLOS DE RESENDE OLIVEIRA
Assinatura: Wolney Carlos de Resende Oliveira
Telefone de Contato: _____

8 Janeiro 2014
Data

2º USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Daniela Gomes Silva
Analista de Gestão e Registro Empresarial
MAGO Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vog



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5229262
EM 17/02/2014
#WOLNEY CARLOS DE RESENDE OLIVEIRA -ME#

PROTOCOLO: 14/033.159-0

18/02/2014
MARINELY DE PAULA BOMFIM
Secretária Geral

OBSERVAÇÕES

AG0971516



Certifico que este documento da empresa MC SORVETERIA LTDA - ME, Nire: 3121006722-1, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5229262 em 17/02/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/033.159-0 e o código de segurança kdLX. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/02/2014 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral.



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3111080177-1		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) WOLNEY CARLOS DE RESENDE OLIVEIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA		(mãe) ARADINA DAVI DE RESENDE OLIVEIRA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 08/07/1992	IDENTIDADE (número) MG 17.182.882	Órgão Emissor SSP	UF MG
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		CPF (número) 119.152.126-50	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA JULIO HERBERTA		NÚMERO 455	
COMPLEMENTO APTO 1	BAIRRO / DISTRITO BOSQUE	CEP 38440268	
MUNICÍPIO ARAGUARI	UF MG		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do ESTADO DE MINAS GERAIS:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 046	DESCRIÇÃO DO EVENTO TRANSFORMACAO
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL WOLNEY CARLOS DE RESENDE OLIVEIRA -ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) PRACA JUVENIL ALVES DE MELO		NÚMERO 41	
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO JARDIM REGINA	CEP 38440140	
MUNICÍPIO ARAGUARI	UF MG	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) DMOURASILVA@HOTMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DEZ MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) 4729699	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE SORVETES, PICOLES, BEBIDAS, REFRIGERANTES, SUCOS, DOCES, LANCHES E CAFES.		
Atividades secundárias 5611202 5611203			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 16/06/2012	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 15.665.541/0001-06	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/garante) Wolney Carlos de Resende Oliveira -ME		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☒ 2 - NÃO	
DATA DA ASSINATURA 02/01/2014	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Wolney Carlos de Resende Oliveira		10º OFÍCIO
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. Daniela Gontijo Silva Analista de Gestão em Registro Empresarial MASC		AUTENTICAÇÃO	
17/02/14		JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5229262 EM 17/02/2014 WOLNEY CARLOS DE RESENDE OLIVEIRA -ME# PROTOCOLO: 14/033.159-0 AG0971515	

MÓDULO INTEGRADOR: J143599790897



Certifico que este documento da empresa MC SORVETERIA LTDA - ME, Nire: 3121006722-1, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5229262 em 17/02/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/033.159-0 e o código de segurança kdLX. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/02/2014 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral.



15 JAN 2014

BOF 77848

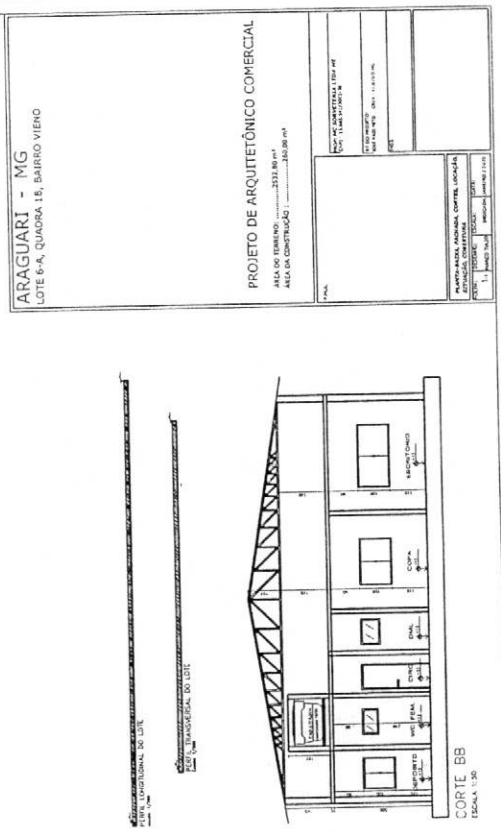
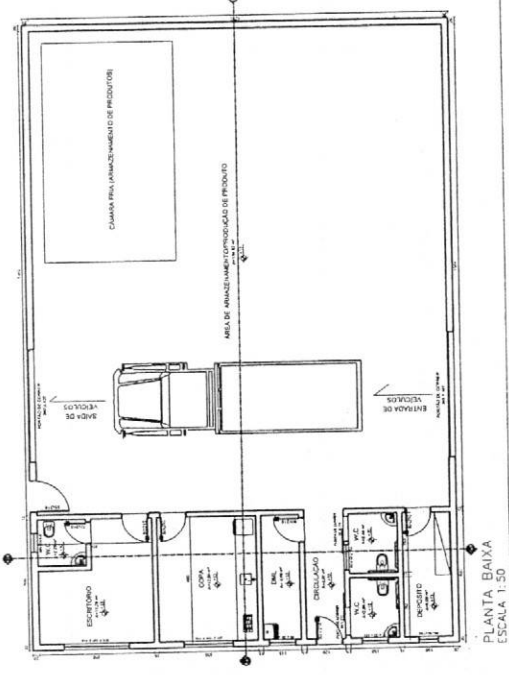
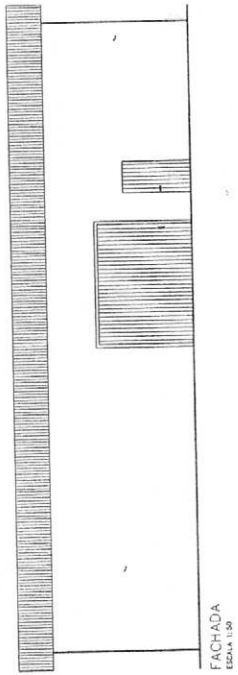
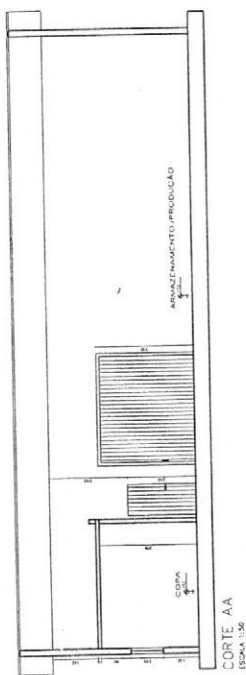
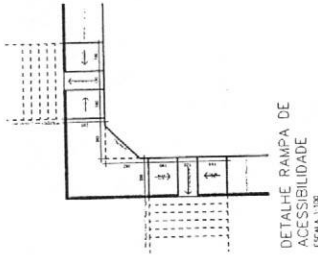
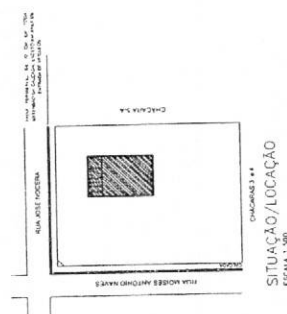
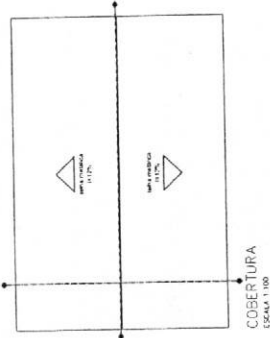
RECONHECIMENTO DE FIRMA

2º Serviço Notarial Araguari-MG

2º SERVIÇO NOTARIAL ARAGUARI-MG	
TARDELORENZO BITTENCOURT	
Reconheço a(s) firma(s) de	Carlos de Almeida
Em	Araruama
Por AUTENTICAÇÃO	da verdade

Certifico que este documento da empresa MC SORVETERIA LTDA - ME, Nire: 3121006722-1 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5229262 em 17/02/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/033.159-0 e o código de segurança kdLX. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/02/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.

ESCALA DE PLOTAGEM
1-5



ARAGUARI - MG
LOTE 6-A, QUADRA 18, BAIRRO VIENO

PROJETO DE ARQUITETÔNICO COMERCIAL

ÁREA DO TERRENO: 232,80 m²
ÁREA DE CONSTRUÇÃO: 240,00 m²

PROJ. ARQ.	PROJ. ENG.	PROJ. ELETR.	PROJ. HÍDRAUL.	PROJ. MEC.	PROJ. PAV.	PROJ. SANEAM.	PROJ. SIG.	PROJ. T. E. C.
PROJ. ARQ.	PROJ. ENG.	PROJ. ELETR.	PROJ. HÍDRAUL.	PROJ. MEC.	PROJ. PAV.	PROJ. SANEAM.	PROJ. SIG.	PROJ. T. E. C.



17/10/2022

Número: **0067189-23.2018.8.13.0035**

Classe: **[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Araguari**

Última distribuição : **25/05/2018**

Valor da causa: **R\$ 101.312,00**

Processo referência: **00671892320188130035**

Assuntos: **Reversão**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

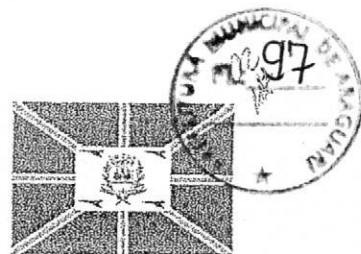
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MUNICIPIO DE ARAGUARI (AUTOR)	
	MARIA EUGENIA SANTANA FRANCO (ADVOGADO)
MC SORVETERIA (RÉU/RÉ)	
	JOSE ROBERTO RESENDE DE OLIVEIRA (ADVOGADO) JULIANO ELIAS DOS SANTOS (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
1879654862	30/12/2020 10:30	1. PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS.	Petição



Município de Araguari
Procuradoria-Geral do Município



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
ARAGUARI-MG.

0067189-23.2018

MUNICÍPIO DE ARAGUARI, do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.829.640/0001-49, com sede na Praça Gaioso Neves, nº 129, Bairro Goiás, CEP-38.440-001, por meio de seus procuradores, Bruno Ribeiro Ramos, OAB/MG-72.467 e Maria Eugênia Santana Franco, OAB/MG - 143.784, procuração anexa, vem respeitosamente à presença de V. Exa., propor ACÃO DECLARATÓRIA DO DIREITO DE REVERSÃO, em face de MC SORVETERIA LTDA., ao que se sabe tem sede na Praça Juvenil Alves de Melo, nº 43, bairro Jardim Regina, na cidade de Araguari-MG, ante às razões de fato e de direito a seguir expostas.

1-DAS RAZÕES FÁTICAS:

O Município de Araguari-MG, conforme Lei nº 5.675/15, foi autorizado a doar à Ré um lote de terreno destinados exclusivamente à realização de edificações e à instalação da sede da pessoa jurídica donatária, que será destinada a receber edificações e a instalação do parque fabril da pessoa jurídica donatária, visando à fabricação de sorvetes e picolés.

Na eventualidade de que não fosse efetivada a construção dentro do prazo de um ano, contado da publicação da lei, que data de 28 de Dezembro de 2.015, ficaria a pessoa jurídica Ré obrigada a entregar o terreno adquirido com o valor repassado pelo ente público municipal, independentemente de qualquer indenização desse.

Houve a concessão de prazo para que a pessoa jurídica donatária realizasse as providências necessárias à edificação e conclusão da obras.

Segundo o art. 2º da referida espécie normativa, a Ré deveria implantar as edificações para a instalação das obras de construção de sua sede própria, nos moldes descritos no caput do art. 2º da Lei nº 5.675/15 e concluir as obras de construção do prédio conforme projeto e o memorial descritivo, constantes do Processo Administrativo nº 6.558/14.

1ª *Francisca*



13:59 COMARCA ARAGUARI
DISTRIBUIÇÃO 25/05/2018



PROCESSO: 0067109-23.2018.8.13.0035
PROCEDIMENTO COMUM
VALOR CAUSA: 101.312,00

DISTRIBUÍDO POR SORTEIO
25/05/2018 AS 13:59:12

4ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) TITULAR:
ANA REGIA SANTOS CHAGAS

*** Aguarda Preparo ***





Município de Araguari
Procuradoria-Geral do Município



99

A Ré não concluiu a edificação dentro do novo prazo concedido pela lei, em manifesta inobservância do texto legal, razão esta que enseja a propositura desta demanda.

Vejamos:

Art. 2º-O terreno é destinado a receber edificações e a instalação do parque fabril da empresa donatária, visando à fabricação de sorvetes e picolés.

§ 1º O domínio do terreno retrocederá ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização a donatária, caso esta:

I - deixe de implantar as edificações para a instalação de seu parque fabril;

II - a qualquer tempo, cessem as atividades da empresa, abandone o imóvel ou lhe dê destinação diversa da que motivou a doação, especialmente utilizando o imóvel com fins diversos daqueles previstos no caput deste artigo;

III - não apresente os projetos de construção no máximo em 60 (sessenta) dias junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, não iniciando as obras em 90 (noventa) dias, e não entrando em operação no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias após a aprovação da obra, nos termos do Processo Administrativo nº 6.558/14, com sua conclusão no prazo máximo de 1 (um) ano, contado a partir da vigência desta Lei.

§ 2º Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I, II e III, do parágrafo anterior, a doação de que trata esta Lei fica sem efeito, e o terreno se reverterá automaticamente ao domínio público do Município de Araguari, independentemente de qualquer ato de manifestação de vontade por parte da donatária.

A Ré adquiriu gratuitamente os seguintes terrenos, com as seguintes características:

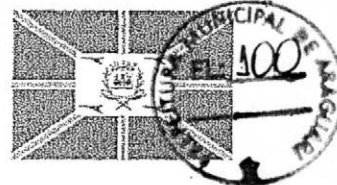
Um terreno no Bairro Vieno, constituído pelo lote 6A, com área de 2.532,80 m²; área de chanfro = 2,25 m², medindo 44,70 metros nas linhas de frente e fundo por 56,66 metros nas linhas laterais, confrontando pela frente com a Rua José Nocera, pelo lado direito com a Chácara 5-A, pelo lado esquerdo com a Rua Moisés Antônio Naves, e pelo fundo com as chácaras 3 e 4, registrado sob a matrícula 39.943, do Cartório de Registro de Imóveis.

2 *Francisco*





Município de Araguari
Procuradoria-Geral do Município



Encontra-se esgotado o prazo fixado para a construção do imóvel sede da entidade, e até o presente momento, a Ré não edificou sua sede, tampouco o utilizou para qualquer outro fim.

Sendo assim, plenamente aplicável o processo judicial de reversão, com base nos fundamentos jurídicos a seguir expostos.

II-Dos fundamentos jurídicos do pedido:

Considerando que não houve o cumprimento do acordo legal entabulado entre o Município de Araguari e a donatária, necessária a realização do procedimento de reversão do bem, com fulcro na legislação federal e específica que dispõe sobre o tema.

Em não tendo sido cumprido pela Ré o pactuado entabulado em lei, resta configurado o inadimplemento desta e advém o direito à reversão do bem ao Município.

Ademais, o CC/02, assegura ao doador o exercício do direito de reversão, na condição de titular de um direito condicional, uma vez verificada a condição resolutiva.

Vejamos:

Art. 562. A doação onerosa pode ser revogada por inexecução do encargo, se o donatário incorrer em mora. Não havendo prazo para o cumprimento, o doador poderá notificar judicialmente o donatário, assinando-lhe prazo razoável para que cumpra a obrigação assumida.

Art. 1.359. Resolvida a propriedade pelo implemento da condição ou pelo advento do termo, entendem-se também resolvidos os direitos reais concedidos na sua pendência, e o proprietário, em cujo favor se opera a resolução, pode reivindicar a coisa do poder de quem a possua ou detenha.

A jurisprudência preleciona no seguinte sentido:

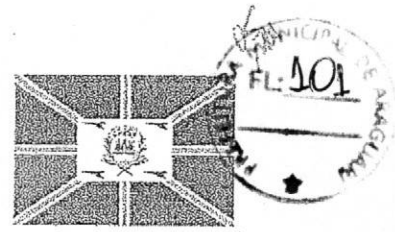
Civil/processual civil. Doação. Inexecução do encargo. Resolução. Direito de o Município/doador reaver o imóvel. Prazo prescricional. Inteligência dos arts. 960 e 177 do Código Civil de 1916 e 3º da Lei Municipal nº 821/93, de Francisco Sá. Sentença de procedência. Rejeitadas as preliminares, recurso desprovido. Rejeitadas as preliminares, nega-se provimento a recurso interposto contra sentença que julgou procedente o pedido feito por Município/doador, diante da manifesta inexecução do encargo, pela donatária, no prazo previsto pela lei local pertinente (Apelação nº 1.0000.00.303991-4/000(1). Rel. Des. Pedro Henriques. Data do acórdão: 12.02.2004. Data da publicação: 30.04.2004).

3
[Assinatura]





Município de Araguaia
Procuradoria-Geral do Município



Ação de reversão de imóvel. Doação de bem público. Encargo. Não atendimento. Reversão ao Município. - A reversão de imóvel doado ao patrimônio da Municipalidade é imperativo legal que não pode ser descumprido pelo chefe do Executivo, por ser ato vinculado às condições que ensejaram a doação. Em reexame necessário, reformase a sentença. Prejudicado o recurso de apelação (Apelação nº 1.0000.00.342992-5/000(1), Rel. Des. Antônio Carlos Cruvinel. Data do acórdão: 16.12.2003. Data da publicação: 11.03.2004).

Foi enviada notificação ao donatário com o intuito de averiguar a realização de edificação no lote doado.

A referida notificação foi recebida pela donatária e concedido o prazo de dez (10) dias para comprovação de edificação no imóvel.

A donatária recebeu a notificação na data de 09/10/17 e apresentou parte da documentação requerida. No entanto, não comprovou a edificação do bem imóvel.

No caso em comento, os fatos, documentalmente provados, deixam inafastável a verificação da condição, prevista contratual, legal e estatutariamente, para o efeito de operar-se a reversão do imóvel doado, ao patrimônio do Poder Público Municipal

III-Dos pedidos e requerimentos:

Com base nos fatos e na legislação substantiva e adjetiva civil, bem assim a especial, regente da espécie, sem embargo da melhor doutrina, o Município requer:

- a) Seja declarada a configuração do direito de reversão em virtude da verificação do inadimplemento de disposição legal resolutive da concessão domínio de bem imóvel;
- b) Constatada e declarada por sentença a ocorrência da resolução da doação, ordene V. Exa. a reversão do bem imóvel, objeto da doação ao patrimônio do Município;
- c) Revogação da doação, com o **cancelamento do registro respectivo**;
- d) Intimação do representante do Ministério Público;
- e) Citação da Ré, por meio de seu representante legal, para contestar, querendo, a presente ação, sob pena de confissão e revelia;
- f) Que seja, ao final, julgada procedente a presente ação, com a condenação da Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios;





Município de Araguari
Procuradoria-Geral do Município



g) Por derradeiro, determine V. Exa. a expedição do competente mandado de averbação no Registro de Imóveis, respectivo, para proceder-se as anotações e averbações registraes, em decorrência da decisão judicial;

h) Protesta provar o alegado por todos os meios de prova, em direito admitidas, que se revelarem necessárias durante a instrução do feito.

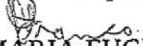
Pleiteamos pela publicação de todos os atos em nome da advogada Maria Eugênia Santana Franco, OAB/MG-143.784, sob pena de nulidade do ato, nos termos do art. 272 do CPC/15.

Dá-se à causa o valor de R\$ 101.312,00 (cento e um mil trezentos e doze reais)

Araguari-MG, 22 de Maio de 2.018.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.


MARIA EUGÊNIA SANTANA FRANCO

Advogada Municipal

OAB/MG-143.784





Município de Araguari
Procuradoria-Geral do Município



2012/103
Ano 1

Rol de documentos:

- I) Procuração;
- II) Leis Municipais que autorizaram a doação do bem público;
- III) Certidão atualizada do bem imóvel;
- IV) Código de Cadastro de Imóvel atestando que o bem é de propriedade da Ré.



LEI Nº 5675, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO
A EMPRESA MC SORVETERIA LTDA.,
DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a doar a Empresa MC Sorveteria Ltda., um terreno no Bairro Vieno, constituído pelo lote 6A, com área de 2.532,80 m²; área de chanfro = 2,25 m², medindo 44,70 metros nas linhas de frente e fundo por 56,66 metros nas linhas laterais, confrontando pela frente com a Rua José Nocera, pelo lado direito com a Chácara 5-A, pelo lado esquerdo com a Rua Moisés Antônio Naves, e pelo fundo com as chácaras 3 e 4, registrado sob a matrícula 39.943, do Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único. Fica avaliado o valor do metro quadrado de terreno a R\$ 40,00 (quarenta reais), totalizando R\$ 101.312,00 (cento e um mil trezentos e doze reais), nos termos do Laudo de Avaliação que forma o anexo a esta Lei.

Art. 2º O terreno é destinado a receber edificações e a instalação do parque fabril da empresa donatária, visando à fabricação de sorvetes e picolés.

§ 1º O domínio do terreno retrocederá ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização a donatária, caso esta:

I - deixe de implantar as edificações para a instalação de seu parque fabril;

II - a qualquer tempo, cessem as atividades da empresa, abandone o imóvel ou lhe dê destinação diversa da que motivou a doação, especialmente utilizando o imóvel com fins diversos daqueles previstos no caput deste artigo;

III - não apresente os projetos de construção no máximo em 60 (sessenta) dias junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, não iniciando as obras em 90 (noventa) dias, e não entrando em operação no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias após a aprovação da obra, nos termos do Processo Administrativo nº 6.558/14, com sua conclusão no prazo máximo de 1 (um) ano, contado a partir da vigência desta Lei.

§ 2º Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I, II e III, do parágrafo anterior, a doação de que trata esta Lei fica sem efeito, e o terreno se reverterá automaticamente ao domínio público do Município de Araguari, independentemente de qualquer ato de manifestação de vontade por parte da donatária.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei, visando o resultado de relevante interesse público, poderá ser celebrada mediante negócio direto entre a Fazenda Municipal e o donatária, independentemente de licitação pública, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o art. 21, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 38, de 21 de setembro de 2006.





Art. 4º A donatária deverá adotar medidas compensatórias em razão da doação do bem público de que é beneficiária, a serem definidas em conjunto com a Administração Pública, de 10% (dez por cento) do valor da avaliação prevista no art. 1º, parágrafo único, desta Lei.

Art. 5º As despesas com tributos incidentes sobre a doação, bem como sobre taxas estaduais e emolumentos cobrados por cartórios, em razão da transferência do imóvel, serão suportadas exclusivamente pela donatária.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 28 de dezembro de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito

Braulino Borges Vieira
Secretário de Administração

Clésio de Meira
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

O anexo encontra-se disponível, ainda, no Paço Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/01/2016





17/10/2022

Número: **0067189-23.2018.8.13.0035**

Classe: **[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Araguari**

Última distribuição : **25/05/2018**

Valor da causa: **R\$ 101.312,00**

Processo referência: **00671892320188130035**

Assuntos: **Reversão**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MUNICIPIO DE ARAGUARI (AUTOR)	
	MARIA EUGENIA SANTANA FRANCO (ADVOGADO)
MC SORVETERIA (RÉU/RÉ)	
	JOSE ROBERTO RESENDE DE OLIVEIRA (ADVOGADO) JULIANO ELIAS DOS SANTOS (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
7117733029	24/11/2021 16:55	Pedido de Suspensão	Petição

MM.^a Juíza, conforme acervo fotográfico anexo, a construção foi concluída, demandando ALTO INVESTIMENTO e a empresa requerida encontra-se em funcionamento no local desde o início do ano.

Informa-se ainda que as partes estão entrando em composição, motivo pelo qual **pugna pela SUSPENSÃO DO PROCESSO pelo prazo de 30 (trinta) dias.**

Pede deferimento.

Araguari, 24 de novembro de 2021.

Juliano Elias dos Santos

OAB-MG 137.322





PREFEITURA DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
(PROCESSO Nº 6558/2014)



NOTIFICANTE: O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Praça Gaioso Neves, nº 129, bairro Goiás, Centro, CEP 38440-001, Araguari-MG; por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, neste ato representado pela Senhora Secretária Karla Carvalho Fernandes Curti, residente e domiciliado nesta cidade.

NOTIFICADO: MC SORVETERIA LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ 15.665.541/0001-06, situada na Praça Juvenil Alves de Melo, nº. 43, bairro Jd. Regina, nesta cidade, CEP 38.440-140; endereço eletrônico: sorvetesquatroleites@hotmail.com ;telefone: (34) 3242-8952, por seu sócio administrador, Senhor César José Costa de Oliveira, brasileiro, empresário, residente e nesta cidade.

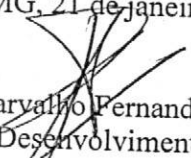
TEOR DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, consideração a entrada em vigor da Lei Municipal nº 6.474/2021 que "*Instituiu a Política de Incentivos Fiscais e Estímulos no Município de Araguari, para os fins que menciona, cria o Conselho Municipal de Fomento – CMF, dando outras providências*", vem, formalmente **NOTIFICAR** Vossas Senhoria para que nos termos do art. 15 da Lei Municipal nº 6.474/2021, caso queira, exerça o direito de preferência relativo ao imóvel objeto de doação nos autos do processo em epígrafe (Lei Autorizativa nº 5675/2015), devendo ser respeitado o prazo decadencial de até 60 (sessenta) dias, contados da entrada em vigor da mencionada Lei.

Diante disso, Vossa Senhoria fica **NOTIFICADA** que a manifestação do direito de preferência protocolado fora do prazo será indeferida e o processo seguirá os trâmites legais até a sua conclusão em processo de reversão.

A presente **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, estampada em 01 (uma) lauda, representa a salvaguarda dos legítimos direitos do **NOTIFICANTE** para adoção de medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Araguari-MG, 21 de janeiro de 2022.


Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo


31-01-2022
Pradina



CÓPIA INTEGRAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 6.558/2014



ARQUIVO Nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 6.558 - 14

PROTOCOLO Nº 04/2014

FLS 109

*Mc. Secretária de Administração
Secretaria Municipal de Araguari*

Autuação

Aos 10 dias do mês de Novembro
de 2014, nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Araguari,
autuei o requerimento que se segue, acompanhado do respectivo talão de emolumentos.

Araguari, em 13 de Novembro de 2014

Luziana C. Nogueira

Assinatura de Araguari



Araguari (MG), 16/10/2014

Exmo. Sr.
Raul José de Belem
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Com propósito de somar esforços que visam ampliar e consolidar o nosso parque empresarial e, desejando ser parceira na consecução dessa importante tarefa, solicitamos a V. Ex^a. a doação de uma área de 2.512 m² do Distrito Industrial (ou outra área) para que possamos instalar a nossa unidade industrial.

A característica básica do nosso projeto empresarial são as seguintes:

- 01- Razão Social: MC SORVETERIA LTDA.
- 02- Atividade da Empresa: Fabricação de Sorvetes e Picoles.
- 03- Situação: Empresa em Constituição.....()
Empresa Paralisada.....()
Empresa em Atividade.....(x)
Empresa em Expansão.....()
- 04-Capital Estimado a ser Investido: R\$ 400.000,00
Estimativa de Fatura Mensal: R\$ 100.000,00
- 05- Número de Empregos a Oferecer: 5 empregos
- 06- Área a ser Edificada: 400 m²
- 07- Área para Circulação: 150 m²
- 08- Área para Armazenagem Livre: 100 m²
- 09- Área destinada a Expansão: 850 m²
- 10- Área para estacionamento: 100 m²

Comprometemo-nos a observar os prazos contratuais, apresentando os projetos no máximo em 60 dias; dar início às obras com 90 dias e entrar em operação, no máximo com 150 dias após aprovação.

Estamos cientes de que o não cumprimento dos prazos estabelecidos acarretará rescisão automática do benefício, e a área doada retornará ao patrimônio público.

Esperamos sermos agraciados com vosso parecer, queira aceitar os nossos protestos de alta estima e consideração.

Respeitosamente,

Wolney Carlos de Resende Oliveira



Informações Básicas para Enquadramento
(Referentes ao Projeto que se Pretende Implantar no Terreno)

1. 1 A Empresa

1.1 Razão Social: **MC SORVETERIA LTDA**

1.2 Endereço para Correspondência:

Rua / Av.: **PRAÇA JUVENIL ALVES DE MELO**

Nº: 43 Complemento: _____ Bairro: **JARDIM REGINA**

Cx. Postal: _____ Telex: _____ Telefax: _____

Telefone (s): **3242-8952** E-mail: **sorvetesquatroleites@hotmail.com**

Cidade: **Araguari** Estado: **Minas Gerais** CEP: **38.440-140**

1.3 Constituição:

1.3.1 Situação atual: Empresa em Constituição.....()
 Empresa Paralisada.....()
 Empresa em atividade.....(**x**)

Situação Pretendida: Empresa em expansão.....(**x**)
 Empresa em realocização.....()

1.3.2 C.G.C.M.F. nº: **15.665.541/0001-06**

1.3.3 Inscrição Estadual nº **001974265.00-04**

1.3.4 Capital Social Atual: **R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)**

1.4 Diretoria:

X	NOME	CARGO	PROFISSÃO
x	Cesar Jose Costa de Oliveira	Sócio Administ.	Empresário
	Ana Lucia Bernardes Costa	Sócio	Empresaria
	Wolney Carlos de Resende Oliveira	Sócio	Empresario

(Assinalar com X os nomes dos Diretores ou Sócios-gerentes que assinarão o contrato de compra e venda de terreno com a CDI - MG)

2. 2 Documentação

Anexar cópia do Ato Constitutivo da Empresa e última alteração, devidamente registradas na repartição competente, CNPJ e Inscrição Estadual.



3. 3 O Projeto

3.1 Utilização do Terreno

FABRICAÇÃO DE SORVETES E OUTROS GELADOS COMESTÍVEIS

(Atividades a serem desenvolvidas na área e que constam no contrato)

3.1.1 Processo de Produção

INICIALMENTE O DEPOSITO COM CAMARA FRIA

(Relacionar as Principais Etapas do Processo de Produção, Enumerar os passos necessários para se chegar ao produto final)

3.1.2 Controle Ambiental

A FABRICAÇÃO DE SORVETE PICOLE E CREMINHO, NÃO NECESSITA DE CONTROLE AMBIENTAL

(Indicar as principais medidas que serão adotadas para o controle ambiental)

3.2 Características e Utilização do Terreno

(Indicar as características especiais exigidas pelo projeto em relação ao terreno quanto a localização, dimensões, topografia, etc.)



3.2.1 Previsão de utilização do terreno

Área edificada total..... 900 m²

Área p/ circulação, estabelecimento
interno para uso da empresa..... 150 m²

Área dentro do terreno para
Estacionamento de terceiros..... 100 m²

Área para armazenagem ao ar
Livre..... 100 m²

Área destinada a expansão do
Projeto..... 850 m²

ÁREA TOTAL DO PROJETO..... 2.100 m²

3.3 Investimento Previsto para Implantação e Operação do Projeto:

R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) inicial.

3.4 Insumos

Matéria Prima ou Mercadoria	UF de Origem
LEITE, FRUTAS AÇUCAR E ESCENCIAS EM GERAL	MINAS GERAIS

(Relacionar as principais matérias-primas ou mercadorias a serem adquiridas e a sua origem)

3.4.1 Energia Elétrica..... 100 KVA TRIFASICO
(Potência estimada)

3.4.2 Água..... m³/dia
(Consumo m³/dia)

3.4.3 N° de Horas Trabalhadas por dia: 40 horas

3.4.4 Telefone

N° de Terminais: 1 com 2 ramais
(Aquisição sob responsabilidade do usuário)



3.5 Mão-de-obra (Previsão na fase de operação e a plena capacidade)

Qualificada..... 5 empregados
Semi-qualificada..... 5 empregados
Não qualificado..... 5 empregados
TOTAL..... 15 empregados

3.6 Produtos

PICOLE, SORVETE E CREMINHO

(Relacionar os principais produtos ou serviços a serem comercializados pela Empresa)

3.7 Faturamento (Previsão média mensal)

De Produto.....R\$ 150.000,00
De Serviço.....R\$ 20.000,00
TOTAL.....R\$ 170.000,00

3.8 Impostos (Previsão média mensal de recolhimento)

ICMS.....R\$ 4.245,00
Imposto Sobre Serviços(ISS).....R\$ 600,00

Data do preenchimento: 17 / 10 / 2014

Informante: CESAR JOSE COSTA DE OLIVEIRA Cargo: Sócio Administração

Assinatura: [Assinatura]

Data do preenchimento: 17 / 10 / 2014

Contador: Diegoel Moura de Silva

Assinatura: [Assinatura]



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NRO: 3121006722-1
EM 17/02/2014
MC SORVETERIA LTDA

PROTÓCOLO: 14/033.162-0

AC0971518

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JUCEMG - UD64
UD64 - MF ARAGUARI

14/033.162-0

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **MC SORVETERIA LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP

J142689545832

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090	04B	1	CONTRATO
				TRANSFORMAÇÃO

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Local: **ARAGUARI**

Nome: **CEAC JOSE JOSÉ DA SILVA**

Assinatura: *[Assinatura]*

Telefone de Contato: **61 99684422**

Data: **8 Janeiro 2014**

2º USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

Processo em Ordem A decisão

Data

Responsável

☐ NÃO ☐ NÃO

Data Responsável Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES

Certifico que este documento da empresa MC SORVETERIA LTDA - ME, Nire: 3121006722-1, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 31210067221 em 17/02/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/033.162-0 e o código de segurança JH70. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/02/2014 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral.



2/4

**CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
MC SORVETERIA LTDA**

Preâmbulo:

WOLNEY CARLOS DE RESENDE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 08/07/1992, empresário, portador da identidade nº MG-17.182.882-SSP-MG, inscrito no CPF nº 119.152.126-50, residente e domiciliado na Praça Juvenil Alves de Melo, 41 Casa 1, Jardim Regina Araguari-MG, CEP 38.440-140, Empresário, com sede na Praça Juvenil Alves de Melo nº 41, Jardim Regina, Araguari - MG, CEP 38.440-140, inscrito na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais JUCEMG sob o NIRE 3111080177-1 e no CNPJ sob nº 15.665.541/0001-06, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/2008, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO em SOCIEDADE EMPRESÁRIA, uma vez que admitiu o sócio **CESAR JOSE COSTA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob regime comunhão parcial de bens, empresário, portador da identidade nº 2.543.594-SSP-DF, CPF nº 537.136.806-04, e sua esposa, **ANA LUCIA BERNARDES COSTA**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresaria, portadora da identidade nº 1.765.587-SSP-DF, CPF nº 460.981.866-34, ambos residente e domiciliados na Qd. SQN 311 BLOCO A, APTO 504, ASA NORTE - BRASILIA-DF - CEP - 70.757-010, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO CAPITAL SOCIAL

O capital social no valor total de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) dividido em 120.000 (Cento e vinte mil) cotas no valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, acham-se assim distribuídas entre os sócios cotistas integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios como se segue:

O capital formado por 10.000 (dez mil) cotas pelo preço justo e certo de 1,00 (um real) cada totalizando R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) integralizados pelo sócio **WOLNEY CARLOS DE RESENDE OLIVEIRA**, correspondente ao seu acervo patrimonial construído através de seu registro como Empresário, ficando assim com 8,33% do capital.

A sócia **ANA LUCIA BERNARDES COSTA** integraliza neste ato 50.000 (cinquenta mil) cotas pelo preço justo e certo de R\$ 1,00 (um real) cada totalizando R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) em moeda corrente do País, ficando assim com 41,67% do capital.

O sócio **CESAR JOSE COSTA DE OLIVEIRA**, integraliza neste ato 60.000 (sessenta mil) cotas pelo preço justo e certo de R\$ 1,00 (um real) cada totalizando R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) em moeda corrente do País, ficando assim com 50% do capital.

SÓCIOS	COTAS	VALOR TOTAL
CESAR JOSE COSTA DE OLIVEIRA - 50%	60.000 cotas	R\$- 60.000,00
ANA LUCIA BERNARDES COSTA - 41,67%	50.000 cotas	R\$- 50.000,00
WOLNEY CARLOS DE RESENDE OLIVEIRA - 8,33%	10.000 cotas	R\$- 10.000,00
TOTAL	120.000 cotas	R\$-120.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade girará sob o nome empresarial **MC SORVETERIA LTDA**, e a expressão nome fantasia de **SORVETERIA QUATRO LEITES**, e terá sua sede na Praça Juvenil Alves de Melo nº 43, Jardim Regina, Araguari - MG, CEP 38.440-140.

CLÁUSULA TERCEIRA

O objeto social será **LANCHONETE, COMERCIO DE SORVETES, PICOLES, REFRIGERANTES, SUCOS, DOCES, LANCHES E CAFES; FABRICAÇÃO DE SORVETES E OUTROS GELADOS COMESTÍVEIS.**

CLÁUSULA QUARTA

A administração da sociedade caberá ao sócio **CESAR JOSE COSTA DE OLIVEIRA**.

Wolney Carlos de Resende Oliveira

Certifico que este documento da empresa **MC SORVETERIA LTDA - ME**, Nire: 3121006722-1, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 31210067221 em 17/02/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/033.162-0 e o código de segurança JH7o. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/02/2014 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral.



Em razão dessa modificação o Contrato Social consolidado passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob o nome empresarial MC SORVETERIA LTDA, e a expressão nome fantasia de SORVETERIA QUATRO LEITES, e terá sua sede na Praça Juveníl Alves de Melo nº 43, Jardim Regina, Araguari - MG, CEP 38.440-140.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade não possui filial nem outro tipo de estabelecimento dependente, reservando-se o direito de abri-los, quando convier mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, subordinando-se à legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA

O objeto social será LANCHONETE, COMERCIO DE SORVETES, PICOLES, REFRIGERANTES, SUCOS, DOCES, LANCHES E CAFES; FABRICAÇÃO DE SORVETES E OUTROS GELADOS COMESTÍVEIS.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade iniciou suas atividades em 16/06/2012 e seu prazo de duração é indeterminado, mas a sociedade poderá ser dissolvida a qualquer tempo, pelo livre acordo entre as partes ou então pela ocorrência de fato previsto em lei que determine a sua extinção.

CLÁUSULA QUINTA

O capital social será R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) dividido em 120.000 (Cento e vinte mil), cotas no valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada sendo que para todos os efeitos legais o valor unitário das cotas de capital será indivisível. As cotas de capital devidamente integralizadas em moeda corrente do País, no ato do presente instrumento, acham-se assim distribuídas entre os sócios cotistas integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	COTAS	VALOR TOTAL
CESAR JOSE COSTA DE OLIVEIRA - 50%	60.000 cotas	R\$- 60.000,00
ANA LUCIA BERNARDES COSTA - 41,67%	50.000 cotas	R\$- 50.000,00
WOLNEY CARLOS DE RESENDE OLIVEIRA - 8,33%	10.000 cotas	R\$- 10.000,00
TOTAL	120.000 cotas	R\$-120.000,00

CLÁUSULA SEXTA

As cotas de capital social são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outra sócia, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas de capital, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

As sócias serão obrigadas à reposição dos lucros e das quantias retiradas, à qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA OITAVA

A administração da sociedade caberá ao sócio CESAR JOSE COSTA DE OLIVEIRA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, e terá direito de uma retirada mensal a título de "PRÓ-LABORE" fixada em reunião.

CLÁUSULA NONA

Os administradores declaram sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema

Wolney Carlos de Resende Oliveira



financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA

Facultativamente e sempre que houver interesse por parte das sócias e da sociedade, poderá nomear administrador, por prazo indeterminado, devendo o instrumento de procuração que nomeia o procurador, estar assinado por ambos os sócios sob pena de nulidade, bem como devendo especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

Os administradores deverão atuar em conjunto com os sócios ou em conjunto entre administradores no caso de nomeação de mais de um, estes tem a obrigação de atuar somente em conjunto um ao outro, sob pena de nulidade do ato praticado.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

É vedado a qualquer um dos sócios servir-se da denominação social em negócios de qualquer natureza estranhos ou alheios aos fins sociais, principalmente para fiança ou caução, aval ou endosso, ou ainda na prática de quaisquer atos de natureza semelhante, com risco para a sociedade, sob pena de NULIDADE dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A 31 de Dezembro de cada ano, os Administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo os sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Na Retirada de uma dos sócios, deverá ser levantado um Balanço Patrimonial e levados os haveres ou prejuízos em contas próprias. As contas do Ativo Permanente deverão ter o seu valor corrigido e depreciado conforme legislação vigente, para que se apure o valor real das cotas de capital. O pagamento das cotas de capital ao sócio cedente será feito conforme acordo, ou por decisão Arbitral ou mesmo Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

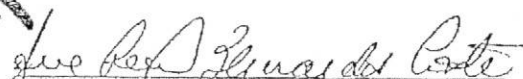
Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos na Lei 10.406/02, Decreto 3.708/1919 e subsidiariamente pela Lei das Sociedades Anônimas e sem prejuízo de legislações supervenientes e que venham a tratar da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O foro competente é o da comarca de Araguari-MG, renunciando à qualquer outro por mais privilegiado que seja. As falhas ou Omissões deste instrumento aplicam as disposições pertinentes da legislação em vigor. Estando assim justos e contratados assinam o presente instrumento, para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas.

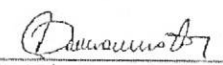
Araguari-MG, 02 de janeiro de 2014.

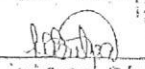

Cesar Jose Costa de Oliveira


Ana Lucia Bernardes Costa


Wolney Carlos de Resende Oliveira

Testemunhas:


Daniel Moura de Silva
RG: M-4.762.413-SIP-MG
CPF: 744.657.706-00


Lívia de Oliveira Vaz Silva
RG: 30.899.561
CPF: 951.323.686-20

20

2º SERVIÇO NOTARIAL ARAGUARI-MG
Tabelionato BITTENCOURT
Reconheço a(s) firma(s)
Wolney Carlos de Resende Oliveira
Por AUTENTICIDADE. Data 18/02/2014
Em Araguari, MG, da verdade.

BOF 7872

Reconheço verdadeira a firma de

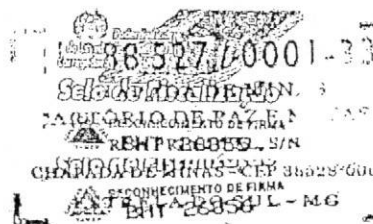
João Batista de Oliveira

Secundus Costa dou fé.

Em testemunho "Assinatura" por verdade.

Chapada de Minas, 20 de 01 de 2014

Escritório João Batista de Oliveira



CARTÓRIO DE PAZ E

João Batista de Oliveira
OFICIAL

Rodrigo Geraldo de Oliveira
Escritório - Substituto

DISTRITO CHAPADA DE MINAS
COMARCA ESTRELA DO SUL - MG



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 3121006722-1
EM 17/02/2014
AMC SORVETERIA LTDA

PROTOCOLO: 14/033.162-0

AC0971517

Marinely de Paula Bomfim
Secretária Geral



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.665.541/0001-06	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/06/2012
MATRIZ			
NOME EMPRESARIAL MC SORVETERIA LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SORVETERIA WG			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.53-8-00 - Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO PC JUVENIL ALVES DE MELO		NÚMERO 43	COMPLEMENTO
CEP 38.440-140	BAIRRO/DISTRITO JARDIM REGINA	MUNICÍPIO ARAGUARI	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/06/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 12/11/2014 às 16:50:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



Consulta Pública ao Cadastro do Estado de Minas Gerais

Consulta realizada em: 12/11/2014 15:51

Dados Principais

CNPJ: 15.665.541/0001-06
Inscrição Estadual: 001974265.00-04
UF: MG
Nome Empresarial: MC SORVETERIA LTDA - ME

Informações Complementares

CNAE-F Principal: 4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
CNAE-F Secundária: 5611-2/02 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas
Data de Início de Atividade: 06/06/2012
Situação Cadastral: Habilitado - Ativo
Data Situação Cadastral: 06/06/2012
Regime de Recolhimento: SIMPLES NACIONAL
Observações:
unidade auxiliar da CNAE:

Dados de Endereço:

CEP: 38440140
UF: MG Município: ARAGUARI
Distrito/Povoado:
Bairro: JARDIM REGINA
Logradouro: PRACA JUVENIL ALVES DE MELO
Número: 41
Complemento:
Telefone: 3432341269

DESISTIR



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional do Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO 1/1



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente à filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo com abreviaturas) WOLNEY CARLOS DE RESENDE OLIVEIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA		(mãe) ARADINA DAVI DE RESENDE OLIVEIRA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 08/07/1992	IDENTIDADE (número) MG 17.182.882	Orgão Emissor SSP	UF MG
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		CPF (número) 119.152.126-50	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA PADRE ANCHIETA			NÚMERO 154
COMPLEMENTO LOJA: 03;	BAIRRO / DISTRITO JARDIM REGINA	CEP 38440132	
MUNICÍPIO ARAGUARI	UF MG		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do ESTADO DE MINAS GERAIS:			
ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL WOLNEY CARLOS DE RESENDE OLIVEIRA			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA PADRE ANCHIETA			NÚMERO 154
COMPLEMENTO LOJA: 3;	BAIRRO / DISTRITO JARDIM REGINA	CEP 38440132	
MUNICÍPIO ARAGUARI	UF MG	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) AGREGAR@AGREGARCONTABIL.COM.BR
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DEZ MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) 4729699 5611202 5611203	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE SORVETES, PICOLES, BEBIDAS, REFRIGERANTES, SUCOS, DOCES, LANCHES E CAFES.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 16/06/2012	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assessor/gerente) <i>Wolney Carlos de Resende Oliveira</i>			
DATA DA ASSINATURA 04/06/2012	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Wolney Carlos de Resende Oliveira</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICA		
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS CERTIFICADO O REGISTRO SOB O NRO: 3111080177-1 EM 06/06/2012 #WOLNEY CARLOS DE RESENDE OLIVEIRA# PROTOCOLO: 12/171.237-1 AR0586346			

MÓDULO INTEGRADOR: J121186693847



MG28881095



DECLARO ESTAR CIENTE:

QUE O HABITE-SE SÓ SERÁ FORNECIDO PARA:

PLANTA-BAIXA

Rua 06

Bairro : Industrial

Araguari-MG

Sorveteria Quatro Vite

Luciano de Matos

TERRENO: 2.512,00

CONSTRUÇÃO: 400,00

Planta baixa e cotas

Luciano de Matos

COLORES	1	3	5	7	8
ESCALA	1	3	5	7	8
PROJEÇÃO	0,1	0,3	0,5	0,6	0,2 0,08



Desenvolvimento Econômico
em 13/10/14

Lusiana.

O Polo Alimentício do Município vem crescendo muito nos últimos anos e a produção e transformação na linha de produtos de produtos alimentícios tem gerado centenas de empregos como é o caso desta indústria de doces que atua no mercado da Região Sudeste e vende este atualmente com facilidade em Brasília DF. e solicita para exportar a Minas Gerais e outros estados para facilitar a distribuição devido ao preço fácil a matéria prima leite, e pela proximidade com várias rotas que atua no Município da Região com facilidade e a alta identificação fica próximo também de uma de obras facilitando seu trabalho na linha de produtos potentes informamos que esta secretaria é responsável pela ducto no alto requerido e solicita a planificação elaborada de projetos de projeto de lei para a criação do distrito perfeito o (distrito) e encaminhado ao Legislativo municipal

Clésio de Meira
Secretário de Desenvolvimento
e Turismo
13/11/14

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL. 126
DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO
P.M.A.
14/12/15

Araguari, 19 de Dezembro de 2015.

Ilma. Sra. Eliane Gussoni

D.D. Secretária de Planejamento, Orçamento e Habitação

Prefeitura Municipal de Araguari – MG

Senhora Secretária

Conforme Processo nº 6558/14, atendendo solicitação da Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação, em reunião conjunta a Comissão Permanente de Avaliação e Perícia da Prefeitura Municipal de Araguari, apresenta o *Laudo de Avaliação* de uma área de 2.532,00 m², no Bairro Vieno, nesta cidade, devidamente registrada no C RI de Araguari-MG sob o número 39.943.

A – DESCRIÇÃO DO ÁREA

O terreno esta situado na Rua José Nocera no Bairro Vieno, de forma regular, plano, seco, baldio, vegetação rasteira, sem entulhos e arbustos, com infra estrutura completa sendo implantada, bairro residencial e industrial, com razoável valorização comercial.

ÁREA TOTAL: 2.532,00 M²

Frente para a Rua José Nocera numa extensão de 44,70 metros;

Lado direito para a Chacara nº 5 numa extensão de 56,66 metros;

Fundos para a Chacara nº 4 numa extensão de 44,70 metros e

Pelo lado esquerdo com a Rua Moisés Antonio Naves numa extensão de 44,70 metros.

B – AVALIAÇÃO

Para determinar o valor do terreno a ser doado, foi usado o *Método Comparativo*, aprovado pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, mediante consultas com Imobiliárias credenciadas e vendas recentes de lotes semelhantes.

Terreno com 2.532,00 m² à R\$ 40,00/m² R\$ 101.280,00

Consideramos para o terreno o valor de R\$ 101.280,00 (cento e oitenta e um mil e duzentos e oitenta reais.)



Concluídos os Trabalhos técnicos solicitados formulamos sinceras e cordiais saudações.

Atenciosamente.

Gabriel Veloso de Araújo
1745/D-CREA-MG

Cairo Antonio Henriques
24629/TD-CREA-MG

Valdomiro Flores Junior
Advogado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE ARAGUARI
Estado de Minas Gerais

CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS
LUIZ FERNANDO MARTINS SOARES
OFICIAL

LUIZ ALBERTO DE FATIMA RODRIGUES
OFICIAL SUBSTITUTO

Jairina Maria Peixoto Abranches
Escrevente Substituta

José Manoel Resende Siqueira Martins Soares
Escrevente Substituto

RUA MARCIANO SANTOS, Nº864 - TELEFONE:(34)3241-1709 / (34)3242-5666
e-mail: ctiaraguari@uol.com.br



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARAGUARI (MG)

Livro 2 - "REGISTRO GERAL"

MATRÍCULA

39.943.

DATA

21/01/04

FICHA

01

IMÓVEL:- Uma chácara, com a área de 4.532,80ha., resultado do/ REMEMBRAMENTO das chácaras nºs. 5 e 6, da quadra nº 18, medindo 80,00 metros nas linhas de frente e fundo por 56,66 metros/ nas linhas laterais, confrontando pela frente com a Rua José Nocera, pelo lado direito com a Rua Marieta V. Queiroz, pelo lado esquerdo com a Rua Moisés A. Naves, e pelo fundo com as chácaras nºs. 3 e 4, situada nesta cidade, no Bairro Vieno.---
PROPRIETÁRIO:- Município de Araguari, com sede na rua Virgílio de Melo Franco, nº 550, Centro, CEP 38.440-016, Araguari-MG.,- CNPJ nº 16.829.640/0001-49.-
REGISTRO ANTERIOR:- Matrículas nºs. 37.975 e 37.976.-
O OFICIAL, Lui Fernando Martins Soares

AV-1-39.943.- PROT.111.669.-
21 de janeiro de 2004.-

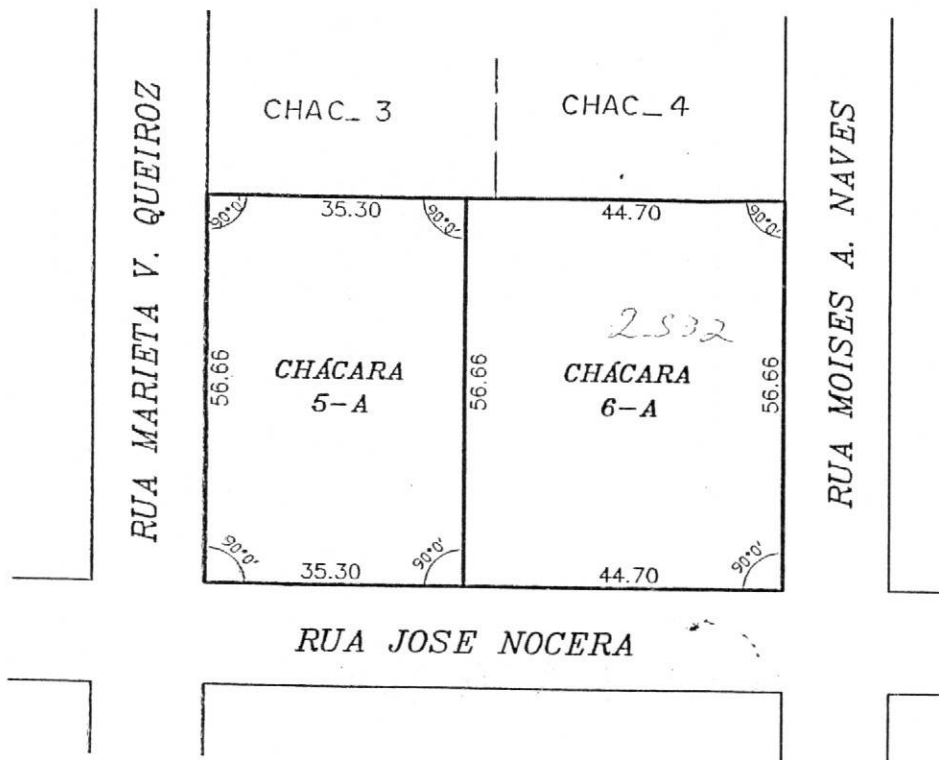
Procede-se a esta averbação, a requerimento do proprietário, - representado legalmente, e de conformidade com o Alvará nº.... 69.552, datado de 21/11/2003, expedido pela Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Araguari, para constar que - após o REMEMBRAMENTO das chácaras acima, as mesmas foram DESMEMBRADAS, em duas outras, designadas por chácaras 5-A e 6-A, ficando cada qual, com suas áreas, medidas e confrontações seguintes:- Chácara 5-A:- com a área de 2.000,00m2., área do chanfro= 2,25m2., medindo 35,30 metros nas linhas de frente e fundo por 56,66 metros nas linhas laterais, confrontando pela frente com a Rua José Nocera, pelo lado direito com a Rua Marieta Vieira Queiroz, pelo lado esquerdo com a Chácara 6-A, e pelo fundo com a chácara nº 03, e LOTE 6 A:- com área de 2.532,80m2., área de chanfro = 2,25m2., medindo 44,70 metros nas linhas de frente e fundo por 56,66 metros nas linhas laterais, confrontando pela frente com a Rua José Nocera, pelo lado direito com a chácara 5-A, pelo lado esquerdo com a Rua Moisés Antonio Naves, e pelo fundo com as chácaras 3 e 4.-
RESSALVA:- Os alinhamentos de concordâncias (chanfrados às esquinas) com 3,00 metros de comprimento, cada, deverão ser respeitadas quando de novas construções que vierem a ser edificadas nas chácaras 5 e 6, conforme o que determina o Artigo 41 do Código de Obras do Município.- O referido é verdade e dou fé.- O OFICIAL, Lui Fernando Martins Soares

AV-2-39.943.-

16 de junho de 2004.

Certifico que foi aberta Matrícula sob nº 40.373, para a Chácara - Continua no verso -

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
LUIZ FERNANDO MARTINS SOARES



DESMEMBRAR

ESCALA 1: 1000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Processo nº : 6.558/14
Requerente : MC Sorveteria Ltda.
Objeto : Doação de imóvel

Vistos etc.

1. Trata-se de requerimento formulado por MC Sorveteria Ltda., que se pretende seja doado à referida entidade, um imóvel pertencente ao domínio público desta municipalidade para edificação da sua sede.
2. O terreno será destinado a receber edificações e a instalação do parque fabril da empresa donatária, visando à fabricação de sorvetes e picolés.
3. O terreno do domínio público municipal que se pretende doar é o seguinte: lote 6A com área de 2.532,80 m²; área de chanfro = 2,25 m², medindo 44,70 metros nas linhas de frente e fundo por 56,66 metros nas linhas laterais, confrontando pela frente com a Rua José Nocera, pelo lado direito com a Chácara 5-A, pelo lado esquerdo com a Rua Moisés Antônio Naves, e pelo fundo com as chácaras 3 e 4, registrado sob a matrícula 39.943 do Cartório de Registro de Imóveis.
4. O valor do metro quadrado de terreno a R\$ 40,00 (quarenta reais), totalizando R\$101.312,00 (cento e um mil trezentos e doze reais), nos termos do Laudo de Avaliação que forma o anexo a esta Lei.
5. O art. 21, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº 038, de 17 de outubro de 2005, prevê que a alienação de bens municipais, sempre subordinada à existência de interesse público, será precedida de avaliação, e quando imóveis dependerá de autorização legislativa e concorrência, sendo inexigível no caso de doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato.
6. Ademais, a concorrência, no caso de doação de imóvel do Município é hipótese de licitação dispensável, pois o art. 17, § 4º da Lei nº 8.666/93, prevê causa de dispensa de licitação doação, no caso de interesse público devidamente justificado.
7. Deverá constar cláusula automática de retrocessão, prevendo que a doação ficará sem efeito, e o terreno se reverterá automaticamente ao domínio público do Município de Araguari, independente de qualquer ato de manifestação de vontade por parte do donatário, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses: (I) deixar o donatário de implantar as edificações para a instalação das obras; (II) a qualquer tempo, cessar suas atividades da entidade, abandonar o imóvel ou dar a este destinação diversa da que motivou a doação; (III) não iniciar as obras de construção do prédio, com sua conclusão no prazo máximo de 1 (um) ano, contado a partir da vigência da Lei que autorizar a doação.
8. Por tais considerações, opino favoravelmente a doação pretendida, e com o objetivo de se proceder à doação das áreas em comento.


Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



9. Remetam-se estes autos a superior apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para deliberar sobre a doação e sobre a elaboração de Projeto de Lei.

Este é o parecer, salvo outro juízo.

Araguari, 18 de dezembro de 2015.


Leonardo Furtado Borelli
Procurador-Geral

Estando de acordo a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação, a Procuradoria Geral do Município e os demais órgãos da Prefeitura Municipal de Araguari, DEFIRO o pedido.

Araguari em 18/12/15

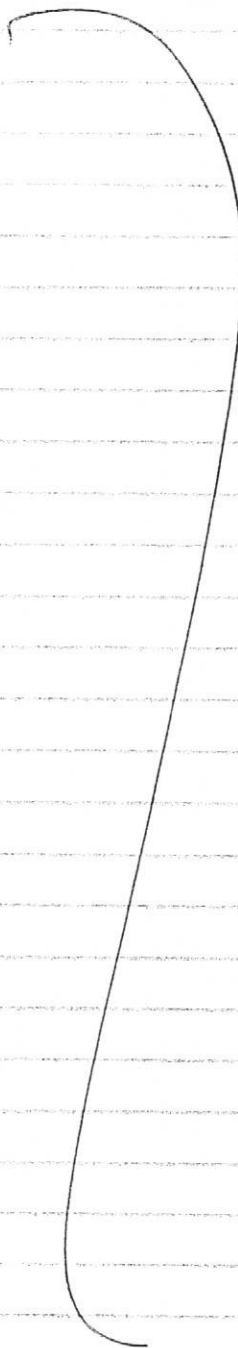

Raul José de Belém
Prefeito do Município de Araguari



À Secretaria de Desenvolvimento Econômico

08101116

Laia



de junho de 1993, c/c o art. 21, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 038, de 21 de setembro de 2006.

Art. 4º A donatária terá o prazo de até 30 (trinta) dias, depois de efetivada a doação dos imóveis de que trata esta Lei, por escritura pública, para adotar as medidas necessárias junto aos órgãos municipais para unificar os lotes, promovendo o seu remembramento, antes de iniciadas as obras de construção.

Parágrafo único. As despesas com tributos incidentes sobre a doação, bem como sobre taxas estaduais e municipais, e emolumentos cobrados por cartórios, decorrentes da unificação e remembramento dos lotes, serão suportadas exclusivamente pela donatária.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 28
de dezembro de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito

Braulino Borges Vieira
Secretário de Administração

Clésio de Meira
Secretário de Desenvolvimento Econômico
e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



**LEI Nº 5.675, de 28 de dezembro de
2015**

*"Autoriza a doação de terreno a Empresa
MC Sorveteria Ltda., dando outras
providências."*

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a doar a Empresa MC Sorveteria Ltda., um terreno no Bairro Viena, constituído pelo lote 6A, com área de 2.532,80 m²; área de chanfro = 2,25 m², medindo 44,70 metros nas linhas de frente e fundo por 56,66 metros nas linhas laterais, confrontando pela frente com a Rua José Nocera, pelo lado direito com a Chácara 5-A, pelo lado esquerdo com a Rua Moisés Antônio Naves, e pelo fundo com as chácaras 3 e 4, registrado sob a matrícula

39.943, do Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único. Fica avaliado o valor do metro quadrado de terreno a R\$40,00 (quarenta reais), totalizando R\$101.312,00 (cento e um mil trezentos e doze reais), nos termos do Laudo de Avaliação que forma o anexo a esta Lei.

Art. 2º O terreno é destinado a receber edificações e a instalação do parque fabril da empresa donatária, visando à fabricação de sorvetes e picolés.

§ 1º O domínio do terreno retrocederá ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização a donatária, caso esta:

I- deixe de implantar as edificações para a instalação de seu parque fabril;

II- a qualquer tempo, cessem as atividades da empresa, abandone o imóvel ou lhe dê destinação diversa da que motivou a doação, especialmente utilizando o imóvel com fins diversos daqueles previstos no *caput* deste artigo;

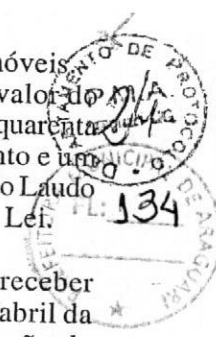
III- não apresente os projetos de construção no máximo em 60 (sessenta) dias junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, não iniciando as obras em 90 (noventa) dias, e não entrando em operação no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias após a aprovação da obra, nos termos do Processo Administrativo nº 6.558/14, com sua conclusão no prazo máximo de 1 (um) ano, contado a partir da vigência desta Lei.

§ 2º Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I, II e III, do parágrafo anterior, a doação de que trata esta Lei fica sem efeito, e o terreno se reverterá automaticamente ao domínio público do Município de Araguari, independentemente de qualquer ato de manifestação de vontade por parte da donatária.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei, visando o resultado de relevante interesse público, poderá ser celebrada mediante negócio direto entre a Fazenda Municipal e o donatária, independentemente de licitação pública, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o art. 21, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 038, de 21 de setembro de 2006.

Art. 4º A donatária deverá adotar medidas compensatórias em razão da doação do bem público de que é beneficiária, a serem definidas em conjunto com a Administração Pública, de 10% (dez por cento) do valor da avaliação prevista no art. 1º, parágrafo único, desta Lei.

Art. 5º As despesas com tributos incidentes sobre a doação, bem como sobre taxas estaduais e emolumentos cobrados por



cartório, em razão da transferência do imóvel, serão suportadas exclusivamente pela donatária.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 28
de dezembro de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito

Braulino Borges Vieira
Secretário de Administração

Clésio de Meira
Secretário de Desenvolvimento Econômico
e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



**LEI Nº 5.676, de 28 de dezembro de
2015**

*“Autoriza a doação de terreno a Empresa
MR Transportes e Distribuidora Ltda., dando
outras providências.”*

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de
Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari
autorizado a doar a Empresa MR Transportes e
Distribuidora Ltda., uma parte do lote 1C-A, com
frente para a Rua João Rodrigues da Cunha,
localizado na Fazenda dos Verdes, objeto da
matrícula AV-9-24.197, no Cartório de Registro
de Imóveis.

§ 1º A área a ser doada a empresa beneficiária
será equivalente a 15.000,00 m², que serão
deduzidos da área total de 35.049,88 m², objeto
da matrícula AV-9-24.193, no Cartório de
Registro de Imóveis.

§ 2º Fica avaliado o metro quadrado de
terreno a R\$ 15,00 (quinze reais), totalizando
R\$225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil
reais), nos termos do Laudo de Avaliação que
forma o anexo a esta Lei.

Art. 2º O terreno é destinado a receber
edificações e a instalação da sede empresa
donatária, servindo como pátio de apreensão de
veículos, realização de leilões, serviços prestados
ao DETRAN/MG e a Secretaria Municipal de
Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana da
Prefeitura Municipal de Araguari.

§ 1º O domínio do terreno retrocederá ao

patrimônio público municipal, independen-
te de qualquer indenização a donatária, c

I- deixe de implantar as edificações
instalação do pátio de veículos;

II- a qualquer tempo, cessem as a-
da empresa, abandone o imóvel o
destinação diversa da que motivou;
especialmente utilizando o imóvel
diversos daqueles previstos no ca-
artigo;

III- não apresente os projetos de co-
no máximo em 60 (sessenta) dias
Secretaria de Desenvolvimento Econ-
Turismo, não iniciando as obras em 90-
dias, e não entrando em operação
máximo de 150 (cento e cinquenta) di-
aprovação da obra, nos termos do
Administrativo nº 5.636/13, com sua c-
no prazo máximo de 1 (um) ano, conta-
da vigência desta Lei.

§ 2º Na ocorrência de qualquer das
previstas nos incisos I, II e III, do I
anterior, a doação de que trata esta Lei
efeito, e o terreno se reverterá automa-
ao domínio público do Município de
independentemente de qualquer
manifestação de vontade por parte da c

Art. 3º A doação de que trata esta Lei
o resultado de relevante interesse públic-
ser celebrada mediante negócio dire-
Fazenda Municipal e a do
independentemente de licitação púb-
termos do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.60-
de junho de 1993, c/c o art. 21, inciso
“a”, da Lei Complementar nº 038,
setembro de 2006.

Art. 4º A donatária deverá adotar
compensatórias em razão da doação
público de que é beneficiária, a serem
em conjunto com a Administração Pú-
10% (dez por cento) do valor da a
prevista no art. 1º, § 2º, desta Lei.

Art. 5º A Administração Municipal ter-
de até 30 (trinta) dias, depois da en-
vigência desta Lei, para adotar as
necessárias, para destacar a área de 1-
m², objeto desta doação, do total da
35.049,88 m², objeto da matrícula AV-9-
promovendo eventuais retificações
desmembramento da área, antes de i-
quaisquer obras de construção pela do-

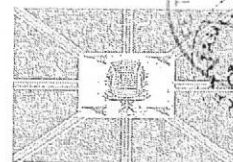
§ 1º O projeto de desmembramen-
como o respectivo memorial descritiv-
Anotação de Responsabilidade Técn-
providenciado pela donatária, e às suas e

§ 2º As despesas com tributos inciden-
a doação, bem como sobre taxas est-
municipais, e emolumentos cobra-





PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 5.675, de 28 de dezembro de 2015

“Autoriza a doação de terreno a Empresa MC Sorveteria Ltda., dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a doar a Empresa MC Sorveteria Ltda., um terreno no Bairro Viena, constituído pelo lote 6A, com área de 2.532,80 m²; área de chanfro = 2,25 m², medindo 44,70 metros nas linhas de frente e fundo por 56,66 metros nas linhas laterais, confrontando pela frente com a Rua José Nocera, pelo lado direito com a Chácara 5-A, pelo lado esquerdo com a Rua Moisés Antônio Naves, e pelo fundo com as chácaras 3 e 4, registrado sob a matrícula 39.943, do Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único. Fica avaliado o valor do metro quadrado de terreno a R\$40,00 (quarenta reais), totalizando R\$101.312,00 (cento e um mil trezentos e doze reais), nos termos do Laudo de Avaliação que forma o anexo a esta Lei.

Art. 2º O terreno é destinado a receber edificações e a instalação do parque fabril da empresa donatária, visando à fabricação de sorvetes e picolés.

§ 1º O domínio do terreno retrocederá ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização a donatária, caso esta:

I- deixe de implantar as edificações para a instalação de seu parque fabril;

II- a qualquer tempo, cessem as atividades da empresa, abandone o imóvel ou lhe dê destinação diversa da que motivou a doação, especialmente utilizando o imóvel com fins diversos daqueles previstos no *caput* deste artigo;

III- não apresente os projetos de construção no máximo em 60 (sessenta) dias junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, não iniciando as obras em 90 (noventa) dias, e não entrando em operação no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias após a aprovação da obra, nos termos do Processo Administrativo nº 6.558/14, com sua conclusão no prazo máximo de 1 (um) ano, contado a partir da vigência desta Lei.

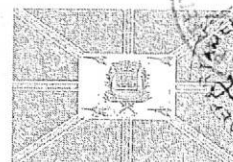
§ 2º Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I, II e III, do parágrafo anterior, a doação de que trata esta Lei fica sem efeito, e o terreno se reverterá automaticamente ao domínio público do Município de Araguari, independentemente de qualquer ato de manifestação de vontade por parte da donatária.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei, visando o resultado de relevante interesse público, poderá ser celebrada mediante negócio direto entre a Fazenda Municipal e o donatária, independentemente de licitação pública, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o art. 21, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 038, de 21 de setembro de 2006.

Art. 4º A donatária deverá adotar medidas compensatórias em razão da doação do bem público de que é beneficiária, a serem definidas em conjunto com a Administração Pública, de 10% (dez por cento) do valor da avaliação prevista no art. 1º, parágrafo único, desta Lei.



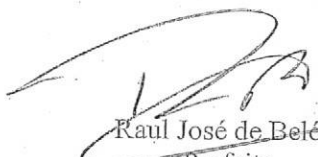
PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



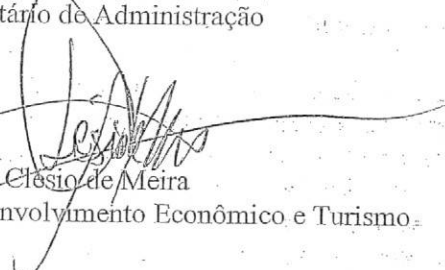
Art. 5º As despesas com tributos incidentes sobre a doação, bem como sobre taxas estaduais e emolumentos cobrados por cartórios, em razão da transferência do imóvel, serão suportadas exclusivamente pela donatária.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 28 de dezembro de 2015.

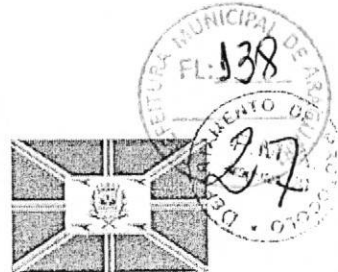

Raul José de Belém
Prefeito


Bráulio Borges Vieira
Secretário de Administração


Clésio de Meira
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO**



Araguari, 15 de janeiro de 2016.

Ao

Departamento de Protocolo

A/C Sra Maria Augusta,

Solicitamos a fineza de providenciar a juntado dos documentos nos autos e posteriormente, fazer encaminhamento dos mesmo ao Departamento Jurídico, aos cuidados da Dra. Lúcia Araújo – Subprocuradora do Município, para as devidas providências cabíveis.

Atenciosamente


Clésio de Meira

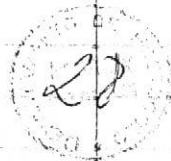
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo



À Dra. Rúcia,

18/10/16

Raísa



À Departamento de Tributação,

Para juntar nos autos o CCE do imóvel

Aracruz, 16 de Junho de 2016

Raísa
Lúcia de Araújo
Sub Procuradora do Município
OAB-MG 75433

À Tributação,

26/10/16

Raísa

À Secretaria de Desenvolvimento Econômico,

27/10/16

Raísa

À Tributação,

29/10/16

Raísa

Segue o Relatório do Cadastro Técnico

MUNICIPAL, em ANEXO.

Em: 05/02/2016

Marilda Norico Senju
Marilda Norico Senju
Cadastradora Fiscal
Matrícula: 072702



Prefeitura Municipal de Araguari

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

Relatório do Cadastro Técnico Municipal - BIC - EXERCÍCIO: 2016

DIVINO.OLIVEIRA 04-02-2016 18:04:23



Imóvel : 2413 Inscrição Cadastral: 01.12105.00003.00006.0006 Inscrição Anterior: 00022500014

Proprietário : 42 - MUNICÍPIO DE ARAGUARI

CPF/CNPJ : 16829640000149

Localização do Imóvel:

Logradouro: 379 - RUA JOSE NOCERA.

Número : 0

Complemento :

Bairro : VIENO

Cep : 38.440-000

Loteamento :

Quadra: 00018

Lote: 0006A

Endereço de Correspondência

Logradouro : RUA NENHUM LOGRADOURO

Número : 0

Comp :

Bairro :

Cidade :

Estado :

Cep : 00.000-000

Medidas

Área Total do Terreno: 2.532,80
Fração Ideal: 2.532,80
Área Total Construída: 0,00
Área Construída da Unidade: 0,00

Valor do m2 Terreno
Valor do m2 Edificação
Valor Venal: 0,00
Valor Terreno
Valor Edificação

Testada(s) - Informações:

1 JOSE NOCERA.

Tamanho: Lado:

44,70 Direito

Campo	Terreno	Valor
SITUAÇÃO DO TERRENO	UMA TESTADA	
TOPOGRAFIA	PLANO	
PEDOLOGIA	NORMAL	
VILA	DISTRITO DE ARAGUARI	
ZONA	SETOR 12105 ZONA 01	
ALÍQUOTA TERRITORIAL	TERRENO	
FACHADA	SEM INFORMAÇÃO	
PATRIMÔNIO	PARTICULAR	
OCUPAÇÃO	NÃO CONSTRUÍDO	
ISENÇÕES	ISENÇÃO TOTAL	
SITUAÇÃO LEGAL T	LANÇADO	
SITUAÇÃO LEGAL P	SEM INFORMAÇÃO	
MURADO	NÃO	
PASSEIO	NÃO	
EDIFICADO	NÃO	
TIPO COBRANÇA	ISENTO	

Observações:

04/02/2002 09:51:56 - INSC. QUADRA 13 03

04/02/2002 09:52:04 - Alteração conf. BCI

06/05/2002 15:16:33 - PROPRIETARIO JOAO MARTINS SILVA MUNICIPIO DE ARAGUARI

06/05/2002 15:16:55 - TRANSFERIDO CONF. ESC. DE DOAÇÃO DE 11/01/2002.

01/03/2005 13:46:49 - CPL. LOTE

ÁREA TERRIT. 2266.04 2532.80 A

TEST. PRINC. 40.00 44.70

SIT. LEG. PREDIAL L

DAT. SIT. L. PRED. 0000 2004

ISENÇÃO 0 3

11/03/2005 13:48:18 - ATRAVES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 002, PROMOVEU-SE O REMEMBRAMENTO DAS CHACARAS 05 e 06, E CONSEQUENTEMENTE O REMEMBRAMENTO EM CHACARAS 05-A e 06-A. LVARA: 69.552



À Tributação,
favor informar C.C.I.

12/02/16

pausa

À Dra. Lúcia,

17/02/16

pausa

particular

Processo Administrativo nº 11.04.15

Plav. Rec. de desenvolvimento.

Adriana de Oliveira
Matr. 080764

À Procuradoria Geral

Atc Maria Eugenia
Jm! 110217

Adriana de Oliveira
Matr. 080764

procuradoria

em 20.04.15

Adriana de Oliveira
Matr. 080764

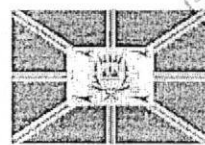
À Sec. Desenvolvimento

SA-07-18

Alus



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO**



DESPACHO

Determino seja juntado aos autos manifestação e fotos apresentados pelo Requerente nesta Secretaria, de conseguinte seja o mesmo encaminhado ao Departamento de Tributação para que o Sr. Divino certifique por expresse se houve pagamento da contrapartida prevista no § 4º da Lei Autorizativa juntada em fls.25.

Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretária de Desenvolvimento
e Turismo
Pref. Mun. de Araguari-MG

**Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo**



J&J Advocacia e Assessoria Jurídica

Causas Ambientais, Cíveis, Criminais, Previdenciárias e Trabalhistas

José Roberto Resende de Oliveira – OAB/MG 78.633

Juliano Elias dos Santos – OAB/MG 137.322

Maria José de Carvalho Santos – OAB/MG 147.418

Av. Mato Grosso n.º 887 – Rosário – Araguari/MG – CEP: 38440-046 – Tel.: (34) 3241-1587

EXMO. SR. DR. PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG

A/C: Procuradoria Municipal

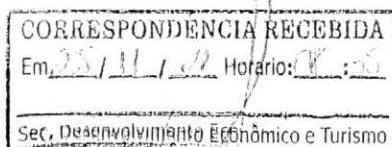
MC SORVETERIA, inscrita no CNPJ Nº 15.665.541/0001-06, com sede na Praça Juvenil Alves de Melo, 43, Bairro Jardim Regina, Araguari/MG, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência manifestar o seguinte:

Por meio da Lei Municipal 5.675/15, no dia 28/12/2015, o MUNICÍPIO DE ARAGUARI doou a este peticionário o LOTE 06-A, situado na Rua José Nocera, Bairro Vieno, Araguari/MG, registrado no CRI sob matrícula nº 39.943, fixando-se o prazo de 01 (um) ano, para realizar construção para funcionamento desta empresa no local.

Ocorre que, iniciada a construção dentro do prazo pactuado, a obra foi paralisada, haja vista que **NÃO HAVIA CONDIÇÕES DE INFRAESTRUTURA MÍNIMAS NO LOCAL** para possibilitar o funcionamento da empresa.

E isso porque, até recentemente não havia REDE DE ESGOTO, a via pública NÃO ERA ASFALTADA.

Além disso, o funcionamento da empresa com a FABRICAÇÃO DE SORVETES e PICOLÉS, demanda um fornecimento de uma tensão de energia elétrica superior ao uso doméstico, e para esse intento, também houve uma DEMORA JUNTO A CEMIG para regularizar o adequado fornecimento de ENERGIA ELÉTRICA no local, capaz de suportar grande quantidade de freezers, câmara fria, o que colocava em risco a fabricação e armazenamento dos picolés e sorvetes.





Ocorre que, mesmo tendo sido informado a FALTA DE INFRAESTRUTURA necessária ao Município de Araguari na gestão passada, e mesmo já tendo sido INICIADA A CONSTRUÇÃO no local, no dia 25/05/2018, foi proposta a ação de reversão, que tomou o número 0067189-23.2018.8.13.0035, que tramita perante a 4ª Vara Cível desta Comarca, visando a retomada do lote, ao argumento de que a construção não foi concluída no prazo fixado na doação.

Acontece que desde o início do ano a obra de construção foi concluída e a empresa já encontra-se em regular funcionamento no local, tendo realizado GRANDE INVESTIMENTO FINANCEIRO para cumprir com o compromisso junto a essa Prefeitura.

Em que pese todo o esforço realizado pela empresa MC SORVETERIA, diante da existência do processo de reversão acima mencionado, a Secretaria Municipal de Obras, têm NEGADO A EMITIR O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, impossibilitando a regularização do seu cadastro estadual, e por isso, est[á] correndo o risco de ser multada injustamente por irregularidade de funcionamento.

Com efeito, a empresa MC SORVETERIA possui quase 100 (CEM) POSTOS DE VENDAS somente nesta cidade de Araguari/MG, conforme relação de empresas anêxa.

Além disso, esta empresa também atende mais de 20 (VINTE) CIDADES DA REGIÃO, a saber:

1) Araguari	2) Uberlândia
3) Indianópolis	4) Nova Ponte
5) Iraí de Minas	6) Romaria
7) Monte Carmelo	8) Douradoquara
9) Abadia dos Dourados	10) Grupiara
11) Chapada de Minas	12) Estrela do Sul
13) Cascalho Rico	14) Tupaciguara
15) Tapuirama	16) Dolearina
17) Corumbáiba/GO	18) Cumari/GO
19) Anhaguera/GO	20) Goiandira/GO
21) Três Ranchos/GO	22) Nova Aurora/GO
23) Marzagão/GO	24) Catalão/GO



Informa-se ainda que além das **CENTENAS de POSTOS DE REVENDA**, esta empresa também possui **DIVERSOS CARRINHOS DE VENDA** com o fim de estar sempre próximo do consumidor.

Com isso, além do **ALTO INVESTIMENTO FINANCEIRO** realizado pela empresa **MC SORVETERIA** no local e que também **GERA DIVERSOS EMPREGOS DIRETOS**, como também **ARRECADADA TRIBUTOS**, contribuindo para a economia local e estadual, de forma que o Município de Araguari/MG também está se beneficiando da doação realizada.

Diante de todo o exposto, requer, considerando que na época da doação não havia no local condições de infraestrutura mínima para o funcionamento da empresa, e considerando que a construção já foi concluída e investido grandes recursos e a empresa MC Sorveterias já está em funcionamento, gerando empregos e arrecadando tributos, requer a **RECONSIDERAÇÃO** do pedido de reversão judicial e que o Município de Araguari/MG solicite a desistência do processo judicial n. 0067189-23.2018.8.13.0035, em trâmite perante a 4ª Vara Cível desta Comarca, diante do cumprimento de todas as suas obrigações.

Termos em que, pede Deferimento!

Araguari – MG, 24 de novembro de 2021.

José Roberto Resende de Oliveira
OAB/MG 78.633

Juliano Elias dos Santos
OAB/MG 137.322

Clientes - listagem

T O D O S A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z												
#	Código	Nome	Nome Fantasia	Ativos	Pesquisar	araguari	Região	Telefone	Tabela			
199	ABEL CAIM DA COSTA		CIA DOS PAES	R: ISRAEL PINHEIRO n°55 BAIRRO BRASILIA - ARAGUARI, MG	(34)9881-16272			1 - TABELA PADRÃO				
673	ADRIANA CRISTINA CASTRO 05826505660		APETITOSO LANCHONETE E PETISCARIA	AV BAHIA n°698 CENTRO - ARAGUARI, MG	(34)3246-0873			1 - TABELA PADRÃO				
701	ADRIANA VIEIRA DOS SANTOS 06926786623		WA LANCHONETE	RUA VENEZUELA n°65 SÃO JOÃO - ARAGUARI, MG	(34)9881-7854			1 - TABELA PADRÃO				
457	ALBERTO ALVES DE ARAUJO		SACOLÃO DO ROBERTO	MAURILIO PIRETTE n°584 LOJA 1 INDEPENDÊNCIA - ARAGUARI, MG	(34)9884-42826			1 - TABELA PADRÃO				
534	ALINE BALDO		DROGARIA DA FAMILIA	AV BATALHAO MAUA n°1216 CENTRO - ARAGUARI, MG	(34)3241-4010			1 - TABELA PADRÃO				
485	ALUISIO RODRIGUES DA CUNHA		PADARIA ENCANTO	AV VEREADOR GERALDO TEODORO DA SILVA n°880 AMORIM - ARAGUARI, MG	(34)9886-81265			1 - TABELA PADRÃO				
431	ANA CLAUDIA DE ALMEIDA DA SILVA		BAR DO LEVI	VENTANIA n°370 INDEPENDÊNCIA - ARAGUARI, MG	(34)9883-11809			1 - TABELA PADRÃO				
411	ANA PAULA LOPES DE JESUS		EMPORIO BUDEGAS	RUA PATOS DE MINAS n°460 JOQUEI CLUBE - ARAGUARI, MG	(34)9882-81869			1 - TABELA PADRÃO				
404	ANIBALDO JOSE PRIGER		CHURRASCARIA GAUCHA	RODOVIA MG413 n°SN KM 50 GOIAS (PARTE ALTA) - ARAGUARI, MG	(34)3241-3754			1 - TABELA PADRÃO				
430	ANTONIO CARLOS SILVA		SORVETERIA DO ANTONIO	RUA SIBIPIRUNA n°130 SANTA HELENA - ARAGUARI, MG				1 - TABELA PADRÃO				
313	BAR PALMEIRAS		FRANCISCO ADRIANO DOS SANTOS	RUA DAS NOGUEIRAS n°98 SÃO SEBASTIÃO - ARAGUARI, MG	(09)8854-4971			1 - TABELA PADRÃO				
535	CARLOS DE OLIVEIRA NEVES		PEG PAG OLIVEIRA	AV MINAS GERAIS, n°870 MIRANDA - ARAGUARI, MG	(34)9884-14469			1 - TABELA PADRÃO				
25	CARLOS HUMBERTO		EMPORIO QUATRO LEITES	PRAÇA JUVENIL ALVES DE MELO n°41 LOJA 2 CENTRO - ARAGUARI, MG	(34)9882-73412, (34)9885-47045			2 - TABELA 02				
165	CARVALHO E MARTINS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA		SUPERMERCADO REAL	RUA JAIME ARAUJO n°260 SANTO ANTONIO - ARAGUARI, MG	(34)9886-11538			1 - TABELA PADRÃO				
385	CASA DE CARNES A&R LTDA		CASA DE CARNES VITORIA	R MARCILIO DIAS n°433 JARDIM REGINA - ARAGUARI, MG	(09)8827-6160			1 - TABELA PADRÃO				
707	CASA DE CARNES BARATAO LTDA		CASA DE CARNES BARATAO	R RIACHUELO n°143 SANTA HELENA - ARAGUARI, MG	(34)8885-0989			1 - TABELA PADRÃO				
77	CASSIO M REZENDE-ME		EMPORIO RESENDE	RUA ISOLINA SOARES n°620 VIENO - ARAGUARI, MG	03246-5436			1 - TABELA PADRÃO				
498	CONSERVATORIO ESTADUAL DE MUSICA		CONSERVATORIO	PRAÇA DA CONSTITUIÇÃO n°1201 CENTRO - ARAGUARI, MG	0324-22585			1 - TABELA PADRÃO				
518	CRISTIANE DA COSTA ALMEIDA 08935113662		CENTER BIKE	RUA NIQUELANDIA n°200 ANEXO A MARIA EUGENIA - ARAGUARI, MG				1 - TABELA PADRÃO				
539	DAIANE RODRIGUES DE SOUSA		MERCEARIA LIMA	RUA DAS PALMEIRAS n°03 NÃO HÁ SÃO SEBASTIÃO - ARAGUARI, MG	(09)8825-2521			1 - TABELA PADRÃO				
126	DANILO DE OLIVEIRA DIAS 00173242111		MERCADINHO 100%	RUA PERNAMBUCO n°80 MILENIUM - ARAGUARI, MG	(064)9992-81929			1 - TABELA PADRÃO				
675	DENISE FERREIRA DA SILVA 09024829631		LANCHE REFRESCOS	R MARIA MOREIRA n°560 VIENO - ARAGUARI, MG	(34)8850-1894			1 - TABELA PADRÃO				
585	DIEGO EDUARDO RODRIGUES		EMPORIO DOS IPES	RUA E (LOT P IPES II) n°661 IPES 2 - ARAGUARI, MG	(34)3246-1832			-				



Nº	DENOMINAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	CNPJ	ENDEREÇO	MUNICÍPIO	CEP	UF	PAÍS
572	DOMINGOS GONALVES		MERCEARIA VIENO	BOSQUE - ARAGUARI, MG	(11)9627-31361	-	1 - TABELA PADRÃO
493	EDJANE FURTADO E SILVA 03848859696		NOSSO EMPORIO ARAGUARI	RUA ARGENTINA n°389 CASA B BOSQUE - ARAGUARI, MG	(34)9280-6090	-	1 - TABELA PADRÃO
362	EDSON GONCALVES 70653935615		MERCEARIA DO EDSON	RUA MARIA ANTONIA DE OLIVEIRA n°290 MONTE MORIA - ARAGUARI, MG		-	1 - TABELA PADRÃO
454	EDUARDO PELEGRINI NEVES CPF 08255657665		PAPA TUDO	RUA ELIAS PEIXOTO n°595 CENTROSANTA HELENA - ARAGUARI, MG	(34)3241-0941	-	1 - TABELA PADRÃO
270	ELAINE VERANI DE ARAUJO LASCH RADESPIEL 2729513329		SORVETERIA OURO VERDE	RUA QUATRO n°06 OURO VERDE - ARAGUARI, MG	(34)8819-1421	-	1 - TABELA PADRÃO
296	ELCI RESENDE COELHO		PEG PAG COELHO	AVENIDA BATALLHÃO MAUÁ n°2999 SANTA HELENA - ARAGUARI, MG	(34)9883-46684	-	1 - TABELA PADRÃO
225	ELIANE CAMARGO GODOI DE OLIVEIRA		LANCHONETE LD CELULOSE	RODOVIA LMG 748 n°km 29 LOJA 01 ZONA RURAL - ARAGUARI, MG		-	1 - TABELA PADRÃO
497	ELIETE APARECIDA ALVES CASSIMIRO		PORTO BARREIRO	RODOVIA MG 223 n°KM 21 ZONA RURAL - ARAGUARI, MG		-	1 - TABELA PADRÃO
446	EMPORIO BATISTA EIRELI		EMPORIO BATISTA EIRELI	RUA PIRAPORA n°175 BRASILIA - ARAGUARI, MG		-	1 - TABELA PADRÃO
638	FABIANA RODRIGUES DE SILVA 71366008120		DONA DO SABOR	AV SENADOR MELO VIANA n°955 GOIAS - ARAGUARI, MG	(34)9957-8209	-	-
536	FARMACIA DROGA-DOCTOR LTDA		DROGADOCTOR CENTRO	AV TEODOLINO P. ARAUJO n°1420 CENTRO - ARAGUARI, MG	0324-22353, (09)9142-1982	-	1 - TABELA PADRÃO
636	FERNANDO FERNANDES DE ALMEIDA FILHO 80729975649		DISTRIBUIDORA FERNANDES	AVENIDA BRASIL n°177 BRASILIA - ARAGUARI, MG	(34)3242-2138	-	1 - TABELA PADRÃO
88	FERREIRA E MARTINS RESTAURANTE LTDA ME		FOGÃO CAPIRA	RODBR050 KM 42 n°0 ZONA RURAL - ARAGUARI, MG	(34)9843-73809	-	1 - TABELA PADRÃO
692	FLÁVIA		BAR DO TRAPAS	SUDÁRIO RODRIGUES GOMES n°240 GOAIS - ARAGUARI, MG	(34)8830-7227	-	1 - TABELA PADRÃO
697	FLAVIA MACHADO REIS		BAR DO REGINES	RUA OLÍVIO VIEIRA DOS SANTOS n°10 VIENO - ARAGUARI, MG	(34)8858-6042	-	1 - TABELA PADRÃO
456	GARIBALDE CARPANEDA E CIA LTDA		GARIBS COZINHA INDUSTRIAL E RESTAURANTE	VIRGILIO MELO FRANCO n°426 CENTRO - ARAGUARI, MG	(09)8808-1744	-	1 - TABELA PADRÃO
670	GASPARINO LANDIM MORAES		BAR DO GASPAZIM	RUA DOS INHAMBUS n°80 BOSQUE - ARAGUARI, MG		-	-
584	GERALDO PINTO MOREIRA CPF 37864262600		COMERCIAL PLANALTO	ROD MG 413 - LUGAR BARRACAÓ N°S/N KM 21 DISTRITO DE PIRACAIBA - ARAGUARI, MG	(34)3241-5726	-	-
522	GESSIANE APARECIDA DA SILVA 08373335633		LANCHONETE MIOZONA	RUA JOSE L HENRIQUES n°70 NOVO HORIZONTE - ARAGUARI, MG	(34)9817-7649	-	1 - TABELA PADRÃO
211	GISELE MIRANDA		PADARIA PALADAR	PADRE LAFAIETE n°21 CENTRO - ARAGUARI, MG	(34)9887-89383	-	1 - TABELA PADRÃO
570	GLECIMAR FERREIRA SILVA PRADO		LANCHONETE AMIGOS DO LEO	RUA MANAUS n°235 EDUARDO MOREIR IPES 2 - ARAGUARI, MG	(34)9912-66732	-	1 - TABELA PADRÃO
450	GRACIANE DE BRITO PEIXOTO		SACOLÃO DA GRAZE	RUA CLAUDIO MANOEL n°1331 SANTO ANTONIO - ARAGUARI, MG		-	1 - TABELA PADRÃO
523	GUSTAVO SILVA GUIMARAES PANIFICADORA		PANIFICADORA DOCE SABOR	R DAS PALMEIRAS n°280 SAO SEBASTIAO - ARAGUARI, MG	(34)9987-8409, (34)3513-7359	-	1 - TABELA PADRÃO
565	HEBERT DE SOUZA PRADO		GALIZE BEER	AV MINAS GERAIS n°2991 CENTRO - ARAGUARI, MG	(09)8868-5417	-	1 - TABELA PADRÃO
283	HERVAN & APARECIDA LTDA		RESTAURANTE BRASILEIRÃO	RODOVIA BR050 n°KM 38 LETRA A DISTRITO INDUSTRIAL - ARAGUARI, MG	(64)9654-3646	-	1 - TABELA PADRÃO
703	IZAIAIS ASSIS SOUZA OLIVEIRA - MINI MERCADO		MINE MERCADO SAO JOSE	R E (LOT P IPES II) n°431 LETRA A OURO VERDE - ARAGUARI, MG	(34)8415-5642	-	1 - TABELA PADRÃO



644	JOAO PACHECO 85782998768	LANCHONETE MAMAE E VO	RUA SANTA CATARINA n°380 MILENIUM - ARAGUARI, MG	(34)8423- 8065,0351-26517	
687	JOELMA DARC FERREIRA DE MELO 09460818676	EMPORIO VENTANIA	RUA VENTANIA n°19 INDEPENDÊNCIA - ARAGUARI, MG	(34)8809-9629	1 - TABELA PADRÃO
439	JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA	EMPORIO BEBIDAS PRIME	RUA 12 n°419 SIBIPURINA - ARAGUARI, MG	(09)8864-8154	1 - TABELA PADRÃO
626	JOSIELMA GUEDES DA SILVA SANTOS	EMPORIO NORDESTINO	RUA AGMON MENDES VIEIRA n°530 FLAMBOYANT - ARAGUARI, MG	(34)9884-80040	-
30	JÚLIO CÉSAR RODRIGUES LUXO	LANCHONETE CAPRICHADINHO	AV: MATO GROSSO n°660 PARAISO - ARAGUARI, MG	(34)9887-52389	1 - TABELA PADRÃO
538	KARLA RUBIA COSTA SILVA	LANCHONETE KERO MAIS	RUA ANGICO 277 n°277 NOSSA SENHORA DA PENHA - ARAGUARI, MG	(09)8866-3116	1 - TABELA PADRÃO
396	KENIA FERNANDES 05658879639	MERCEARIA JK	AVENIDA MARECHAL RONDON n°450 PALMEIRAS DO IMPERIO - ARAGUARI, MG	(34)8830-4552	1 - TABELA PADRÃO
449	LANCHONETE CAFE LTDA	LANCHONETE CAFE LTDA	RODOVIA BR050 n°SN ANEXO POSTO DA SOMBRA DISTRITO INDUSTRIAL - ARAGUARI, MG	(34)3246-0873	1 - TABELA PADRÃO
589	LAURA JORDANA M BORGES	MERCEARIA GUILHERME YPES	AV GERALDO PEIXOTO n°601 YPES - ARAGUARI, MG	(34)9982-46880	1 - TABELA PADRÃO
427	LEILA MARIA SAAD FERNANDES	EMPORIO DA HORA	AVENIDA CORNELIA RODRIGUES DA CUNHA n°427 JOQUEI CLUBE - ARAGUARI, MG		1 - TABELA PADRÃO
237	LEONARDO VIEIRA DE JESUS	PAO QUENTIM PADARIA	RUA JARDIM BOTÂNICO n°178 GUTIERREZ - ARAGUARI, MG	(09)9110-2701	1 - TABELA PADRÃO
513	LEONI MOREIRA DA SILVA FERREIRA DE CARVALHO 08368249627	PADARIA VO LENA	AV DOS ELETRICISTAS n°10 FATIMA - ARAGUARI, MG	(34)3513-9134	1 - TABELA PADRÃO
677	LUCIANA LOPES DA SILVA 7511691120	LANCHES BAR RA	R ISOLINA AMERICO DA SILVA n°550 VIEIRO - ARAGUARI, MG	(34)9161-6371	1 - TABELA PADRÃO
563	LUCIANA MARIA GUIMARAES QUEIROZ ME	RESTAURA CENTRAL	RUA RUI BARBOSA n°253 CENTRO - ARAGUARI, MG	(34)9916-57396	1 - TABELA PADRÃO
714	LUCIANO BUIATE RODRIGUES 03782990692	EMPORIO BUIATE	RUA DOS ANGICOS n°540 SAO SEBASTIAO - ARAGUARI, MG	(34)8854-2861	1 - TABELA PADRÃO
648	LUCIMAR RIBEIRO BRAGA 71357017634	BELU EMPORIO	R DA PRATA n°1205 MIRANDA - ARAGUARI, MG	(34)3242-0116	-
406	LUCIO GOMES 82832692672	EMPORIO GOMES M	R DAS PALMEIRAS n°710 CASA SAO SEBASTIAO - ARAGUARI, MG	(34)8828-4678	1 - TABELA PADRÃO
502	LUIS CARLOS FERNANDES	LUIS ALTO SÃO JOAO	RUA PRINCIPAL n°274 ALTO SÃO JOAO ZONA RURAL - ARAGUARI, MG	(09)9953-4181	1 - TABELA PADRÃO
499	M & N SABOR MINEIRO LTDA	PADARIA SABOR MINEIRO LTDA	AVENIDA CALIMERIO PEREIRA DE AVILA n°665 MIRANDA - ARAGUARI, MG	(34)3246-8079	1 - TABELA PADRÃO
151	MANOEL RABELO DA SILVA	MANOEL RABELO DA SILVA	RODBR 050 KM 16 n°0 - ARAGUARI, MG	09953-2069	1 - TABELA PADRÃO
413	MARCELO FABIANO GAMA	FINO SABOR QUITANDAS CASEIRAS	AVENIDA MINAS GERAIS n°159 MIRANDA - ARAGUARI, MG	0351-37609	1 - TABELA PADRÃO
700	MARCILON CASSIANO DE MELO	EMPORIO BOM JOVEM	RUA DAS ARARAS n°1126 INDEPENDÊNCIA - ARAGUARI, MG	(34)8833-9352	1 - TABELA PADRÃO
568	MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA	MINI EMPORIO DE PAULA	RUA CIA DE DANÇA NAÇÃO NEGRA n°61 BRASILIA - ARAGUARI, MG	(34)9932-57061	1 - TABELA PADRÃO
579	MARCOS HONORATO	MINI BOX ARAUJO	RUA TERESINHA MACHADO DA SILVA n°170 SÃO SEBASTIAO - ARAGUARI, MG	(62)9840-63102	1 - TABELA PADRÃO
294	MARIA ABADIA MARTINS RIBEIRO 93197870697	EMPORIO IDEAL	RUA CORONEL AURELIO n°240 JARDIM REGINA - ARAGUARI, MG		1 - TABELA PADRÃO



222	MARLY DOS SANTOS LIMA	MERCEARIA BELA VISTA	MARIA MOREIRA n°145 VIENO - ARAGUARI, MG	(34)9883-40259	1 - TABELA PADRÃO
664	MAYCOSUEL RODRIGO DA CUNHA SILVA 11411580605	EMPORIO REIS	R CORUMBA n°90 MARIA EUGENIA - ARAGUARI, MG	(34)8836-6237	-
143	MC SORVETERIA LTDA	MC SORVETERIA LTDA	PRACA JUVENIL ALVES DE MELO n°43 JARDIM REGINA - ARAGUARI, MG		1 - TABELA PADRÃO
588	MERCADO AGUA CLARA LTDA	MERCADO AGUA CLARA	RODOVIA MG 223 n°S/N KM: 83; CX ZONA RURAL - ARAGUARI, MG	(34)9114-1648	-
622	MERCEARIA DA FAMILIA LTDA	DA FAMILIA MERCEARIA	AVENIDA DOUTOR OSWALDO PIERUCCETTI n°1037 SALA 1 MIRANDA - ARAGUARI, MG	(34)3241-6031	1 - TABELA PADRÃO
715	MERCEARIA DO CAIRO	CAIRO DE MELO RODRIGUES	RUA ANHANGUERA n°760 JOQUEI CLUBE - ARAGUARI, MG	(34)8878-4388	1 - TABELA PADRÃO
44	MERCEARIA PONTE TERRA LTDA	MERCEARIA PONTE TERRA LTDA	RUA PONTE DE TERRA n°2 SANTIAGO - ARAGUARI, MG		1 - TABELA PADRÃO
645	NATALIA DOS SANTOS FERREIRA 12180803613	EMPORIO FERREIRA FRANCO	R CLAUDIO MANOEL n°480 MIRANDA - ARAGUARI, MG	(34)3242-1858	1 - TABELA PADRÃO
574	NATIVA COMERCIAL LTDA ME	NATIVA COMERCIAL	RUA CORONEL LINDOLFO RODRIGUES DA CUNHA n°100 DISTRITO PIRACAIBA - ARAGUARI, MG	(35)3521-3224	1 - TABELA PADRÃO
78	NEUSA ELENA DOS SANTOS DIAS	AÇOUGUE DO EDVALDO	AVENIDA BAHIA n°707 CENTRO - ARAGUARI, MG	(34)3242-1548	1 - TABELA PADRÃO
9	NEUZA MARIA DE MORAIS SILVA	NEUZA PIRACAIBA	NELSON PEREIRA PINTO n°31 PIRACAIBA - ARAGUARI, MG	(34)3512-0798	1 - TABELA PADRÃO
662	NIELSON ANTONIO DE ALMEIDA	EMPRIIO ALMEIDA	RUA SACRAMENTO n°633 JÓQUEI CLUBE - ARAGUARI, MG	(09)8832-0614	1 - TABELA PADRÃO
43	OLINDA GOMES BEZERRA DUARTE 52200612672	MERCEARIA DO VICENTE	RUA ONZE (RESID PORTAL DE FATIMA I) n°180 FATIMA - ARAGUARI, MG		1 - TABELA PADRÃO
635	OSVALDO RODRIGUES MARTINS JNIOR	TA NO PONTO	AVENDIDA MATO GROSSO n°2030 CENTRO - ARAGUARI, MG	(09)8827-9712	1 - TABELA PADRÃO
667	PAMELA GONCALVES MARTINS FERREIRA 13467349684	BOM BIFE	AVENIDA BAHIA n°41 CENTRO - ARAGUARI, MG	(34)3249-5250	-
629	PANIFICADORA E LANCHONETE ESPERANCA LTDA.	PANIFICADORA E LANCHONETE ESPERANCA	PC NOSSA SENHORA APARECIDA n°289 AMANHECE - ARAGUARI, MG	(09)8881-6931	-
663	PANIFICADORA PAO QUENTINHO LTDA	PAO QUENTINHO	R COROMANDEL n°533 AMORIM - ARAGUARI, MG	(09)8897-0161	-
264	PANIFICADORA VILA RICA LTDA	PANIFICADORA VILA RICA LTDA	AVENIDA MINAS GERAIS n°3044 SANTA HELENA - ARAGUARI, MG	(34)0241-3980	1 - TABELA PADRÃO
39	PATRICIA BAESE DE ALMEIDA	MERCEARIA BAESE	AVENIDA CORONEL BELCHIOR DE GODOY n°532 SANTA TEREZINHA - ARAGUARI, MG	(34)3241-3911	1 - TABELA PADRÃO
669	PAULO CESAR DA SILVA CONSTANÇO	SALGADOS SELECTA	RODOVIA 029 n°KM 2 SELECTA RURAL - ARAGUARI, MG	(34)9882-19836	1 - TABELA PADRÃO
180	PAULO JOSE DA SILVA	BAR DO PAULINHO	HUMBERTO TADEU JORDAO n°292 GOIAS - ARAGUARI, MG	03246-5000	1 - TABELA PADRÃO
651	PRICILA VENTURA DOS SANTOS VIEIRA 09320701679	RESTAURANTE PANELA CAIPIRA	R CORONEL LINDOLFO RODRIGUES DA CUNHA n°111 PIRACAIBA - ARAGUARI, MG	(34)9945-3761	-
59	RAFAEL BARCELOS PEIXOTO 08905137679	HAPPY BEER DISTRIBUIDORA E TABACARIA	R PEDRO NASCIUTTI LOJA n°33 CENTRO - ARAGUARI, MG	(34)8831-1768	1 - TABELA PADRÃO



Gleyson

ontem às 21:19





Gleyson

ontem às 21:19





Gleyson

ontem às 21:19





Gleyson

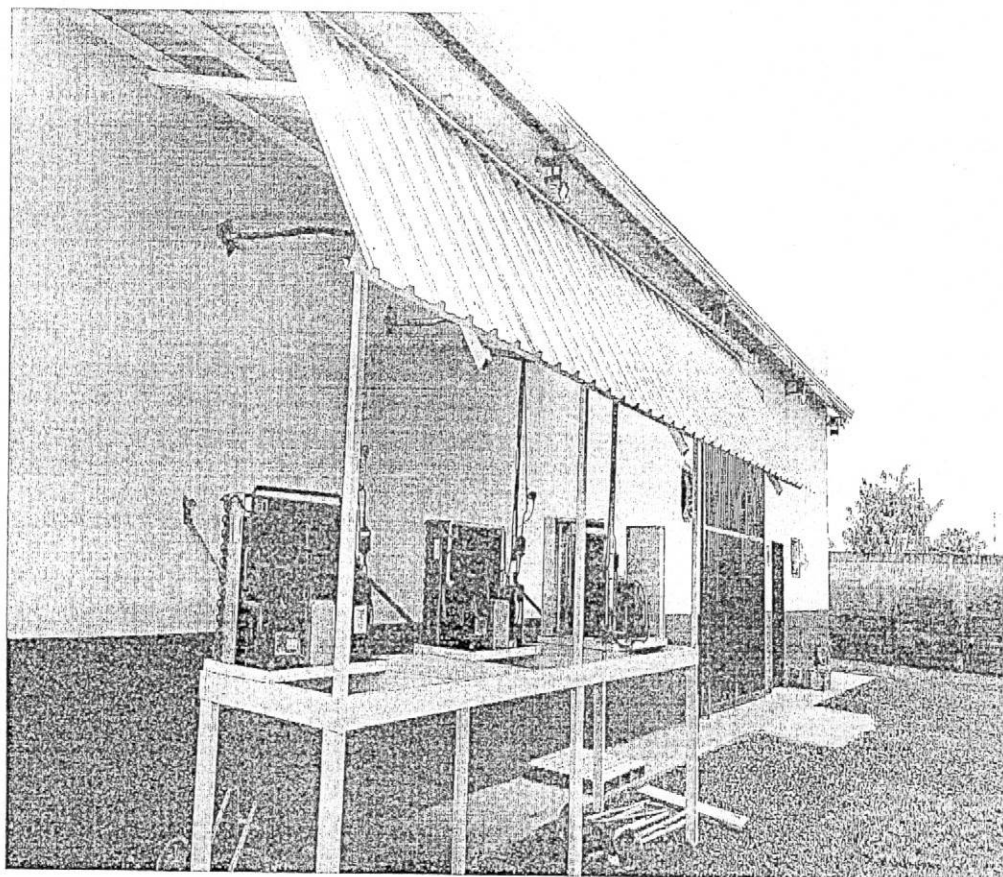
ontem às 21:19





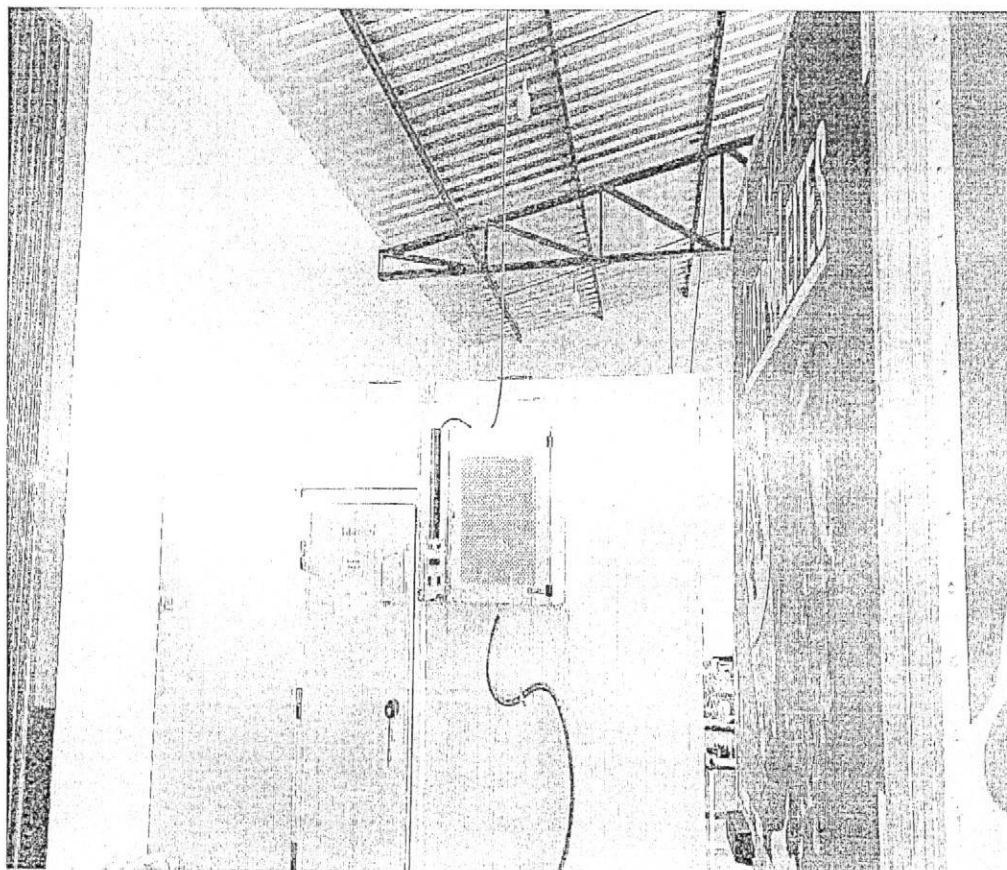
Gleyson

ontem às 21:19



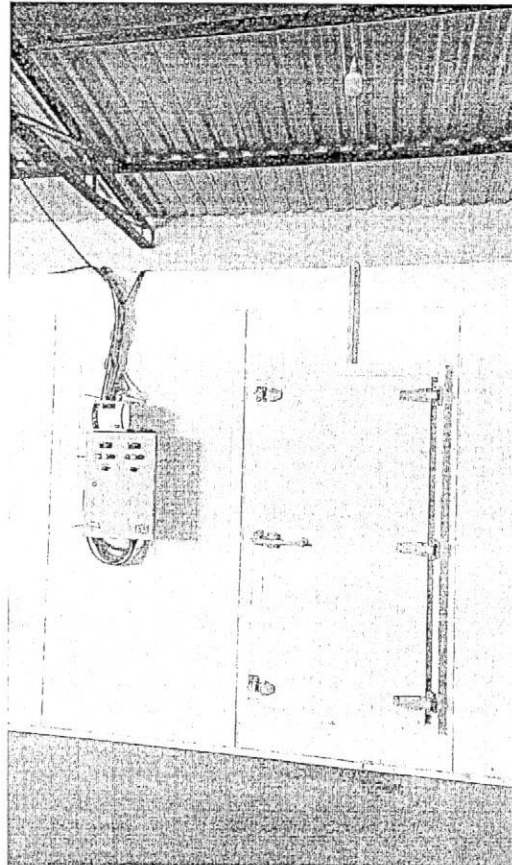


Gleyson
ontem às 21:19





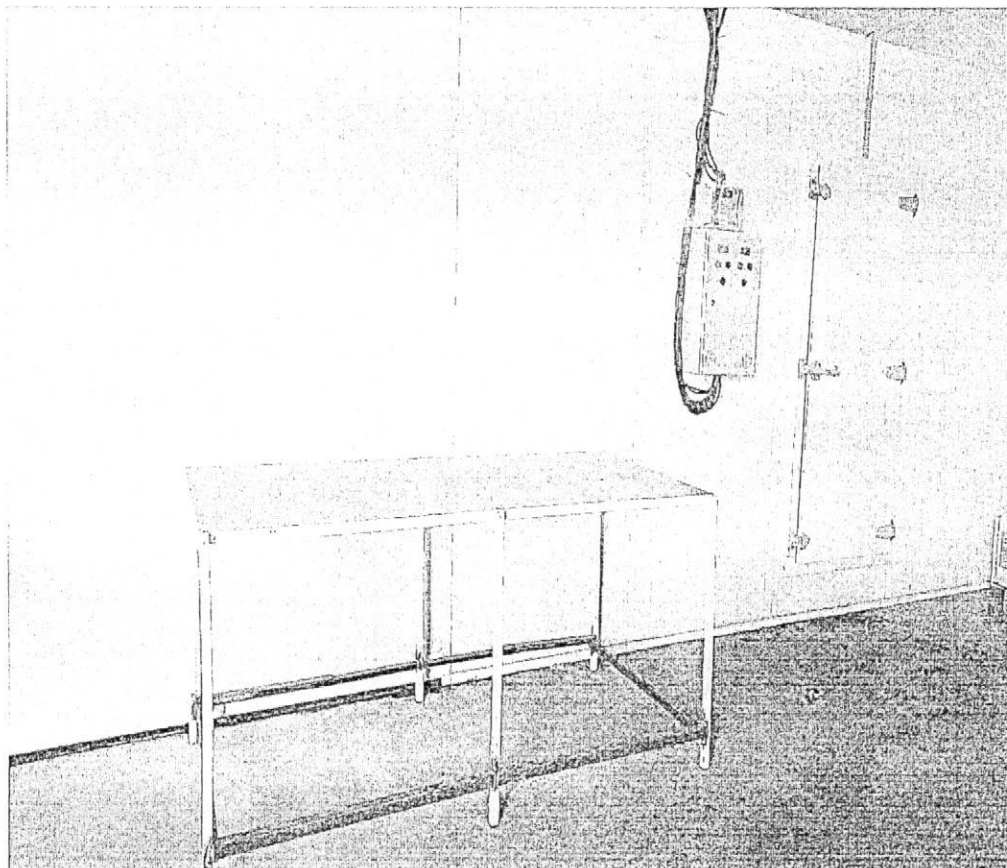
Gleyson
ontem às 21:19





Gleyson

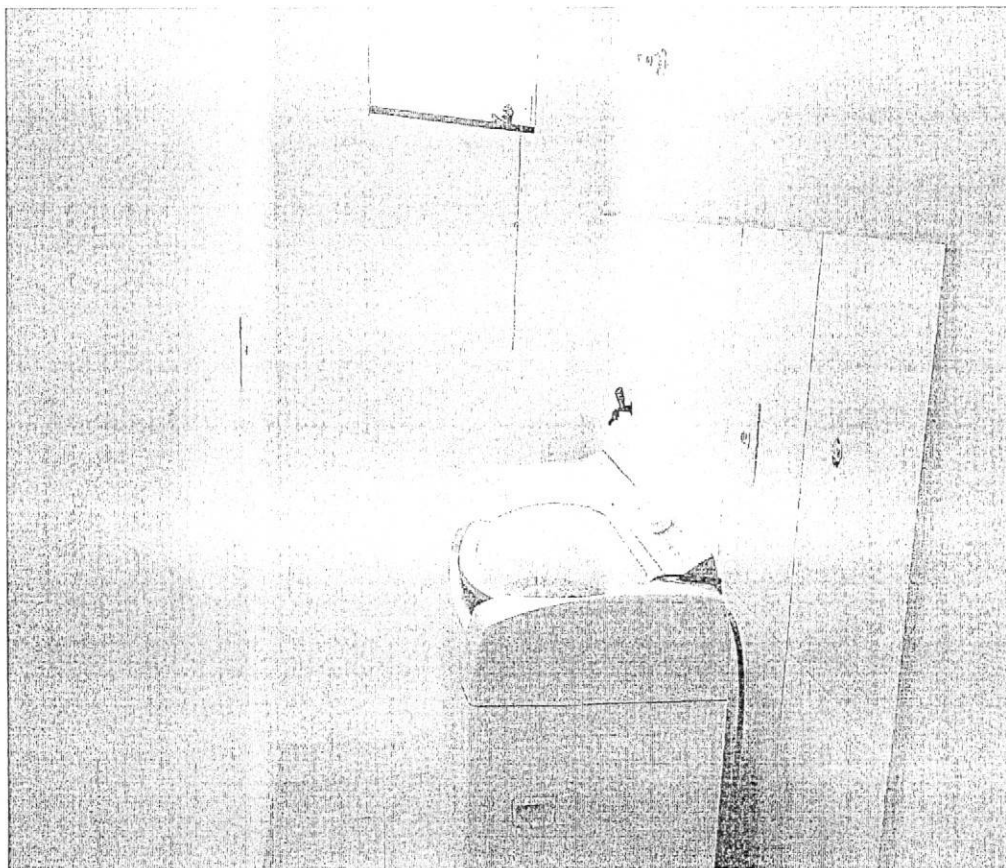
ontem às 21:19





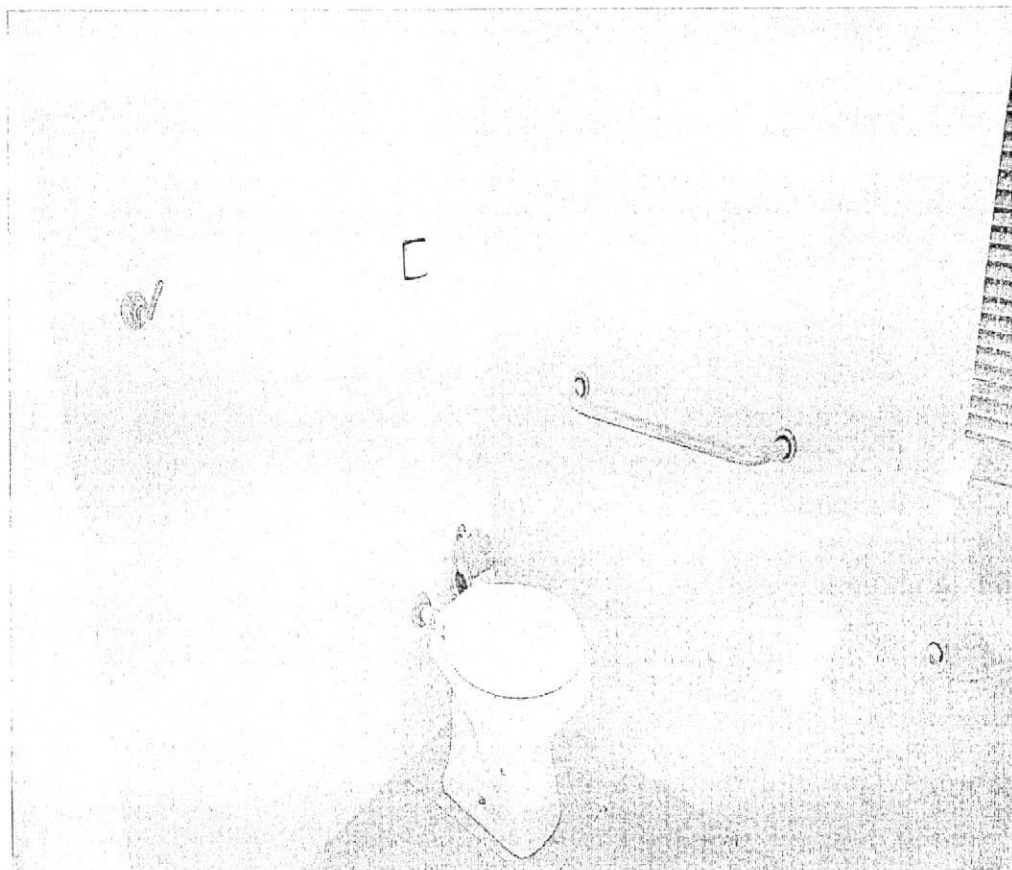
Gleyson

ontem às 21:19



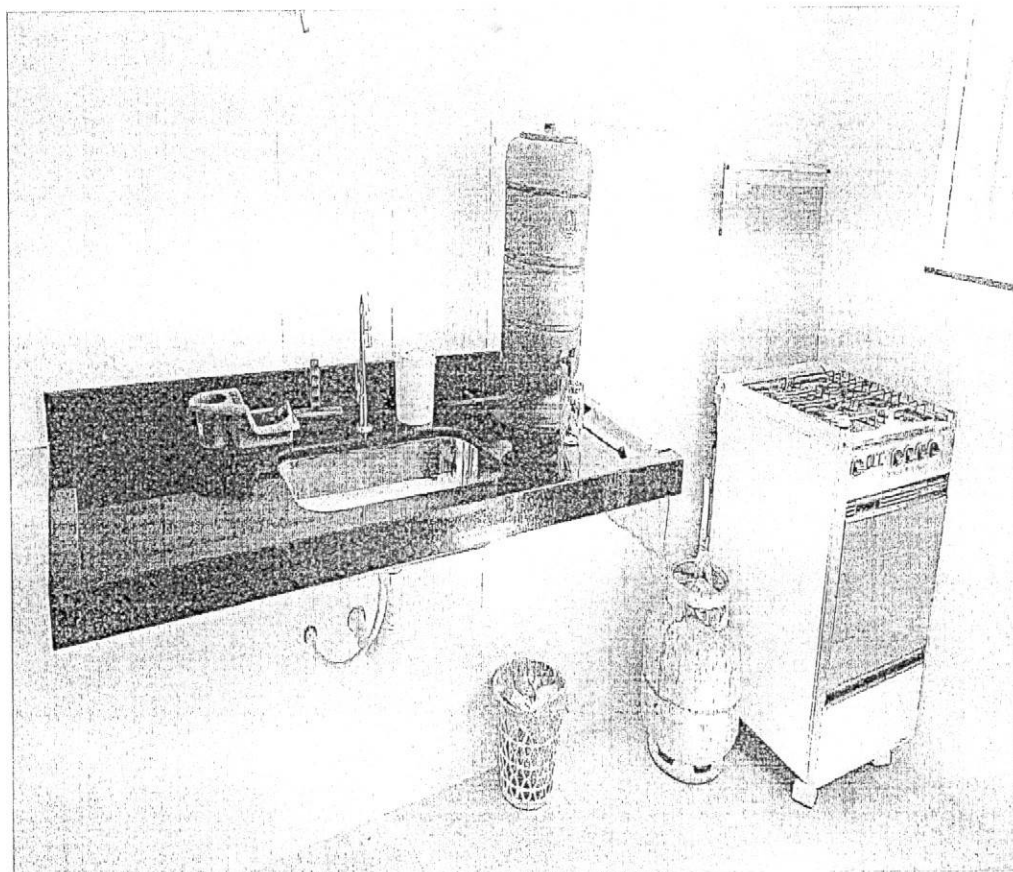


Gleyson
ontem às 21:19



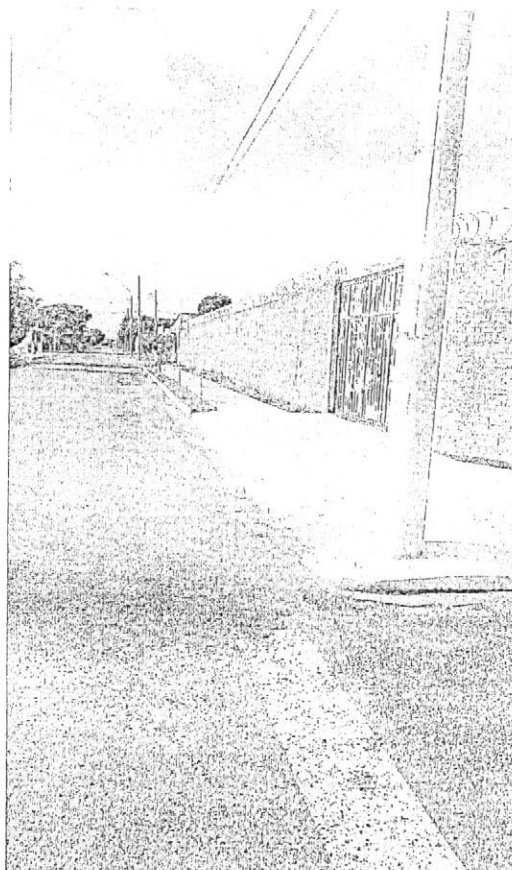


Gleyson
ontem às 21:19



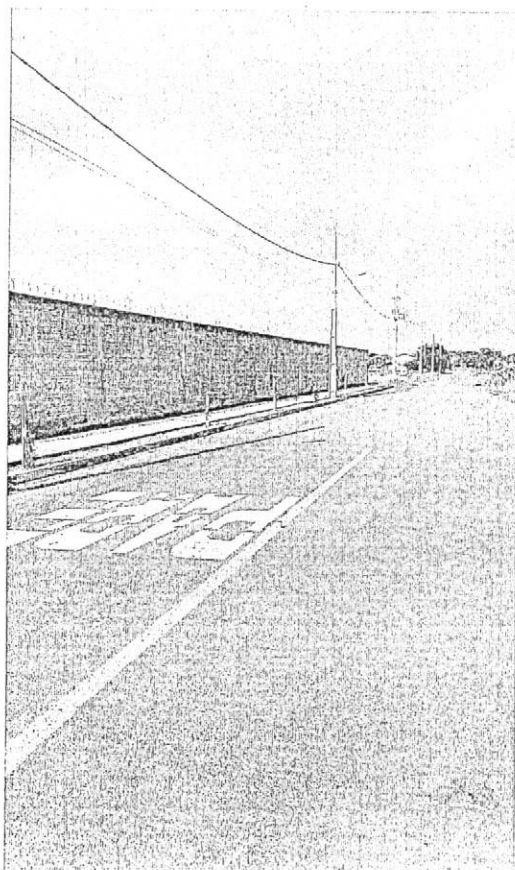


Você
hoje às 07:54



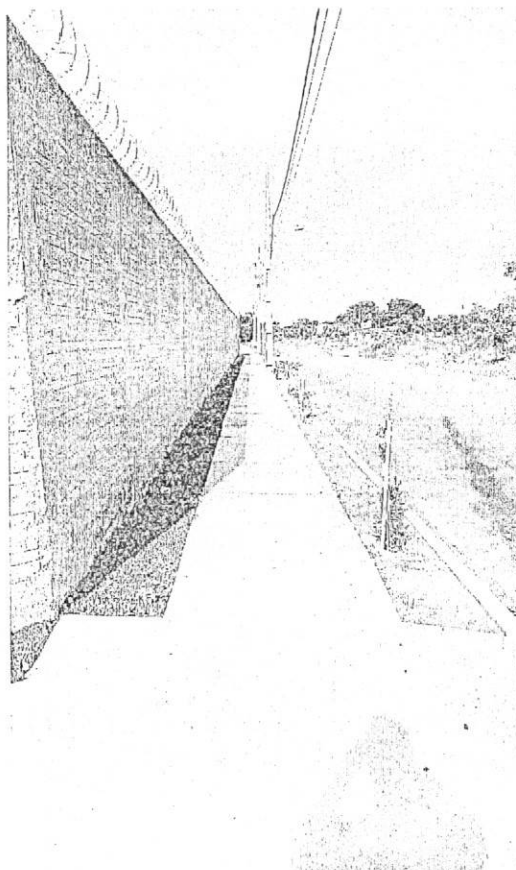


Você
hoje às 07:54



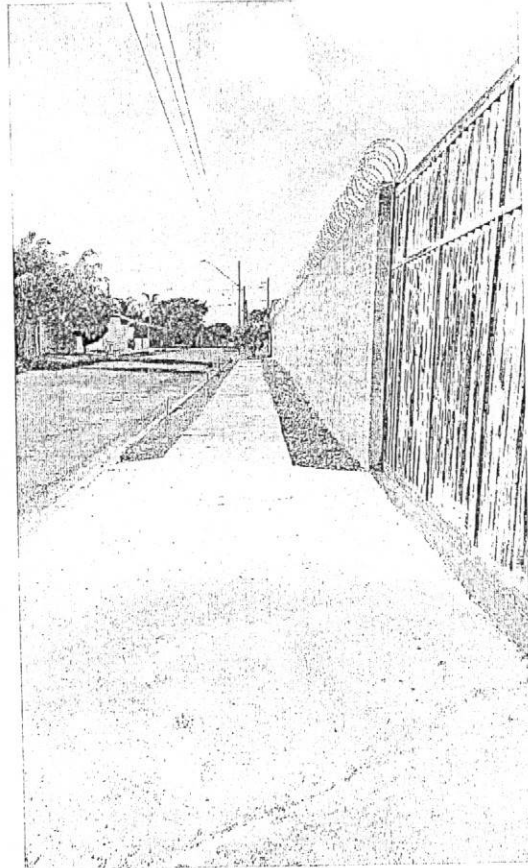


Você
hoje às 07:54



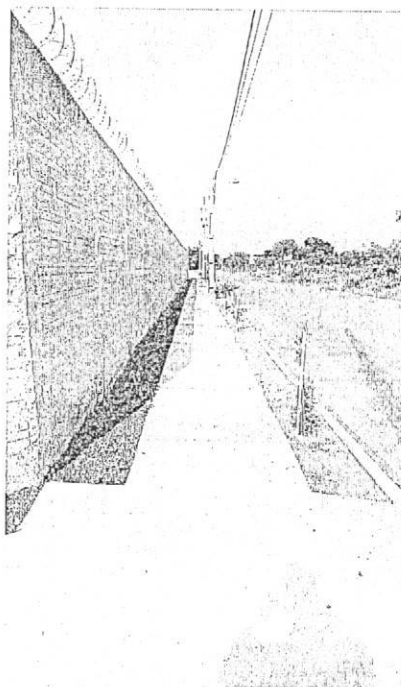


Você
hoje às 07:55



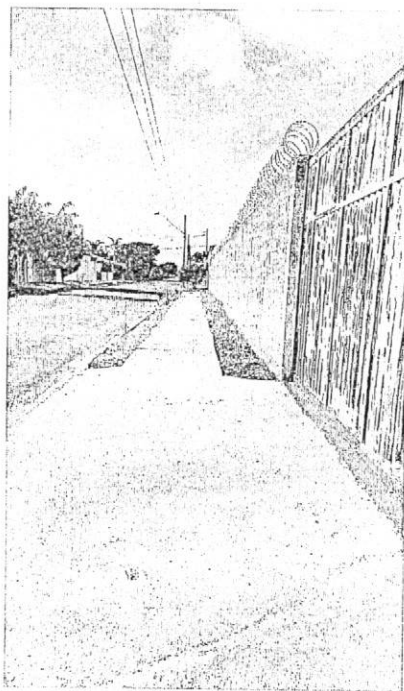


Você
hoje às 07:54



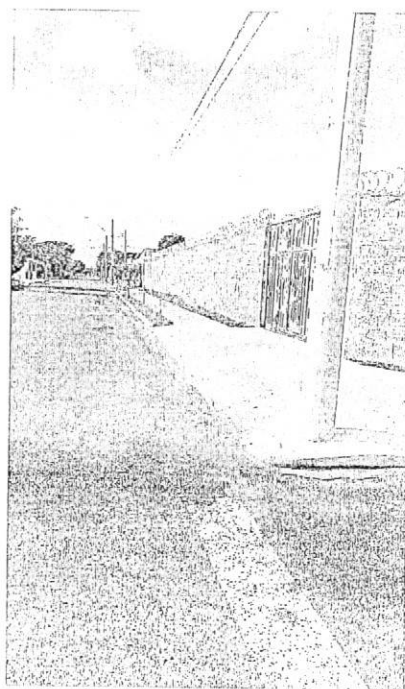


Você
hoje às 07:55



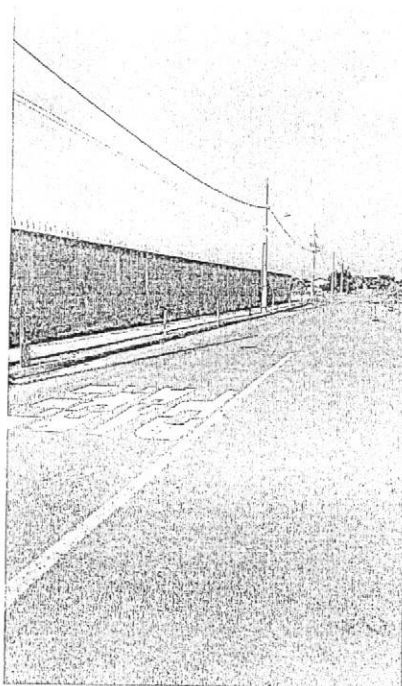


Você
hoje às 07:54



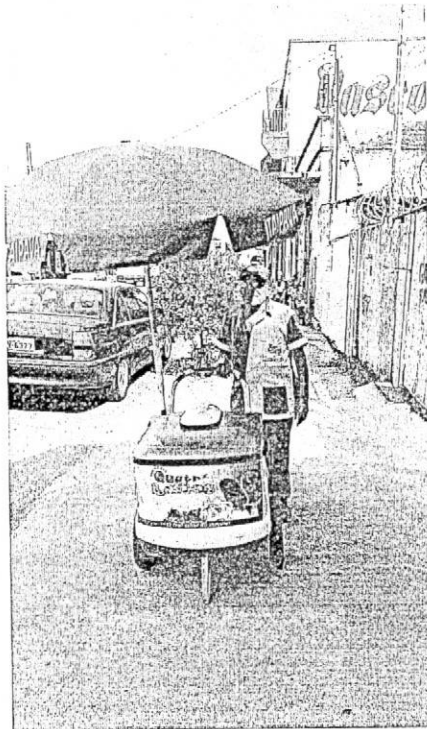


Você
hoje às 07:54





Você
hoje às 09:12





Você
hoje às 09:25



Tributação
Alc Alivino
Conforme fl 31

03.12.21

Amochado





Processo: 6558/2014

Em resposta ao despacho da Sra. Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (folha 31), solicitando informações quanto a contrapartida prevista no § 4º da Lei 5.675 de 28/12/2015.

Em consulta no sistema informatizado do Departamento de Tributação/ISS não há registro de lançamento da referida contrapartida, tanto no cadastro do imóvel e ou cadastro da empresa.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

DEPARTAMENTO TRIBUTAÇÃO

DIVINO DE OLIVEIRA
Diretor

07/12/21



DIVINO.OLIVEIRA 07-12-2021 18:51:10

173

DEPARTAMENTO DE PROTOCOLOS
P.M.A.
ARAGUARI-MG
660000

Prefeitura Municipal de Araguari
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
Relatório do Cadastro Técnico Municipal - BIC - EXERCÍCIO: 2021

Imóvel : 2413 Inscrição Cadastral: 01.12105.00003.00006.0001 Inscrição Anterior: 00022500014

Proprietário : 113433 - MC SORVETERIA LTDA ME

CPF/CNPJ : 15.665.541/0001-06

Localização do Imóvel:

Logradouro: 379 - RUA JOSÉ NOCERA

Número : 761

Complemento :

Bairro : VIENO

Cep : 38.440-000

Loteamento :

Quadra: 00018

Lote: 0006A

Endereço de Correspondência

Logradouro : RUA NENHUM LOGRADOURO

Número : 0

Comp :

Bairro :

Cidade :

Estado :

Cep : 00.000-000

Medidas

Área Total do Terreno : 2.532,80
Fração Ideal : 2.532,80
Área Total Construída : 260,00
Área Construída da Unidade : 260,00

Valor do m2 Terreno : 8,02
Valor do m2 Edificação : 495,93
Valor Venal : 87.620,66
Valor Terreno : 20.313,05
Valor Edificação : 67.307,61

Testada(s) - Informações:

Tamanho: Lado:

1 JOSÉ NOCERA

44,70 Direito

Terreno	
Campo	Valor
SITUAÇÃO DO TERRENO	UMA TESTADA
TOPOGRAFIA	PLANO
PEDOLOGIA	NORMAL
VILA	DISTRITO DE ARAGUARI
ZONA	SETOR 12105 ZONA 01
ALÍQUOTA TERRITORIAL	EDIFICAÇÃO
FACHADA	RECUADA
PATRIMONIO	PARTICULAR
OCUPACAO	CONSTRUIDO
ISENÇÕES	NORMAL
SITUAÇÃO LEGAL T	LANÇADO
SITUAÇÃO LEGAL P	CADASTRADO
MURADO	SIM
PASSEIO	SIM
EDIFICADO	SIM
TIPO COBRANÇA	IPU E TAXAS

Edificação	
Campo	Valor
CATEGORIA DA CONSTRUÇÃO	GALPÃO
TIPO DE CONSTRUÇÃO	COMERCIO
ESTADO DE CONSERVAÇÃO	BOM
SITUAÇÃO DA CONSTRUÇÃO	FRENTE
POSIÇÃO	ISOLADA
NRO HABITI-SE	
MINHA CASA VIDA	NÃO
NRO ALVARA	
DATA ALVARA	
DATA HABITE-SE	
DATA MINHA CASA VIDA	
REVESTIMENTO EXTERNO	TINTA LAVÁVEL
COBERTURA	PALHA/ZINCO
ESTRUTURA	ALVENARIA
PISO	CIMENTO
FORRO	INEXISTENTE
INSTALAÇÃO ELÉTRICA	EMBUTIDA
INSTALAÇÃO SANITÁRIA	MAIS DE UMA INSTALAÇÃO
TIPO DE CONSTRUÇÃO	ALVENARIA

Observações:

04/02/2002 - INSC. QUADRA 13 03
Alteracao conf. BCI.

06/05/2002 - PROPRIETARIO JOAO MARTINS SILVA MUNICIPIO DE ARAGUARI
TRANSFERIDO CONF. ESC. DE DOACAO DE
11/01/2002.

01/03/2005 - CPL. LOTE A
AREA TERRIT. 2266.04 2532.80
TEST. PRINC. 40.00 44.70
SIT. LEG. PREDIAL L
DAT. SIT. L. PRED. 0000 2004
ISENCAO 0 3

01/03/2005 - ATRAVES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE No
3002, PROMOVEU-SE O REMEMBRAMENTO DAS
CHACARAS 05 e 06, E CONSEQUENTEMENTE O
DESMEMBRAMENTO EM CHACARAS 05-A e 06-A.
ALVARA: 69.552

Prefeitura Municipal de Araguari

Rua Virgilio de Melo Franco, 491 - CEP: 38440-000 - Araguari - MG

Fone: (034) 3690-3016



Prefeitura Municipal de Araguari
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
Relatório do Cadastro Técnico Municipal - BIC - EXERCÍCIO: 2021



21/09/2016 13:31:56 - DIVINO OLIVEIRA - EXCLUSÃO DE ISENÇÃO

10/03/2021 11:02:40 - 0074063 - JULIANE APARECIDA BARBOSA : JULIANE.BARBOSA - IMÓVEL CADASTRADO CFE PROC. DE CONST. Nº 2503-17. ÁREA PREDIAL: 260,00 m²

21/09/2016 - Alteração de Proprietário:

Em nome de : 42-J - MUNICÍPIO DE ARAGUARI

Para nome de : 113433-J - MC SORVETERIA LTDA ME
DOAÇÃO





Prefeitura Municipal de Araguari

Extrato para Simples Conferência



Contribuinte - PJ: 113433

Nome: MC SORVETERIA LTDA ME

Endereço: PRACA JUVENIL ALVES DE MELO 43 - JARDIM REGINA ARAGUARI-MG

Dados: CPF/CNPJ: 15.665.541/0001-06

Extrato Financeiro de Exercícios Anteriores

Imposto: I.P.T.U.		Guia: 2413		Ref.: 2017	Valor:	352,56					
Parcela	Vencimento	Pagavel	Pagamento	Valor Guia	Juros	Multa	Correção	Desconto	VI. a Pagar	VI. Pago	
1	15-05-2017	30-10-2017	06-10-2017	50,36	3,02	6,04	0,00	0,00	59,42	59,42	
2	12-06-2017	30-10-2017	06-10-2017	50,36	2,52	5,04	0,00	0,00	57,92	57,92	
3	12-07-2017	30-10-2017	06-10-2017	50,36	2,01	4,03	0,00	0,00	56,40	56,40	
4	14-08-2017	30-10-2017	06-10-2017	50,36	1,51	3,02	0,00	0,00	54,89	54,89	
5	12-09-2017	30-10-2017	06-10-2017	50,36	1,01	2,01	0,00	0,00	53,38	53,38	
6	13-10-2017		06-10-2017	50,36	0,00	0,00	0,00	0,00	50,36	50,36	
7	13-11-2017		06-10-2017	50,40	0,00	0,00	0,00	0,00	50,40	50,40	

Saldo a Pagar da Guia: 0,00

Imposto: I.P.T.U.		Guia: 2413		Ref.: 2018	Valor:	362,69				
Parcela	Vencimento	Pagavel	Pagamento	Valor Guia	Juros	Multa	Correção	Desconto	VI. a Pagar	VI. Pago
1	15-04-2018		Pago	51,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	15-05-2018		Pago	51,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	15-06-2018		Pago	51,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	15-07-2018		Pago	51,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	15-08-2018		Pago	51,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	15-09-2018		Pago	51,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	15-10-2018		Pago	51,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Saldo a Pagar da Guia: 0,00

Imposto: I.P.T.U.		Guia: 2413		Ref.: 2019	Valor:	377,38					
Parcela	Vencimento	Pagavel	Pagamento	Valor Guia	Juros	Multa	Correção	Desconto	Vi. a Pagar	Vi. Pago	
1	15-04-2019	15-06-2019	17-06-2019	75,47	2,26	4,53	0,00	0,00	82,26	82,26	
2	15-05-2019	15-07-2019	27-06-2019	75,47	2,26	4,53	0,00	0,00	82,26	82,26	
3	15-06-2019		17-06-2019	75,47	0,00	0,00	0,00	0,00	75,47	75,47	
4	15-07-2019		15-07-2019	75,47	0,00	0,00	0,00	0,00	75,47	75,47	
5	15-08-2019		14-08-2019	75,50	0,00	0,00	0,00	0,00	75,50	75,50	

Saldo a Pagar da Guia: 0,00

Imposto: I.P.T.U.		Guia: 2413		Ref.: 2020	Valor:	389,54				
Parcela	Vencimento	Pagavel	Pagamento	Valor Guia	Juros	Multa	Correção	Desconto	VI. a Pagar	VI. Pago
1	30-06-2020		Inscrito	77,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	15-05-2020		Inscrito	77,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	15-06-2020		Inscrito	77,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	30-09-2020		Inscrito	77,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	30-09-2020		Inscrito	77,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Saldo a Pagar da Guia: 0,00

Imposto: TX EXP		Guia: 453		Ref.: 2012	Valor:	64,19				
Parcela	Vencimento	Pagavel	Pagamento	Valor Guia	Juros	Multa	Correção	Desconto	VI. a Pagar	VI. Pago
Única	30-06-2012		06-06-2012	64,19	0,00	0,00	0,00	0,00	64,19	64,19

Saldo a Pagar da Guia: 0,00

Imposto: TX.VIG.SANT.		Guia: 279		Ref.: 2014	Valor:	220,50				
Parcela	Vencimento	Pagavel	Pagamento	Valor Guia	Juros	Multa	Correção	Desconto	VI. a Pagar	VI. Pago
Única	30-10-2014		15-10-2014	220,50	0,00	0,00	0,00	0,00	220,50	220,50

Saldo a Pagar da Guia: 0,00

Imposto: TX.VIG.SANT.		Guia: 237		Ref.: 2015	Valor:	78,50				
Parcela	Vencimento	Pagavel	Pagamento	Valor Guia	Juros	Multa	Correção	Desconto	VI. a Pagar	VI. Pago
Única	30-04-2015		27-03-2015	78,50	0,00	0,00	0,00	0,00	78,50	78,50

Saldo a Pagar da Guia: 0,00

Imposto: TX.VIG.SANT.		Guia: 619		Ref.: 2019	Valor:	98,50				
Parcela	Vencimento	Pagavel	Pagamento	Valor Guia	Juros	Multa	Correção	Desconto	VI. a Pagar	VI. Pago
Única	11-09-2019		21-08-2019	98,50	0,00			0,00	98,50	98,50

Saldo a Pagar da Guia: 0,00

Data Emissão: 07/12/2021



Prefeitura Municipal de Araguari

Extrato para Simples Conferência



Contribuinte - PJ: 113433

Nome: MC SORVETERIA LTDA ME

Endereço: PRACA JUVENIL ALVES DE MELO 43 - JARDIM REGINA ARAGUARI-MG

Dados: CPF/CNPJ: 15.665.541/0001-06

Imposto: TAXAS		Guia: 6778	Ref.: 2013	Valor:	102,86					
Parcela	Vencimento	Pagavel	Pagamento	Valor Guia	Juros	Multa	Correção	Desconto	VI. a Pagar	VI. Pago
Única	15-03-2013		12-03-2013	102,86	0,00	0,00	0,00	0,00	102,86	102,86
Saldo a Pagar da Guia:										0,00
Imposto: TAXAS		Guia: 13675	Ref.: 2014	Valor:	108,78					
Parcela	Vencimento	Pagavel	Pagamento	Valor Guia	Juros	Multa	Correção	Desconto	VI. a Pagar	VI. Pago
Única	14-03-2014		23-05-2014	108,78	1,64	2,18	0,00	0,00	112,60	112,60
Saldo a Pagar da Guia:										0,00
Imposto: TAXAS		Guia: 20535	Ref.: 2015	Valor:	94,20					
Parcela	Vencimento	Pagavel	Pagamento	Valor Guia	Juros	Multa	Correção	Desconto	VI. a Pagar	VI. Pago
Única	25-03-2015		20-05-2015	94,20	1,42	1,88	0,00	0,00	97,50	97,50
Saldo a Pagar da Guia:										0,00
Imposto: TX.VIG.SANT.		Guia: 113	Ref.: 2015	Valor:	125,60					
Parcela	Vencimento	Pagavel	Pagamento	Valor Guia	Juros	Multa	Correção	Desconto	VI. a Pagar	VI. Pago
Única	30-05-2015		05-05-2015	125,60	0,00	0,00	0,00	0,00	125,60	125,60
Saldo a Pagar da Guia:										0,00
Imposto: RENOVAÇÃO		Guia: 193	Ref.: 2016	Valor:	87,00					
Parcela	Vencimento	Pagavel	Pagamento	Valor Guia	Juros	Multa	Correção	Desconto	VI. a Pagar	VI. Pago
Única	13-08-2016		08-08-2016	87,00	0,00	0,00	0,00	0,00	87,00	87,00
Saldo a Pagar da Guia:										0,00
Imposto: TLF		Guia: 10980	Ref.: 2016	Valor:	104,40					
Parcela	Vencimento	Pagavel	Pagamento	Valor Guia	Juros	Multa	Correção	Desconto	VI. a Pagar	VI. Pago
Única	31-03-2016		Pago	104,40	0,00			0,00	0,00	0,00
Saldo a Pagar da Guia:										0,00
Imposto: RENOVAÇÃO		Guia: 504	Ref.: 2017	Valor:	93,50					
Parcela	Vencimento	Pagavel	Pagamento	Valor Guia	Juros	Multa	Correção	Desconto	VI. a Pagar	VI. Pago
Única	10-01-2018		27-12-2017	93,50	0,00	0,00	0,00	0,00	93,50	93,50
Saldo a Pagar da Guia:										0,00
Imposto: TLF		Guia: 10930	Ref.: 2017	Valor:	112,20					
Parcela	Vencimento	Pagavel	Pagamento	Valor Guia	Juros	Multa	Correção	Desconto	VI. a Pagar	VI. Pago
Única	15-03-2017		Pago	112,20	0,00			0,00	0,00	0,00
Saldo a Pagar da Guia:										0,00
Imposto: ISS OFICIO		Guia: 10816	Ref.: 2018	Valor:	114,60					
Parcela	Vencimento	Pagavel	Pagamento	Valor Guia	Juros	Multa	Correção	Desconto	VI. a Pagar	VI. Pago
Única	29-03-2018		Pago	114,60	0,00			0,00	0,00	0,00
Saldo a Pagar da Guia:										0,00
Imposto: RENOVAÇÃO		Guia: 101	Ref.: 2018	Valor:	152,80					
Parcela	Vencimento	Pagavel	Pagamento	Valor Guia	Juros	Multa	Correção	Desconto	VI. a Pagar	VI. Pago
Única	30-03-2018		08-03-2018	152,80	0,00	0,00	0,00	0,00	152,80	152,80
Saldo a Pagar da Guia:										0,00
Imposto: ISS OFICIO		Guia: 10514	Ref.: 2019	Valor:	118,20					
Parcela	Vencimento	Pagavel	Pagamento	Valor Guia	Juros	Multa	Correção	Desconto	VI. a Pagar	VI. Pago
Única	29-03-2019		29-03-2019	118,20	0,00			0,00	118,20	118,20
Saldo a Pagar da Guia:										0,00
Imposto: TLF		Guia: 7721	Ref.: 2020	Valor:	121,80					
Parcela	Vencimento	Pagavel	Pagamento	Valor Guia	Juros	Multa	Correção	Desconto	VI. a Pagar	VI. Pago
Única	20-10-2020	15-12-2020	Pago	121,80	2,27	2,44	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo a Pagar da Guia:										0,00
Imposto: ALINHAM_NIVEL		Guia: 455	Ref.: 2017	Valor:	617,10					
Parcela	Vencimento	Pagavel	Pagamento	Valor Guia	Juros	Multa	Correção	Desconto	VI. a Pagar	VI. Pago

Data Emissão: 07/12/2021



Prefeitura Municipal de Araguari

Extrato para Simples Conferência



Contribuinte - PJ: 113433

Nome: MC SORVETERIA LTDA ME

Endereço: PRACA JUVENIL ALVES DE MELO 43 - JARDIM REGINA ARAGUARI-MG

Dados: CPF/CNPJ: 15.665.541/0001-06

Única	27-12-2017	27-12-2017	617,10	0,00	0,00	0,00	0,00	617,10	617,10
Saldo a Pagar da Guia:									0,00

Sc de

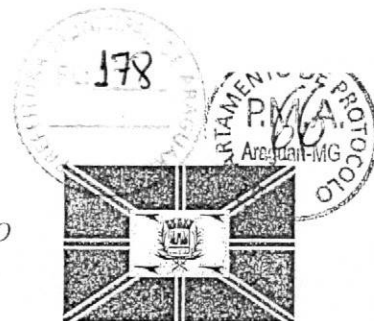
Desenvolvimento

09-12-21

Arquivado



PREFEITURA DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
(PROCESSO Nº 6558/2014)

NOTIFICANTE: O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Praça Gaioso Neves, nº 129, bairro Goiás, Centro, CEP 38440-001, Araguari-MG; por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, neste ato representado pela Senhora Secretária Karla Carvalho Fernandes Curti, residente e domiciliado nesta cidade.

NOTIFICADO: MC SORVETERIA LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ 15.665.541/0001-06, situada na Praça Juvenil Alves de Melo, nº. 43, bairro Jd. Regina, nesta cidade, CEP 38.440-140; endereço eletrônico: sorvetesquatroleites@hotmail.com ;telefone: (34) 3242-8952, por seu sócio administrador, Senhor César José Costa de Oliveira, brasileiro, empresário, residente e nesta cidade.

TEOR DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, consideração a entrada em vigor da Lei Municipal nº 6.474/2021 que "*Instituiu a Política de Incentivos Fiscais e Estímulos no Município de Araguari, para os fins que menciona, cria o Conselho Municipal de Fomento – CMF, dando outras providências*", vem, formalmente **NOTIFICAR** Vossas Senhoria para que nos termos do art. 15 da Lei Municipal nº 6.474/2021, caso queira, exerça o direito de preferência relativo ao imóvel objeto de doação nos autos do processo em epígrafe (Lei Autorizativa nº 5675/2015), devendo ser respeitado o prazo decadencial de até 60 (sessenta) dias, contados da entrada em vigor da mencionada Lei.

Diante disso, Vossa Senhoria fica **NOTIFICADA** que a manifestação do direito de preferência protocolado fora do prazo será indeferida e o processo seguirá os trâmites legais até a sua conclusão em processo de reversão.

A presente **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, estampada em 01 (uma) lauda, representa a salvaguarda dos legítimos direitos do **NOTIFICANTE** para adoção de medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Araguari-MG, 21 de janeiro de 2022.

Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Recebido em 31-01-2022
Aradina



RELATÓRIO DE VISTORIA IN LOCO

Atendendo determinação da Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo, dirigimo-nos nesta cidade, na Rua José Nocera, nº 761, Bairro Vieno, esquina com a Rua Moisés Antônio Naves, **Lote 06-A, da Quadra 18**, onde ali, constatamos que o referido lote encontra-se todo cercado com muros de alvenaria, estando edificado no mesmo Um Barracão, onde funciona um depósito de sorvetes, contendo duas câmaras frias, escritório, banheiros, cozinha e lavanderia, conforme fotos em anexo.

Araguari-MG, aos 10 de Fevereiro de 2022.

Silvio Antônio M. da Costa
Subsecretário de Desenvolvimento
e Turismo
Pref. Mun. de Araguari-MG

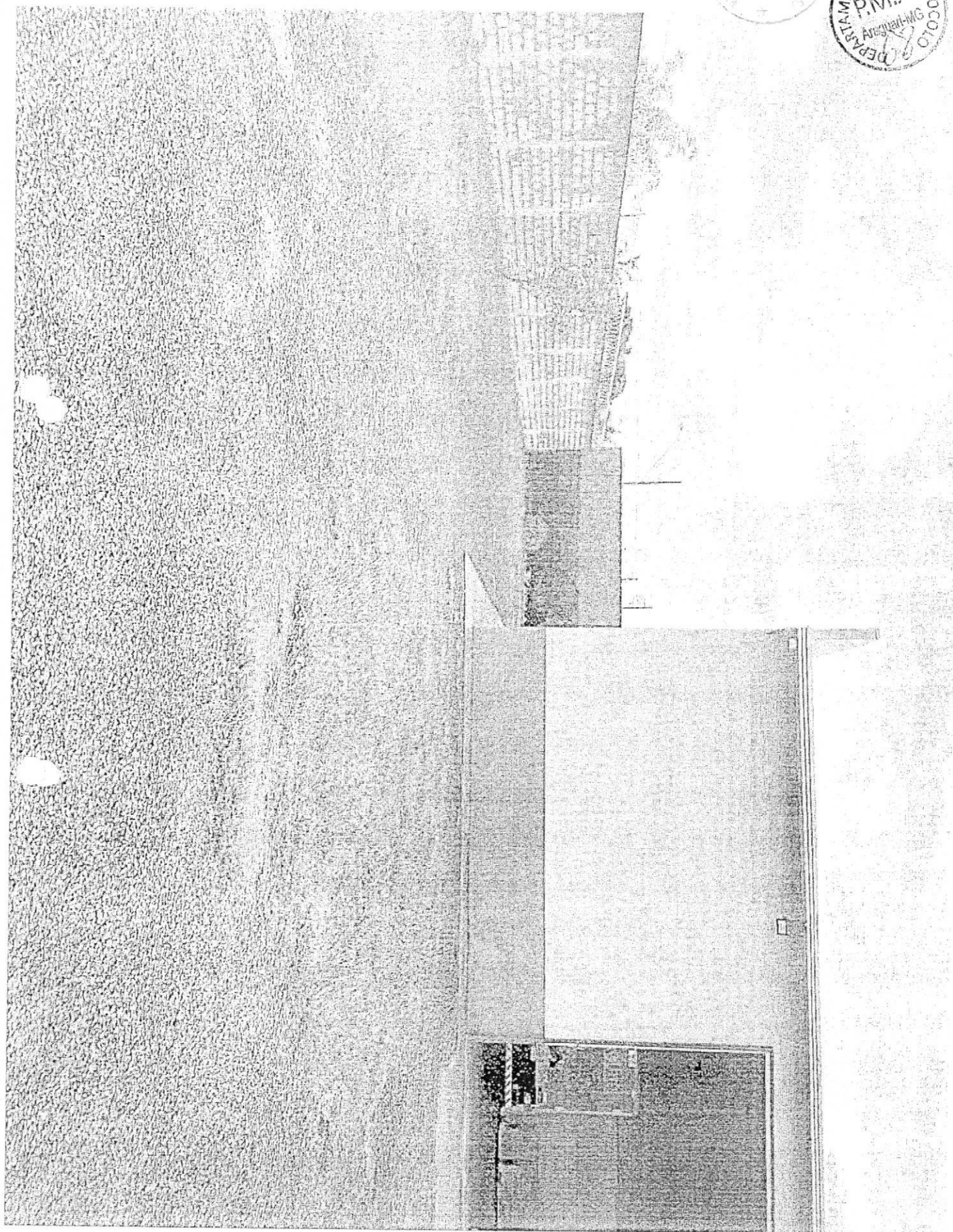
Silvio Antônio Marques da Costa

Célio Porto Peixoto

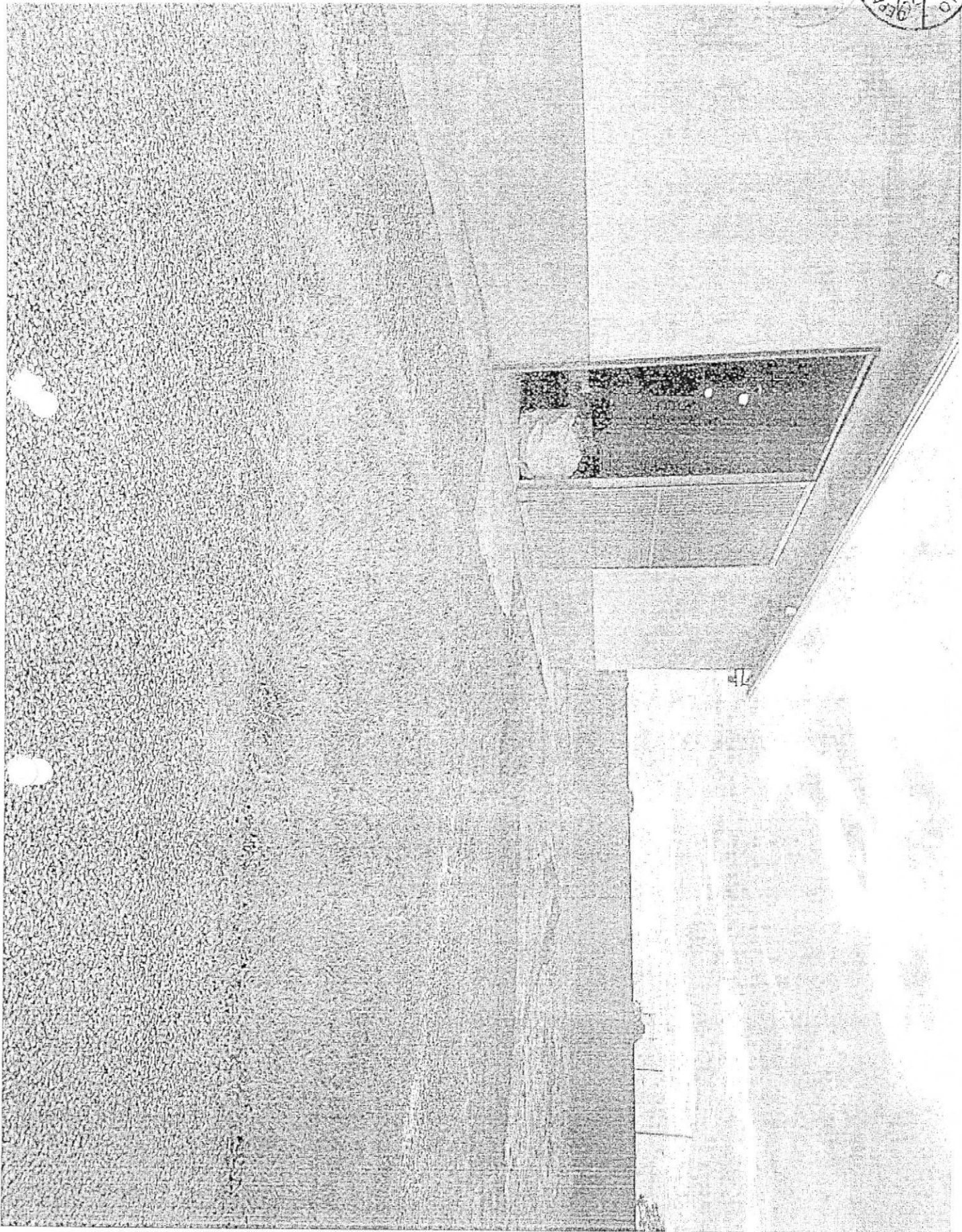
Célio Porto Peixoto

180

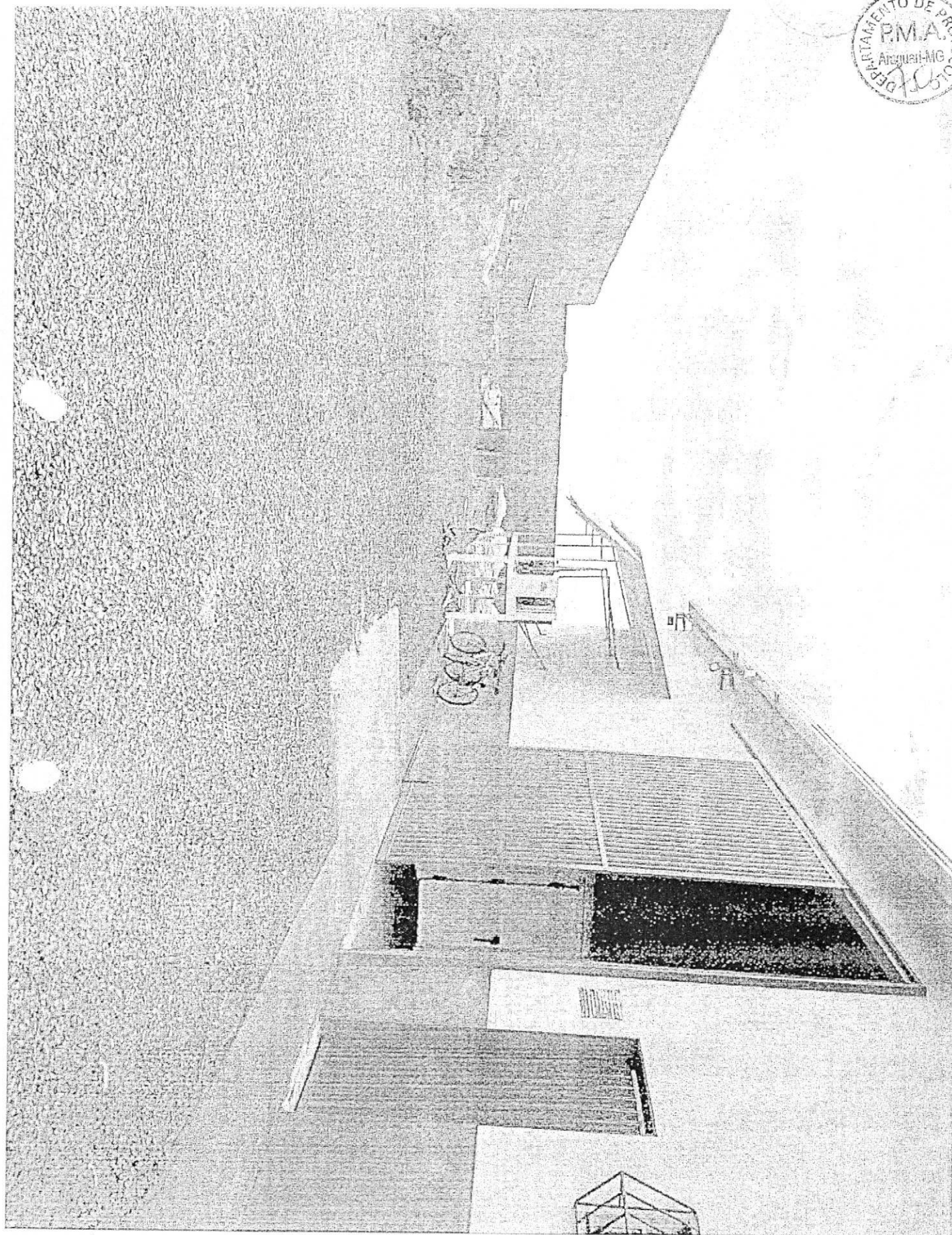
DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO
P.M.A.
Aracaju-MG

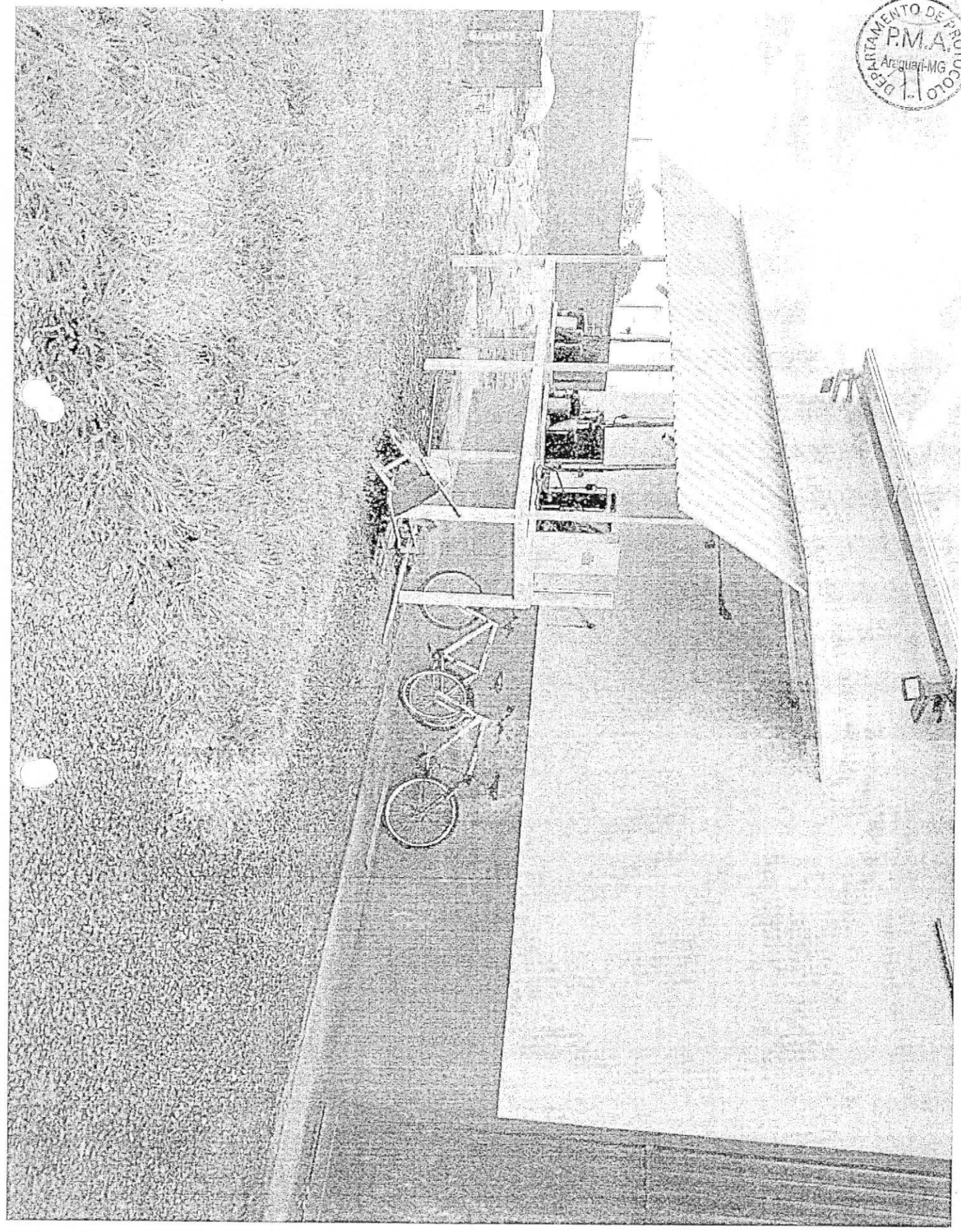


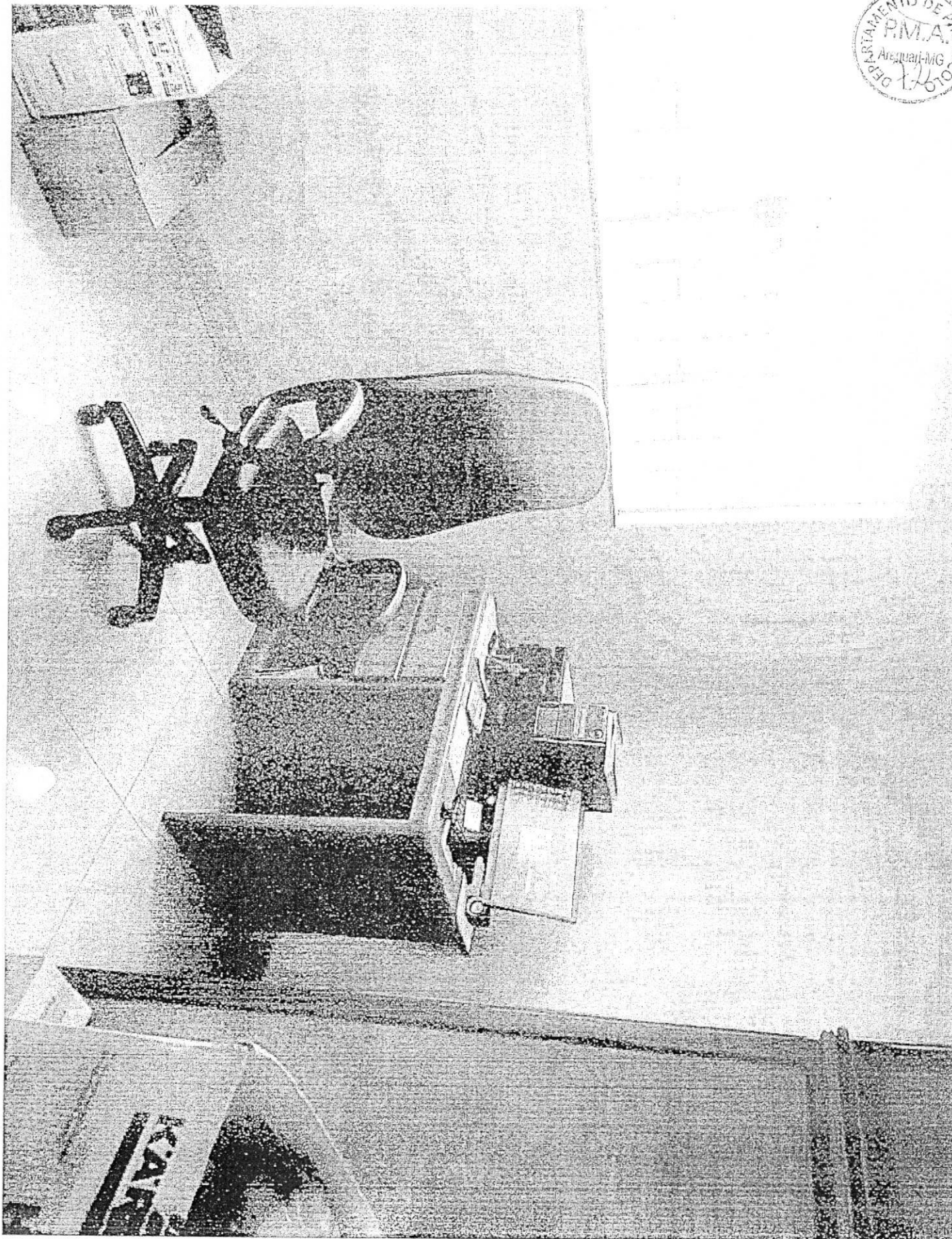
181
P.M.A.C.
Arguam-MG
1969

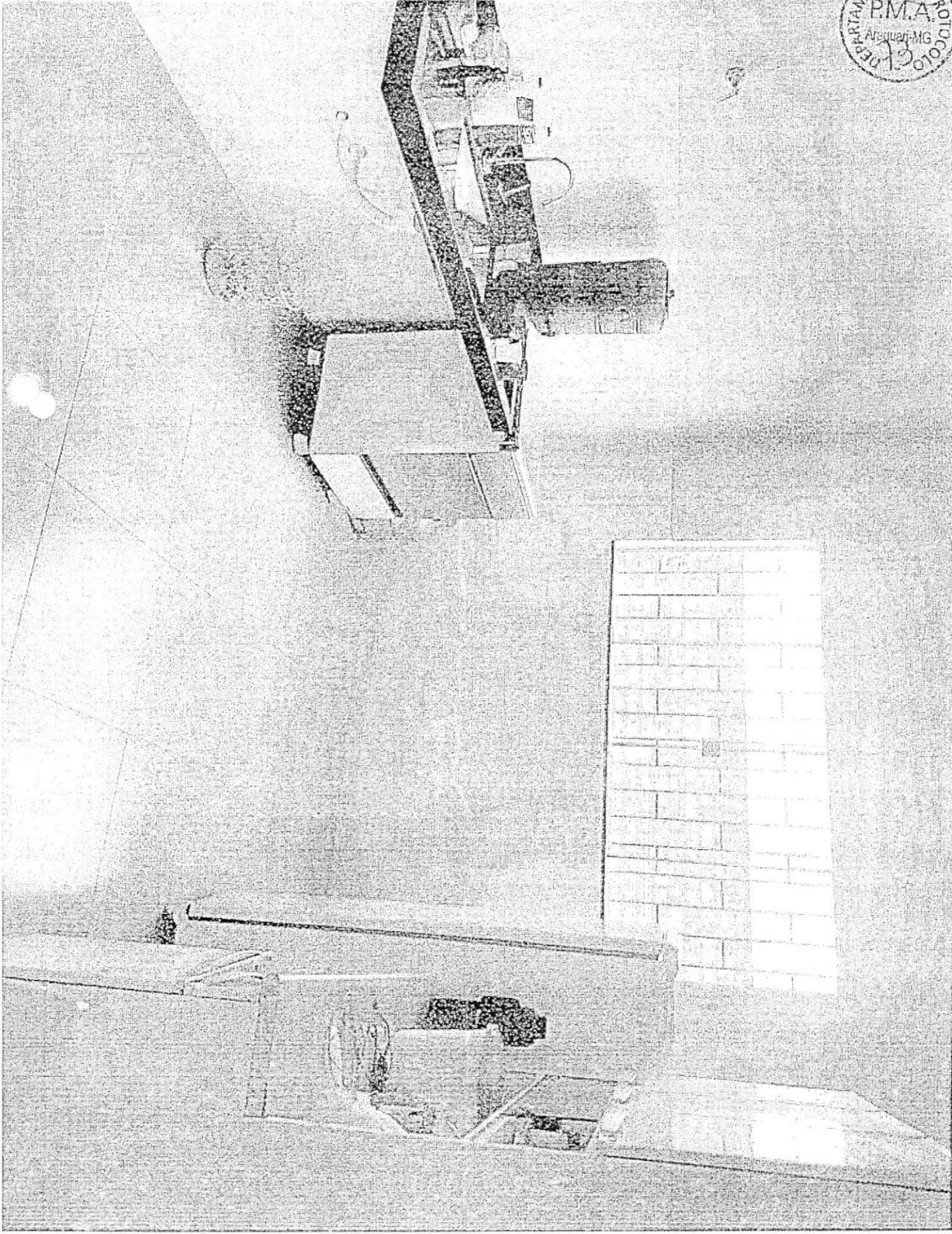
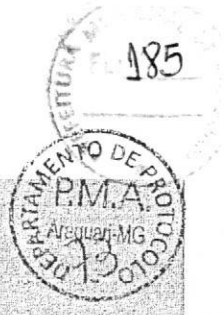


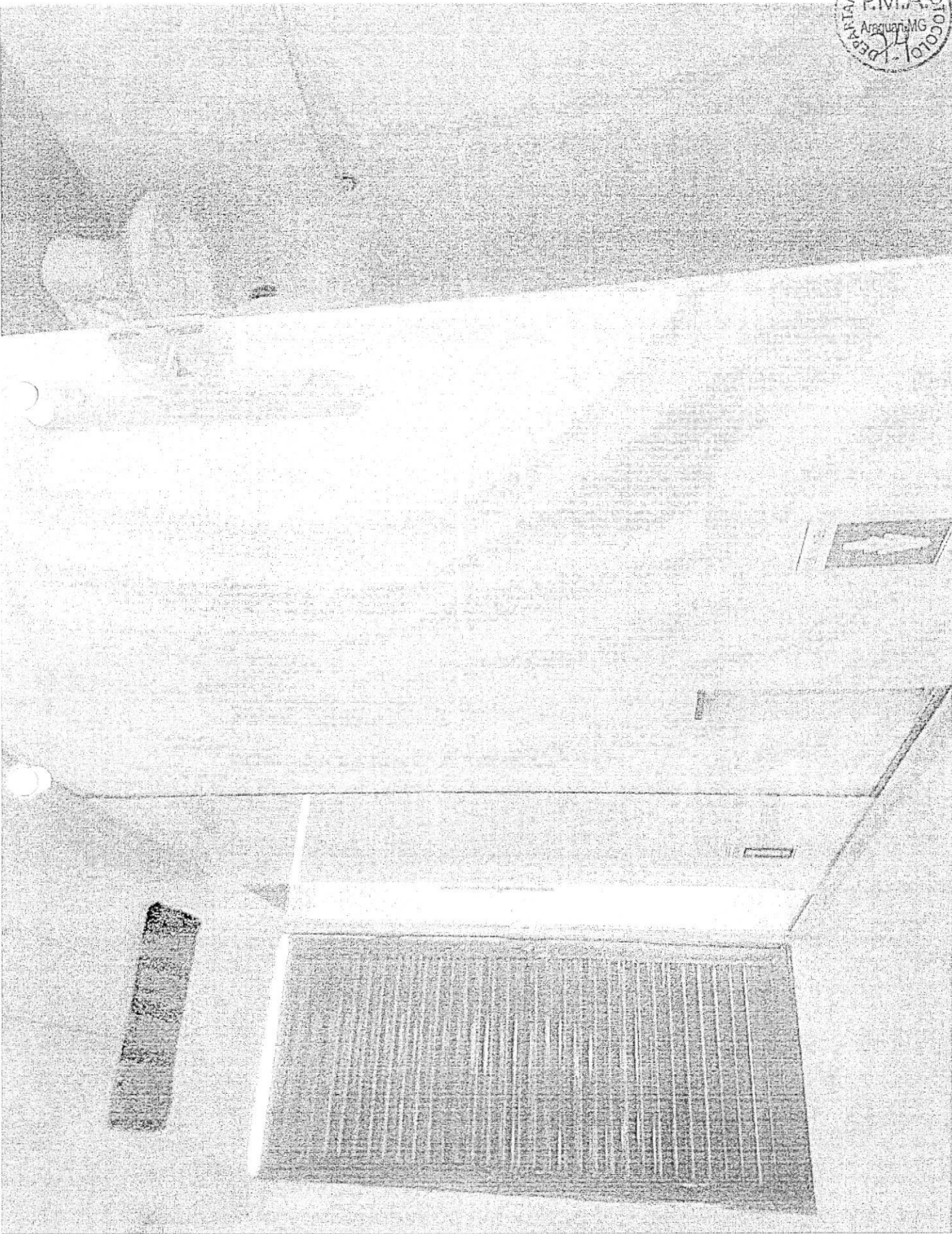
182

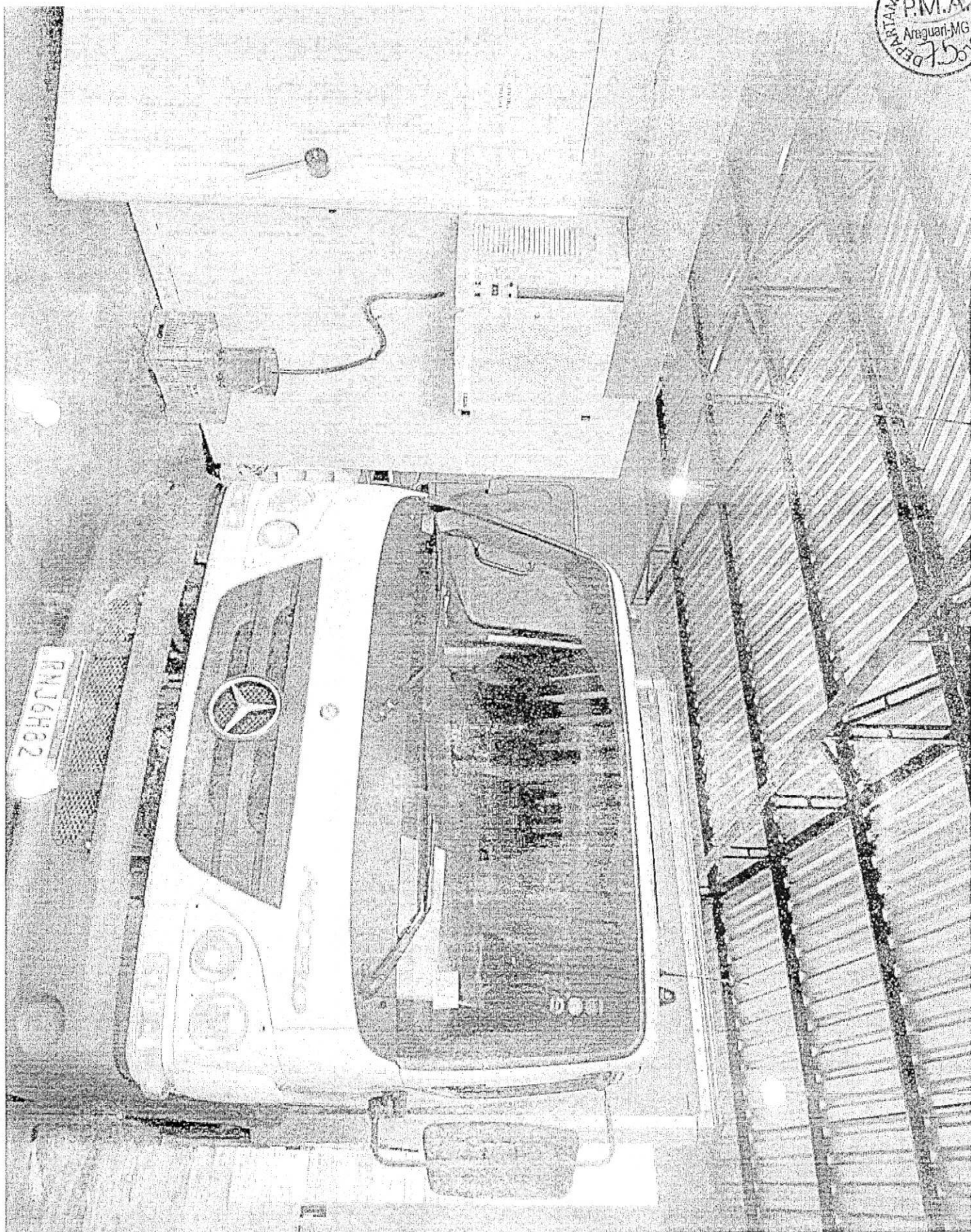


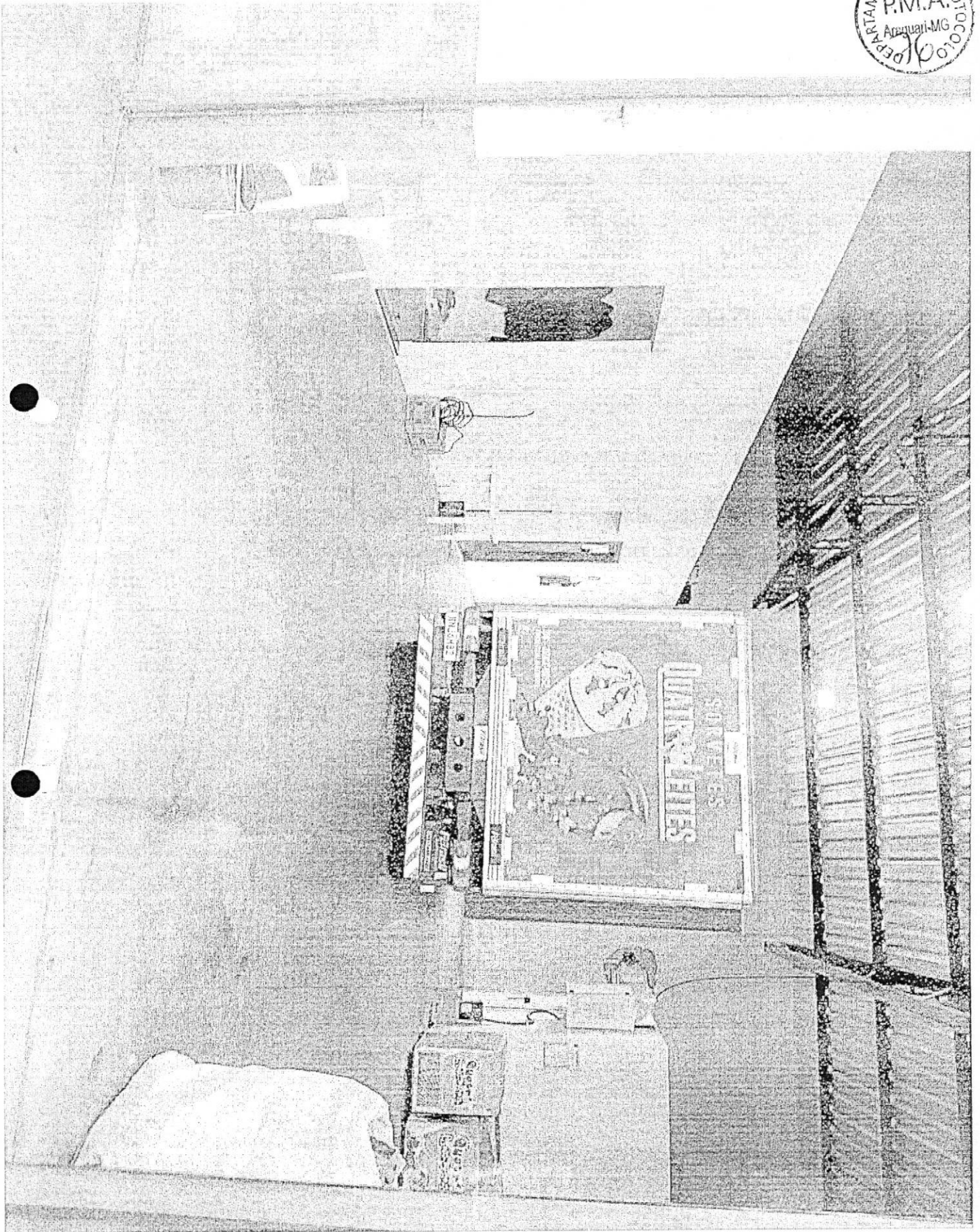




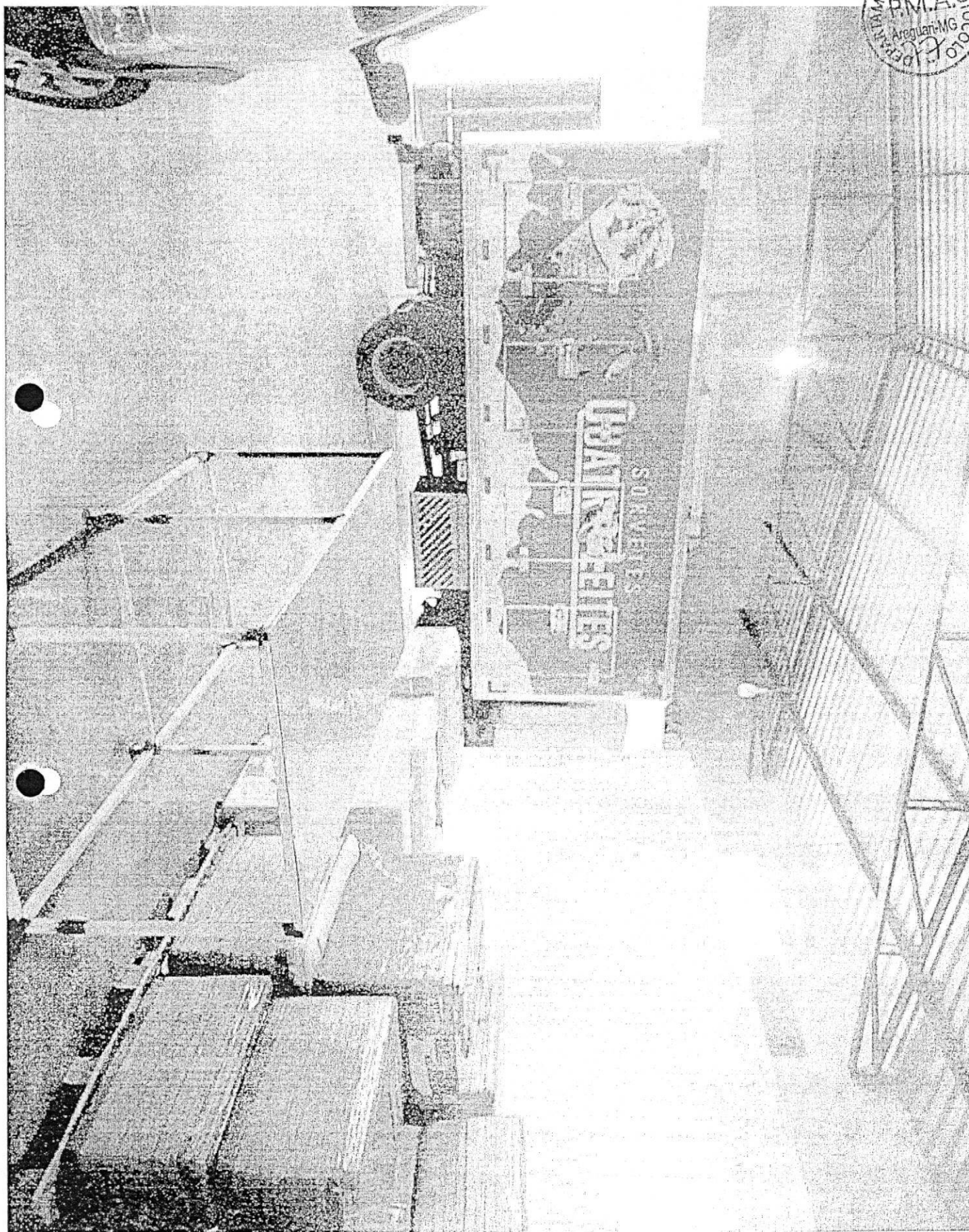


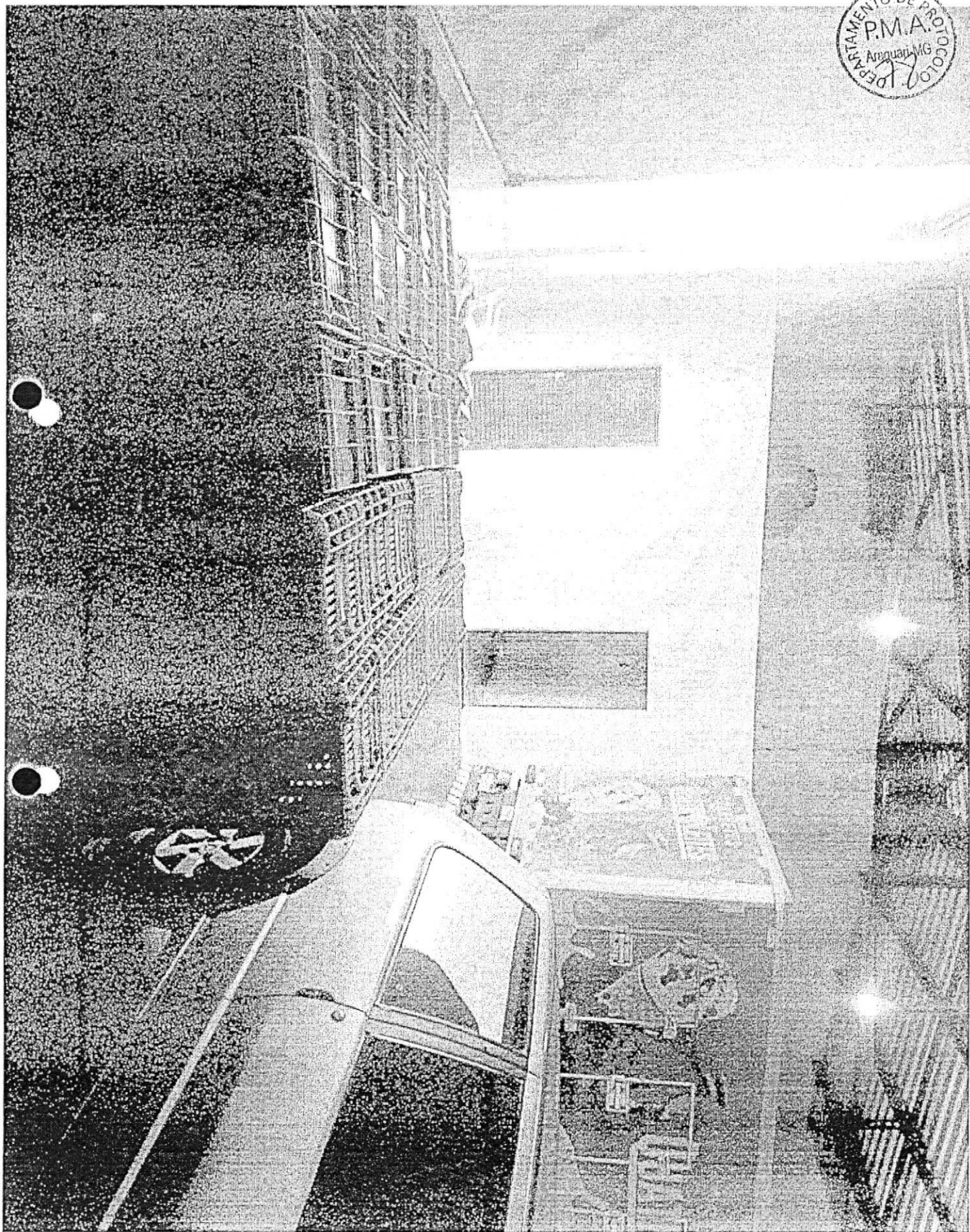


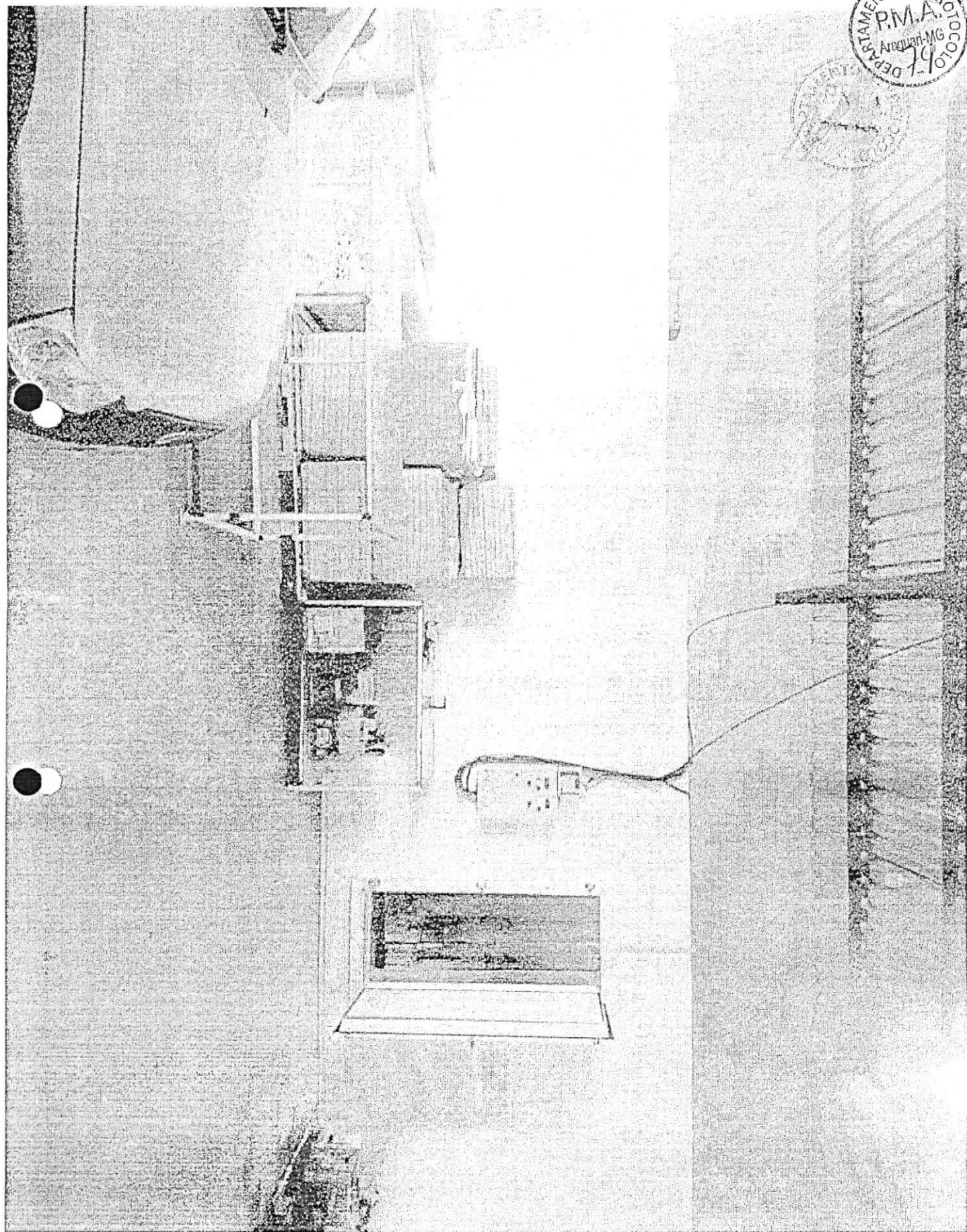




SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
FL: 189
DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO
P.M.A.
Areguá-MG
2/3

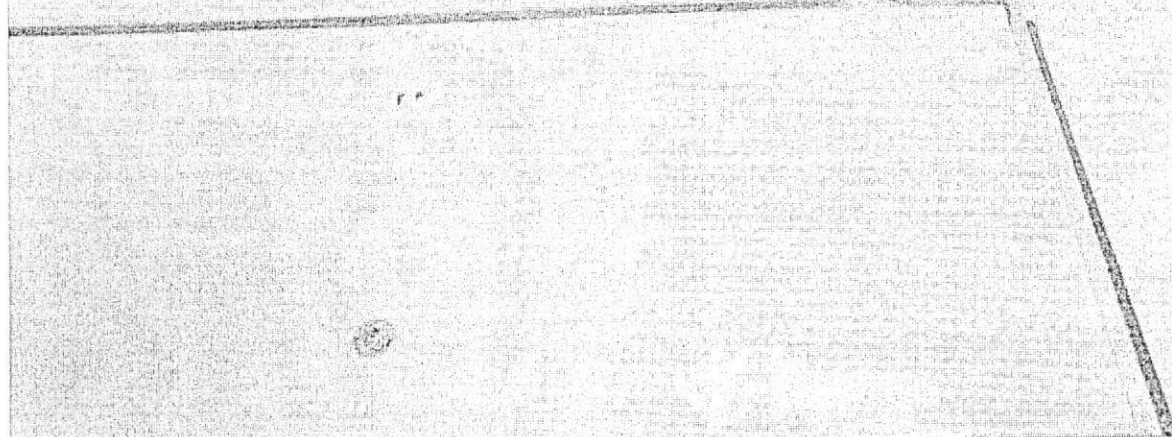
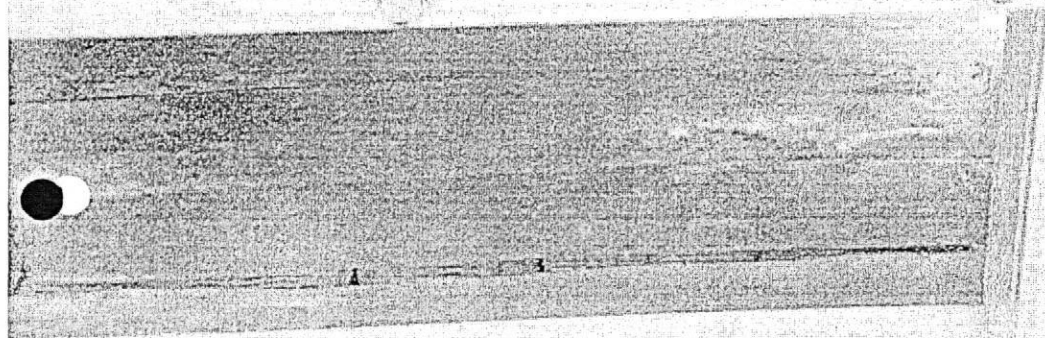
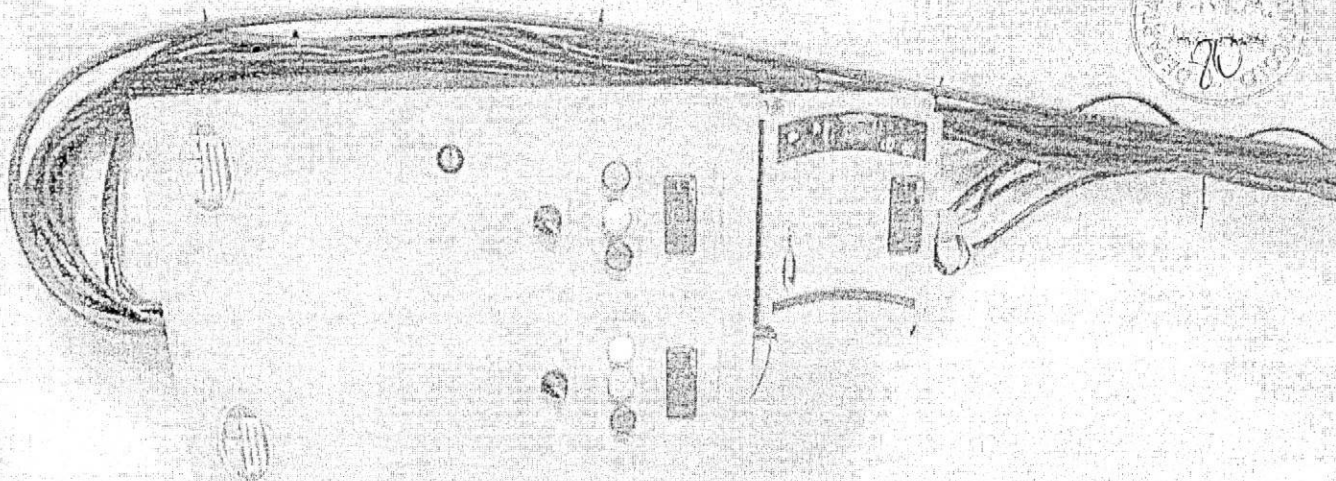






DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO
P.M.A.
AQUINO-MG
79

DE ACQUISIÇÃO
FL. 191



RECEBIDO
21



MPIA

Table with multiple columns and rows of text, likely a list or inventory. The text is faint and difficult to read, but appears to be organized in a structured format.

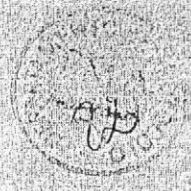
Table with multiple columns and rows of text, likely a list or inventory. The text is faint and difficult to read, but appears to be organized in a structured format.

Table with multiple columns and rows of text, likely a list or inventory. The text is faint and difficult to read, but appears to be organized in a structured format.

Table with multiple columns and rows of text, likely a list or inventory. The text is faint and difficult to read, but appears to be organized in a structured format.

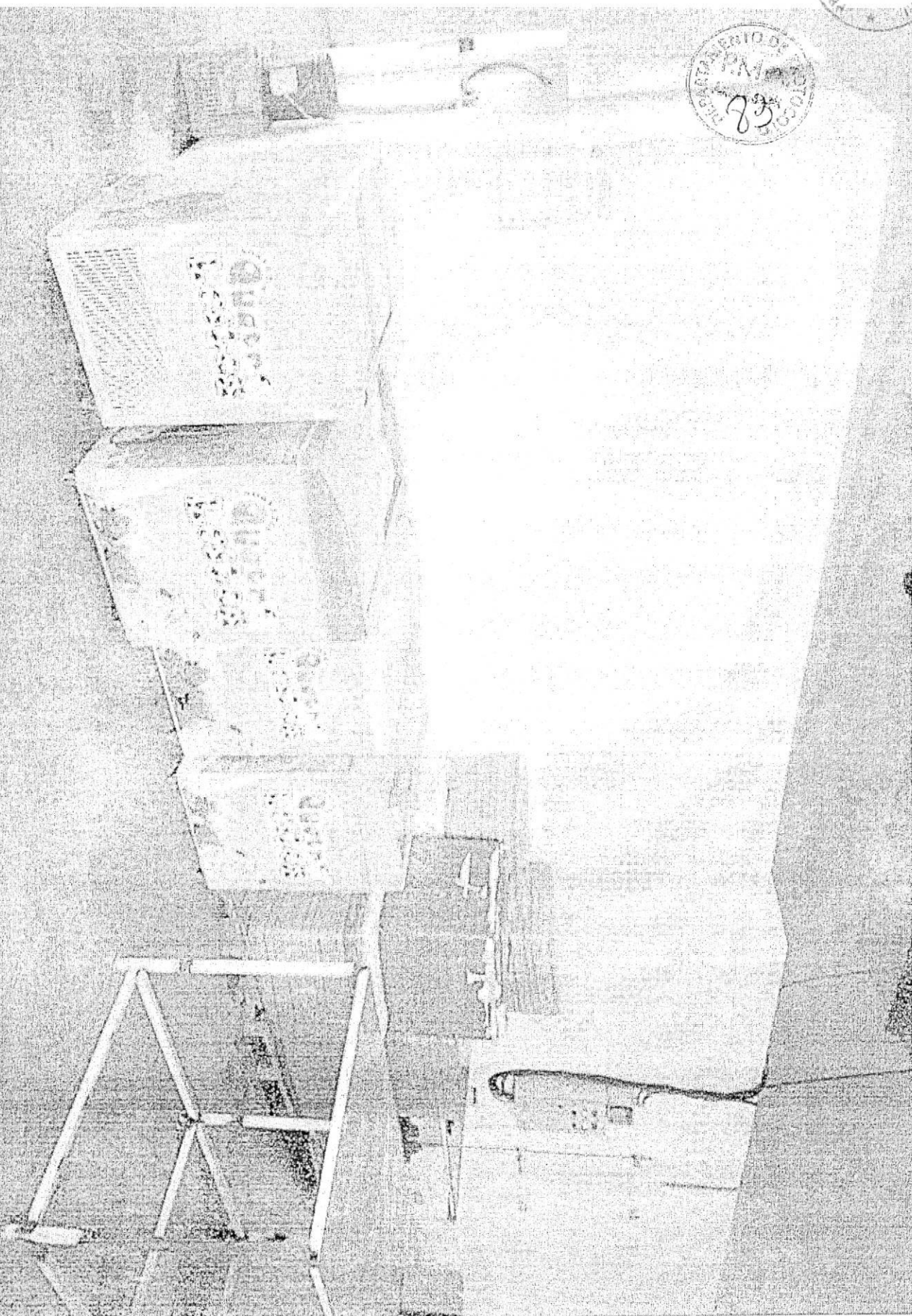
Table with multiple columns and rows of text, likely a list or inventory. The text is faint and difficult to read, but appears to be organized in a structured format.

QUATRO

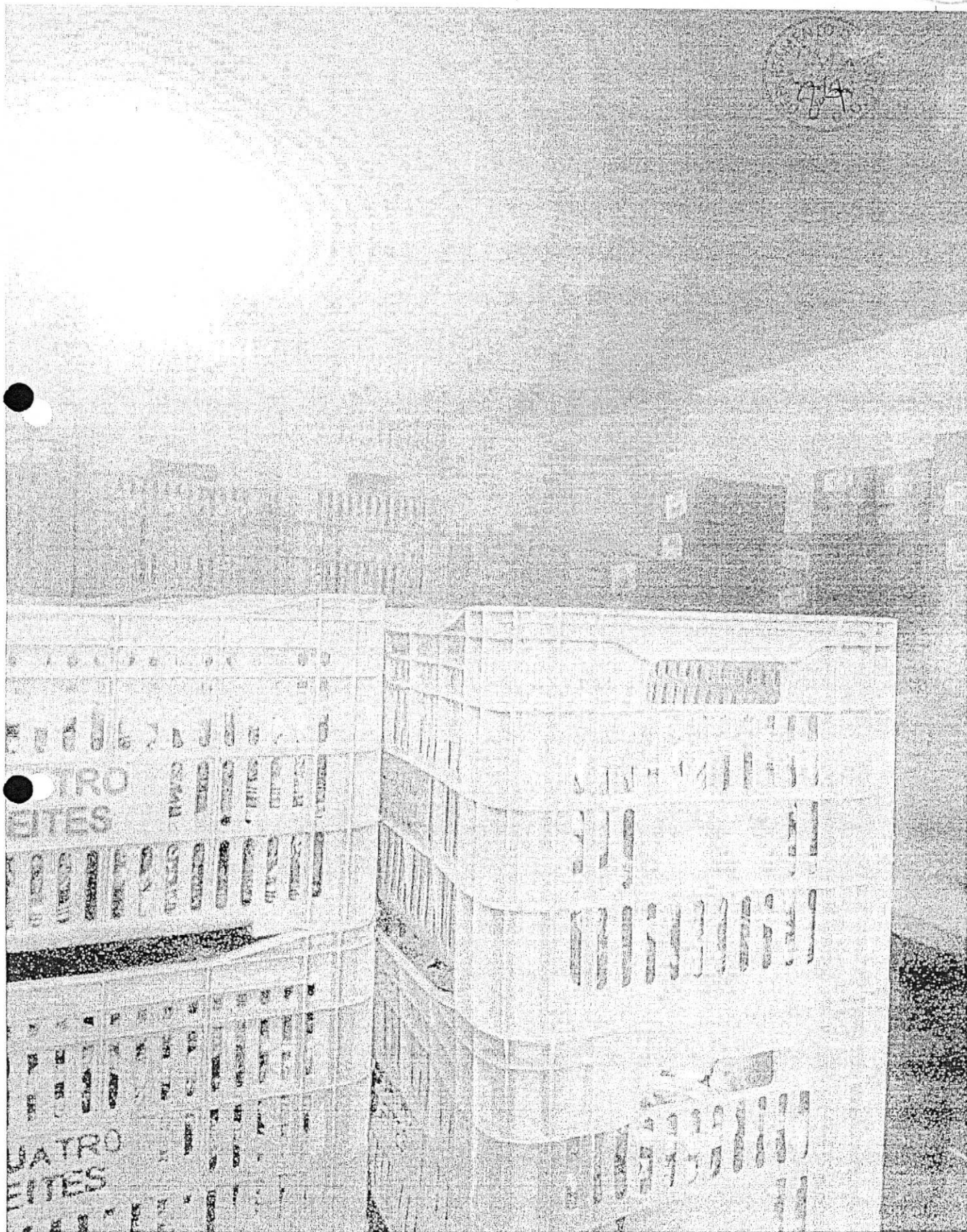


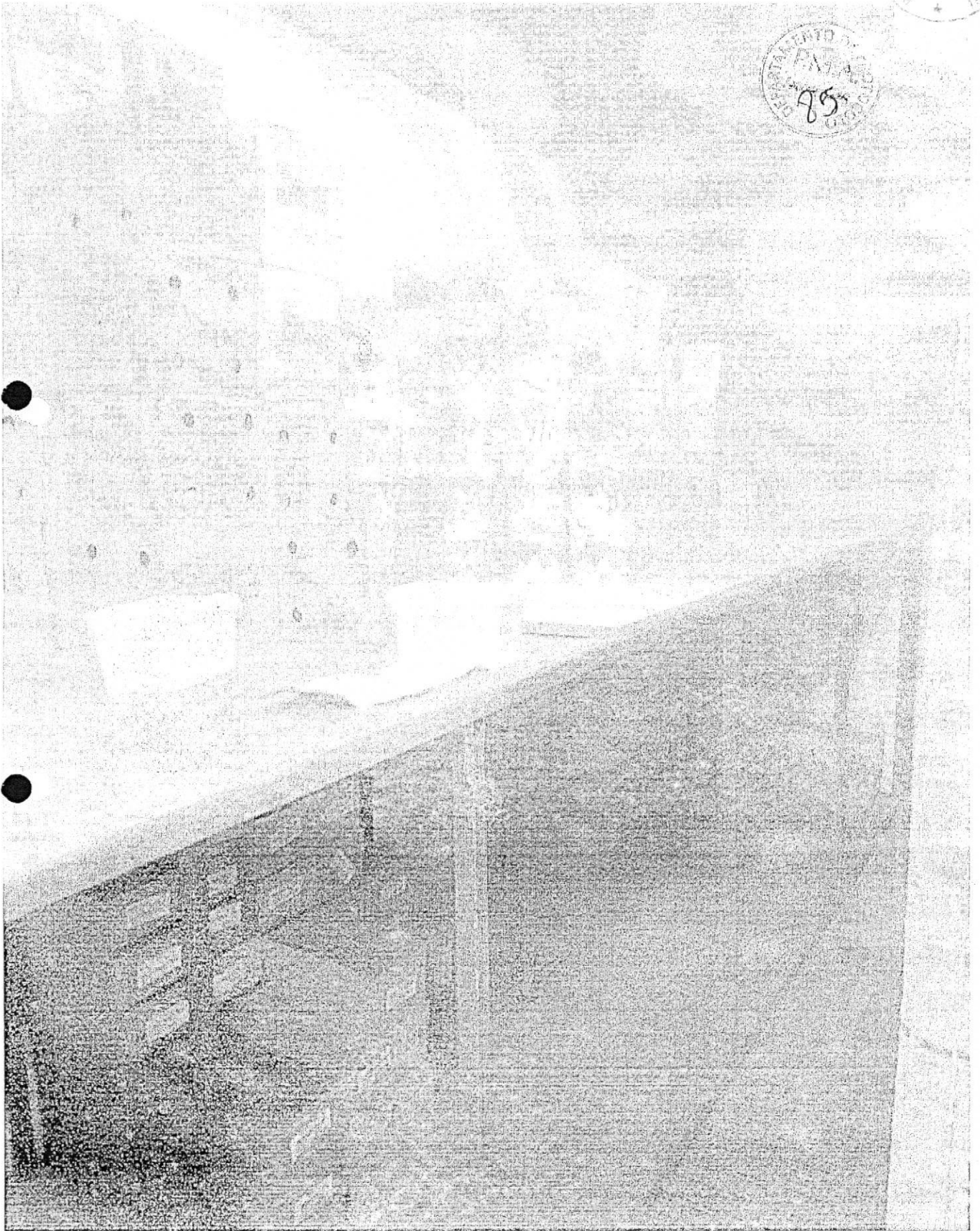
SECRETARIA

ANEXO I	
RELAÇÃO DE PREÇOS DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
01	ALMOÇO
02	CAFE
03	DOCE
04	FRUITA
05	LEITE
06	MARCA-LEITE
07	MARCA-DOCE
08	MARCA-CAFE
09	MARCA-ALMOÇO
10	MARCA-FRUITA
11	MARCA-DOCE
12	MARCA-CAFE
13	MARCA-ALMOÇO
14	MARCA-FRUITA
15	MARCA-DOCE
16	MARCA-CAFE
17	MARCA-ALMOÇO
18	MARCA-FRUITA
19	MARCA-DOCE
20	MARCA-CAFE
21	MARCA-ALMOÇO
22	MARCA-FRUITA
23	MARCA-DOCE
24	MARCA-CAFE
25	MARCA-ALMOÇO
26	MARCA-FRUITA
27	MARCA-DOCE
28	MARCA-CAFE
29	MARCA-ALMOÇO
30	MARCA-FRUITA
31	MARCA-DOCE
32	MARCA-CAFE
33	MARCA-ALMOÇO
34	MARCA-FRUITA
35	MARCA-DOCE
36	MARCA-CAFE
37	MARCA-ALMOÇO
38	MARCA-FRUITA
39	MARCA-DOCE
40	MARCA-CAFE
41	MARCA-ALMOÇO
42	MARCA-FRUITA
43	MARCA-DOCE
44	MARCA-CAFE
45	MARCA-ALMOÇO
46	MARCA-FRUITA
47	MARCA-DOCE
48	MARCA-CAFE
49	MARCA-ALMOÇO
50	MARCA-FRUITA
51	MARCA-DOCE
52	MARCA-CAFE
53	MARCA-ALMOÇO
54	MARCA-FRUITA
55	MARCA-DOCE
56	MARCA-CAFE
57	MARCA-ALMOÇO
58	MARCA-FRUITA
59	MARCA-DOCE
60	MARCA-CAFE
61	MARCA-ALMOÇO
62	MARCA-FRUITA
63	MARCA-DOCE
64	MARCA-CAFE
65	MARCA-ALMOÇO
66	MARCA-FRUITA
67	MARCA-DOCE
68	MARCA-CAFE
69	MARCA-ALMOÇO
70	MARCA-FRUITA
71	MARCA-DOCE
72	MARCA-CAFE
73	MARCA-ALMOÇO
74	MARCA-FRUITA
75	MARCA-DOCE
76	MARCA-CAFE
77	MARCA-ALMOÇO
78	MARCA-FRUITA
79	MARCA-DOCE
80	MARCA-CAFE
81	MARCA-ALMOÇO
82	MARCA-FRUITA
83	MARCA-DOCE
84	MARCA-CAFE
85	MARCA-ALMOÇO
86	MARCA-FRUITA
87	MARCA-DOCE
88	MARCA-CAFE
89	MARCA-ALMOÇO
90	MARCA-FRUITA
91	MARCA-DOCE
92	MARCA-CAFE
93	MARCA-ALMOÇO
94	MARCA-FRUITA
95	MARCA-DOCE
96	MARCA-CAFE
97	MARCA-ALMOÇO
98	MARCA-FRUITA
99	MARCA-DOCE
100	MARCA-CAFE



7-14





ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO
CMF



Ata da 2º (segunda) reunião Ordinária do Conselho Municipal de Fomento de Araguari, Minas Gerais. Ao dia 15 (quinze) do mês de (02) fevereiro de 2022 (dois mil e vinte dois) na Prefeitura Municipal de Araguari, no gabinete do Prefeito, situado na Praça Gaioso Neves, n 129, bairro Goiás, nesta cidade de Araguari-MG às 8h (oito horas), realizou-se a reunião tendo como pauta análise de aprovação de acordo entabulado entre o Município de Araguari e empresas donatárias de Lei Autorizativa, as quais se encontram no polo passivo de ação judicial de reversão, por não terem cumprido com as obrigações impostas na Lei Autorizativa dentro do lapso temporal. Compareceram para participar da reunião os membros do Conselho de Fomento, o Prefeito Renato Carvalho Fernandes, o Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação, Dickson dos Santos Gomes, a Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Karla Carvalho Fernandes Curti, o Secretário de Administração, Marcos Vinicius de Lima Rodrigues, Mauro Sérgio de Ávila Cunha, representando da FIEMG, Pedro Luiz de Souza, representando o CDL, Dercim Borges de Miranda, representando o Sindicato Rural de Araguari, Ney Eduardo Portes Gonçalves, representando a OAB, Flávio Rosa Alves, representando ACIA, Heonard Fernandes Januário Neves, representando o CREA, Ramiro Rodrigues de Ávila Júnior, representando Sicoob Aracoop, José Carlos da Silva, representando Sicoob Aracredi. Então, a Secretária de Desenvolvimento Econômico, Karla Carvalho, deu início a reunião cumprimentando os presentes, se apresentando e apresentando os membros do poder público e os da sociedade civil integrantes do Conselho de Fomento. A Secretária, Karla, explanou o primeiro caso, da empresa MC Sorveteria Ltda, donatária da Lei Autorizativa nº 5.675/15, que tem como objeto o Lote n 06-A, situado no Bairro Vieno, nesta cidade, foi apresentado fotos por slide da atual situação da empresa, deixando claro que o referido lote é bem do Município, a Secretária explicou que o motivo do ajuizamento da ação de reversão do bem imóvel se deu pelo fato de ter expirado o prazo de 1 (um) ano, sem que a empresa fosse construída no local, sendo que no tramite da ação a empresa foi edificada e se encontra pronta e em funcionamento, o que não se justifica o andamento da ação judicial de reversão. O representante da OAB, Dr. Ney, questionou a quantidade de empregos que a empresa está oferecendo, o que foi aclarado pela Secretaria dizendo que a fábrica não oferece muitos funcionários, visto que a empresa possui muitos maquinários. O Sr. José Carlos, representante da Sicoob Aracredi, questionou se foi realizado um balanço econômico da empresa. O Sr. Pedro, representante da CDL, sugeriu que quando houver reunião seria viável apresentar as certidões atualizadas, para ter mais conhecimento das empresas e da situação econômica da mesma. O Sr. Mauro, representando da FIEMG, ratificou as necessidades apresentadas pelo Sr.

BT

Plus

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



Pedro. A Secretária Karla se comprometeu que nas próximas reuniões trará os documentos atualizados da empresa, como : aprovação da vigilância sanitária, Balanço econômico e financeiro da empresa e certidões atualizadas, conforme prevê a Lei 6474/21. Em seguida a Secretária Karla, leu a minuta de acordo que será realizada caso haja aprovação do Conselho. Os membros do Conselho deliberaram pela realização da proposta de acordo, chegando ao consenso de dar uma oportunidade ao empresário para que possa crescer, desde que esteja dentro da legalidade. De conseguinte, a Secretaria, Karla apresentou a empresa Fábio Pneus Ltda, donatária da Lei Autorizativa nº 5.474/14, explicou que a mesma celebrou contrato de compra e venda com a Codemig para aquisição dos lotes 21 à 27 (vinte e um ao vinte sete), localizados na quadra 03 do Distrito Industrial, os quais fazem divisa com a sede da empresa, nos lotes alienados não foi realizado nenhuma edificação, a área é utilizada como depósito. A empresa invadiu três lotes 28 ao 30 (vinte e oito ao trinta) de propriedade do Município, que inclusive foi aberto processo administrativo requerendo esta área, porém não chegou a ser autorizado o pedido. A Secretária demonstrou a atual situação da empresa por fotos em slide e explicou qual seria a proposta de acordo, onde Município concederia dilação de prazo para transferência da propriedade do imóvel e edificação da área, condicionada à desocupação dos lotes invadidos, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para a realização do registro da propriedade imobiliária, 01 (um) ano para conclusão da edificação do imóvel e 60 (sessenta) dia para desocupação da área invadida, o descumprimento dos prazos, ensejará a imediata retomada da área pelo Município. Em tempo, a Secretária deixou claro que realizou visita física nas duas empresas. Os membros do Conselho discutiram sobre a conduta da empresa em invadir os lotes e decidiram pela devolução dos lotes e que caso a empresa tenha interesse que ele compre a área de acordo com a Lei 6474/21, quanto ao processo de reversão que se encontra em trâmite, seja concluído pela via judicial, sendo que caso haja a reversão seja apresentada a proposta de venda conforme preve a Lei 6474/21. A Secretária Karla, apresentou a empresa Araguari Concretos, que também está em processo de reversão judicial, a qual entrará na pauta em momento oportuno, visto que ainda não foi deferido pelo Juiz a substituição processual ao Município. O Prefeito Renato Carvalho, O Secretário da Administração, Marcos Vinicius e o Secretário de Planejamento, Dickson, compareceram na reunião, a Secretária Karla explanou os casos apresentados na reunião e a deliberação dos membros do Conselho. O Prefeito, Renato Carvalho, explicou a situação do Distrito Industrial, passando que tenta ser o mais justo possível, dentro de vários casos complexos, exarando sua preocupação com áreas adquiridas e/ou até mesmo invadidas por pessoas carentes que usam a área como propriedade privada, enquanto existe empresários que adquiriu a área para especulação, deixando a área ociosa. Demonstrando a importância do Conselho de Fomento ao deliberar as problemáticas dos lotes doados. Demonstrando ainda sua intenção na doação onerosa dos lotes existentes no Distrito Industrial. O

Esse
Assinatura
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]

[assinatura]
[assinatura]

[assinatura]

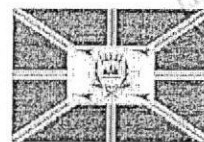
[assinatura]

brós do
da mais

Renato Cavalho Fernandes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO



Notificação Extrajudicial

(Processo nº 6558/2014)

NOTIFICANTE: O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Praça Gaioso Neves, nº 129, bairro Goiás, Centro, CEP 38440-001, Araguari-MG; por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, neste ato representado pela Senhora Secretária Karla Carvalho Fernandes Curti, residente e domiciliado nesta cidade.

NOTIFICADO: MC SORVETERIA LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ 15.665.541/0001-06, situada na Praça Juvenil Alves de Melo, nº 43, bairro Jardim Regina, Araguari-MG, CEP 38.440-140; endereço eletrônico: sorvetesquatroleites@hotmail.com, telefones: (34) 3242-8952, por seus Sócios Administradores.

TEOR DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO

Considerando deliberação dos membros do Conselho Municipal de Fomento, na reunião realizada na data de 15 de fevereiro do corrente ano, os quais decidiram manter a área doada Lote 6-A, situado no bairro Viena, formalizada por meio da Lei autorizativa nº 5.675/15, para a empresa MC Sorveteria Ltda, com a condicionante de apresentar documentos atualizados. Assim, notifico a empresa a apresentar as documentações descritas abaixo:

- a) Contrato Social ou equivalente com todas as alterações ou com a última alteração integralizada;
- b) Cartão CNPJ;
- c) CND Municipal da pessoa jurídica junto ao Município de Araguari;
- d) CND Federal da pessoa jurídica;
- e) CND Estadual da pessoa jurídica;
- f) CND trabalhista da pessoa jurídica;
- g) Cópia simples do RG e do CPF dos sócios da pessoa jurídica de acordo com o contrato social ou última alteração contratual, quando houver;
- h) Cópia do Alvará de funcionamento atual da pessoa jurídica (desconsiderar caso a empresa seja nova);
- i) Certidão de falência e/ou concordata ou recuperação judicial;
- j) Certificado de regularidade do FGTS;
- k) Declaração de não emprego de menores, exceto menores aprendizes com papel timbrado da empresa;
- l) Licenciamento Sanitário;

Fica a empresa notificada ainda a apresentar o cumprimento da contrapartida de 10% (dez por cento) da avaliação da área, conforme previsto no art. 4º da Lei Autorizativa nº 5.675/15.

Cumprir informar que o acordo a ser apresentado na Ação Judicial de reversão de bem imóvel sob o nº 0067189-23.2018.8.13.0035, em trâmite perante a 4ª Vara Cível desta Comarca, ficará condicionada a apresentação do rol de documentos solicitados acima.

Karla Carvalho Fernandes Curti

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

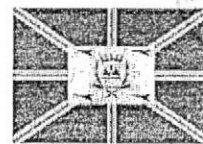
Prefeitura de Araguari / Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo -
Praça Gaioso Neves, nº 129 - Bairro Goiás.

CEP 38440-000 - Araguari/MG - Tel.: 34 3690-3160 - secdesenvolvimento@araguari.mg.gov.br

horário para as próximas reuniões ficou combinado entre os membros do Conselho que ocorrerão às terças-feiras, na parte da tarde. Então, nada mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO



DESPACHO

Considerando a aprovação dos membros do Conselho Municipal de Fomento em manter a área objeto de doação para empresa MC Sorveteria, com a condicionante de apresentar documentos atualizados da empresa, bem como apresentar o cumprimento da contrapartida de 10% (dez por cento) da avaliação da área, conforme previsto no art. 4º da Lei Autorizativa nº 5.675/15, juntada em fls. 25.

Determino seja os autos encaminhados ao Departamento de Tributação para providenciar as documentações necessárias para que o donatário cumpra com o pagamento da contrapartida.

Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

A Tributação
16-02-22
Carla

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

DEPARTAMENTO TRIBUTAÇÃO
DIVINO DE OLIVEIRA
Diretor

22/02/22



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
GUIA DE RECOLHIMENTO

Exercício: 2022
Parcela: Única

REFERENCIA

Número da Guia: 15

Vencimento: 30-03-2022

Pagável até: 30-03-2022

Inscrição Municipal:

Período: 22-02-2022 à 22-02-2022

Contribuinte: MC SORVETERIA LTDA ME
Endereço: PRACA JUVENIL ALVES DE MELO, 43
Bairro: JARDIM REGINA
Cidade: ARAGUARI-MG
CNPJ/CPF: 15.665.541/0001-06
Atividade:

CEP: 38.440-000

Descrição

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6558/2014 - CONTRAPARTIDA DE 10% (DEZ) DO VALOR AVALIADO PREVISTO NO ART 4º DA LEI AUTORIZATIVA 5.675/15 DE 28/12/2015 - REFERENTE AO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JOSE NOCERA, QUADRA 18 LOTE 6A, NO BAIRRO VIENO. VALOR AVALIADO DO IMÓVEL R\$101.312,00.

Itens

Valor R\$

GUIAS DE TAXAS DIVERSAS - D.A.

10.131,20

TOTAL DA GUIA:

10.131,20

CAIXA		104-0	10495.63115	06000.100047	00132.047960	9	89400001013120	RECIBO DO SACADO	
LOCAL DE PAGAMENTO PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE					PARCELA Única		VENCIMENTO 30/03/2022		
BENEFICIÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI - Praça Gaioso Neves, 129 Centro - CEP 38440-001 - Araguari/ MG					CPF/CNPJ 16.829.640/0001-49		AGÊNCIA / CÓDIGO DO BENEFICIÁRIO 0096/563110-6		
DATA DO DOCUMENTO 22/02/2022	Nº DO DOCUMENTO 15	ESPECIE DOC ND	ACEITE N	DATA PROCESSAMENTO 22/02/2022		NOSSO NÚMERO 14000000001320479-9			
USO DO BANCO	CARTEIRA RG	ESPECIE MOEDA R\$	QUANTIDADE MOEDA	VALOR		(*)VALOR DO DOCUMENTO 10.131,20			
INSTRUÇÕES (TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO)							(-)DESCONTO		
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)							(-)OUTRAS DEDUÇÕES / ABATIMENTOS		
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492							(+*) JUROS / MULTA		
Ouvidoria: 0800 725 7474 / CAIXA.GOV.BR							(+*)OUTROS ACRÉSCIMOS		
							(*)VALOR COBRADO		
PAGADOR MC SORVETERIA LTDA ME PRACA JUVENIL ALVES DE MELO, 43 38-000 JARDIM REGINA					CPF/CNPJ 15.665.541/0001-06 ARAGUARI MG				
Autenticação Mecânica									

CAIXA		104-0	10495.63115	06000.100047	00132.047960	9	89400001013120	- corte aqui	
LOCAL DE PAGAMENTO PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE					PARCELA Única		VENCIMENTO 30/03/2022		
BENEFICIÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI - Praça Gaioso Neves, 129 Centro - CEP 38440-001 - Araguari/ MG					CPF/CNPJ 16.829.640/0001-49		AGÊNCIA / CÓDIGO DO BENEFICIÁRIO 0096/563110-6		
DATA DO DOCUMENTO 22/02/2022	Nº DO DOCUMENTO 15	ESPECIE DOC ND	ACEITE N	DATA PROCESSAMENTO 22/02/2022		NOSSO NÚMERO 14000000001320479-9			
USO DO BANCO	CARTEIRA RG	ESPECIE MOEDA R\$	QUANTIDADE MOEDA	VALOR		(*)VALOR DO DOCUMENTO 10.131,20			
INSTRUÇÕES (TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO)							(-)DESCONTO		
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)							(-)OUTRAS DEDUÇÕES / ABATIMENTOS		
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492							(+*) JUROS / MULTA		
Ouvidoria: 0800 725 7474 / CAIXA.GOV.BR							(+*)OUTROS ACRÉSCIMOS		
							(*)VALOR COBRADO		
PAGADOR MC SORVETERIA LTDA ME PRACA JUVENIL ALVES DE MELO, 43 38.440-000 JARDIM REGINA					CPF/CNPJ 15.665.541/0001-06 ARAGUARI MG				



Autenticação Mecânica / FICHA DE COMPENSAÇÃO

Desembolamento
23-02-22
Amachado





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO 0045/SMDE/2022

Araguari, 10 de março de 2022.

Secretaria de Planejamento

A/C Fabrício Gandour

Assunto: Solicitação Avaliação de Área

Com os cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente, para solicitar avaliação de um terreno no Bairro Vieno, constituído pelo lote 6A, com área de 2532,80m², conforme Lei nº5675, de 28 de Dezembro de 2015.

Sem mais para o momento, elevamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


KARLA CARVALHO FERNANDES CURTI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Araguari, conectada com você e com o Brasil

Rua Esplanada Goiás, 395 - Goiás - Araguari - MG - 38.442-004
Telefone: (34) 3690-3160 - E-mail: secdesenvolvimento@araguari.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Araguari
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação
Comissão Permanente de Avaliação



LAUDO TÉCNICO

Endereço do imóvel: Um terreno designado por Lote nº6-A da quadra 18, situado à Rua José Nocera, Bairro Vieno, conforme matrícula 39.943, medindo 2.352,80m² de área, descrito na Lei autorizativa nº5.675 de 28 de dezembro de 2015.

Bairro: Vieno

Município: Araguari - MG

Proprietário: Município de Araguari-MG.

Data Início: 15 de março 2022.

Finalidade: Estritamente para uso de Registro de Imóvel.

Objetivo

Valor monetário do terreno, excluindo-se desta avaliação qualquer edificação existente.

Metodologia de Avaliação

O presente laudo será elaborado através do método comparativo direto de dados de mercado, conforme Resolução ABNT NBR 14653, utilizando-se da análise de critérios objetivos, como dimensões, padrão construtivo, depreciação, localização e pesquisa por amostragem representativa de dados de mercado de imóveis com características semelhantes ao imóvel.

Tipo, Uso e Agrupamento do Imóvel

O imóvel objeto deste laudo é do tipo TERRENO, de uso INDUSTRIAL/COMERCIAL/SERVIÇOS, situado em loteamento URBANO.

Estado de conservação do Imóvel - Não Aplicável

Novo

Excelente

Bom

Regular

Mau

Idade aproximada do imóvel

Anos	Meses
------	-------

Indisponível – Estado geral do imóvel verificado em vistoria no local.



Prefeitura Municipal de Araguari
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação
Comissão Permanente de Avaliação



Características do Imóvel

Um terreno designado por Lote nº6-A da quadra 18, situado à Rua José Nocera, Bairro Vieno, conforme matrícula 39.943, medindo 2.352,80m² de área, descrito na Lei autorizativa nº5.675 de 28 de dezembro de 2015.

Coordenadas:

Latitude: 18°37'9.79"S

Longitude: 48°12'23.97"O



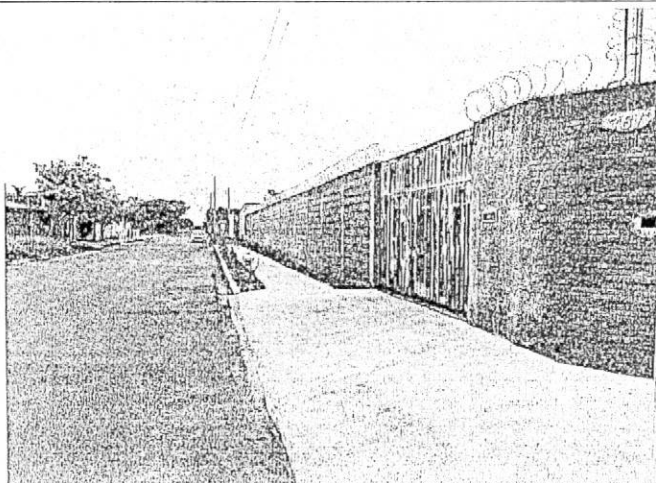


Prefeitura Municipal de Araguari
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação
Comissão Permanente de Avaliação



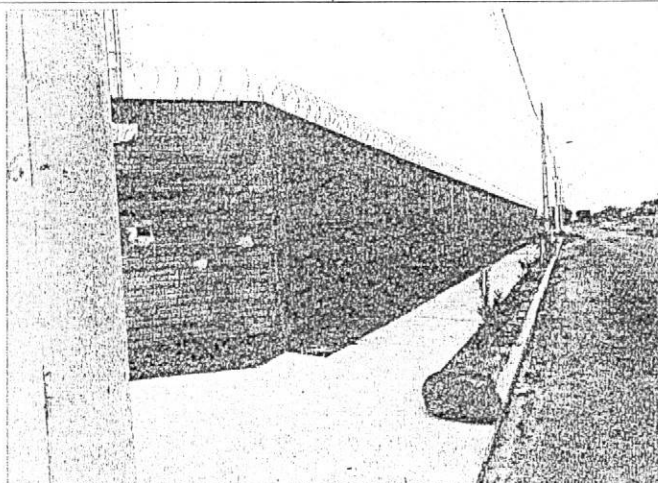
VISTORIA

IMPLANTAÇÃO: Terreno implantado em loteamento urbano, apresenta infraestrutura de drenagem em sarjeta, acesso através de rua com pavimentação em asfalto, serviços de energia elétrica e telefonia, divisas muradas.



Data Imagem: 18/03/2022
Autor: Fabricio Cesar Modesto Gandour
Arquiteto e Urbanista
Clima: Ensolarado

Descrição: Vista divisa lote 6A com Rua José Nocera, presença de postes de rede de energia elétrica, meio fio e pavimentação em asfalto.



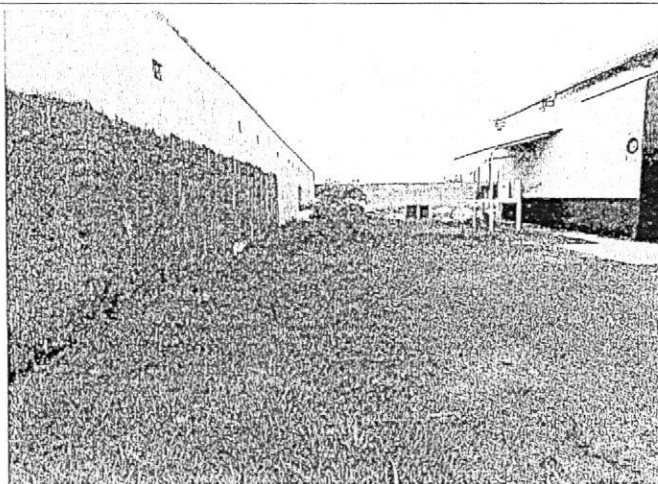
Data Imagem: 18/03/2022
Autor: Fabricio Cesar Modesto Gandour
Arquiteto e Urbanista
Clima: Ensolarado

Descrição: Vista lote 6 A, divisa com rua Moises Antônio Naves, presença de postes de rede de energia elétrica, meio fio e pavimentação em asfalto.



Prefeitura Municipal de Araguari

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação
Comissão Permanente de Avaliação

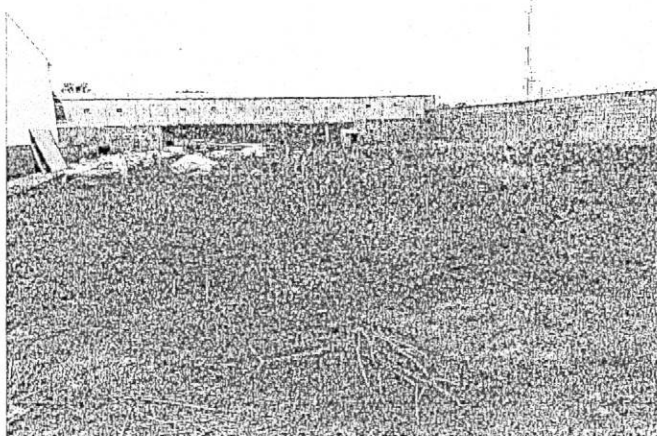


Data Imagem: 18/03/2022

Autor: Fabricio Cesar Modesto Gandour
Arquiteto e Urbanista

Clima: Ensolarado

Descrição: Área interna do lote 6A, possui edificação em alvenaria do tipo galpão com câmara fria. Piso externo com revestimento em vegetação rasteira e brita



Data Imagem: 18/03/2022

Autor: Fabricio Cesar Modesto Gandour
Arquiteto e Urbanista

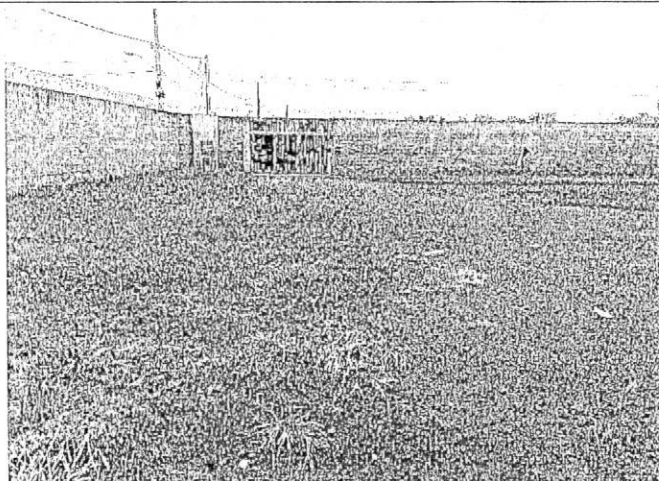
Clima: Ensolarado

Descrição: Área interna do lote 6 A, apresenta vegetação rasteira, divisas muradas e edificação em alvenaria.



Prefeitura Municipal de Araguari

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação
Comissão Permanente de Avaliação

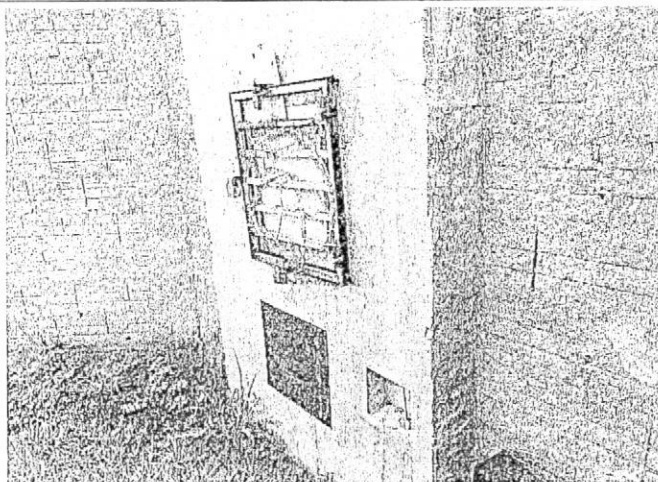


Data Imagem: 18/03/2022

Autor: Fabricio Cesar Modesto Gandour
Arquiteto e Urbanista

Clima: Ensolarado

Descrição: Área interna do lote 6A, portão de acesso em metal com pintura desgastada. Piso externo com revestimento em vegetação rasteira e brita



Data Imagem: 18/03/2022

Autor: Fabricio Cesar Modesto Gandour
Arquiteto e Urbanista

Clima: Ensolarado

Descrição: Padrão de energia com fechamento reforçado.



Prefeitura Municipal de Araguari
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação
Comissão Permanente de Avaliação



AVALIAÇÃO

Imóvel avaliando:

Um terreno designado por Lote nº6-A da quadra 18, situado à Rua José Nocera, Bairro Vieno, conforme matrícula 39.943, medindo 2.352,80m² de área, descrito na Lei autorizativa nº5.675 de 28 de dezembro de 2015.

Área: 2.352,80 m²

Área de Pesquisa: Araguari – MG.

Geo. Jho Maps



Considerou-se neste trabalho que os imóveis se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, estando em condições de ser imediatamente comercializados.

Não foram utilizados equipamentos de medição, portanto, tomou-se como dimensões as constantes na matrícula ou oferta apresentada nos autos.

Considerou-se como o valor de mercado o que determina o item 3.44 da NBR 14.653/2019 Norma Brasileira de Avaliação de Imóveis: o valor de mercado é a quantia mais provável pela qual se negociaria voluntariamente e conscientemente um bem, numa data de referência, dentro das condições do mercado vigente, ou seja, sem pressão de terceiros e livre da aleatoriedade de mercado, que é mais conhecida como “negócio de oportunidade”. Esta comissão declara que não possui interesse algum atual ou futuro na propriedade objeto da lide.

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos



Prefeitura Municipal de Araguari
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação
Comissão Permanente de Avaliação



respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:

F1: Oferta

F2: Infraestrutura

F3: Localização

Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1:

<http://www.imobiliariasantajulia.com.br/imovel/1420740/terreno-venda-araguari-mg-vieno> acessado em 21/02/2022 às 11:06h

REF: 2006 - RUA ANDRÉ FERNANDES DOS REIS BAIRRO VIENO

TERRENO MEDINDO: 10 X 40 = 400 M²

TUDO MURADO COM RUA ASFALTADA

Área: 400m²

Valor: R\$70.000,00

Valor por metro quadrado: R\$175,00

Fator de homogeneização Oferta: 0,95

Fator de homogeneização Infraestrutura: 0,75

Fator de homogeneização Localização: 0,80

Imóvel 2:

<https://www.baseimobiliarias.com.br/baseimobiliaria/imovel/terreno-venda-vieno-araguari-mg/147594> acessado em 22/02/2022 às 11:08h

Terreno de esquina, em ruas asfaltadas, sendo 30 metros na linha de frente por 24 metros nas laterais. Possui uma casa antiga.

Área: 720m²

Valor: R\$130.000,00

Valor por metro quadrado: R\$180,56

Fator de homogeneização Oferta: 0,95

Fator de homogeneização Infraestrutura: 0,95

Fator de homogeneização Localização: 0,80

Imóvel 3:

<https://www.laconsultoriaeimoveis.com.br/imovel/1150731/terreno-venda-araguari-mg-vieno> acessado em 21/02/2022 às 11:10h

Oportunidade única para você construtor!

Vendo 03 lotes no Bairro Vieno, no asfalto com ótima localização sendo 10,00 X 40,00m cada. Os 03 totaliza uma área de 30,00 X 40,00m (possível unificar e desmembrar)



Prefeitura Municipal de Araguari
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação
Comissão Permanente de Avaliação



R\$ 40.000,00 (cada unidade) ou R\$ 35.000,00 (cada unidade se os 03 juntos)

Área: 400m²

Valor: R\$40.000,00

Valor por metro quadrado: R\$100,00

Fator de homogeneização Oferta: 0,95

Fator de homogeneização Infraestrutura: 1,00

Fator de homogeneização Localização: 0,90

Imóvel 4:

<https://www.laconsultoriaeimoveis.com.br/imovel/1150731/terreno-venda-araguari-mg-vieno> acessado em 21/02/2022 às 11:10h

Oportunidade única para você construtor!

Vendo 03 lotes no Bairro Vieno, no asfalto com ótima localização sendo 10,00 X 40,00m cada. Os 03 totaliza uma área de 30,00 X 40,00m (possível unificar e desmembrar)

R\$ 40.000,00 (cada unidade) ou R\$ 35.000,00 (cada unidade se os 03 juntos)

Área: 1.200m²

Valor: R\$105.000,00

Valor por metro quadrado: R\$87,50

Fator de homogeneização Oferta: 0,95

Fator de homogeneização Infraestrutura: 1,00

Fator de homogeneização Localização: 0,90

Imóvel 5:

<http://www.innovarenegociosimobiliarios.com/imovel/1521398/terreno-venda-araguari-mg-vieno> acessado em 21/02/2022 às 11:13h

Vende-se três terrenos com ótima localização medindo 400,00 m² 10x40 cada lote no total de 1.200,00m² com frente para asfalto.

Área: 400m²

Valor: R\$40.000,00

Valor por metro quadrado: R\$100,00

Fator de homogeneização Oferta: 0,95

Fator de homogeneização Infraestrutura: 1,00

Fator de homogeneização Localização: 0,90

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R\$/m ²	F1	F2	F3	R\$/m ² homog.
1	175,00	0,95	0,75	0,80	99,75
2	180,56	0,95	0,95	0,80	130,36
3	100,00	0,95	1,00	0,90	85,50
4	87,50	0,95	1,00	0,90	74,81
5	100,00	0,95	1,00	0,90	85,50

Valores homogeneizados (Xi), em R\$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$



Prefeitura Municipal de Araguari
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação
Comissão Permanente de Avaliação



$$X = 95,18$$

$$\text{Desvio padrão: } S = \sqrt{(\sum (X - X_i)^2) / (n-1)}$$
$$S = 21,57$$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

$$\text{Ou seja: } d = |X_i - X| / S < VC$$

Valor crítico para 5 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,65

Amostra 1: $d = 99,75 - 95,18 / 21,57 = 0,21 < 1,65$	(amostra pertinente)
Amostra 2: $d = 130,36 - 95,18 / 21,57 = 1,63 < 1,65$	(amostra pertinente)
Amostra 3: $d = 85,50 - 95,18 / 21,57 = 0,45 < 1,65$	(amostra pertinente)
Amostra 4: $d = 74,81 - 95,18 / 21,57 = 0,94 < 1,65$	(amostra pertinente)
Amostra 5: $d = 85,50 - 95,18 / 21,57 = 0,45 < 1,65$	(amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - t_c * S / \sqrt{n-1}$ e $Ls = X + t_c * S / \sqrt{n-1}$, onde t_c é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 4 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$$Li = 95,18 - 1,53 * 21,57 / \sqrt{5 - 1} = 78,68$$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$$Ls = 95,18 + 1,53 * 21,57 / \sqrt{5 - 1} = 111,68$$

Cálculo do campo de arbítrio:

Considerando-se a grande dilatação do intervalo de confiança, o campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.

Campo de arbítrio: de R\$85,67 a R\$104,70

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito tem liberdade para determinar o valor unitário dentro do campo de arbítrio.

Como há apenas um valor dentro do campo de arbítrio, iremos utilizá-lo como valor unitário.



Prefeitura Municipal de Araguari

Extrato Financeiro

Não válido para instrução de Processos Externos e Afins



Processo nº: _____

Folha nº: _____

Visto: _____

Contribuinte - PJ: 113433

Nome: MC SORVETERIA LTDA ME

Endereço: PRACA JUVENIL ALVES DE MELO 43 - JARDIM REGINA ARAGUARI-MG

Dados: CPF/CNPJ: 15.665.541/0001-06

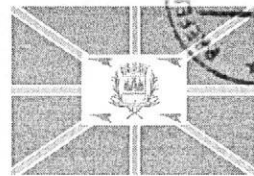
Extrato Financeiro do Exercício

Imposto: DIVERSOS D.A.	Guia: 15	Ref.:	Valor:	10131,20						
Imposto: TOTAL:	Guia: 15	Ref.:	Valor:	10131,20						
Parcela	Vencimento	Pagavel	Pagamento	Valor Guia	Juros	Multa	Correção	Desconto	VI. a Pagar	VI. Pago
Única	30-03-2022		Cancelado	10131,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo a Pagar da Guia:										10131,20
Saldo a Pagar do Exercício:										0,00

Saldo a Pagar do Exercício:	0,00
Saldo de Parcelamentos de Dívida Ativa:	0,00
Saldo de Dívida Ativa em Aberto:	0,00
Total Geral de Débitos:	0,00



PREFEITURA DE ARAGUARI
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1946/2022

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DOAÇÃO COM ENCARGOS. LICITAÇÃO DISPENSADA. AÇÃO DE REVERSÃO EM TRÂMITE. INTERESSE PÚBLICO JUSTIFICADO. POSSIBILIDADE. LEI Nº 6.474/2021.

RELATÓRIO

Cuida-se de requerimento de doação com encargo formulado pela pessoa jurídica MC SORVETERIA LTDA, CNPJ: 15.665.541/0001-06, por seu representante legal, Gleyson Resende de Oliveira, com fulcro na Lei nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021, e suas alterações.

Conforme requerimento apresentado, a pessoa jurídica requerente, pleiteia receber em doação com encargos, o Lote 6 A, na Quadra 18, localizado na Rua José Nocera, nº 761, Bairro Vieno, inscrito na matrícula nº 68.577.

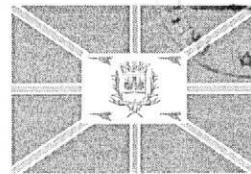
Entretanto, conforme se verifica nos documentos acostados ao presente feito, bem assim, na averbação R-1-68.577 da matrícula 68.577 do mencionado imóvel, a Requerente, por meio da Lei Municipal nº 5.675 de 28 de dezembro de 2015, recebeu em doação a mencionada área para ser destinada a edificação e instalação de uma empresa de sorvetes e picolés, nos termos consignados no art. 2º da mencionada Lei, bem assim, no Processo Administrativo nº 6.558/2014.

Pois bem, por não ter cumprido, dentro do prazo entabulado, as condicionantes estabelecidas no art. 2º da Lei Municipal nº 5.675 de 28 de dezembro de 2015, a donatária, ora requerente, sofreu as consequências do descumprindo mediante processo judicial de reversão proposto pelo

 1



PREFEITURA DE ARAGUARI
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL



Município de Araguari no ano 2018, autos nº 0067189-23.2018.8.13.0035, para que o referido imóvel retornasse ao patrimônio público.

Com a entrada em vigor da Lei nº 6.474, de 2021 que instituiu a política de incentivos fiscais e estímulos econômicos no Município e Araguari, as partes entabularam acordo que resultou na suspensão da aludida Ação Judicial de Reversão, em fevereiro de 2022.

Concomitantemente, nos autos do Processo Administrativo nº 6.558/2014, a Requerente, devidamente notificada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, exerceu o direito de preferência, por meio do requerimento de regularização da área recebida em doação, mediante submissão dos critérios definidos na nova Lei de Fomento (6.474, de 2021).

Desta feita, a manifestação do direito de preferência e o acordo judicial entabulado pelas partes foram submetidos à deliberação do Conselho Municipal de Fomentos, sendo aprovado, por unanimidade, a regularização da área, de acordo os critérios definidos pela Lei nº 6.474, de 2021, conforme Deliberação nº 3/2022 do Conselho Municipal de Fomento (CMF) de 29 de março de 2022.

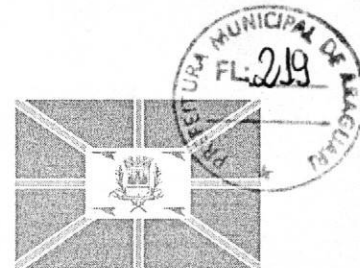
O rol de documentos de que trata o anexo II da Lei nº 6.474, de 2021, foram devidamente carreados ao presente processo, assim como, as matrículas dos imóveis, laudos, certidões e deliberações de que tratam a Lei nº 6.474, de 2021 e respectivo Decreto regulamentador nº 18, de 19 de janeiro de 2022, bem assim, a cópia integral do Processo Administrativo nº 6.558/2014.

É o relatório. Passo a opinar.

DA ANÁLISE



PREFEITURA DE ARAGUARI
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL



Inicialmente consigna que a análise do presente feito, por parte desta Procuradoria-Geral do Município, se restringe ao aspecto estritamente jurídico que segue o disposto na Lei nº 6.474, de 2021 que instituiu a Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos, bem assim, o regramento da lei de licitações e contratos, ficando, portanto, excluídos àqueles de natureza técnica e de conveniência e oportunidade da administração pública municipal.

Consoante caput e inciso I do art. 3º da Lei nº 6.474, de 2021, o Município de Araguari fica autorizado a conceder estímulos econômicos, independentes dos incentivos fiscais para doação com encargos e mediante contrapartida definida em lei específica a qual tratará da matéria, conforme Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos).

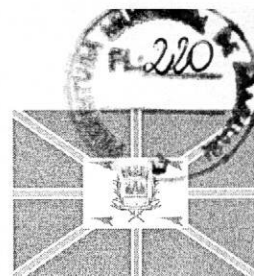
No caso em análise, a presente doação com encargos, visa regularizar a situação jurídica da requerente perante o Município de Araguari, posto que a área objeto da presente doação, em tempos pretéritos, foi objeto de doação para a requerente por meio da Lei Municipal nº 5.675, de 2015, sendo que atualmente é objeto de Ação Judicial de Reversão, suspensa mediante acordo judicial para fins de composição e regularização da área, tendo como fundamento os critérios definidos pela Lei nº 6.474, de 2021.

Consta nos autos, que a pessoa jurídica requerente, edificou a fábrica de sorvetes e picolés que se encontra em pleno funcionamento, atendendo desta forma as condicionantes de fomento e de interesse público, além disso, apresentou a documentação exigida pela Lei nº 6.474, de 2021 e obteve aprovação do Conselho Municipal de Fomento.

Sob o aspecto da legalidade, compulsando os autos verifica-se que a documentação exigida Lei nº 6.474, de 2021 e respectivo Decreto regulamentador nº 18, de 2022, bem assim, o Documento de Identificação



PREFEITURA DE ARAGUARI
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL



da Área, Relatório de Vistoria *In Loco*, Laudo Técnico de Avaliação do lote nº 6-A da quadra 18, Declaração Técnica/Composição de Área e Índices Urbanísticos, Documento Verificação da Existência de Infraestrutura Mínima para Implementação do Empreendimento, Cálculo da Pontuação, Ata da Segunda e Quarta Reunião do Conselho Municipal de Fomento – CMF, Deliberações nºs 1, de 15 de fevereiro de 2022, e 3, de 29 março de 2022 e 5, de 13 de junho de 2022, e respectivas publicações, foram devidamente carreados ao processo e se encontram em ordem para o regular andamento do feito.

Note-se que a alienação de bens públicos com fulcro na Lei nº 6.474, de 2021, no âmbito do Município de Araguari, se fundamenta, essencialmente, no interesse público e se formaliza mediante celebração do concernedo termo de doação com encargos.

Reportando ao § 6º do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, temos que a alienação de bens públicos está subordinada à existência de interesse público devidamente justificado. Ainda, que a doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, dispensada a licitação em caso de interesse público devidamente justificado.

Lei nº 14.133, de 2021

“...

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

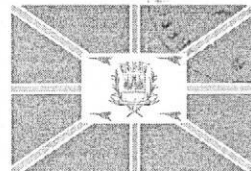
...

§ 6º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, dispensada a licitação em caso de interesse público devidamente justificado.” (grifou-se).

...



PREFEITURA DE ARAGUARI
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL



Assim, com vistas ao que estabelece o § 6º do art. 76 da Lei de Licitações e Contratos, a doação com encargos submete ao cumprimento de condicionantes relativas a demonstração do interesse público justificado, pagamento da contrapartida financeira, instalação e funcionamento da empresa, geração de empregos e receitas, cláusula de reversão e de inalienabilidade, previamente formalizados no Protocolo de Intenções e posteriormente, após aprovação em lei específica, em Contrato de Doação com Encargos.

Respeitante ao interesse público justificado, há que se reconhecer a amplitude do conceito, o que dificulta a análise objetiva do preenchimento do requisito legal. Sendo assim, a interpretação do que é interesse público justificado varia conforme as necessidades e prioridades da coletividade perante a Administração Pública.

[...] é mister que se reconheça ser esta uma expressão que não apresenta sentido unívoco. Com efeito, interesse público não é apenas um conceito jurídico indeterminado, mas uma expressão equívoca, cujos significados variam, desde a soma de interesses particulares, até a fixação de um interesse social específico distinto dos particulares, passando pela soma de bens e serviços, bem como pelo conjunto de necessidades humanas indispensáveis à realização dos diversos destinos individuais¹.

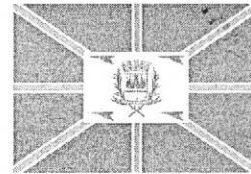
No presente feito, o interesse público encontra-se demonstrado em documento formalizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, que pautou em dados e documentos específicos que demonstraram a geração de empregos diretos e indiretos, o faturamento anual da empresa, a capacidade de receita/arrecadação, a expectativa de desenvolvimento econômico, o retorno social, a capacidade de cumprir com as obrigações assumidas, dentre outros aspectos, ora imensuráveis, advindos da instalação da empresa em nosso Município, tendo inclusive submetido à apreciação do

¹ CARVALHO, Raquel Melo Urbano de. **Curso de direito administrativo: parte geral, intervenção do Estado e estrutura da Administração**. Salvador, Bahia: JusPodivm, 2008, p. 63.

 5



PREFEITURA DE ARAGUARI
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL



222

Conselho Municipal de Fomento, que aprovou, por unanimidade, a doação com encargos, nos termos da Lei nº 6.474, de 2022, conforme se verifica as Deliberações 1, 3 e 5, de 2022.

Nesse sentido, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo apontou que a empresa prevê um aumento no faturamento anual no valor aproximado de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), e um investimento de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o que gerará 7 (sete) empregos diretos e indiretos na cidade de Araguari, conforme plano de negócios anexo aos autos. Assim, com aprovação do Conselho Municipal de Fomento, restou concluído que a empresa MC SORVETERIA LTDA, do ramo alimentício, em especial a comercialização de sorvetes e picolés no Município de Araguari e região, tem potencial e condições de cumprir com as obrigações de interesse público.

Considerando que não cabe à Procuradoria Geral do Município opinar sobre a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, por seus gestores, na doação com encargos, bem assim, do direito de preferência da pessoa jurídica MC SORVETERIA LTDA na sua aquisição, por toda documentação carreadas aos autos, sob o aspecto estritamente jurídico, com fulcro na Lei nº 6.474, de 2021, bem como, observada a legislação licitatória, conclui-se que no presente processo foram observados os requisitos legais para a doação com encargo na modalidade direta, não se vislumbrando quaisquer irregularidades.

CONCLUSÃO:

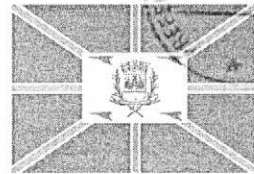
Por todo exposto, frisando-se que a presente análise é feita sob o prisma estritamente jurídico-formal, sem verificar a conveniência e oportunidade que motivaram a alienação da referida área pública, nem os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa que corroboram o ato administrativo, **OPINO:**

1. pela licitação dispensada da área pública ora examinada em favor da pessoa **MC SORVETERIA LTDA**, em razão do preenchimento dos requisitos legais da legislação

6



PREFEITURA DE ARAGUARI
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL



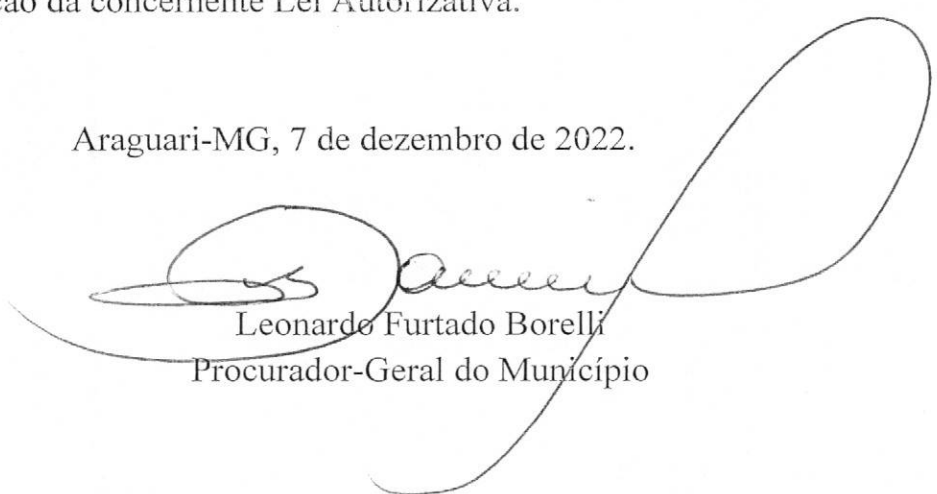
pertinente às contratações públicas (Lei nº 14.133, de 2021) e da Lei nº 6.474, de 2021;

2. pelo prosseguimento do feito encaminhando os autos para elaboração de Projeto de Lei autorizativa, da qual deverá constar expressamente a revogação da Lei nº 5.675 de 28 de dezembro de 2015.

Ainda, na hipótese de aprovação da Lei Autorizativa, após a sanção e publicação encaminhar os autos para Procuradoria-Geral do Município formalizar a licitação dispensada e o Contrato de Doação com Encargos.

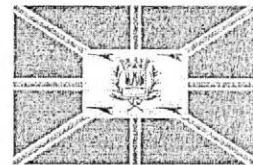
Ao final, com ou sem a aprovação da Lei Autorizativa, seja manifestado nos autos da Ação Judicial de Reversão nº 0067189-23.2018.8.13.0035, pelo prosseguimento do feito na hipótese de não aprovação da lei autorizativa de doação; ou de modo diverso, pelo arquivamento do feito pela perda do objeto, na hipótese de concretização da doação com encargos nos termos da Lei nº 6.474, de 2022, mediante aprovação da concernente Lei Autorizativa.

Araguari-MG, 7 de dezembro de 2022.


Leonardo Furtado Borelli
Procurador-Geral do Município



PREFEITURA DE ARAGUARI



PROTOCOLO DE INTENÇÕES

- Processo Administrativo nº 1946/2022 -

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, E MC SORVETERIA LTDA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pelo Prefeito Renato Carvalho Fernandes, inscrito no CPF/MF sob o nº 218.690.568-09, agente político, residente e domiciliado em Araguari; por intermédio da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo**, neste ato representada pela Secretária Karla Carvalho Fernandes Curti, casada, inscrita no CPF 036.134.036-25 e RG MG-10.142.138, residente e domiciliada em Araguari-MG; doravante denominado **DOADOR**; e, do outro lado, **MC SORVETERIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.665.541/0001-06, sediada na Praça Juvenil Alves de Melo, nº 43, Bairro Jardim Regina, Araguari-MG, e-mail: quatroleites@gmail.com, telefone (34) 3242-8952, neste ato representada por seus sócios administradores Gleyson Resende de Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF 086.085.146-05, portador do RG MG-14.929.460 SSP/MG, residente e domiciliado na Praça Juvenil Alves de Melo, nº 41, casa 1, Bairro Jardim Regina, CEP 38.440-140, Araguari-MG, e Wolney Carlos de Resende Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 119.152.126-50, portador do RG nº 17.182.882 SSP/MG, residente e domiciliado na Praça Juvenil Alves de Melo, 41, casa 1, Bairro Jardim Regina, CEP 38440-140, doravante denominado **DONATÁRIA**; celebram o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, com fundamento na Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021, alterada pela Lei nº 6.611/2022 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 18/2022, pelo que faz nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a **FORMALIZAÇÃO DE DOAÇÃO COM ENCARGO** de área composta pelo Lote 6-A, da Quadra 18, desmembrado, situado nesta cidade, no Bairro Vieno, com área de 2.532,80m² e frente para a Rua José Nocera, com área de chafre = 2.25 m², medindo 44,70 metros nas linhas de frente e fundo, por 56.66 metros nas laterais, confrontando pelo lado direito com a chácara 5-A, pelo lado esquerdo com a Rua Moisés Antonio Naves, e pelo fundo com as chácaras 3 e 4, inscrito na matrícula nº 68.577 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari, para fins a que se destina a “Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari”, instituído pela Lei Municipal nº 6474, de 8 de dezembro de 2021.

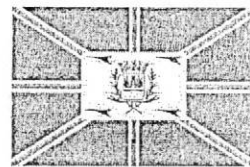
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS INCENTIVOS FISCAIS

2. Na presente doação com encargos não haverá isenção de tributos municipais.

Wolney Carlos de Resende Oliveira



PREFEITURA DE ARAGUARI



225

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

3. A Donatária recolherá a contrapartida financeira no valor de R\$ 157.363,92 (cento e cinquenta e sete mil, trezentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos), ao Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário, em até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei e assinatura do Contrato, referente à presente doação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4. Compete às partes:

4.1 Ao DOADOR:

4.1.1 Através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações formalizadas no presente termo para sua manutenção durante a vigência dos prazos entabulados, bem como, emitir parecer anual sobre o cumprimento ou não das cláusulas contratuais de doação, sendo indispensável para a manutenção das condições estabelecidas, nos termos do § 1º do art. 7º da Lei Municipal nº 6.474/2021, alterada pela Lei nº 6.611/2022.

4.1.2 Anuir para escrituração do imóvel à DONATÁRIA, após comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratuais, mediante deliberação do Conselho Municipal de Fomento;

4.1.3 Permitir a alienação da área nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº Lei Municipal nº 6.474/2021, alterada pela Lei nº 6.611/2022, mediante o procedimento estabelecido no art. 6º do Decreto Municipal nº 18/2022;

4.1.4 Instaurar Processo Administrativo de Reversão na hipótese de a Donatária descumprir as obrigações dispostas na Lei Autorizativa e no presente termo;

4.1.5 No caso de descumprimento da atividade proposta, sujeitar a Donatária ao pagamento de indenização ao Município de Araguari em até 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do respectivo imóvel na forma em que foi doado, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme previsto art. 7, §4º, da Lei Municipal nº 6.474/2021, alterada pela Lei nº 6.611/2022;

4.1.6 Prorrogar os prazos de reversão estipulados na Cláusula Sétima, mediante aditivo contratual, após apresentação de justificativa no Processo Administrativo nº 1946/2022 e aprovação do Conselho Municipal de Fomento, desde que a Donatária não tenha dado causa ao descumprimento, nos termos do Parágrafo Único do art. 10 da Lei Municipal nº 6.474/2021, alterada pela Lei nº 6.611/2022.

4.2 Incumbe à DONATÁRIA:

4.2.1 Manter o Plano de Negócio Simplificado e respectiva Declaração de Impactos do Empreendimento, apresentados no Processo Administrativo nº 1946/2022, que embasaram os cálculos da pontuação para concessão de estímulos econômicos, bem assim, a demonstração do interesse público de que tratam os arts. 2º e 4º da Lei Municipal nº 6.474/2021, alterada pela Lei nº 6.611/2022;

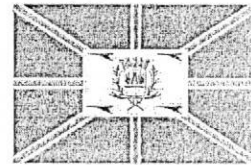
4.2.2 Após a assinatura do presente termo, na forma estabelecido no inciso II do art. 10 da Lei Municipal nº 6.474/2021, alterada pela Lei nº 6.611/2022, observar o prazo de 180 (cento oitenta) dias, para protocolo do requerimento administrativo de implantação do investimento devidamente instruído com a documentação pertinente, sob pena de reversão da doação;

4.2.3 Cumprir os Cronogramas de Investimento e de Obras, apresentado no Processo Administrativo nº 1946/2022, na forma do Anexo V do Decreto Municipal nº 18/2022, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, sob pena de reversão da doação;

Wolney Carlos de Rezende Oliveira



PREFEITURA DE ARAGUARI



4.2.4 Indenizar o Doador em até 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do respectivo imóvel na forma em que foi doado, devidamente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, caso não cumpra a atividade proposta, conforme previsto art. 7, §4º, da Lei Municipal nº 6.474/2021, alterada pela Lei nº 6.611/2022;

4.2.5 Adimplir a dívida oriunda de eventual reajuste de contrapartida no caso de discrepância negativa entre os números informados na sistemática de cálculo e os números constatados durante a fiscalização final, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Municipal nº 6.474/2021, alterada pela Lei nº 6.611/2022;

4.2.6 Solicitar prorrogação do prazo da cláusula de reversão, com a devida justificativa no processo administrativo nº 1946/2022, desde que não tenha dado causa ao descumprimento;

4.2.7 Submeter à fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, devendo fornecer informações e documentações necessárias ao preenchimento do formulário de fiscalização de que trata o anexo II do Decreto Municipal nº 18/2022;

4.2.8 Não alienar o bem imóvel, salvo na hipótese do art. 12 da Lei Municipal nº 6474/2021, após expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, com a finalidade única e exclusiva, de atestar que todos os encargos e condições estabelecidos no concernente contrato, foram cumpridos pelo donatário;

4.2.9 Pagar as despesas pertinentes a impostos de transmissão, registros cartorários, averbação de construções ou demolições, que eventualmente recaírem sobre o imóvel.

CLÁUSULA QUINTA – DA INALIENABILIDADE

5. A Donatária não poderá alienar a qualquer título o bem imóvel e/ou ceder vantagens recebidas por incentivo, antes de decorridos o prazo de 2 (dois) anos, cumprindo-lhe respeitar as restrições, condições e encargos que lhe tenham sido previstos no ato de doação ou na outorga da respectiva vantagem, sob pena de transgredindo-o, tornar-se incurso nas sanções estabelecidas na Lei.

5.1 Após decorrido o prazo de que trata o item anterior, a Donatária poderá alienar o imóvel, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo com a finalidade única e exclusiva, de atestar que todos os encargos e condições estabelecidos no concernente contrato, foram cumpridos pelo donatário, nos termos do art. 12, §2º, da Lei Municipal nº 6474/2021, alterada pela Lei nº 6.611/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVERSÃO

6. O imóvel objeto do presente termo, nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 6.474/2021, alterada pela Lei nº 6.611/2022, poderá retroceder ao patrimônio público municipal, nas seguintes hipóteses:

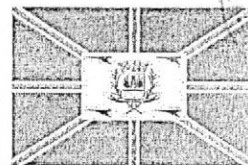
6.1 Descumprimento, pela Donatária, das obrigações e dos prazos estabelecidos na Lei Autorizativa e no presente termo a contar da sua respectiva assinatura;

6.2 Na hipótese da Donatária não ter dado causa ao descumprimento, mediante justificativa apresentada no Processo Administrativo nº 1946/2022, havendo acatamento, o prazo de reversão poderá ser prorrogado para o cumprimento das obrigações e novos prazos, serão definidos pelo Município de Araguari, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com aprovação do Conselho Municipal de Fomento e respectivo aditivo contratual, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme procedimento previsto no art. 4º do Decreto nº 18/2022.

Walmey Carlos de Rezende Oliveira



PREFEITURA DE ARAGUARI



CLÁUSULA SÉTIMA – DA INDENIZAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DA ATIVIDADE PROPOSTA

7. No caso de descumprimento da atividade proposta, a Donatária ficará sujeita ao pagamento de indenização ao Município de Araguari em até 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do respectivo imóvel na forma em que foi doado, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme previsto art. 7, §4º, da Lei Municipal nº 6.474/2021, alterada pela Lei nº 6.611/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL

8. A escrituração do imóvel será efetivada após comprovação, por parte da Donatária, do cumprimento de todas obrigações e prazos convencionados no presente termo.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9. O presente termo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante conveniência e oportunidade das partes, por meio do correspondente termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TERMOS ADITIVOS

10. O presente Termo poderá ser aditivado para o seu aprimoramento e prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11. O Doador, por meio de servidor designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, acompanhará e fiscalizará a execução do empreendimento proposto e o cumprimento das obrigações durante a vigência do prazo do Contrato.

11.1 O fiscal do Doador anotar, em formulário próprio (Decreto nº 18/2022), todas as informações relacionadas ao empreendimento proposto, podendo determinar o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades, com respectiva notificação a Donatária;

11.2 Eventuais ocorrências registradas na forma do item anterior da presente cláusula, serão comunicadas imediatamente à Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo para providências cabíveis à sua regularização.

DO FORO – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. Fica eleito o Foro desta Comarca de Araguari-MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste termo ou de sua interpretação, podendo os casos omissos serem resolvidos por comum acordo das partes.

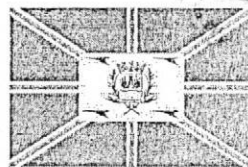
Wolney Carlos de Resende Oliveira

[Signature]

[Signature]

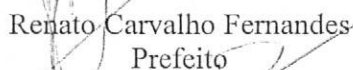


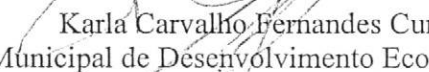
PREFEITURA DE ARAGUARI

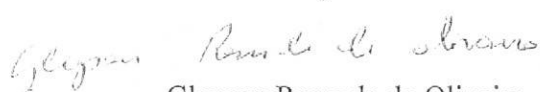


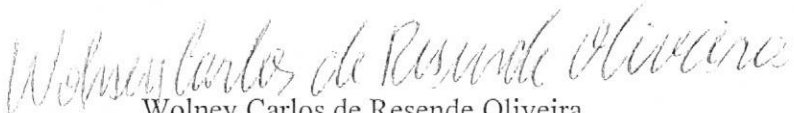
E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor, que seguem firmadas pelas partes interessadas, na presença de duas testemunhas, por ocasião do presente ato oficial de recebimento da doação.

Araguari/MG, 07 de dezembro de 2022.


Renato Carvalho Fernandes
Prefeito


Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo


Gleyson Resende de Oliveira
Representante Legal da Pessoa Jurídica


Wolney Carlos de Resende Oliveira
Representante Legal da Pessoa Jurídica

TESTEMUNHAS:

NOME: Mra. Valdeia Scarpelli P. J. J.
CPF Nº 093.453.626-58

NOME: Carlos Roberto Poixoto
CPF Nº 823.453.166-36

LEI Nº 6.474, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021.

(Regulamentada pelo Decreto nº 18/2022)

"Institui a Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari, para os fins que menciona, cria o Conselho Municipal de Fomento - CMF, dando outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Araguari a Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos, objetivando atrair investimentos para a instalação e ampliação de pessoas jurídicas, sendo elas industriais, comerciais e prestadoras de serviços, predominantemente aquelas dos segmentos de agronegócios, logística e/ou transporte, educação, tecnologia e inovação, metalurgia, têxtil, calçadista, saúde (nos setores de insumos e suplementos hospitalares), mediante a prévia demonstração de interesse público, considerando-se a função social, inovação, geração de empregos, receitas e a importância econômica dos empreendimentos.

§ 1º Na implementação desta Lei o Poder Executivo será assessorado pelo Conselho Municipal de Fomento - CMF.

§ 2º A empresa que não obtiver desconto para aquisição de área de acordo com o critério de pontuação estabelecido no anexo I, desta Lei, poderá ainda ter a possibilidade de se beneficiar com incentivos fiscais e/ou econômicos de que trata esta Lei, bem como em outra legislação correlata.

§ 3º As edificações, áreas, terrenos e lotes, objetos desta Lei, são aqueles localizados no Distrito Industrial ou área urbana que a lei de zoneamento urbano não proíba.

§ 4º Para os fins desta Lei, interesse público devidamente justificado será aquele que tem como fundamento as decisões deliberadas por maioria absoluta nas reuniões do Conselho Municipal de Fomento - CMF, que deverão ser registradas em ata assinada por todos participantes. (Redação acrescida pela Lei nº 6611/2022)

Art. 2º O Município de Araguari fica autorizado a conceder, temporariamente, isenção total ou parcial, dos tributos municipais, observadas as vedações da legislação eleitoral, sendo eles:

I - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano;

II - ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis.

Parágrafo único. O tempo de fruição do estímulo fiscal de que trata esta Lei, variará de 1 (um) a 5 (cinco) anos, a contar da entrada em operação da unidade beneficiária, conforme definição na análise de cada situação para expedição do certificado de isenção.

Art. 3º O Município de Araguari fica autorizado a conceder estímulos econômicos, independente dos incentivos fiscais previstos no art. 2º, desta Lei, desde que os recursos financeiros o permitam na época do benefício e conforme programa de serviços das

secretarias e órgãos municipais envolvidos, sendo eles:

~~I - doação com encargos e mediante contrapartida definida em lei específica a qual tratará da matéria;~~

I - doação com encargos e mediante contrapartida definida em lei específica a qual tratará da matéria, conforme §§ 6º e 7º do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos); (Redação dada pela Lei nº 6611/2022)

~~II - alienação de imóvel público, mediante licitação;~~

II - alienação de imóvel público conforme os art. 76 e 77 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos); (Redação dada pela Lei nº 6611/2022)

~~III - abertura e/ou pavimentação de via de acesso;~~

III - abertura, pavimentação e estruturação de área, desde que seja em vias de acesso para o empreendimento, as quais deverão ser vias públicas urbanas ou rurais. (Redação dada pela Lei nº 6611/2022)

§ 1º Não haverá devolução ou indenização da contrapartida, de que trata o inciso I do caput deste artigo, ou dos investimentos realizados na área, quando o protocolo de intenções não for executado por culpa do empreendedor.

§ 2º As áreas doadas com encargos que necessitam de infraestrutura mínima (rede de esgoto, abastecimento de água, rede de energia elétrica, iluminação pública, sarjeta e pavimentação) poderão ser custeadas pelo empreendedor e abatidas do valor financeiro estabelecido na doação onerosa.

§ 3º Para efeito de implantação de infraestrutura mínima, o Município de Araguari não será responsável por valor gasto pelo empreendedor acima do valor financeiro estabelecido na doação onerosa.

§ 4º Qualquer obra de infraestrutura mínima a ser implementada com ônus do empreendedor e que for amortizado no valor financeiro da doação onerosa, deverá ser autorizada na lei específica de doação da área.

§ 5º Qualquer estímulo econômico ou concessão de benefícios previstos neste artigo, deverá ser deliberado e autorizado através de votação no Conselho Municipal de Fomento - CMF, por maioria absoluta, antes de encaminhar para aprovação do projeto de lei específico na Câmara de Vereadores. (Redação acrescida pela Lei nº 6611/2022)

Art. 4º As pessoas jurídicas postulantes devem comprovar o interesse público do investimento mediante apresentação de documentos previstos no anexo II desta Lei.

§ 1º Os incentivos fiscais e estímulos econômicos serão deferidos após a avaliação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e deliberação do Conselho Municipal de Fomento - CMF, que analisará os critérios estabelecidos no anexo I desta Lei, observados:

I - a capacidade de geração de empregos diretos;

II - o nível do investimento;

III - o nível do faturamento;

IV - aspectos estruturantes;

V - investimentos em tecnologia da informação;

VI - segmento da empresa;

VII - empresa com investimento em programas de qualidade, produtividade, bem-estar e políticas ambientais.

§ 2º Os aspectos elencados neste artigo são devidamente pontuados, conforme critérios e tabelas do anexo I desta Lei, de modo que os estímulos econômicos e incentivos fiscais sejam proporcionais aos benefícios advindos do investimento.

§ 3º As informações relativas aos benefícios, obrigações da pessoa jurídica, e eventuais contrapartidas patrimoniais decorrentes da declaração de impactos, prevista em decreto, devem constar no protocolo de intenções firmado pelo Chefe do Executivo e pelo empreendedor ou responsável pelo investimento.

~~§ 4º O protocolo de intenções e a respectiva documentação de que tratam os incisos do § 1º deste artigo, deverá ser submetido à deliberação e aprovação do Conselho Municipal de Fomento - CMF, podendo o Chefe do Executivo Municipal, excepcionalmente, firmar o protocolo de intenções *ad referendum* do mencionado Conselho, o qual deverá apreciá-lo na reunião imediatamente posterior à data da assinatura do protocolo.~~

§ 4º A documentação de que tratam os incisos do § 1º, deste artigo, deverá ser submetido à deliberação e aprovação do Conselho Municipal de Fomento - CMF. (Redação dada pela Lei nº 6611/2022)

§ 5º A ata da reunião realizada pelo Conselho Municipal de Fomento - CMF integrará a documentação que instruirá o projeto de lei autorizativo a ser encaminhado à Câmara Municipal de Araguari.

Art. 5º Os projetos de lei autorizativos, oriundos desta Lei de Fomento, além do protocolo de intenções, serão instruído com os seguintes documentos:

I - CND Federal;

II - CND Estadual;

III - CND Municipal;

IV - Ato Constitutivo da Empresa;

V - Certidão de Falência e/ou Concordata ou Recuperação Judicial.

~~**Art. 6º** Os incentivos fiscais e estímulos econômicos concedidos serão aperfeiçoados mediante termo de contrato.~~ (Revogado pela Lei nº 6611/2022)

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo promover permanente fiscalização para verificar o cumprimento das obrigações descritas em termo de contrato, mediante formulário de fiscalização aprovado em decreto.

§ 1º Até que termine o prazo condicionante de reversão, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo deverá emitir parecer anual sobre o cumprimento ou não das cláusulas contratuais de doação, sendo este indispensável para manutenção das condições estabelecidas.

§ 2º Em caso de discrepância negativa entre os números informados na sistemática de cálculo e os números constatados durante a fiscalização final, os números comprovados devem ser recalculados e a pontuação final reavaliada, conforme tabelas do anexo I desta Lei, sendo que, se a nova pontuação apresentar uma desigualdade no valor final do benefício, a empresa deve ajustar a sua contrapartida.

§ 3º Em caso de discrepância positiva entre os números informados na sistemática de cálculo e os números constatados

durante a fiscalização final, o Município de Araguari não efetuará o ressarcimento e/ou indenização da diferença dos números comprovados.

§ 4º No caso de não cumprimento da atividade proposta, o empreendedor ficará sujeito ao pagamento da indenização ao Município de Araguari, de até 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do respectivo imóvel na forma em que foi doado, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC. (Redação acrescida pela Lei nº 6611/2022)

Art. 8º A transferência da escritura do imóvel será feita mediante anuência do Conselho Municipal de Fomento - CMF, após comprovação por parte da pessoa jurídica, do cumprimento de todas as obrigações elencadas no termo de contrato.

~~§ 1º Em caso de necessidade de anuência do Município de Araguari para que o donatário possa oferecer o imóvel em garantia de financiamento do respectivo empreendimento, antes de escoado o prazo legal de cumprimento estabelecido na concernede lei autorizativa, a pessoa jurídica deve cumprir as condições específicas aprovadas em decreto. (Revogado pela Lei nº 6611/2022)~~

~~§ 2º Na hipótese descrita no § 1º, deste artigo, a cláusula de reversão e as demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador.~~

§ 2º Caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e as demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador. (Redação dada pela Lei nº 6611/2022)

~~**Art. 9º** A doação com encargos será licitada e de seu instrumento constará, obrigatoriamente, os ônus, o prazo de seu cumprimento, sob pena de nulidade do ato, dispensada a licitação em caso de interesse público devidamente justificado, conforme § 6º do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo que em ambas as situações serão obrigatórias a cláusula de reversão:~~

Art. 9º A doação com encargo licitada, ou aquelas que tiveram licitação dispensada por interesse público devidamente justificado, com base em deliberação do Conselho Municipal de Fomento, deverão ter instrumento obrigatório com os encargos, o prazo de seu cumprimento e as cláusulas de reversão e inalienabilidade, sob pena de nulidade do ato. (Redação dada pela Lei nº 6611/2022)

§ 1º A reversão é a retomada compulsória pelo Município de Araguari da área e o cancelamento dos demais benefícios fiscais em caso de não cumprimento dos requisitos da lei autorizativa, podendo a retomada ser realizada de forma amigável, mediante carta de desistência assinada pelo beneficiário.

§ 2º A retomada compulsória se inicia por intermédio do processo administrativo de reversão, instaurado por iniciativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, conforme decreto, devendo constar obrigatoriamente dos autos:

I - instrução com fotografia e laudo emitido por servidor público, atestando o descumprimento da lei autorizativa, bem como o parecer de que trata o § 1º do art. 7º, desta Lei;

II - notificação da beneficiada, por seu representante legal, para apresentar justificativa escrita.

§ 3º Concluído o processo, a retomada será feita mediante ato administrativo do Chefe do Poder Executivo, no qual observará a forma de reversão do imóvel para o patrimônio municipal.

§ 4º A pessoa jurídica que adquirir a área por licitação na modalidade de leilão não terá cláusula de reversão.

Art. 10. São hipóteses de reversão:

I - descumprimento pela pessoa jurídica das obrigações dispostas na lei autorizativa e no termo de contrato, nos prazos estabelecidos na tabela 4 do anexo I, desta Lei, após a assinatura deste;

II - ausência de protocolo do requerimento administrativo do projeto de implantação do investimento instruído com a documentação pertinente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da lei autorizativa e da assinatura do termo de contrato;

III - inadimplemento da dívida oriunda de eventual reajuste de contrapartida no caso de discrepância nos resultados do investimento, conforme disposto no art. 7º desta Lei;

IV - inobservância de outras cláusulas previstas no termo de contrato.

Parágrafo único. O Município de Araguari poderá prorrogar os prazos de reversão estipulados no termo de contrato e na escritura pública do imóvel a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, após aprovação do Conselho Municipal de Fomento - CMF, devendo constar a justificativa no processo administrativo, desde que a pessoa jurídica não tenha dado causa ao descumprimento.

Art. 11. As contrapartidas financeiras mencionadas nesta Lei devem ser depositadas na conta do Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário, instituído pela Lei nº 6.447, de 8 de outubro de 2021.

Art. 12. ~~A pessoa jurídica beneficiária não poderá alienar a qualquer título o bem imóvel e/ou ceder vantagens recebidas por incentivo, antes de decorridos os prazos estabelecidos na tabela 4, do anexo I, desta Lei, cumprindo-lhe respeitar as restrições, condições e encargos que lhe tenham sido previstos no ato de doação ou na outorga da respectiva vantagem, sob pena de transgredindo-o, tornar-se incurso nas sanções estabelecidas nesta Lei:~~

Art. 12. A pessoa jurídica beneficiária não poderá alienar a qualquer título o bem imóvel e/ou ceder vantagens recebidas por incentivo, antes de decorridos os prazos estabelecidos no concernente contrato, cumprindo-lhe respeitar as restrições, condições e encargos que lhe tenham sido previstos no ato de doação ou na outorga da respectiva vantagem, sob pena de transgredindo-o, tornar-se incurso na cláusula de reversão compulsória do imóvel. (Redação dada pela Lei nº 6611/2022)

~~§ 1º Após decorridos os respectivos prazos estabelecidos na tabela 4, do anexo 1, desta Lei, de efetivas atividades, poderá ocorrer a alienação, transferindo à pessoa jurídica adquirente as obrigações da vendedora que sejam de caráter permanente ou pendentes de satisfação. (Revogado pela Lei nº 6611/2022)~~

~~§ 2º Na hipótese estabelecida no caput deste artigo será permitida a alienação observadas as seguintes condicionantes, cumulativamente:~~

§ 2º Na hipótese estabelecida no caput deste artigo, será permitida a alienação tendo como condicionante a autorização do Chefe do Executivo, com a finalidade única e exclusiva, de atestar que todos os encargos e condições estabelecidos no concernente contrato, foram cumpridos pelo donatário. (Redação dada pela Lei nº 6611/2022)

~~I - autorização do Chefe do Executivo; (Revogado pela Lei nº 6611/2022)~~

~~II - compatibilidade da nova atividade; (Revogado pela Lei nº 6611/2022)~~

~~III - vedação à especulação imobiliária; (Revogado pela Lei nº 6611/2022)~~

~~IV - interesse público justificado. (Revogado pela Lei nº 6611/2022)~~

~~§ 3º Para os fins dispostos nesta Lei, no protocolo de intenções, no termo de contrato e na escritura pública do imóvel, constará cláusula de inalienabilidade, objetivando assegurar o cumprimento cumulativo das condicionantes de que trata este artigo. (Revogado pela Lei nº 6611/2022)~~

§ 4º A pessoa jurídica que venha adquirir o imóvel sem auferir os estímulos fiscais e econômicos, bem como outros benefícios de que trata esta Lei, ficará sujeita à cláusula de reversão pelo prazo de 2 (dois) anos, contatos a partir da lei autorizativa, com exceção se a área for adquirida por licitação na modalidade de leilão, hipótese em que não terá cláusula de reversão.

§ 4º A pessoa jurídica que venha adquirir o imóvel por doação com encargos sem auferir os estímulos fiscais e econômicos, bem como outros benefícios de que trata esta Lei, ficará sujeita à cláusula de reversão única e exclusivamente quanto a inalienabilidade pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da assinatura do inerente contrato, devidamente autorizado por lei, ficando ao final do prazo estabelecido, automaticamente desobrigada do gravame correlato. (Redação dada pela Lei nº **6611**/2022)

Art. 13 ~~No caso de não cumprimento da atividade proposta, o empreendedor ficará sujeito ao pagamento de indenização ao Município de Araguari no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do respectivo imóvel, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC. (Revogado pela Lei nº **6611**/2022)~~

Art. 14 ~~Na doação de que trata esta Lei, deverá constar no protocolo de intenções, no termo de contrato e na escritura pública do imóvel, a cláusula de reversão de domínio e de inalienabilidade, bem como que a doação onerosa se subordina às condições desta Lei e demais encargos que forem estabelecidos, sejam convencionais ou legais. (Revogado pela Lei nº **6611**/2022)~~

Art. 15. As donatárias que são partes em processos de reversão administrativa de área instaurados até a data de entrada em vigor desta Lei, terão o direito de preferência na aquisição das mesmas áreas que são objeto de reversão.

§ 1º As donatárias que não cumpriram os requisitos legais oriundos de lei específica de doação de área dentro do prazo estabelecido, mesmo que ainda não estejam em processo de reversão, terão também o direito de preferência na aquisição de área anteriormente doada, no entanto, seguindo os dispositivos desta Lei.

§ 2º As donatárias enquadradas nas situações do caput e do § 1º, deste artigo, terão o prazo de até 60 (sessenta) dias para manifestar formalmente os seus respectivos direitos de preferência, contados da entrada em vigor da presente Lei.

§ 3º A manifestação formal do direito de preferência deverá ser protocolada única e exclusivamente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ou através do sítio do Município de Araguari www.araguari.mg.gov.br

Art. 16. Os terrenos/áreas livres e desimpedidos de qualquer embaraço administrativo ou jurídico, poderão ser doados com encargos.

§ 1º Os terrenos/áreas que tiverem mais de um interessado serão objetos de deliberação por parte do Conselho Municipal de Fomento - CMF, que indicará qual dos interessados tem maior vocação para a economia do Município de Araguari.

§ 2º Os terrenos/áreas que tiverem mais de um interessado serão doados, dentro do universo de interessados, para o empreendedor que pagar o valor de avaliação por laudo especializado sem qualquer tipo de desconto estabelecido na matriz de fomento, com a devida deliberação do Conselho Municipal de Fomento - CMF.

~~§ 3º Antes de qualquer doação ser efetivada, ou mesmo de passar pelo crivo do Conselho Municipal de Fomento - CMF e votação na Câmara de Vereadores, será dada oportunidade de manifestação de interesse por qualquer interessado nas condições desta Lei, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias. (Revogado pela Lei nº **6611**/2022)~~

§ 4º As doações por leis específicas, independentemente do prazo de reversão estabelecido, em que as donatárias não tiveram como obter alvará de construção devido a inexistência de infraestrutura mínima, poderão ser objetos de acordo administrativo perante o Poder Executivo, para viabilização do empreendimento a que se propuseram, desde que autorizadas novamente pelo Legislativo, nas mesmas condições que foram doados os terrenos/áreas objeto do respectivo ajuste.

§ 5º O prazo para manifestação da interessada na situação prevista no parágrafo anterior será de 30 (trinta) dias, a contar da data em que entrar em vigor esta Lei, devendo o acordo ser celebrado nos 60 (sessenta) dias seguintes.

Art. 17 ~~O imóvel será licitado nas condições e no estado de conservação e ocupação em que se encontrar, sendo de inteira responsabilidade do adquirente a tomada das medidas necessárias para sua regularização, desocupação, notadamente aquelas eventualmente necessárias para o registro do documento de aquisição.~~

Art. 17. Os imóveis objetos desta Lei serão alienados ou doados com encargos nas condições e no estado de conservação e ocupação em que se encontrar, sendo de inteira responsabilidade do adquirente a tomada das medidas necessárias para sua regularização, desocupação, notadamente aquelas eventualmente necessárias para o registro do documento de aquisição. (Redação dada pela Lei nº **6611**/2022)

Art. 18. A iniciativa para a obtenção dos documentos e a responsabilidade pelo pagamento das despesas pertinentes a impostos de transmissão, registros cartorários, averbação de construções ou demolições, que recaiam sobre o imóvel, serão de inteira responsabilidade do empreendedor adquirente.

Art. 19. Fica criado o Conselho Municipal de Fomento - CMF, como órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo nas questões relativas à política de apoio, incentivos fiscais e estímulos econômicos às pessoas jurídicas de que trata esta Lei, objetivando o desenvolvimento das atividades econômicas no Município de Araguari.

Art. 20. O Conselho Municipal de Fomento - CMF fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 21. Compete ao Conselho Municipal de Fomento - CMF:

I - promover estudos e planejar medidas e estratégias visando à consecução dos objetivos da presente Lei e ao desenvolvimento das atividades econômicas no Município de Araguari;

II - deliberar através de voto, previamente, sobre a concessão de incentivos fiscais, estímulos econômicos e doação de terrenos as pessoas jurídicas, nos termos desta Lei e legislação complementar que for editada;

III - assessorar o Poder Público Municipal em assuntos relacionados aos Distritos Industriais de Araguari e demais áreas que a lei de zoneamento urbano permita, no que diz respeito à sua ocupação e coordenação de seu funcionamento, sugerindo providências e manifestar-se por escrito sobre possibilidades de desenvolvimento econômico, sempre que solicitado.

Art. 22. O Conselho Municipal de Fomento - CMF compor-se-á de 13 (treze) membros com a seguinte representação:

I - presidente ou aquele designado por ele via ofício, do Sindicato dos Produtores Rurais de Araguari;

II - presidente ou aquele designado por ele via ofício, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais;

III - presidente ou aquele designado por ele via ofício, da Câmara de Dirigentes Lojistas de Araguari;

IV - presidente ou aquele designado por ele via ofício, da Associação Comercial e Industrial de Araguari;

V - presidente ou aquele designado por ele via ofício, da Ordem dos Advogados do Brasil - 47ª Subseção;

VI - presidente ou aquele designado por ele via ofício, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais;

VII - presidente do Conselho da Administração ou aquele designado por ele via ofício, de 2 (duas) das Cooperativas de Crédito em Araguari;

VIII - Prefeito;

IX - secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação;

X - secretário da Fazenda;

XI - secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

XII - secretário de Administração.

§ 1º As organizações associativas dos setores representados, na forma do caput e incisos deste artigo, por solicitação do Poder Executivo, apresentarão lista de dois candidatos a cada vaga, cabendo ao Prefeito a designação do titular e suplente.

§ 2º O Conselho Municipal de Fomento - CMF se reunirá sob a presidência do Prefeito, que coordenará os trabalhos, em dia e horário previamente agendados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

§ 3º Na impossibilidade de o Prefeito presidir a reunião do Conselho Municipal de Fomento - CMF, será ele substituído pelo secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Fomento - CMF será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 5º O exercício de mandato do membro do Conselho Municipal de Fomento - CMF será gratuito e considerado como prestação de serviço relevante ao Município de Araguari.

~~Art. 23. O Conselho Municipal de Fomento - CMF deliberará matérias de que trata esta Lei, submetidas pelo Prefeito, as quais serão decididas por maioria simples de votos.~~

Art. 23. O Conselho Municipal de Fomento - CMF deliberará matérias de que trata esta Lei, submetidas pelo Prefeito, as quais serão decididas por maioria absoluta de votos. (Redação dada pela Lei nº 6611/2022)

Art. 24. Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I - anexo I - Critérios para Avaliação e Sistemática de Cálculo do Impacto do Empreendimento para o Interesse Público;

II - anexo II - Rol de Documentos para Comprovação do Interesse Público do Empreendimento Beneficiário.

Art. 25. Em sendo necessário a presente Lei poderá vir a ser regulamentada mediante decreto.

Art. 26. Revogadas as disposições em contrário, de forma específica as Leis de nº s 2.936, de 25 de fevereiro de 1994, 3.170, de 14 de março 1997, 3.338, de 3 de março de 1999, e 5.955, de 26 de outubro de 2017, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 8 de dezembro de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Marcos Vinicius de Lima Rodrigues
Secretário de Administração

Thiago Rafael Dias de Faria
Secretário da Fazenda

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E SISTEMÁTICA DE CÁLCULO DO IMPACTO DO EMPREENDIMENTO PARA O INTERESSE PÚBLICO

A sistemática de cálculo da pontuação na avaliação do impacto dos projetos se baseia nos seguintes critérios de classificação:

1. Capacidade de Geração de Empregos.
2. Nível do Investimento.
3. Nível do Faturamento.
4. Aspectos Estruturantes.
5. Investimentos em Tecnologia da Informação.
6. Segmento da Empresa conforme art. 1º desta Lei.
7. Empresa com Investimento em Programas de Qualidade, Produtividade, bem estar e políticas ambientais.

Para a determinação da pontuação do empreendimento proceder da seguinte forma:

1. Pontuar o empreendimento observando os critérios elencados acima.
2. As Pontuações Preliminares (PP) são determinadas pelas tabelas de 1 a 3.
3. Esta pontuação preliminar é corrigida pela aplicação, quando couber, de fatores corretivos (f) os quais variam de 1,0 a 1,5 conforme o critério em análise e que são aplicados cumulativamente à pontuação preliminar (PP) obtendo a pontuação final referente ao critério em questão (PF).
4. A somatória das pontuações finais de cada 7(sete) critérios mencionados anteriormente resulta na pontuação final a ser atribuída ao empreendimento ($PF = PFC1 + PFC2 + PFC3 + PFC4 + PFC5 + PFC6 + PFC7$).
5. Os estímulos econômicos e incentivos fiscais são definidos na Tabela 4 "Tabela de Indicadores de Benefícios Máximos" em função da pontuação final assim obtida.
6. A classificação e pontuação devem ser definidas em reunião específica entre o Conselho Municipal de Fomento - CMF e a empresa em questão, tornando-se como referência o roteiro de informações que visem entre outros os seguintes quesitos:

CRITÉRIOS:

- 1 - Capacidade de Geração de Empregos diretos.

- 1.1 - Pontuação Preliminar (PP).

Quantidade de empregos gerados = QE

O valor acima obtido é levado à Tabela 1 abaixo, onde se define a pontuação preliminar (PP).

TABELA 1

Quantidade de Empregos Gerados = QE	
	PONTUAÇÃO
05 a 10	05
11 a 20	10
21 a 50	15
51 a 100	20
maior que 100	30

1.2) Fatores de Correção (f).

a) Nível de escolaridade - (percentual de nível de escolaridade);

$$\% \text{Nível Escolar} = \text{Quantidade de empregos no nível em questão} \times 100 \text{ QE}$$

Nível Escolar = NE	Fator
Superior - % NS > 5%	f = 1,5
Técnico - % NT > 15%	f = 1,3
2º Grau - % N 2G > 20%	f = 1,2
1º Grau - % N 1G > 70%	f = 1,0

b) Número de vagas PCD (colaboradores que apresentam algum tipo de deficiência)

Vagas PCD = PCD	Fator
1 a 3	f = 1,1
Acima de 3	f = 1,2

c) Número de Estagiários = EST

Estagiários	Fator
1 a 3	f = 1,1
Acima de 3	f = 1,2

d) Nível Salarial =

$$\text{Total de salários pagos ao pessoal próprio} = \text{Quantidade empregos (QE)} \times \text{salário mínimo (SM)}$$

MSP= Soma total dos salários pagos QE X SM	> 2,0 SM > 4,0 SM > 6,0 SM > 8,0 SM	f = 1,1 f = 1,2 f = 1,3 f = 1,4
--	-------------------------------------	---------------------------------

1.3 - Pontuação Final do Critério 1: PFC1.

$$\text{PFC1} = \text{PP} \times \text{NE}(\text{NS} \times \text{NT} \times \text{N2G} \times \text{N1G}) \times \text{PCD} \times \text{EST} \times \text{MSP}$$

2 - Nível do Investimento.

Total de investimento, considerando o valor presente = 1

Utilizar a Tabela 2

TABELA 2

Investimento fixo = I

	Investimento	Pontos	
A cada	100 mil	+1	=PFC2
A cada	1 milhão	+10	
Acima de	10 milhões	100	
A cada 100 mil em investimentos = 1ponto limitados ao máximo de 100 pontos			
Exemplo:	Investimento de 700 mil	7 pontos	
Exemplo:	Investimento de 4,8 milhões	48 pontos	
Exemplo:	Investimento de 10 milhões	100 pontos	
Exemplo:	Investimento de 100 milhões	100 pontos	

Neste critério considera-se:

Investimento = Máquinas + Equipamentos + Projetos + Construção Civil + Montagem

3 - Nível do Faturamento.

Pontuação Preliminar do Critério 3: PP3.

Faturamento previsto R\$/ano = Tabela 3.

TABELA 3

Faturamento anual F em reais/ano.

					Pontuação
1,2 milhões	<	F	<	3 milhões	5
3 milhões	<	F	<	4 milhões	15
4 milhões	<	F	<	5 milhões	20
		F	>	5 milhões	30

Fator de Correção

Se o VAF > 60% f = 1,2

Fórmula do VAF

VAF = B - A ou Valor final - valor inicial

B Valor final

onde:

A = Valor do estoque inicial + Valor das compras do exercício (valor inicial).

B = Valor do estoque final + Valor das vendas do exercício (valor final).

Regime tributário = RT:

- a) Simples Nacional (f = 1,0)
- b) Lucro Presumido (f = 1,1)
- c) Cooperativas, Lucro Real (f = 1,2)

$$PFC3 = PP3 \times VAF \times RT$$

4 - Aspectos estruturantes

Leva-se em conta a possibilidade de atrair para o Município empresas que lhe forneçam matéria-prima ou utilize-se de seu produto.

- CMP = Consumo de matéria prima ou produtos de empresas da região com agregação nas mesmas - 10 pontos.
- MAT = Matriz do empreendimento situada em Araguari, com veículos da frota própria e circulantes em Araguari emplacados no Município - 20 pontos.

$$PFC4 = CMP + MAT$$

5) Investimentos em Tecnologia da Informação:

Grau de Inovação = PFC5	
% do faturamento destinado a P&D > 2%	05 pontos
Número de doutores, mestres e especialistas > 5	10 pontos
Número de artigos científicos publicados > 2	05 pontos
Número de pedidos de patentes > 1	05 pontos
Número de eventos nacionais e internacionais participados/realizados correlatos à Ciência, Tecnologia e/ou Inovação > 2	05 pontos

Informações descritivas:

- Portfólio de produtos.
- Tecnologia própria ou novidade para a região.
- Poderá tornar a cidade diferenciada tecnologicamente? Investimento do percentual do faturamento em Pesquisa e Desenvolvimento no Município;
- Investimento em tecnologia da informação.

6 - Segmento da Empresa = PFC6:

- a) Agronegócio - 40 pontos;
- b) Logística - 30 pontos;

- c) Saúde - 30 pontos;
- d) Educação - 10 pontos;
- e) Tecnologia e Inovação - 60 pontos;
- f) Textil/Calçadista - 30 pontos;
- g) Metalurgia - 30 pontos;
- h) Outras - 10 pontos.

6.1 - Critérios específicos para o segmento de Educação

Serão acrescidos a pontuação do segmento de acordo com os níveis de ensino propostos para o empreendimento:

- a) Infantil - 20 pontos;
- b) Fundamental 1 - 30 pontos;
- c) Fundamental 2 - 30 pontos;
- d) Médio - 50 pontos;
- e) Superior - 100 pontos.

7 - Empresa com investimento em programas de qualidade, produtividade, bem estar e políticas ambientais = PFC7.

- a) Possui ou implementará ISO série 9000 = 10 pontos;
- b) Possui ou implementará ISO série 14000 = 10 pontos;
- c) Possui ou implementará ISO série 20000 = 10 pontos;
- d) Possui ou implementará ISO série 21000 = 10 pontos;
- e) Possui ou implementará ISO série 50000 = 10 pontos;
- f) Possui ou implementará ESG = 20 pontos.

TABELA 4 - CRITÉRIO DE DESCONTO POR PONTUAÇÃO

Pontos	% Terreno	Prazos para Alienação
Acima de 330	100	10 anos
Acima de 315	90	10 anos
Acima de 290	80	5 anos
Acima de 255	70	5 anos
Acima de 210	60	5 anos
Acima de 150	50	2 anos
Acima de 100	40	2 anos
Acima de 70	30	2 anos
Acima de 40	20	2 anos
Acima de 20	10	2 anos

ANEXO II da Lei nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021.

ROL DE DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO DO EMPREENDIMENTO BENEFICIÁRIO

Preencher o "Requerimento Geral" (disponível no sitio do Município de Araguari), devendo ser lançado no - campo pedido - o seguinte: "Requerimento de Concessão de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos, conforme Lei nº xxxxxx/ 2021;

Carta à Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (modelo padrão), apresentando a empresa/instituição,

expondo o objetivo, o projeto e solicitando o benefício mediante a Lei de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos, imprimir em papel timbrado ou carimbar CNPJ da empresa/instituição, com assinatura do(s) responsável (eis) legal (is);

Plano de Negócio Simplificado - modelo padrão;

Declaração de Impactos, devidamente preenchida, que servirá de base para o cálculo dos benefícios fiscais e para a fiscalização do destino da área, conforme prazos estabelecidos no Termo de Contrato;

Cronograma de Investimento e Obra (modelo padrão);

Um croqui simplificado da implantação do empreendimento explicitando a ocupação e o aproveitamento da área;

Documentação da pessoa jurídica e responsável (is) legal (is);

Contrato Social ou equivalente com todas as alterações ou com a última alteração integralizada;

Cartão CNPJ;

CND Municipal da pessoa jurídica junto ao Município de Araguari;

CND Federal da pessoa jurídica;

CND Estadual da pessoa jurídica;

Cópia simples do RG (*rg ocultado*) do CPF dos sócios da pessoa jurídica de acordo com o contrato social ou última alteração contratual, quando houver;

Cópia do Alvará de funcionamento atual da pessoa jurídica (desconsiderar caso a empresa seja nova);

Certidão de falência e/ou concordata ou recuperação judicial;

Certificado de regularidade do FGTS;

Declaração de não emprego de menores exceto menores aprendizes com papel timbrado da empresa;

CND trabalhista da pessoa jurídica;

Declaração de concordância às diretrizes urbanísticas e de edificações e de uso e ocupação do solo;

Os modelos dos documentos mencionados acima estarão disponíveis no sítio do Município de Araguari www.araguari.mg.gov.br

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/09/2022

DECRETO Nº 18, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

Regulamenta a Lei nº **6.474**, de 8 de dezembro de 2021 que Institui a Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari, para os fins que menciona, cria o Conselho Municipal de Fomento - CMF, dando outras providências.

O Prefeito de Araguari, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 21 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei nº **6.474**, de 8 de dezembro de 2021 que "Institui a Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari, para os fins que menciona, cria o Conselho Municipal de Fomento - CMF, dando outras providências, DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei nº **6.474**, de 8 de dezembro de 2021 que "Institui a Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari, para os fins que menciona, cria o Conselho Municipal de Fomento - CMF, dando outras providências.

Parágrafo único. Para efeito de enquadramento das pessoas jurídicas na Política de Incentivo Fiscais e Estímulos Econômicos de que trata o caput deste artigo, serão utilizados os CNAE's, bem como as definições e requisitos estabelecidos na Lei nº **6.474**, de 8, de dezembro de 2021 e seus anexos.

Art. 2º Para fins de concessão de estímulos econômicos e do cálculo dos incentivos fiscais de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei nº **6.474/2021**, as pessoas jurídicas postulantes devem comprovar o interesse público do empreendimento, mediante apresentação dos documentos constantes no anexo II da mencionada Lei.

~~§ 1º Os incentivos fiscais e os estímulos econômicos somente poderão ser deferidos após avaliação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e deliberação do Conselho Municipal de Fomento - CMF que analisará os critérios estabelecidos no anexo I da Lei nº **6.474/2021**, seguindo o fluxograma do anexo VIII deste Decreto.~~

§ 1º Os incentivos fiscais e os estímulos econômicos somente poderão ser deferidos após avaliação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e deliberação do Conselho Municipal de Fomento - CMF que analisará os critérios estabelecidos no anexo I da Lei nº **6.474**, de 2021, bem como a documentação de que trata os incisos do § 1º do art. 4º da mencionada lei. (Redação dada pelo Decreto nº **245/2022**)

§ 2º Os critérios para avaliação e sistemática de cálculo do impacto do empreendimento para o interesse público estabelecidos anexo I, serão devidamente pontuados, conforme informações e declarações prestadas pelo beneficiário quando do preenchimento dos documentos e declarações constantes no anexo II, ambos da Lei nº **6.474/2021**, de modo que o(s) incentivos fiscais e os estímulos econômicos sejam proporcionais aos benefícios advindos do investimento.

§ 3º As informações relativas aos benefícios, obrigações da pessoa jurídica e eventuais contrapartidas patrimoniais decorrentes da declaração de impactos, serão elencadas em um protocolo de intenções a ser firmado pelo Chefe do Executivo e pelo Empreendedor ou responsável pelo investimento.

§ 4º O Chefe do Poder Executivo, excepcionalmente, poderá firmar Protocolo de Intenções "Ad referendum" do Conselho Municipal de Fomento que deverá apreciá-lo na reunião imediatamente posterior à data da assinatura do referido protocolo.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo é responsável pela tramitação e conclusão do Processo Administrativo de Fomento à Política de Incentivos Fiscais e Econômicos, devendo ser

observado o seguinte:

I - a pessoa jurídica interessada em fazer parte da Política de Incentivos Fiscais e Econômicos do Município de Araguari deverá manifestar o interesse por meio do preenchimento do "Requerimento Geral" e da apresentação do "Rol de Documentos" constantes no anexo II da Lei nº 6.474/2021, mediante acesso e envio por meio do Portal Eletrônico do Município de Araguari;

~~II - recebido o requerimento e a documentação de que trata o inciso anterior, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, realizará a conferência da documentação e promoverá o seguimento do processo no Sistema Informatizado do Município de Araguari, ou de forma diversa, abrirá prazo de 10 (dez) dias para o interessado complementar informações e documentação, sob pena de arquivamento do feito;~~

II - recebido o requerimento e a documentação de que trata o inciso anterior, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo realizará a conferência da documentação e promoverá o seguimento do processo no Sistema Informatizado do Município de Araguari, ou de forma diversa, abrirá prazo de até 30 (trinta dias) para o interessado complementar informações e documentações, sob pena de arquivamento do feito; (Redação dada pelo Decreto nº 245/2022)

III - certificada a regularidade das informações e documentações constantes no anexo II da Lei nº 6.474/2021, o processo seguirá para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo para identificação da área e cálculo da pontuação juntamente com a Secretaria Municipal da Fazenda;

IV - anexados os documentos de identificação da área e cálculo da pontuação, o processo seguirá para Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação confeccionar memorial descritivo relativo a possibilidade do exercício da atividade na área identificada e da existência de infraestrutura mínima para implementação do empreendimento, bem como para apresentar laudo avaliativo da área de interesse;

V - estando o processo devidamente instruído com os documentos e laudos elencados nos incisos anteriores, o processo será remetido para Secretaria Municipal da Fazenda realizar o cálculo do impacto orçamentário dos benefícios outorgados e referendados;

~~VI - com a apresentação do impacto orçamentário, o processo seguirá para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo redigir a minuta do Protocolo de Intenções a ser firmado entre o Chefe do Poder Executivo e o Empreendedor ou responsável pelo investimento, da qual constará informações relativas aos benefícios, obrigações da pessoa jurídica e contrapartidas patrimoniais, bem assim, nos termos do art. 9º da Lei nº 6.474/2021, formalizar a justificativa de dispensa de licitação, ou de forma diversa licitar a doação; (Revogado pelo Decreto nº 245/2022)~~

VII - finalizada a fase de instrução com a respectiva reunião de toda documentação, declarações, laudos e cálculos de que trata a Lei nº 6.474/2021, o processo será submetido à deliberação do Conselho Municipal de Fomento, para os fins do disposto nos arts. 21 e 23 da Lei nº 6.474/2021;

~~VIII - após deliberação e aprovação do Conselho Municipal de Fomento, o processo será remetido para Procuradoria Geral do Município analisar a justificativa de dispensa de licitação, formalizar as assinaturas do Chefe do Poder Executivo, do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e do Empreendedor (ou responsável) no Protocolo de Intenções e elaborar o Projeto de Lei Autorizativa;~~

VIII - com a aprovação e deliberação do Conselho Municipal de Fomento, o processo seguirá para parecer da Procuradoria Geral do Município, que analisará a regularidade do processo quanto aos aspectos legais, inclusive sobre a possibilidade de licitação dispensada, bem assim, para elaboração do Protocolo de Intenções e do Projeto de Lei Autorizativa; (Redação dada pelo Decreto nº 245/2022)

IX - o Projeto de Lei Autorizativa, devidamente instruído com o Protocolo de Intenções, Ata do Conselho Municipal de Fomento, CND federal, estadual e municipal, Ato Constitutivo da Empresa e Certidão de Falência e/ou Concordata ou Recuperação Judicial devidamente atualizados, será protocolado na Câmara Municipal de Araguari para apreciação, votação, aprovação ou não;

X - o Projeto de Lei Autorizativo aprovado na Câmara Municipal de Araguari será submetido à sanção do Chefe do Poder Executivo para posterior publicação;

~~XI - a Lei Autorizativa, devidamente publicada, será juntada aos autos e seguidamente o processo será remetido para Secretaria Municipal da Fazenda emitir o Certificado de Isenção;~~

XI - a Lei Autorizativa, devidamente publicada, será juntada aos autos e seguidamente o processo será

remetido para Secretaria da Fazenda emitir o Certificado de Isenção, quando couber; (Redação dada pelo Decreto nº 245/2022)

~~XII - Emitido o Certificado de Isenção, o processo será remetido para Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Licitações e Contratos, formalizar o Processo de Dispensa de Licitação e respectivo Contrato;~~

XII - emitido o Certificado de Isenção, o processo seguirá para Procuradoria Geral do Município formalizar a licitação dispensada, bem assim, a elaboração e assinatura do Contrato de Doação com Encargos, com a publicação do respectivo extrato. (Redação dada pelo Decreto nº 245/2022)

XIII - após assinatura do Contrato, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo fiscalizará o cumprimento das cláusulas contratuais, mediante preenchimento do formulário constante do anexo VII do presente Decreto;

XIV - havendo comprovação, por parte da pessoa jurídica, de todas as obrigações contratuais, com aprovação do Conselho Municipal de Fomento, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo dará anuência para escrituração do imóvel e posterior arquivamento do processo; ou de forma diversa, instaurará Processo Administrativo de Reversão, se houver descumprimento contratual.

Art. 4º O Processo Administrativo de Reversão será instruído com os seguintes documentos:

I - acervo fotográfico e laudo emitido por servidor público, atestando o descumprimento da Lei Autorizativa e dos termos contratuais, bem como parecer de que trata o § 1º do art. 7º da Lei 6.474/2021, e respectivos formulários de fiscalizações;

II - notificação do empreendedor, por seu representante legal, para apresentar justificativa escrita na forma do parágrafo único do art. 10 da Lei nº 6.474/2021, no prazo de 10 (dez) dias;

III - remessa dos autos para Procuradoria Geral do Município para elaboração de parecer jurídico, no prazo de 15 (quinze) dias;

IV - remessa dos autos para decisão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo sobre a justificativa apresentada, no prazo de 10 (dez) dias;

V - na hipótese de acatamento da justificativa apresentada, o prazo de reversão será prorrogado para cumprimento das obrigações e novos prazos serão definidos pelo Município de Araguari, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com a aprovação do Conselho Municipal de Fomento e respectivo aditivo contratual, no prazo de até 30 (trinta) dias;

VI - se de forma diversa não houver o acatamento da justificativa apresentada, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, abrirá prazo de 10 (dez) dias para que o empreendedor possa optar por assinar Carta de Desistência, oportunizando a retomada de forma amigável, na forma do § 1º do art. 9º da Lei nº 6.474/2021;

VII - escoado o prazo e não havendo assinatura da Carta de Desistência o processo seguirá para Procuradoria Geral do Município promover a reversão mediante a retomada compulsória da área;

VIII - nas hipóteses dos incisos V e VI deste artigo, a conclusão da reversão se efetivará mediante ato administrativo do Chefe do Poder Executivo devidamente publicado no órgão de imprensa oficial do Município de Araguari;

~~IX - no caso de descumprimento da atividade proposta, o pagamento de indenização ao Município de Araguari, no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do respectivo imóvel de que trata o art. 13 da Lei nº 6.474/2021, se processará nos autos do processo de reversão, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, bem assim, na hipótese de inadimplemento a correspondente inscrição na dívida ativa, devendo seguir os devidos trâmites administrativos e legais para cobrança da dívida.~~

IX - no caso de descumprimento da atividade proposta, o pagamento de indenização, no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor do respectivo imóvel ao Município de Araguari de que trata o § 4º do art. 7º da Lei 6474, de 2021, se processará nos autos do processo de reversão, garantindo-se o contraditório e ampla defesa. (Redação dada pelo Decreto nº 245/2022)

Art. 5º As contrapartidas financeiras de que trata o art. 11 da Lei nº 6.474/2021, deverão ser recolhidas

pela parte interessada até a data de vencimento do Documento de Arrecadação Municipal — DAM, emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda, cujo comprovante de pagamento antecederá a assinatura do contrato de doação com encargo ou da escrituração da área adquirida por licitação na modalidade leilão.

Art. 5º As contrapartidas financeiras de que trata o art. 11 da Lei nº 6474, de 2021, deverão ser recolhidas pela donatária nas condições e prazos avençados no Contrato de Doação com Encargos. (Redação dada pelo Decreto nº 245/2022)

~~**Art. 6º** Na hipótese de alienação do bem imóvel pela pessoa jurídica na forma prevista no art. 12 da Lei nº 6.474/2021, a apuração das condicionantes se processará da seguinte forma:~~

Art. 6º Na hipótese de alienação do imóvel na forma estabelecida no art. 12 da Lei nº 6474, de 2021, o representante legal da donatária deverá manifestar o interesse da pessoa jurídica alienar o bem imóvel, devendo instruir o pedido com documentos que comprovem o cumprimento dos encargos e condições estabelecidas no Contrato de Doação com Encargos. (Redação dada pelo Decreto nº 245/2022)

~~I — manifestação de interesse da pessoa jurídica em alienar o bem imóvel, devidamente instruído com os seguintes documentos comprobatórios: (Revogado pelo Decreto nº 245/2022)~~

- ~~a) do cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato de doação; (Revogada pelo Decreto nº 245/2022)~~
- ~~b) de que a alienação se dará com a transferência das obrigações à pessoa adquirente, seja em caráter permanente ou pendentes de satisfação; (Revogada pelo Decreto nº 245/2022)~~
- ~~c) da compatibilidade da nova atividade; (Revogada pelo Decreto nº 245/2022)~~
- ~~d) da demonstração de que a alienação não tem finalidade especulativa imobiliária; (Revogada pelo Decreto nº 245/2022)~~
- ~~e) do interesse público justificado; (Revogada pelo Decreto nº 245/2022)~~

~~II — a manifestação de interesse em alienar o bem imóvel deverá ser direcionada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e enviada por meio do Portal Eletrônico do Município de Araguari, para no prazo de até 30 (trinta) dias de seu recebimento, certificar se foram cumpridas as condicionantes do art. 12 da Lei nº 6.474/2021, devendo manifestar se poderá ser permitida a alienação do imóvel;~~

II - a manifestação de interesse em alienar o bem imóvel será direcionada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, certificar se os encargos e condições estabelecidas no Contrato de Doação com Encargos foram cumpridos. (Redação dada pelo Decreto nº 245/2022)

~~III — havendo certificação da comprovação das condicionantes consignadas no art. 12 da Lei nº 6.474/2021, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, o processo seguirá para análise do Conselho Municipal de Fomento que deliberará no prazo máximo de até 15 (quinze) dias;~~

III - havendo a certificação de que trata o inciso anterior, o processo seguirá para o Conselho Municipal de Fomento deliberar em até 15 (quinze) dias. (Redação dada pelo Decreto nº 245/2022)

~~IV — após deliberação do Conselho Municipal de Fomento, o processo seguirá para parecer da Procuradoria Geral do Município quanto à regularidade do processo e o cumprimento dos requisitos legais, no prazo máximo de 15 (quinze) dias; (Revogado pelo Decreto nº 245/2022)~~

~~V — exarado parecer da Procuradoria Geral do Município o processo seguirá para decisão final do Chefe do Poder Executivo quanto a autorização de alienação, no prazo de até 30 (trinta) dias; (Revogado pelo Decreto nº 245/2022)~~

VI - o processo finalizará com ato administrativo do Chefe do Poder Executivo, devidamente motivado e publicado no órgão de imprensa oficial do Município de Araguari.

Parágrafo único. A pessoa jurídica que venha adquirir o imóvel por doação com encargos sem auferir os estímulos fiscais e econômicos, bem como outros benefícios de que trata esta Lei, ficará sujeita à cláusula de reversão única e exclusivamente quanto a inalienabilidade pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da assinatura do inerente contrato, devidamente autorizado por lei, ficando ao final do prazo estabelecido, automaticamente desobrigada do gravame correlato (Redação acrescida pelo Decreto nº 245/2022)

Art. 7º A manifestação do direito de preferência de que trata o art. 15 da Lei nº 6.474/2021 deverá ser formalizada em formulário/modelo padrão constante do anexo VI deste Decreto, devendo ser protocolada única e exclusivamente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ou através do sítio do

Parágrafo único. A manifestação do direito de preferência protocolada após o prazo estabelecido no § 2º do art. 15 será indeferida e o processo seguirá os trâmites legais até a conclusão do processo de reversão, podendo o interessado pleitear futuramente área/terreno, porém sem direito de preferência, observado os critérios estabelecidos na Lei nº 6.474/2021.

Art. 8º Nas situações estabelecidas no art. 16 da Lei nº 6.474/2021, o processo administrativo seguirá o seguinte trâmite:

I - identificação do terreno/área com mais de um interessado;

II - ato administrativo exarado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo declarando se a área encontra livre e desembaraçada para doação com encargo e respectivo despacho para Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação para confeccionar memorial descritivo relativo à possibilidade do exercício da atividade na área identificada e da existência de infraestrutura mínima para implementação do empreendimento, bem como para apresentar laudo avaliativo da área de interesse;

~~III - com apresentação do memorial descritivo e do laudo de avaliação de que trata o inciso anterior, no prazo de até 10 (dez) dias, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo notificará os interessados para manifestar, nas condições da Lei nº 6.474/2021, no prazo de até 30 (trinta) dias; (Revogado pelo Decreto nº 245/2022)~~

~~IV - com ou sem manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, os processos serão submetidos à deliberação do Conselho Municipal de Fomento para no prazo de até 15 (quinze) dias, na forma do § 1º indicar qual dos interessados tem maior vocação para a economia do Município de Araguari, ou na hipótese do § 2º, ambos da Lei nº 6.474/2021, deliberar sobre a doação sem qualquer tipo de desconto ao empreendedor que pagar o valor da avaliação;~~

IV - com a juntada dos documentos de que trata o inciso II deste artigo, o processo seguirá para deliberação do Conselho Municipal de Fomento, para no prazo de até 15 (quinze) dias, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 16 da Lei 6474, de 2021, decidir qual dos interesses tem maior vocação para a economia do Município de Araguari, assim como, dentro do universo de interessados em uma mesma área/terreno, o empreendedor que pagar o valor da avaliação por laudo especializado, sem qualquer tipo de desconto estabelecida na matriz de fomento (Redação dada pelo Decreto nº 245/2022)

V - na situação estabelecida no § 4º, o donatário deverá demonstrar que não obteve o alvará de construção devido a inexistência de estrutura mínima, bem como propor acordo administrativo na forma da Lei nº 6.474/2021, observados os prazos estabelecidos no seu § 5º

Art. 9º Na contagem dos prazos computar-se-ão os dias no calendário comum, excluindo o dia do começo e excluindo o dia do vencimento.

Parágrafo único. Na hipótese do dia do vencimento coincidir com o dia em que não houver expediente nas repartições municipais ou se encerrar antes do horário normal de funcionamento, os prazos serão adiados para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 10. Integram o presente Decreto os seguintes anexos:

I - Anexo I - Modelo Padrão - Requerimento Geral;

II - Anexo II - Modelo Padrão - Carta à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

III - Anexo III - Modelo Padrão - Plano de Negócio Simplificado;

IV - Anexo IV - Modelo Padrão - Declaração de Impactos;

V - Anexo V - Modelo Padrão - Cronograma de Investimento e Obras;

VI - Anexo VI - Modelo Padrão - Manifestação do Direito de Preferência;

VII - Anexo VII - Modelo Padrão - Formulário de Fiscalização;

VIII - Anexo VIII - Fluxograma do Procedimento da Lei de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos.

Parágrafo único. Os modelos dos documentos mencionados acima estarão disponíveis no sítio do Município de Araguari www.araguari.mg.gov.br

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 19 de janeiro de 2022.

Renato Carvalho Fernandes Karla Carvalho Fernandes Curti
Prefeito Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Marcos Vinicius de Lima Rodrigues Thiago Rafael Dias de Faria
Secretário de Administração Secretário da Fazenda

ANEXO I

Modelo Padrão - Requerimento Geral

ILMA. SENHOR(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PESSOA JURÍDICA
RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO: Nº
COMPLEMENTO: BAIRRO: CIDADE: ESTADO:
CEP: TELEFONE: E-MAIL:

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE
NOME:
CPF: RG: PROFISSÃO:
ENDEREÇO DOMICÍLIO: Nº :
COMPLEMENTO: BAIRRO: CIDADE: ESTADO:
CEP: TELEFONE: E-MAIL:

Com os cordiais cumprimentos, com fulcro na Lei Municipal nº **6.474/2021**, vem, perante V. Senhoria REQUER que seja submetido a exame e decisão dos órgãos competentes o que se segue:

Pedido:

Nestes termos pede deferimento:

Araguari, / /202....

Assinatura:

Os requerimentos de Pessoas Jurídicas deverão conter razão social, nome fantasia, sigla (quando houver).
O preenchimento completo deste requerimento, agilizará a tramitação do seu expediente, bem como, facilitará futuras consultas.

ANEXO II

Modelo Padrão - Carta à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Senhor(a) Secretário(a), A (nome da pessoa jurídica), localizada no endereço, cidade, estado, telefone, e-mail, fundada em, é uma empresa que atua no mercado com a produção de

O faturamento anual atual está em torno de R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXX).

Hoje a (nome da pessoa jurídica) investe/pretende investir no projeto de (expansão ... e/ou de uma nova unidade...), na cidade de Araguari-MG; com faturamento anual previsto de R\$ XXXXXXX.

O investimento será cerca de R\$ XXXXXXX, gerando XXX empregos diretos e XXX empregos indiretos e tem como objetivo (expor o objetivo....).

O empreendimento pretende entrar em operação em (mês/ano).

Nesse sentido, considerando os termos da Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021, solicitamos a análise de nossa pauta de reivindicações (enumerar as reivindicações da empresa....).

Atenciosamente,

Responsável legal pela empresa

ANEXO III

Modelo Padrão - Plano de Negócio Simplificado

[Nome da Pessoa Jurídica]

Plano de Negócio Simplificado

[Subtítulo do documento]

Logo da Pessoa Jurídica

[Data]

INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA O ENQUADRAMENTO

1 - Pessoa Jurídica:

1.1 - Razão Social:

1.1.1 - Nome Fantasia:

1.2 - Endereço para Correspondência:

Rua/Av.:

n.º ... Complemento: Bairro:

CX - Postal: Telefone: Fax:

CEP: Cidade: Estado

E-mail:

1.3 - Constituição:

1.3.1 - Situação atual: Empresa em constituição:

Empresa Paralisada:

Empresa em atividade:

- Situação pretendida: Empresa em expansão:

Empresa em realocização:

1.3.2 - CNPJ n.º:

1.3.3 - Inscrição Estadual nº :

1.3.4 - Capital Social Atual: R\$

1.4 - Diretoria:

X	Nome	Cargo	CPF

Assinalar com X os nomes dos diretores ou sócios-gerentes que assinarão o Protocolo de Intenções.

2 - O Projeto:

2.1 - Utilização do terreno (atividades a serem desenvolvidas na área e que constarão no protocolo de intenções e contrato).

2.2 - Relacionar as principais etapas do processo de produção.

2.3 - Indicar as principais medidas que serão adotadas para o controle ambiental

(quando necessário).

2.4 - Características e utilização do terreno:

2.4.1 - Indicar as características especiais exigidas pelo projeto de engenharia em relação ao terreno.

2.4.2 - Área utilizada atualmente pela empresa:

Área edificada total: m²

Área p/ circulação, estacionamento interno p/ uso da empresa: m²

Área dentro do terreno para estacionamento de terceiros: m²

Área para armazenagem ao ar livre: m²

Área total do terreno:

2.4.3 - Área solicitada e a ser utilizada pelo empreendimento:

Área edificada total: m²

Área p/ circulação, estacionamento interno p/ uso da empresa: m²

Área dentro do terreno para estacionamento de terceiros: m²

Área para armazenagem ao ar livre: m²

Área destinada à expansão do projeto: m²

Área total do terreno: m²

2.5 - Investimentos previstos para implantação e operação do empreendimento

Máquinas: m²

Equipamentos: m²

Projeto: m²

Construção civil: m²

Montagem: m²

Investimento Previsto Total: m²

2.6 - Insumos:

2.6.1 - Relacionar as principais matérias-primas ou mercadorias necessárias ao processo de produção e sua origem:

Matéria-prima ou mercadoria	UF de origem

2.6.2 - Energia elétrica:

Potência estimada de kVA

2.6.3 - Água:

Consumo m³/dia

N.º de horas trabalhadas por dia

2.6.4 - Telefone:

Indicar o n.º de terminais necessários....

3 - Mão de Obra:

3.1. Mão de Obra Atual:

Empregos diretos:

Empregos indiretos:

3.2. Mão de obra a ser gerada (desconsiderar o número de empregados atuais da empresa):

Empregos diretos:

Empregos indiretos:

4. Produtos:

Relacionar os principais produtos ou serviços a serem disponibilizados pela empresa.

5. Faturamento:

5.1 Faturamento anual atual: R\$

5.2 Faturamento anual previsto: R\$

6. Impostos:

6.1. Recolhimento médio mensal atual:

ICMS: R\$

ISSQN: R\$

Outros: R\$

6.2. Previsão de Recolhimento Médio Mensal:

ICMS: R\$

ISSQN: R\$

Outros: R\$

Data do preenchimento: / / Informante: Cargo: Assinatura:

ANEXO IV

Modelo Padrão - Declaração de Impactos

Base do Cálculo da Pontuação de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos

1. Nome da Pessoa Jurídica:

1. Capacidade de Geração de Empregos:

Quantidade de empregos diretos a serem gerados:

Quantidade de empregos indiretos a serem gerados:

Quantidade de empregos a serem gerados:

2. Nível de Escolaridade:

Quantidade de empregos diretos em nível superior a serem gerados:

Quantidade de empregos diretos em nível técnico a serem gerados:

Quantidade de empregos diretos em nível 2º Grau a serem gerados:

Quantidade de empregos diretos em nível 1º Grau a serem gerados:

Observação: Os dados contidos no "item 1.1" devem ser compatíveis com os dados do "item 1.2" no que se refere a empregos diretos.

2. Número de vagas Pessoa com Deficiência - PCD (colaboradores que apresentam algum tipo de deficiência) :

2. Número de estagiários:

2. Nível Salarial:

Total de salários pagos com relação aos empregos diretos a serem gerados - R\$/mês

2. Nível do Investimento:

Total do Investimento Fixo (Máquinas + Equipamentos + Projetos + Construção Civil + Montagem): R\$

3. Nível do Faturamento:

Faturamento Previsto R\$/ano:

Fórmula do VAF (previsão):

Valor do estoque inicial: R\$

Valor das compras do exercício (valor inicial): R\$

Valor do estoque final: R\$

Valor das vendas do exercício (valor final): R\$

3.1 Regime tributário = RT

☐ Simples Nacional

☐ Lucro Presumido

☐ Cooperativas, Lucro Real

4. Aspectos Estruturantes (SIM/NÃO):

☐ Atração de Fornecedores (atrair outras empresas para o Município para fornecer insumos ou serviços);

☐ Atração de empresas consumidoras da produção (atrair outras empresas para o Município para consumo da produção).

☐ Consumo de matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação nas mesmas.

☐ Matriz do empreendimento situada no município de Araguari-MG.

5. Emprego de Tecnologia (marcar um X na opção):

☐ Uso comum.

☐ De média tecnologia.

☐ De tecnologia de última geração.

5.1 Informações Descritivas:

☐ Portfólio de produtos.

☐ Tecnologia própria ou novidade para a região.

☐ Poderá tornar a cidade diferenciada tecnologicamente? Investimento do percentual do faturamento em Pesquisa e Desenvolvimento no Município.

☐ Investimento em tecnologia da informação.

5.2 Empresa de Base Tecnológica:

Qual é o % do faturamento destinado a Pesquisa e Desenvolvimento - P&D? %

Qual o nº de doutores, mestres e especialistas?

Qual o nº de artigos científicos publicados?

Qual o nº de patentes registradas?

Qual o nº de eventos nacionais e internacionais participados/realizados?

6. Segmento da Empresa:

☐ Segmento do Agronegócio

- ☐ Segmento Logística
- ☐ Segmento Educação
- ☐ Segmento Saúde
- ☐ Segmento Tecnologia e Inovação
- ☐ Segmento Têxtil/Calçadista
- ☐ Segmento Metalurgia
- ☐ Outras.

6.1 Critérios Específicos para o Seguimento de Educação:

- ☐ Infantil
- ☐ Fundamental
- ☐ Fundamental 2
- ☐ Médio
- ☐ Superior

7. Empresa com Investimento em Programas de Qualidade, Produtividade, bem estar e Políticas Ambientais:

- ☐ Possui ou implementará ISO série 9000
- ☐ Possui ou implementará ISO série 14000
- ☐ Possui ou implementará ISO série 20000
- ☐ Possui ou implementará ISO série 21000
- ☐ Possui ou implementará ISO série 50000
- ☐ Possui ou implementará ESG

8. Balanço Social (SIM/NÃO):

- ☐ Balanço Social

Obs: Os itens 6, 7 e 8 requerem apresentação de documento comprobatório.

DECLARO, para fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas e documentos que apresento, são verdadeiros e autênticos (fies à verdade e condizentes com a realidade atual).

Assinatura(s) do(s) responsável(eis):

...

....

ANEXO V

Modelo Padrão - Cronograma de Investimento e Obras

1. Cronograma de Investimentos - (Nome da Empresa)

DISCRIMINAÇÃO	1º Trim.	2º Trim.	3º Trim.	4º Trim.	5º Trim.	6º Trim.	7º Trim.	8º Trim.	Totais
Inversões para implantação da fábrica - R\$									
Inversões para expansão da fábrica - R\$									
Total de Inversões - R\$									
Empregos diretos a serem gerados pela empresa em operação									
Geração total de mão-de-obra direta e indireta									

O 1º trimestre refere-se ao início da obra programada para iniciar em no máximo 180 (cento e oitenta)

dias após a publicação da Lei Autorizativa.

2. Cronograma de Obras

Mês Atividade	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Limpeza terreno/cerca																								
Movimentação de terra																								
Fundação galpão e escritório																								
Construção galpão principal																								
Montagem equipamentos																								
Montagem utilidades																								
Testes finais																								
Construção escritório																								

Marcar com X o mês 1 referente ao mês de início da obra, programado para iniciar em no máximo 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da Lei Autorizativa.

ANEXO VI

Modelo Padrão - Manifestação Direito de Preferência

À

Senhora Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

PROCESSO Nº :

PESSOA JURÍDICA:
RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO: Nº
COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____ CIDADE: _____ ESTADO: _____
CEP: TELEFONE: E-MAIL:

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE
NOME:
CPF: RG: PROFISSÃO:
ENDEREÇO DOMICÍLIO: Nº :
COMPLEMENTO: BAIRRO: CIDADE: ESTADO:
CEP: TELEFONE: E-MAIL:

Considerando o disposto no art. 15 da Lei Municipal nº **6.474**, de 8 de dezembro de 2021, com devido

respeito e acatamento, vem, perante Vossa Senhoria exercer o DIREITO DE PREFERÊNCIA, nos seguintes termos:

Araguari-MG, de 202...

Assinatura Requerente/Representante Legal

ANEXO VII

Modelo Padrão - Formulário de Fiscalização

Nome da Empresa:			
Endereço da Empresa:		Nome do gestor da empresa:	Número do telefone celular:
Nº do Processo Administrativo:		Nome do Fiscal: Nº de matrícula:	
Data da assinatura do contrato:		Data da fiscalização:	
CRITÉRIOS		PONTUADOS NO CONTRATO	CONSTATADOS
01	Capacidade de geração de emprego		
02	Nível de investimento		
	Projeto		
	Obra - construção civil		
	Máquinas e equipamentos		
	TOTAL		
03	Nível do Faturamento		
04	Aspectos estruturantes		
	Atração de fornecedores		
	Atração de empresas consumidoras da produção		
	Consumo de matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação das mesmas		
	Matriz do empreendimento situação em Araguari		
05	Emprego de Tecnologia		
	Uso Comum		
	De média tecnologia		
	De tecnologia de última geração		
06	Empresa de Base Tecnológica em % de P&D do Faturamento		
07	Segmento empresa art. 1º da Lei Municipal nº 6.474/2021		

08	Empresa com Investimento em Programa de Qualidade (SIM/NÃO)		
	Já é certificado na forma ISO série 900		
	Tem programa de qualidade total implantado		
	A empresa já aplica e se compromete a manter as normas de segurança, qualidade ambiental, conforme as mais modernas teorias e se propõe a obtenção de certificações internacionais (ISO 9000), dentro de 2 (dois) anos de funcionamento no máximo.		
9	Empresa com investimento em programa de preservação ambiental		
	Já é certificação na norma ISO 14000		
10	Balanço Social		
11	Empresa com investimento em formação de mão de obra especializada		
12	Empresa com parceria institucional voltada para o fomento do DEL		
TOTAL DA PONTUAÇÃO			
DISCREPÂNCIA			
DESCONTO DA ÁREA (%)			
REAJUSTE: NOVA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA			
Contrapartida Financeira		Valor Total da Contrapartida	Valor Pago
RESTO A PAGAR		R\$ 0,00	
Critérios de pontuados A origem da pontuação é o documento "declaração de Impacto" preenchido pelo empresário na entrega do Rol de Documentos		Método de fiscalização a ser usada pelo órgão fiscalizador Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	
01	Capacidade de geração de emprego	A fiscalização é feita de acordo com a folha de pagamento anual da empresa, no caso de expansão, modernização ou mudança de endereço, comparada com a folha do mesmo CNPJ antes da mudança, após dois anos de funcionamento na nova situação	
02	Nível de investimento	A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo analisa as notas fiscais da empresa a contratação de serviço, compra de equipamento e material, projeto e obras	
	Projeto		
	Obra - Construção Civil		
	Máquinas e equipamentos		
	TOTAL		
03	Nível de Faturamento	A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo analisa o balanço fiscal da empresa 2 (dois) anos após assinatura do contrato	

04	Aspectos estruturantes	A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo avalia os aspectos estruturantes da empresa beneficiada através da apresentação de notas fiscais (compra e/ou venda) de empresas novas no município fornecedoras e/ou consumidoras que vieram se instalar para atender a empresa beneficiada.
	Atração de Fornecedores	
	Atração de Empresas Consumidoras da Produção	
	Consumo de matéria-prima ou produtos de empresas com agregação nas mesmas	
	Matriz do empreendimento situadas em Araguari	
05	Emprego de Tecnologia	Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo avalia o emprego de tecnologia através da apresentação de patentes ou publicações.
	Uso Comum	
	De Média Tecnologia	
	De Tecnologia de Última Geração	

06	Empresa de Base Tecnológica em % de P&D do faturamento	O valor total destinado a P&D (Pesquisa e Desenvolvimento) é comprovado mediante apresentação de patentes, parcerias com universidades ou centros de pesquisa, publicações científicas ou patentes recentes, apresentação de balanço ou por melhorias significativas na produtividade da empresa
07	Segmento empresa (art. 1º da Lei Municipal nº 6.474/2021)	A critério da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
08	Empresa com Investimento em Programas de Qualidade (SIM/NÃO)	A fiscalização é feita através da apresentação dos programas, ou do certificado de qualidade implantado.
	Já certificado na norma ISO série 9000	
	Tem programa de qualidade total implantado	
	A empresa já aplica e se compromete a manter as normas de segurança, qualidade ambiental, conforme as mais modernas teorias e se propõe a obtenção de certificações internacionais (ISO 9000), dentro de 2 anos de funcionamento no máximo.	
09	Empresa com investimento em programa de preservação ambiental	A fiscalização é feita através da apresentação dos programas, ou do certificado de qualidade implantado.
	Tem programa de investimento em preservação ambiental	
	Já é certificado na norma ISO 14000	
10	Balanço Social	A fiscalização será feita através da apresentação do balanço social da empresa
11	A empresa com investimento em formação de mão de obra especializada	A fiscalização é feita através da apresentação dos programas de formação implantados
12	Empresa com parceria institucional voltada para fomento do DEL	A fiscalização é feita através de apresentação de convênios de parceria

Download Anexo: Decreto Nº 18/2022 - Araguari-MG

(www.leismunicipais.com/https://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/araguari-mg/2022/anexo-decreto-18-2022-araguari-mg-1.pdf?X)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 07/12/2022